

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FE

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 54

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1917

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 de fevereiro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Receita e Despesa Publica e da Estatistica Commercial; da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Correios e Telegraphos e dos Correios — Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto Noticiario — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem o despacho colectivo semanal do ministerio, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, com a presenca dos Srs. ministros de Estado Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Lauro Severiano Müller, das Relações Exteriores; Dr. João Pandiá Calogeras, da Fazenda; almirante Alexandrino Faria de Alencar, da Marinha; marechal José Caetano de Faria, da Guerra; Dr. Augusto Tavares de Lyra, da Viação e Obras Publicas, o Dr. José Rufino Beserra Cavalcanti, da Agricultura, Industria e Commercio, tendo sido assignados os seguintes decretos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Reformando no posto e com o soldo de tenente-coronel o major da Brigada Policial do Districto Federal Marcellino José da Costa.

Nomeando o bacharel Ismael Olavo Soares de Souza para o lugar de juiz municipal do 2º termo da comarca do Xapury.

Ministerio da Marinha:

Decreto n. 12.409, approvando o regulamento da Escola de Submersiveis.

Transferindo:

Da reserva para o quadro activo do Corpo da Armada o 1º tenente Manoel da Costa Cunha Lima Filho, visto haver desistido do resto da licença que lhe fôra concedida para empregar-se na marinha mercante e industrias correlativas;

Para o quadro suplementar, o 1º tenente do Corpo da Armada Gastão Greenhalgh Ferreira Lima, visto haver sido nomeado engenheiro estagiario da secção de machinas do Corpo de Engenheiros Navaes.

Aposentando Antonio Rodrigues Lisboa no cargo de mestre geral da Directoria do Armamento da Marinha.

Ministerio da Guerra:

Nomeando 1º tenente medico do Corpo de Saude do Exercito, o Dr. Jesuino Carlos de Albuquerque.

Graduando, na arma de infantaria:

No posto de capitão, o 1º tenente Ascanio Tasso Pinheiro de Lemos e no de 1º tenente, o 2º tenente Pedro Idyllo da Silva Azevedo.

Transferindo:

Na arma de artilharia:

Os tenentes coroneis João José de Lima, de fiscal do 1º regimento para o 1º grupo de obuzes e Clementino Fernandes Guimarães deste grupo para aquelle cargo;

Os maiores Wladislau Bandeira Teixeira, do 16º grupo a cavallo para o 11º do 4º regimento, e Luiz dos Reis Cabral Teives, deste para aquelle grupo;

Os capitães do 1º batalhão Fructuoso Mendes, da 2ª bateria para a 6ª e Francisco Fontes da Silva, desta para aquella bateria; Mario Alves Monteiro Tourinho, da 1ª bateria do 17º grupo a cavallo para a 1ª do 3º batalhão, e Theomistocles Nina Rodrigues, desta bateria para aquella

Na arma de cavallaria:

Os tenentes-coroneis Eduardo José Barbosa Junior, do quadro ordinario para o suplementar, e Theophilo Agnello de Siqueira, deste para aquelle quadro, sendo classificado no 2º regimento.

Da arma de infantaria para a de artilharia, o 2º tenente Carlos Miguel de Vasconcellos Quêrê.

Para a 2ª classe do Exerrito, ficando aggregado ao corpo a que pertence, o 1º tenente medico, Dr. Luiz Argollo Mendes.

Reformando o 1º sargento Nevecinio Mauricio Wanderley, do 4º grupo de artilharia montada; cabo veterinario Sabino Ferreira Pinto, do 11º regimento de cavallaria; cabo de esquadra Antonio José de Vasconcellos, do 50º de caçadores, o musico de 2ª classe Trajano da Silva, do 9º regimento de cavallaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Decreto n. 12.410, abrindo o credito de 1.200:000\$ para a conclusão das obras contra a secca já iniciadas no nordeste brasileiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Decreto n. 12.411, concedendo autorização á «Compagnia Swift do Brazil, Sociedade Anonyma», para funcionar na Republica.

Nomeando:

O engenheiro de minas e civil José Augusto de Azevedo Vianna, para exercer o cargo de substituto da setima secção da Escola de Minas de Ouro Preto;

O Dr. Arthur Alexandre Moses, para exercer o cargo de chefe de secção de veterinaria da Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

Ao Sr. Presidente da Republica foram apresentadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações sobre os mercados do Rio de Janeiro no periodo de 26 de fevereiro a 3 de março do corrente anno e das differentes praças da Republica, no periodo de 22 de fevereiro a 1 de março corrente.

MERCADO DO RIO

Algodão em rama

Não soffreu alteração a posição apathica em que vem funcionando o nosso mercado de algodão.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por dez kilos, comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Pernambuco, primeira sorte do sertão.....	26\$000 a 27\$000	25\$300 a 26\$200
Pernambuco, primeira sorte	25\$500 a 26\$000	25\$000 a 25\$800
Pernambuco, mediano ..	Nominal	Nominal
Assu, primeira sorte ...	25\$000 a 26\$000	25\$000 a 25\$800
Natal, primeira sorte....	25\$000 a 26\$000	25\$000 a 26\$000
Natal, regular	Nominal	Nominal
Mossoró, primeira sorte..	25\$000 a 26\$000	25\$000 a 25\$600
Mossoró, regular	Nominal	Nominal
Ceará, primeira sorte....	25\$000 a 26\$000	25\$000 a 25\$800
Ceará, regular	Nominal	Nominal

Parahyba, primeira sorte	25\$000 a 26\$000	25\$000 a 25\$800
Parahyba, regular	Nominal	Nominal
Maceió, primeira sorte..	25\$000 a 26\$000	25\$000 a 25\$600
Maceió, regular	Nominal	Nominal
Penedo, primeira sorte...	Nominal	Nominal
Sergipe, Dorcas	Nominal	Nominal
Sergipe, Itabaiana	Nominal	Nominal
Maranhão, regular	24\$000 a 25\$000	25\$000 a 25\$500
Piauí, regular	24\$000 a 25\$000	25\$000 a 25\$500

As entradas da semana constaram de 3.282 fardos, assim distribuidos:

Pelas estradas de ferro:

	Fardos
S. Paulo	1
Minas Geraes	60
Rio de Janeiro.....	1
	62

Por cabotagem:

Pernambuco	507
Assu	1
Natal	1
Mossoró	1
Ceará	1.012
Parahyba	1
Maceió	1.200
Penedo	1
Sergipe	1
Maranhão	500
Piauí	1

Estrangeiro:

Nova York	1
	3.222
	3.282

Na semana anterior as entradas foram de 8.728 fardos.

As sahidas dos trapiches attingiram a 4.439, ficando em stock 14.767, contra 15.984 na semana passada.

Assucar,

Para os brancos crystaes, pelo facto de ser a qualidade sobre a qual recae a exportação, o mercado tem-se mantido, mais ou menos, sustentado. Para as outras qualidades, tem decorrido fraco e com os preços em declínio.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Branco usina	não ha	não houve
Branco crystal:		
Superior	\$520 a \$540	\$610 a \$630
Bom	\$510 a \$520	\$600 a \$610
Regular	\$500 a \$510	\$590 a \$595
Branco, 2º jacto	\$460 a \$500	\$580 a \$630

Branco, 3º jacto	\$520 a \$560	\$610 a \$650
Somencos	não ha	não houve
Mascavinho	\$100 a \$160	\$150 a \$560
Crystal amarello	\$130 a \$160	\$510 a \$510
Mascavo	—	—
Superior	\$330 a \$350	\$430 a \$440
Bom	\$310 a \$320	\$410 a \$425
Regular	\$300 a \$305	\$380 a \$390
Baixo	—	\$370 a \$380

O assucar refinado foi vendido dos seguintes preços, por kilo:

De primeira	\$640
De segunda	\$640
De terceira	\$560

As entradas da semana constaram de 32.213 saccas de assucar, das seguintes procedencias:

	Saccos
Pernambuco	10.000
Sergipb	16.497
Campes	2.066
Maceió	12.650
Bahia	—
Paralyba	—
Minas Geraes	—
Espirito Santo	—
Santa Catharina	—
Total	32.213

Contra 28.219 saccos na semana anterior.

Sahiram dos trapiches 36.601 saccos e ficaram em stock 316.188 contra 319.528 na semana anterior.

O stock em nossa praça está assim dividido:

Trapiches	287.148
Armazens Geraes	59.040
Total	316.188

Café

O registro do movimento diario deste mercado foi o seguinte:

Dia 26 — O mercado abriu fraco, com bastante café exposto á venda e regular procura, tendo sido effectuadas de manhã operações de 1.005 saccas, na base de 9\$750 pela arroba do typo 7. Durante o dia foram realizadas vendas de mais 2.518 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 27 — O mercado abriu calmo, com pouco café á venda e procura mais ou menos desenvolvida, tendo sido apuradas de manhã transacções de 1.665 saccas, ao preço de 9\$700 a arroba pelo typo 7. A tarde foram conhecidos negocios de mais 1.387 saccas, ao mesmo preço da manhã, fechando o mercado em posição estavel.

Dia 28 — O mercado abriu estavel, com procura desenvolvida e bastantes lotes á venda, tendo sido effectuadas de

manhã operações de 4.565 saccas, na base de 9\$700 pela arroba do typo 7. No decorrer do dia foram realizados negocios de mais 2.637 saccos, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 1 de março — O mercado abriu fraco, com quantidade regular de café á venda e procura mais ou menos activa, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 1.874 saccas, aos preços de 9\$600 a 9\$700, por arroba do typo 7. A tarde foram realizadas vendas de mais 587 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 2 — O mercado abriu calmo, com procura activa e regular quantidade de café á venda, tendo sido effectuadas de manhã operações de 1.955 saccas, ao preço de 9\$600 a arroba do typo 7. A tarde foram realizadas vendas de mais 3.096 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado calmo.

Dia 3 — O mercado abriu calmo, com procura reduzida e pouco café á venda, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 1.422 saccas, na base de 9\$600. A tarde foram conhecidas vendas de mais 1.568 saccas ao mesmo preço da manhã, fechando o mercado em posição calma.

Os elementos estatísticos da semana foram os seguintes:

Entraram 42.416 saccas de café, contra 49.433 na semana passada, sendo:

Pelas Estradas de Ferro:

Central	15.801
Leopoldina	24.621
Total	40.422

Por via maritima:

Cabotagem	2.021
Barra dentro	—
Total	2.021
Total	42.416

Foram embarcadas 47.861 saccas, para os seguintes destinos:

Estados Unidos	13.550
Europa	23.414
Cabo	—
Rio da Prata	11.400
Pacifico	—
Cabotagem	9.497
Total	47.861

Na semana anterior, os embarques attingiram a 48.520 saccas.

Venderam-se 21.274 saccas, contra 17.698 na semana anterior, ficando em stock no mercado 201.769.

Desde o dia 1 entraram em nossa praça 22.497 saccas, e foram embarcadas por cabotagem e para o exterior 16.055.

Durante o mez de fevereiro findo as entradas attingiram a 111.219 saccas e os embarques a 158.820.

Desde 1 de julho entraram na praça do Rio de Janeiro 1.826.004 e foram embarcadas 1.819.812.

Os preços extremos da semana, comparados com os de igual período de 1916, foram os seguintes por arroba:

	1917	1916
Typo 4.....	10\$200 a 10\$350	Nominal
Typo 5.....	10\$000 a 10\$150	Nominal
Typo 6.....	9\$800 a 9\$950	9\$100 a 9\$300
Typo 7.....	9\$600 a 9\$750	8\$800 a 9\$000
Typo 8.....	9\$100 a 9\$550	8\$100 a 8\$600
Typo 9.....	9\$200 a 9\$350	8\$000 a 8\$250

Xarque

O mercado funcionou mais fraco que nas semanas anteriores, devido ao aumento do stock para 10.000 fardos.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos por kilo, comparados com os de igual época do anno passado:

Fronteiras:

Em patos e mantas.....	1\$240 a 1\$500	Nominal
Em puras mantas.....	Não ha	Nominal

Rio Grande do Sul:

Em patos e mantas.....	1\$200 a 1\$380	1\$300 a 1\$400
Em puras mantas.....	1\$200 a 1\$140	1\$320 a 1\$180

De Matto Grosso:

Em patos e mantas.....	1\$100 a 1\$100	1\$300 a 1\$100
Em puras mantas.....	1\$100 a 1\$180	Nominal
Carnes magras.....	\$600 a \$900	Nominal

De Minas Geraes:

Em patos e mantas.....	1\$060 a 1\$340	Nominal
Em puras mantas.....	Nominal	Nominal

S. Paulo:

Em patos e mantas.....	1\$200 a 1\$100	1\$180 a 1\$500
Genera especial.....	1\$100 a 1\$160	—

Durante a semana entraram em nossa praça 6.379 fardos de carnes, das seguintes procedencias:

Rio Grande do Sul e fronteiras.....	3.592
Minas, Rio e S. Paulo.....	2.787
Matto Grosso.....	—
Total.....	6.379

Contra 6.396 na semana passada.

Nesse mesmo periodo sahiram dos trapiches 1.379 fardos, para consumo e reexportação, ficando em stock 10.000 fardos de carnes procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior (Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro), equivalente a 960.000 kilos.

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

Agua mineral, com casco:

Nacionais, caixa de 48 garrafas:

Daxambú, 28\$000.

Lambary, 23\$000.

Cambuquyra, 26\$000.

S. Lourenço, 24\$000.

Salutaris, 27\$ a 28\$000.

Estrangeiras, caixa de 50 garrafas:

Vichy, 58\$000.

Perrier, 58\$000.

Perrier, caixa de 100 quartos, 68\$000.

Pedras Salgadas, caixa de 48 garrafas, 48\$000.

Castello Moura, idem, 43\$000.

Selters, caixa de 24 garrafas, 24\$000.

Vidago, não ha.

Appolinaris, não ha.

Aguardente, pipa de 480 litros:

De Paraty, 190\$ a 195\$000.

De Angra, 180\$ a 185\$000.

De Campos, 170\$ a 180\$000.

De Maceió, nominal.

Da Bahia, nominal.

De Pernambuco, 170\$ a 180\$000.

De Sergipe, nominal.

Do Sul, nominal.

Alcool, caldo, pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 250\$ a 260\$000.

De 38 grãos, 230\$ a 240\$000.

De 36 grãos, 210\$ a 220\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$280 a \$300.

Do Rio da Prata, não ha.

Alhos, por cento:

Nacionais, 2\$800 a 3\$000.

Estrangeiro, 2\$500.

Alpiste:

Nacional, por kilo, \$700 a \$720.

Estrangeiro, não ha.

Amendoim, por 25 kilos:

Em casca, nacional, 9\$ a 9\$500.

Araruta:

Por kilo, \$850 a \$900.

Arroz:

Nacional, por 60 kilos:

Brilhado, de primeira, 37\$ a 38\$000.

Brilhado, de segunda, 32\$ a 35\$000.

Especial, 30\$ a 35\$000.

Superior, 26\$ a 28\$000.

Bom, 23\$ a 25\$000.

Regular, 20\$ a 22\$000.

Branco do Norte, 21\$ a 21\$000.

Rajado no Norte, 18\$ a 21\$000.

Meio arroz, 17\$ a 19\$000.

Sanga, 12\$ a 15\$000.

Estrangeiro:

Agulha de primeira, 58\$ a 60\$000.
 Agulha de segunda, não ha.
 Inglez Rangou, não ha.

Azeite de oliveira:

Portuguez:

Perola, lata de 650 grammas, 1\$900.
 Salomão, idem, 1\$900.
 Seixas, idem, 1\$900.
 Brandão Gomes, lata de 700 grammas, 2\$100 a 2\$200.
 D. Carlos, lata de 800 grammas, 2\$300 a 2\$400.
 Prista, por litro, 2\$600.
 O. O., lata de 12 kilos, 32\$000.
 Rio Branco, lata de 12 kilos, 30\$000.
 V. V., lata de 12 kilos, 30\$000.
 D. Carlos, lata de 12 kilos, 35\$000.
 Lino, lata de 650 grammas, não ha.

Hespanhol:

Fidalgo, lata de 700 grammas, 2\$100.
 Commum Fernalvarez, lata de litro, 2\$500.
 Fino Sultana, lata de litro, 3\$000.
 Fidalgo, lata de 12 kilos, 33\$000.

Francez:

Plagniol, lata de litro, 3\$500.

Bacalhão:

Da Noruega:

Caixa de 58 kilos, 110\$ a 120\$000.

Em tinas de 58 kilos:

Gaspe, 80\$ a 85\$000.
 Americano, 75\$ a 80\$000.
 Peixelim, 75\$ a 80\$000.

Banha, por caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Lata de kilo, 96\$ a 98\$100.
 Lata de dous kilos, 94\$800 a 97\$200.
 Lata de 20 kilos, 96\$ a 98\$100.

De Minas e S. Paulo:

Lata de dous kilos, 81\$ a 87\$000.
 Lata de 20 kilos, 54\$ a 72\$000.

De Santa Catharina:

Lata de dous kilos, Itajahy, 99\$ a 99\$600.
 Lata de 10 kilos, Itajahy, 98\$100 a 99\$600.
 Lata de 20 kilos, Itajahy, não ha.
 Lata de 20 kilos, Laguna, 90\$ a 96\$000.

Batatas:

Nacionais, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, não ha.
 Mineira, \$220 a \$240.
 Paulista, \$170 a \$200.
 Mineira, caixa de 30 kilos, 7\$500 a 8\$500.

Estrangeira, caixa de 30 kilos:

Portugueza, não ha.
 Franceza, não ha.
 Hespanhola, não ha.
 Americana, não ha.
 Nova Zelandia, não ha.

Breu, por 280 libras:

Americano, claro, 52\$ a 55\$000.
 Escuro, não ha.

Cangica, por 60 kilos:

Nacional, 16\$ a 18\$000.

Carne de porco, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$600 a \$640.
 Do Paraná, \$700 a \$800.
 De Santa Catharina, \$900 a 1\$300.
 De Minas, \$900 a 1\$300.

Carvão de pedra, por tonelada:

Inglez:

Cardiff, 120\$000.
 Escossez, não ha.
 Para forja, 110\$000.
 Para fundição, coke, não ha.
 Americano, 108\$000.

Cebolas:

Do Rio Grande do Sul, por cento, 1\$800 a 2\$000.
 De S. Paulo, por kilo, \$200 a \$300.
 Portuguezas, caixa de 60 kilos, 56\$000.

Cera, por kilo:

Bruta ou virgem, amarella, 2\$500 a 2\$700.

Cimento, barrica de 150 kilos:

Dova, 24\$000.

Pyramid, não ha.

Alpha, 24\$000.

Lehigh, 24\$000.

Aalborg, Danmark, não ha.

Romain, Boyer, branco, 180 kilos, não ha.

Cognac, caixa de 12 litros:

Nacional, com casco, 21\$000.

Couros nacionaes, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz:

Salgados verdes, de boi, 1\$100.
 Idem de vacca, 1\$000.

De Minas Geraes, seccos:

De primeira, 2\$000.
 De segunda, 1\$400.
 Refugos, \$600.

Do Paraná e Santa Catharina:

De primeira, 2\$200.
 De segunda, 1\$700.

Do Ceará: secos:

De primeira, 28\$500.

De segunda, 18\$600.

Salgados secos, 18\$000.

Chá, por kilo:

da Índia:

Especial, preto ou verde, 12\$ a 14\$000.

Regular, preto ou verde; 10\$ a 12\$000.

Ervilhas, por kilo:

Nacionais, \$700 a 1\$000.

Estrangeiras, não ha.

Farelo de trigo, por 35 kilos:

Nacional, 2\$600 a 2\$700.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 16\$800 a 17\$300.

Fina, 16\$200 a 16\$600.

Entrefina, 15\$500 a 16\$000.

Peneirada, 13\$200 a 13\$600.

Grossa, não ha.

Santa Catharina:

Da Laguna, peneirada, 10\$ a 11\$000.

Grossa, 9\$500 a 10\$000.

Outras procedencias:

Fina, 13\$ a 14\$000.

Peneirada, 11\$ a 12\$000.

Grossa, 10\$ a 10\$500.

Farinha de trigo, por 41 kilos:

Do Moinho Fluminense:

Especial, 23\$500 a 24\$000.

S. Leopoldo, 23\$ a 23\$500.

O. O., 22\$500 a 23\$000.

Do Moinho Inglês:

Buda nacional, 23\$500 a 23\$800.

Nacional, 23\$ a 23\$300.

Brazileira, 22\$500 a 22\$800.

Do Moinho Santa Cruz:

Perola, 23\$500.

Santa Cruz, 23\$000.

Paulicéa, 22\$500.

Americana, não ha.

Farinha lactea:

Caixa de 24 latas:

Ingesta, 32\$ a 36\$000.

Infantina, nominal.

Suíça:

Nestlé, caixa de 18 latas, nominal.

Favas, por 55 kilos:

Do Porto Alegre, 12\$ a 13\$000.

Fubá de milho, por 50 kilos:

Nacional, fino, 8\$ a 9\$000.

Grosso, 4\$500 a 6\$000.

Feijão, por 60 kilos:

Nacional:

Preto, de Porto Alegre, 15\$ a 17\$000.

Preto, de Santa Catharina, 10\$ a 12\$000.

Preto, de Minas e Rio, 9\$ a 12\$000.

De cores, de Porto Alegre, 15\$ a 28\$000.

De cores, outras procedencias, 12\$ a 22\$000.

Manteiga, 20\$ a 22\$000.

Enxofre, 66 kilos, 18\$ a 20\$000.

Branco, 28\$ a 35\$000.

Amendoim, 20\$ a 22\$000.

Fradinho, 18\$ a 20\$000.

Mulatinho, 14\$ a 17\$000.

Estrangeiro, por 62 kilos:

Branco, não ha.

Amendoim, não ha.

Fradinho, não ha.

Fumo, em corda, por kilo:

Do Rio Novo:

Especial, 2\$ a 2\$200.

Superior, 1\$100 a 1\$600.

Regular, \$900 a 1\$000.

De Pomba:

De primeira, 2\$200 a 2\$400.

De segunda, 1\$700 a 1\$900.

Baixo, 1\$200 a 1\$400.

Do Sul de Minas:

Especial, 2\$100 a 2\$800.

De primeira, 2\$700 a 2\$900.

De segunda, 1\$400 a 1\$500.

De Goyaz:

Especial, 2\$ a 2\$200.

De primeira, 1\$600 a 1\$700.

De segunda, 1\$200 a 1\$300.

De Carangola, 1\$200.

Em folha:

De Porto Alegre:

Amarelo, de primeira, 1\$450 a 1\$500.

Amarelo, de segunda, 1\$250 a 1\$300.

Comum, de primeira, 1\$300 a 1\$350.

Comum, de segunda, 1\$200 a 1\$250.

Da Bahia, nominal.

Gazolina, caixa de duas latas:

Americana:

Motano, 19\$000.
Estrella, 19\$000.
Prats, 19\$000.

Glycerina, por kilo:

Nacional:

Bruta, lata de 25 kilos, 4\$300 a 4\$500.
Loura, lata de 25 kilos, 5\$500 a 5\$700.
Branca, lata de 25 kilos, 6\$500 a 7\$000.
Branca, lata de um, dois e quatro kilos, 6\$800 a 7\$000.

Gemma liquida, por litro:

Nacional, marca Sardinha, 4\$500.

Kerosene, caixa de duas latas:

Americano:

Brindilla, 12\$000.
Estrella, 12\$000.
Serra, 12\$000.
Sol, não ha.

Lacre, por kilo:

Nacional, marca Sardinha:

Em pães, \$700 a 1\$400.

Lentilhas, por kilo:

Nacionais, \$750 a \$800.
Estrangeiras, não ha.

Leite condensado, caixa de 48 latas:

Nacional, Arerense, 46\$ a 48\$000.

Estrangeiro:

Suísso, marca Moça, 62\$ a 70\$000.
Americano, marca Aguiá, não ha.

Ladrillhas, por metro quadrado:

Nacionais, hydraulicos, 5\$ a 10\$000.

Estrangeiros:

Ceramica, 30\$000.
De Marsella, por millheiro, 330\$000.

Linguica, por kilo:

De Minas, de fumeiro, 1\$500 a 2\$000.
De conserva, 2\$500 a 2\$800.

Linguas, por unidade:

Salgadas, do Rio Grande do Sul, 1\$200 a 1\$500.
De Minas, \$600 a 1\$000.

Lombo, por kilo:

Especial, de Minas, 1\$300 a 1\$400.

Madeiras:

Nacionais:

Plano do Paraná, por duzia de 168 pés:

De primeira, 62\$ a 75\$000.
De segunda, 55\$ a 65\$000.
Em taboas, por pé quadrado, \$150 a \$220.

Taboado de canella de Santa Catharina, por duzia:

Largo, de primeira, 55\$000.
Largo, de segunda, 30\$000.
Estreito, de primeira, 35\$000.
Dito de segunda, 22\$000.

Em táras, por metro cubico:

Cedro, 190\$ a 110\$000.
Peroba, 100\$ a 110\$000.
Vinhatico, 80\$ a 90\$000.
Madeiras de lei, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiras:

Pinho:

Americano, em taboas, por pé quadrado, \$500.
Americano, especial, por pé quadrado, 1\$200.
Resina, Riga, por duzia, 153\$000.
Spruce, por pé linear, não ha.
Sueco, branco, por pé linear, 1\$000.
Sueco, vermelho, por pé linear, 1\$000.

Manteiga:

Nacional, por kilo:

De Minas, especial, 3\$ a 3\$300.
De Minas, regular, 2\$800 a 2\$900.
De Minas, lata de libra, por lata, 1\$500 a 1\$600.
De Santa Catharina, 2\$100 a 2\$600.

Estrangeira, por libra:

Demagny, 2\$900 a 3\$000.
Lepelletier, 3\$300 a 3\$400.
Modesto Galone, não ha.
Bretel Frères, não ha.
L. Brum, 3\$200 a 3\$300.

Mate, por kilo:

Do Paraná em folha, \$140 a \$560.

Milho nacional, por 62 kilos:

Amarello, 4\$600 a 5\$800.
Branco, 5\$ a 5\$500.
Mescado, 4\$ a 4\$500.

Graxa por kilo:

Lubrificantes, \$850.
Do Rio G. do Sul, \$850.

Oleos:

De linhaça, por kilo:

Inglez, em barril, 2\$300 a 2\$500.

Argentino, em barril, não ha.

Argentino em latas, kilo bruto, não ha.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$300.

Americano, 1\$800.

De côco de cochim, por kilo, nacional:

Nacional, 1\$800 a 1\$900.

Estrangeiro, 2\$100 a 2\$300.

De Palma, por kilo:

Estrangeiro, 2\$ a 2\$200.

Lubrificantes para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 25\$000.

Lubrificantes para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.

Lubrificantes finos para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro \$550.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$000.

Phosphoros, lata de 1.200 caixas:

Mareca Olho, 62\$000.

Brilhante, 62\$000.

Bandeirinha, 61\$600.

A. B. C., 62\$000.

Frade, 60\$000.

Ypiranga, 62\$000.

Independencia, 63\$000.

Independencia, typo pequeno, 65\$000.

Pereira, 62\$000.

Orion, 61\$000.

Domesticos, não ha.

Raios X, 60\$000.

Beija-flor, 60\$000.

De cêra:

Mareca Olho, 68\$000.

Orion, 72\$000.

Raios X, 74\$000.

Ypiranga, 75\$000.

Presuntos por kilo:

De Minas, 3\$ a 3\$200.

Do Paraná, 2\$800 a 3\$000.

Patos, por kilo:

De fumeiro, 3\$ a 3\$200.

Polviho por kilo:

De Minas, S. Paulo e Rio, \$480 a \$600.

De Porto Alegre, \$480 a \$520.

De Santa Catharina, \$360 a \$460.

Queijos, por unidade:

De Minas:

Grandes, 2\$500 a 3\$000.

Médios, 1\$800 a 2\$000.

Pequenos, \$800 a 1\$000.

Imitação do Reino, 4\$500 a 5\$000.

Das Colonias, typo Parmezon, por kilo, 5\$ a 5\$500.

Das Colonias, typo Prato, por kilo, 3\$ a 3\$500.

Sabão por kilo:

Especial:

Em tijolos grandes, 3\$220.

Em tijolos pequenos, 2\$190.

Em tijolos n. 1, 1\$660.

De peso, \$770.

Oleina e virgem:

Por caixa:

Em tijolos grandes, 2\$310.

Idem, pequenos, 1\$760.

Idem, n. 1, 1\$210.

Virgem, por kilo:

Superior, \$680.

De peso, \$510.

Da Luz, por kilo:

Caixa de 27 tijolos, \$720.

Caixa de nove barras, \$720.

Sal por sacco de 60 kilos:

Do norte, grosso, 4\$200 a 4\$400.

Moido, 4\$600 a 4\$700.

De Cabo Frio:

Grosso, 3\$800 a 4\$500.

Moido, 4\$ a 5\$000.

Grosso especial, 6\$000.

Moido especial, 6\$500.

Inglez:

Grosso, 10\$ a 12\$000.

Moido, não ha.

Sebo, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, 1\$ a 1\$200.

Do Rio Grande do Sul, systema platino, 1\$050 a 1\$250.

De xarqueadas do interior, nominal.

Do Rio da Prata, nominal.

Soda caustica:

Por kilo, \$720 a \$800.

Tapioca, por kilo:

Nacional, \$310 a \$500.

Telhas por milheiro:

Nacionais, systema francez Roux, 230\$000.

Cumieira, 300\$000.

Ranhura, para flores, 800\$000.
Cimalha cabeça recta, 300\$000.
Ventiladores, por unidade, 2\$500.

Estrangeiras:

Francezas, 350\$ a 380\$000.
Allems, 240\$000.

Tijollos, por milheiro:

Perfurados, nacionaes:

De tres ou seis furos, 50\$000.
De nove furos, 75\$000.

Tintas industriaes para tecidos:

Extracto de madeiras campeche, 8\$000.
Extracto de madeira Fustic, não ha.
Cochonilha, 16\$000.
Indigo, não ha.

Tintas para escrever, por 12 litros:

Nacional, marca Sardinha, 39\$000.

Tinta para copiar:

Nacional, marca Sardinha, 40\$000.

Tinta para carimbos de borracha, por litro:

Nacional, marca Sardinha, 12\$000.

Toucinho, por kilo:

De Minas, superior, \$900 a 1\$200.
Regular, \$800 a \$850.
De fumeiro, de Minas, 1\$550 a 1\$600.
De fumeiro, do Paraná, 1\$500 a 1\$600.

Tremoços, por 60 kilos:

Nacionaes, 11\$ a 15\$000.

Vermouth, caixa de 12 litros:

Nacional, com casco, 20\$000.

Vinagre, por quinto:

Nacional:

Branco de primeira, 19\$000.

De segunda, 15\$000.

Estrangeiro:

De Lisboa, 60\$ a 70\$000.

Velas, por kilo:

De cêra pura ou virgem, 1\$500 a 5\$000.

De cêra composta:

Marca Victoria, 4\$000.
Estrella, de primeira, 3\$100.
Estrella, de segunda, 2\$800.
Aurora, 3\$000.

De Stcarina:

Brazileira, caixa de 12 latas, 37\$000.
Brazileira, caixa de 25 pacotes, 35\$000.
Condôr, 35\$000.
Locomotorã brasileira, 27\$000.

Vigas de aço:

Por kilo, \$700.

Vinho por pipa:

Do Rio Grande do Sul, 150\$ a 170\$000.

Estrangeiro:

Virgem, 490\$ a 500\$000.

Verde, 470\$ a 480\$000.

Collares, 600\$ a 620\$000.

Xarope de fructas, caixa de 12 litros:

Nacional:

De primeira qualidade, 20\$000.

De segunda, 12\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 22 DE FEVEREIRO A 1
DE MARÇO DE 1917

Aguardente

Jaraguá — Stock 130 pipas. Preço por pipa, sem vasilhame 95\$000.

Alcool

Parahyba — Stock 12.000 litros. Preço por litro \$500.
Jaraguá — Stock 108 toneis. Preço por 180 litros, sem vasilhame, 185\$000.

Algodão

Maranhão — Stock 1.350 saccas. Preços por kilo: 2\$250 a 2\$300.

Fortaleza — Preços por kilo: primeira sorte, 2\$; segunda sorte, 1\$800.

Parahyba — Stock 6.320 saccos. Preço por arroba 28\$600. Mercado frouxo.

Jaraguá — Stock 7.648 saccos. Preço por arroba: primeira, 30\$; mediano, 29\$800; segunda, 28\$500. Mercado firme.

Assucar

Réclfe — Entraram 66.143 saccos. Preço por arroba: Franco, 5\$ a 5\$300; somenos, 4\$ a 4\$300; bruto secco, 3\$ a 3\$100; retame, 2\$600 a 2\$700.

Parahyba — Stocks: crystal, 3\$075 saccos; bruto, 2.600. Preços por arroba: crystal, 22\$; bruto, 11\$000.

Jaraguá — Stock 298.191 saccos. Preço por arroba: usina de primeira, 6\$100; de segunda, 6\$; crystal 1º jacto, 6\$; segundo dito, 5\$500; crystal amarello, 4\$500; demerara, 3\$800; branco purgado, 4\$800; somenos, 3\$800; mascavo, 2\$800; bruto, 2\$200 a 2\$500; mascavinho, 2\$200; retame, 1\$900 a 2\$100. Mercado frouxo, com tendencia baixa.

Arroz

Maranhão — Stock 8.000 saccos. Preço por 60 kilos: 24\$000.

Fortaleza — Entraram 1.200 saccos. Sahiram 578. Preço por 60 kilos: 25\$000.

Borracha

Belém — Entraram 356.622 kilos de borracha e 126.484 de caucho. Preço por kilo: fina do serlão, 5\$100 a 5\$750; sernamby, 3\$100 a 3\$600; caucho, 3\$570 a 3\$700; ilhas: fina, 4\$200; sernamby, 1\$600 a 1\$700. Camelá: sernamby, 1\$900 a 2\$000. Caviana: sernamby, 4\$100. Anapú e Cajary: sernamby, 4\$300. Tecantius: caucho, 3\$ a 3\$200. Baixo Xingú: fina, 4\$600; sernamby, 3\$100. Mercado estavel. Ultimas cotações em Liverpool: fina serlão, 3/1; ilhas, 3/1 e 1/2.

Cacão

Belém — Entraram 150 kilos. Preços por kilo: 8\$20 a 9\$40. Mercado frouxo.

Café

Santos — Entraram 51.955 saccas. Embarcadas 499.396. Stock 156.053. Preço por 10 kilos, para o tipo 4, 6\$000. Mercado calmo.

Carço de algodão

Jaraguá — Preço por kilo: 8060.

Parahyba — Stock 3.600 saccos. Preço por kilo: 1\$000.

Cera de carnaúba

Fortaleza — Preços por arroba: de olho, 35\$; de palha, 30\$000.

Coco babassú

Maranhão — Preço por kilo: \$160 a \$180

Couro

Maranhão — Preço por kilo: salgados, 2\$800; espichados, 3\$300; de veado, 3\$800.

Fortaleza — Preços por kilo: salgados, 2\$500; espichados, 3\$200.

Parahyba — Stock 7.615. Preços por kilo: salgado, 2\$600; espichado, 2\$800.

Jaraguá — Preços por kilo: secos salgados, 7\$; verdes salmoura, 30\$, por unidade.

Belém — Entraram 468. Preços por kilo: secos, 1\$200; verdes, 8\$00; espichados, unidade, 14\$; de veado, 3\$300. Mercado frouxo.

Farinha de mandioca

Fortaleza — Entraram 3.000 saccas. Sahiram 1.479. Preço por 60 kilos: 15\$000.

Maranhão — Stock 8.050 saccos. Preço por 60 kilos: 15\$000.

Jaraguá — Não ha.

Frijão

Fortaleza — Entraram 600 saccos. Sahiram 262. Preço por 60 kilos: 25\$000.

Jaraguá — Não ha.

Milho

Maranhão — Stock 8.000 saccos. Preço por 60 kilos: 12\$000.

Fortaleza — Entraram 600 saccas. Sahiram 262. Preço por 60 kilos: 10\$000.

Jaraguá — Preço por 60 kilos: 6\$000.

Pelles

Fortaleza — Preço por unidade: de cabra, 5\$100; de carneiro, 4\$100.

Jaraguá — Não ha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**Ministerio da Justiça e Negocios****Interiores****RECTIFICAÇÕES**

Os cidadãos nomeados por decreto de 24 de novembro de 1913, para os postos de tenente e alferes da 1ª companhia do 94º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca do Rio José Pedro, no Estado de Minas Geraes, chamam-se, respectivamente, Anacleto Dornella de Faria e Affonso Alves de Souza e não Anacleto Dornella da Costa e Affonso José Alves, conforme foi publicado no *Diario Offi* de 26 do mesmo mez.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 28 de fevereiro proximo findo foi dispensado Vito Sepulveda Diniz do

logar de director do conselho administrativo da Caixa Economica de Pernambuco.

— Por outro, de 5 do corrente, foi nomeado João José de Figueiredo para o referido cargo.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Expediente de 5 de março de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Mato Grosso a conceder guias de mudança, para a comarca da capital do Estado de S. Paulo, ao tenente-coronel commandante do 65º batalhão de infantaria e ao capitão da 2ª companhia do mesmo batalhão da Guarda Nacional da comarca de Campo Grande, no pri-

meiro dos referidos Estados, Sebastião Lima e Julio Toledo Barros.

— Concedeu-se a exoneração que pediu João Baptista Guimarães do lugar de escrevente juramentado do serventurio interino do officio de escrivão da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal.

— Transmittiram-se ao chefe de policia do Districto Federal, para os fins convenientes, dous exemplares do passaporte usado na Hollanda, desde 1 de janeiro do corrente anno, sendo um do modelo expedido pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros e outros pelos Consulados Reaes Hollandezes.

Requerimentos despachados

Coronel Cassiano Ferreira de Assis. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Capitão Francisco Vieira de Azevedo Coutinho. — Indeferido.

Expediente de 5 de março de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao Dr. Carlos Chagas, director do Instituto Oswaldo Cruz o recebimento da carta official datada de 27 de fevereiro

proximo findo, relativamente a necessidade de ser installado em Manguinhos um posto de quinição como medida prophylatica contra a malária, e assistência ás populações da zona palustre, e communicando que esta directoria encarregou o Dr. João Pedro do Albuquerque, delegado do 5º districto sanitario, afim de providenciar sobre a realização da proposta feita na mesma carta.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, os attestados de frequencia e as folhas do pessoal empregado no serviço de terra desta Directoria Geral, referentes ao mez de fevereiro proximo findo;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, ás contas na importancia de 27:425\$932, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em janeiro proximo passado e a conta de Faustino de Castro Junior, na importancia de 299\$, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em dezembro do anno proximo passado;

Ao director geral dos Correios, os laudos de inspecção da saude do Deolindo Borges e Amélia Luiza da Cunha;

Ao inspector do Arsenal de Guerra, o do João de Deus Ferreira de Menezes;

Ao inspector federal das estradas, o do Gustavo Braga;

Ao inspector do Arsenal de Marinha, o do Manoel Felix Pereira.

Requerimentos despachados

4º districto:

Antonio dos Santos Almeida (433). — Mantenho o despacho anterior dado ao requerimento n. 77.

6º districto:

Clemente da Costa Souza (396). — Certifique-se.

J. Gomes Irmão (369). — Certifique-se.

7º districto:

Armando Ribeiro (346). — Certifique-se.
Elvira Bovenuto Lisboa Barbosa (603). — Deferido.

Secção de expediente:

Luiz Antonio Martins Ferreira (739). — Certifique-se.

Raul Fragoso de Mendonça (740). — Certifique-se.

Eduardo Duvivor (73 e 732). — Certifique-se.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 3 do corrente:

Foi exonerado do cargo de escrevente do 9º districto, por conveniencia do serviço, Nelson Medrado Dias, e nomeado em sua substituição, Octavio Carrilho da Fonseca e Silva.

Por outros de 7 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o commandante da Guarda de Vigilantes Nocturnos do 9º districto policial, bacharel Victor Marks;

Foi dispensado Arthur Emilio de Souza Cardoso do cargo de commissario interino do 2º effase do 1º districto policial;

Foram transferidos os 1ºs supplentes de delegado: bacharéis Henrique Soida de Barros Falcão, do 47º para o 49º districto e Sancho de Barros Pimentel Filho, do 49º para o 47º;

Foram nomeados commandante e ajudante da Guarda de Vigilantes Nocturnos do 9º districto policial, Archimedes Alexandrino Andrade Camisão e José Castellões, respectivamente;

Foi exonerado o feitor de nucleos da Colonia Correccional dos Dois Rios, Antonio de Salles Belfort Vieira Filho;

Foi nomeado para substituir o João Antonio da Silva;

Foi concedida uma licença, por 60 dias, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao pharmaceutico da Escola Premanitória 15 do novembro, Manoel Rodrigues Alves.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 26 de fevereiro ultimo, foi nomeado Luiz de Abreu Valladares para o lugar de encarregado do Posto Fiscal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros de 28 do mesmo mez, foram reintegrados Alfredo Bezerra Cavalcanti no lugar de collector das rendas federaes em Pesqueira, Estado de Pernambuco, e João Alfredo Pires Jatobá no de escrivão da mesma collectoria, attendendo á jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal firmada em diversos accordãos, entre elles o de n. 2.132, de 23 do abril de 1913, sendo exonerado Satyro Ferreira Leite e Joaquim Candido de Hollanda Cavalcanti, respectivamente, do lugar de collector das rendas federaes e do de escrivão da collectoria das mesmas rendas na referida localidade, attendendo á jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal firmada no accordão n. 2.529, de 23 de setembro de 1914.

— Por outros de 25 do mesmo mez:

Foram declarados sem offeito os titulos de 4 de novembro de 1914 pelos quaes foram exonerados Alfredo Bezerra Cavalcanti, collector, e João Alfredo Pires Jatobá, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pesqueira, Estado de Pernambuco, e exonerados, respectivamente, desses logares, Satyro Ferreira Leite e Joaquim Candido de Hollanda Cavalcanti.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Processo referente ao pagamento da quantia de 200\$ ao Dr. Maximino de A. Maciel, a que tem direito do accordão com o disposto no art. 2º do decreto n. 2.487, de 22 de novembro de 1914, por ter feito á sua custa o funeral de Golofre Moore, amannense da Directoria Geral dos Correios. — Completado o sello do documento de fls. 3, pague-se.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, pedindo approvação do novos modelos de bilhetes do plano n. 348. — Approvado.

Processo de habilitação da menor Elisabeth, filha do impressor do Ministerio da Agricultura Luiz Firmo Lisboa (officio n. 81 da Contabilidade da Agricultura). — Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 3.

Alice Pereira Pinto da Silva, pedindo transferencia do seu nome da folha do pagamento Diversas Pensões da Marinha para a de Pensões. — Não ha que deferir.

Maria Joaquina dos Santos, pensionista do Estado, pedindo pagamento, por exercicios findos, de pensões correspondentes ao periodo de 1909 a 1914. — Não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de março de 1917

Sr. ministro da Guerra:

N. 28—Para que esse ministerio se digno providenciar como julgar mais acertado, tendo a honra de transmittir o incluso processo, encaminhado á Directoria de Despesa Publica com o officio da Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres n. 17, de 22 de dezembro do anno passado, o referente ao requerimento do Dr. Francisco Emilio Julien, coronel do Exercito, pedindo pagamento dos vencimentos a que, como alddido militar na Allemanha, tem direito em julho de 1914.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 17—Para que este ministerio possa dar solução ao processo de meio soldo e montepio pretendidos por D. Maria Torres o Almeida, como viuva do 1º tenente, reformado, patrão-mór José de Jesus Almeida, peço vos dignois informar si o referido official falleceu quitos com o montepio, e, no caso negativo, qual a importancia da divida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 83—Restituindo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 2.540, de 1 do julho do anno passado, referente ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 486\$517, ao Comptoir Technique Brésilien, proveniente de differença de cambio em pagamentos a elle realizados, tenho a honra de declarar-vos que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 64, de 24 de janeiro ultimo, resolveu recusar registro á alludida despesa, por não estar provado, no processo, que tenha havido protesto do interessado, mediante o qual ficasse habilitado a reclamar a importancia da differença de cambio a que se julga com direito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 86 — Restituindo incluso o processo transmittido com o aviso n. 3.483, de 28 de setembro do anno passado, referente á divida de exercicios findos, na importancia de 5:591\$093, de que se julgam credores Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, tenho a honra de declarar-vos que o Tribunal de Contas, segundo officio do seu presidente n. 44, de 18 de janeiro ultimo, resolveu mais uma vez negar registro á alludida despesa, visto não se acharem mencionadas na relação publicada no *Diário do Congresso* de 4 de novembro de 1914 as contas da referida firma credora.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 27 de fevereiro de 1917

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 113 A — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 43, de 24 de janeiro ultimo, em que Candido Porto solicita prorrogação de prazo, por 60 dias, para o fim de tomar posse do lugar de escrivão da Collectoria Federal de Pennapolis, nesse Estado, resolveu, por despacho de 12 do corrente, conceder a prorrogação requerida, a contar de 12 de outubro do anno passado, data do mesmo requerimento.

Dia 7 de março de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 186 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 191, de 2 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por P. S. Nicolson & Comp. da decisão dessa inspectoría que impoz ao commandante do vapor americano *Montara*, entrado a 11 de janeiro de 1916, a multa de direitos em dobro relativos a 10.380 pés e 18 tóros de madeira que, manifestados, não foram descarregados, resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, negar provimento ao alludido recurso.

N. 187 — Não existindo na informação que transmittistes com o officio n. 304, de 23 de fevereiro, expedido em resposta ao que vos dirigiu esta directoria em 26 do mez anterior, declaração positiva da existencia ou não do recurso que a vossa repartição diz ter apresentado Francisco Antonio Cesar, ex-trabalhador das capatazias dessa alfandega, para ser encaminhado ao Thesouro, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, esclarecimentos a respeito, bem como o encaminhamento do alludido recurso, caso se verifique a sua existencia.

N. 188 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente proferido sobre o objecto do officio da Recobdoria do Districto Federal n. 31, de 8 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o fiel de armazem, extinto, dessa alfandega Idomenou Alexandrino dos Reis, que serve actualmente naquella Recebedoria, foi incluído em folha, passando a receber seus vencimentos pelo Thesouro Nacional no corrente exercicio.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 11 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio da Caixa de Amortização n. 48, de 16 de fevereiro ultimo, e relativo á substituição de duas apolices extraviadas, ns. 129.484 e 129.485, do valor de 1.000\$ cada uma, da emissão de 1869, juro de 5 % papel, antigo 6 %, pertencentes a D. Alzira Ribeiro de Paiva, resolveu, por despacho de 2 do corrente, autorizar a impressão dos respectivos titulos substitutivos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 62 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 23 do mez findo, transmitto-vos, para que seja presente a esse tribunal, o incluso processo de fiança que Manoel Duarte Barrocas prestou para garantir a sua responsabilidade no cargo da agente postal no Alto da Boa Vista, nesta Capital.

N. 63 — Transmitto-vos, para os fins constantes do despacho do Sr. ministro de 22 do mez findo, o incluso processo de fiança que Henrique Manoel da Silveira prestou para garantir a sua responsabilidade no cargo do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Pedro d'Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 64 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro de 27 de fevereiro ultimo proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Marinha n. 3.969, de 18 de novembro do anno passado, rogo providencias afim de que seja enviado ao Thesouro o processo que acompanhou o officio da Directoria da Despesa Publica n. 569, de 10 de março de 1915, ao qual se acha junto o aviso do Ministerio da Guerra n. 129, de 29 de janeiro anterior.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 65 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso aviso do

Ministerio das Relações Exteriores n. 44, de 23 de fevereiro findo, prestando informações acerca das gratificações abonadas a diversos funcionarios daquelle ministerio, por substituições.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 19 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 2 do corrente, exarado sobre o objecto de vosso officio numero 110, de 25 de novembro ultimo, o Sr. ministro resolveu approvar a nova divisão do territorio sob vossa jurisdicção fiscal em circumscripções e bem assim a distribuição por estas de agentes do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 20 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao vosso telegramma de 6 do mez findo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, considerar o 2º escriptuario da alfandega dessa capital, Genciano Wanlerley, incluído na relação nominal de commerciantes e funcionarios que deverão fazer parte das commissões arbitraes daquella alfandega durante o corrente anno, relação que fôra approvada por despacho de 31 de janeiro ultimo, conforme vos declarei em ordem n. 11, de 6 daquelle mez.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, a quem foi presente o processo que ora vos restituo, resolveu em sessão de 13 do mez findo, segundo communica o seu presidente em officio n. 146, de 19, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Paulo de Albuquerque para garantia da respectiva gestão no cargo de collector das rendas federaes, em Redempção, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 17 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, a quem foi presente o processo que com este vos restituo, resolveu em sessão de 13 do mez findo, segundo communica o seu presidente em officio n. 130, de 15, julgar idonea e sufficiente a fiança que D. Maria das Dores Chaves prestou para garantia da sua responsabilidade na agencia postal de Formosa, nesse Estado.

N. 18 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, a quem foi presente o incluso processo, resolveu em sessão de 13 do mez findo, segundo communica o respectivo presidente, em officio n. 145, de 19, julgar idonea e sufficiente a fiança que, para garantir a sua responsabilidade, prestou o agente postal de Arraias, nesse Estado, Felipe Baptista Cordeiro.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 23 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 13, de 16 de janeiro findo, recommendo a essa delegacia que providencie afim de que o procurador fiscal dessa repartição, bacharel Caspar Libero, restitua aos cofres publicos a importância correspondente á metade do ordenado que in levidamente recebeu no periodo de 24 de setembro a 24 de outubro do anno passado, por isso que a licença de seis mozes com todo o ordenado e a que tinha direito, terminára em 23 de setembro do referido anno, levando-se em conta a de um mez, para tratamento de saude, concedida por essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a petição de A. Ommundsen, encaminhada com o vosso officio n. 11, de 9 de janeiro ultimo, na qual o requerente solicita isenção de direitos para material destinado á montagem de uma fabrica de papel em Jaboatão, nesse Estado, resolveu, por acto de 1 do corrente, indeferir, visto não haver disposição alguma na legis-

lação em vigor que autorize a concessão do favor solicitado.

— Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2, de 13 de janeiro ultimo, relativo aos recursos interpostos pelos fabricantes de bebidas, Cunha Galvão & Comp. e o negociante Francisco Aureliano da Cruz, estabelecidos na cidade de Mossoró, nesse Estado, da decisão dessa delegacia qua, reformato o acto do agente das rendas federaes na mesma cidade, impoz aos recorrentes as multas de 150\$, comminadas no art. 178, alinea X, letras c e d, do regulamento approved pelo decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, resolveu, por despacho de 1 do corrente, negar provimento aos alludidos recursos, para confirmar a pena imposta.

N. 11 — Confirmando o meu telegramma de 2 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º escriptuario dessa delegacia, Orlando de Faria Caldas, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 5, de 5 do fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 27, autorizar-vos a requisitar uma passagem, em 1ª classe, entre o porto desse Estado e o desta Capital, pelo Lloyd Brasileiro, para o mesmo funcionario, devendo a despesa ser indemnizada á bocca do cofre, com o abatimento legal.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 74 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 16 e 26 do mez findo, pelos quaes foram nomeados José Luiz Gonçalves e José Baptista, respectivamente, administradores das mesas de rendas de São Borja e de Quarahy; Christovão da Silva Maia, Alberto Tatsch, Leopoldino Rodrigues de Araujo e Albino Conceição de Lima, respectivamente encarregados dos postos fiscaes de Bagé, Alegrete, S. Gabriel e Cruz Alta; Domenico Carvalho, Dante Cadernatori, Antonio Cidade Nogueira, Philippo Queiroz, Floriano Bitton-court, João Pirajá Cavalcanti e Rodolpho Amaral, respectivamente, escrivães dos postos fiscaes de Santa Maria, Bagé e Alegrete, e das mesas de rendas de Santa Victoria do Palmar, D. Pedrito, S. Borja o Asseguá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 160 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 16 de 1 do corrente, resolveu, por acto de 3, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, na Alfandega de Santos, de um volume sem valor, vindo do Barcelona pelo vapor hespanhol *Valbanera*, n. 1, da lista de encomendas do alludido vapor, enviado por Andrés Espinos ao consul de Hespanha em Santos.

N. 161 — Tratando-se de assumpto da exclusiva competencia dessa delegacia, por se relacionar com a escriptura de transferencia, queahi deverá ser lavrada, do Posto Zootecnico do Ribeirão Preto ao municipio do mesmo nome, remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, os documentos transmittidos pela Camara Municipal daquella cidade, com o officio de 27 de janeiro ultimo, aos quaes pretende a mesma Camara se faça allusão na realização daquelle acto.

N. 162 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, a quem foi presente o processo que ora vos restituo, resolveu em sessão de 13 do mez findo, segundo communica o seu presidente em officio n. 138, de 17, julgar idonea e sufficiente a fiança que o escrivão das rendas federaes em Mineiros, nesse Estado, Antonio da Costa

Leito, prostou para garantir a sua responsabilidade naquella cargo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 19—Declaro-vos, para os fins convencionantes, que o Tribunal de Contas, a quem foi presente o incluso processo, resolveu, em sessão de 13 do mez findo, segundo communicou o seu presidente em officio n. 131, de 15, julgar idonea e sufficiente a fiança que Casenhiro Delgado Torres prestára para garantir a sua gestão no cargo de collector das rendas federaes em Porto da Folha, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de março de 1917

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 19—Transmittindo-vos novamente a nota da legação Franceza, de 7 de dezembro de 1916, encaminhada com o aviso n. 11, de 27 de janeiro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, solicito vossas providencias no sentido de serem juntas ao processo a factura commercial a que se referem as informações prestadas por essa alfandega, bem como uma cópia do termo de responsabilidade assignado pelos proprietarios de que se trata.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 3—Remettendo, acompanhada do respectivo processo, a inclusa amostra do producto denominado «condimento curinario», succedâneo da manteiga, de Brandão Alves & Comp., negociantes e industriaes estabelecidos nesta capital, solicito vossas ordens para que seja o mesmo producto devidamente analysado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 7—Peço vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria sobre que versa o recurso do Francisco A. Ferreira & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 8, de 13 de fevereiro proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 11—Não tendo sido as relações encaminhadas com o vosso officio n. 32, de 8 de fevereiro proximo findo, organizadas de accordo com a ultima parte da letra c, n. 1 art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, novamente vos remetto o processo de restituição de direitos da Companhia Fluvial Maranhense, afim de serem as ditas relações substituidas por outras, organizadas na conformidade da disposição citada.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 7—Transmittindo-vos o relatório da inspecção dos impostos de consumo nesse Estado durante o mez de janeiro ultimo, apreendido pelo inspector fiscal, em comissão, Francisco do Paula Palhares Junior, peço-vos sejam prestadas as informações de que trata o despacho no mesmo exarado por esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 32—Junto vos remetto o processo de infração do regulamento de sellos instaurado contra o escrivão de paz O. Wey, encaminhado com o vosso officio n. 50, de 31 de janeiro do corrente anno, afim de ser exigida a sellagem dos documentos de fls. 6 a 10.

N. 33—Pela ordem n. 97, de 25 de junho de 1915, esta directoria solicitou a devolução

do processo que acompanhou a de n. 104, de 15 de outubro de 1914, processo esse encaminhado com o officio n. 214, da Alfandega de Santos, de 6 do mesmo mez e anno.

E como até a presente data não tenha sido satisfeita essa solicitação, não obstante ter sido a mesma reiterada pela ordem n. 60, de 3 de abril de 1916, peço vossas providencias a respeito.

—Sr. Mario Werneck de Castro, inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão, no Estado de Santa Catharina:

N. 72—Em resposta ao vosso telegramma de 23 de fevereiro proximo passado, declaro-vos que pela circular n. 28, de 26 do mesmo mez, publicada no *Diario Official* do dia subsequente, foram prorogados por 30 dias os prazos para aquisição e applicação das fórmulas de isenção do que trata a alteração 13ª, letras b e c, do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro do corrente anno.

N. 4—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo presente o titulo do 28 de fevereiro ultimo, em virtude do qual foi reintegrado, nos termos do accordo do Supremo Tribunal Federal, n. 2.830, de 3 do referido mez, Alfredo Coutinho de Almeida no lugar de collector das rendas federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, recomenda ao actual exactor, Antonio Bellarmino de Camargo, que faça a entrega do archivo, valores e documentos pertencentes á mencionada collectoria ao collector reintegrado, com observancia das formalidades previstas no art. 45 e seus paragraphos, das instrucções annexas ao decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 15, de 22 de fevereiro ultimo, que a sellagem de phosphoros com fórmulas de isenção deve ser feita em cada maço ou pacote.

Requerimento despachado

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras.—Satisfaça as exigencias do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1917

Ernesto Felix do Siqueira, curador do Jorge Mattos, pedindo pagamento de 515.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Innocencio José de Mello, pedindo pagamento de soldo pela Mesa de Rendas de São Borja.—Dirija-se ao Ministerio da Guerra, querendo.

Sebastiana Maria da Conceição, pedindo pagamento de salarios de seu finado marido.—Aguarde-se requerimento pedindo pagamento por exercicios findos.

Dia 28

Candida Lamenha Ewbank Tamborim, pedindo meio soldo.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Leopoldo Corrêa Barcellos, pedindo pagamento, pelo Thesouro, das contas de L. P. Barcellos & Comp.—Junte procuração.

Tancredo Silveira Rosa, pedindo que seja certificado, si dos salarios de Salvino da Costa Lima, servente da 2ª Delegacia de Saude Publica, são descontadas as consignações devidas ao Club dos Funcionarios Publicos Civis.

—Declare o fim para que pede a certidão.

Dia 1

Zayde de Assumpção d'Avila, pedindo alteração de nome.—Faça reconhecer a firma do signatario da certidão de idado.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de março de 1917

Exmo. Sr. Jorge Barreto, D.D. director do Banco do Natal, Rio Grande do Norte:

N. 34 C—Tenho a honra de accusar recebimento de suas cartas de 7 e 17 de fevereiro, hoje recebidas. Attribuo a demora do correio ao endereço errado das duas cartas.

Agradecendo a gentileza com que V. Ex. attendeu ao meu pedido, peço a fineza de tomar nota do endereço desta directoria e de remetter, sempre que forem publicados, os balancetes do banco de que V. Ex. é digno director.

Antecipando meus agradecimentos, reitero a V. Ex. meus protestos de estima e consideração.

—Exmo. Sr. Henrique Carlos de Martins Pinheiro, D.D. consul geral do Brazil em Nova York, Estados Unidos da America do Norte:

N. 33 B—O decreto n. 12.363, de 16 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario Official* n. 16, de 19 do mesmo mez, decreto de que lhe remetto uma cópia, modifica em alguns pontos o regulamento das facturas consulares, baixado com o decreto n. 1.403, de 21 do novembro de 1903.

Este decreto entrará em vigor em 18 de maio proximo futuro.

Para que haja uniformidade nas dimensões e dizeres das novas facturas, com as modificações introduzidas pelo citado decreto, remetto-lhe alguns exemplares pedindo-lhe a fineza de distribuil-os pelos interessados.

Os exportadores ou carregadores poderão mandar imprimir as facturas consulares com traducção interlinear em qualquer idioma europeu, comquanto que não seja feita a menor alteração na forma e dizeres do modelo.

Este decreto procura tornar mais eficiente a acção repressiva da factura consular, cuja criação obedeceu a um duplo escopo: o de impedir a fraude nos pagamentos dos direitos aduaneiros e o de servir de elemento á confecção da nossa estatistica da importação.

O art. 1º visa impedir abusos por parte de alguns importadores que despacham, aqui, a mercadoria sem apresentação da factura, assignando termo de responsabilidade, compromettendo-se dentro de determinado tempo a apresentar a factura original. Em vez desta, elles apresentam uma nova factura, legalizada após a retirada da mercadoria das alfândegas daqui, e feita de accordo com o respectivo despacho aduaneiro, abuso que tem passado desapercibido, porque muitos consules deixam de mencionar na factura a data da legalização. O art. 2º torna obrigatória essa formalidade, vedando a legalização de qualquer factura depois da sahida da embarcação que transporta as mercadorias nella referentes.

O art. 3º estabelece que a divergencia da mercadoria facturada com a verificada no acto da conferencia é passivel de multa. Para evitar declarações genericas, que possam ser interpretadas como meio doloso ou má fé para fugir ao pagamento dos direitos devidos, pelo modelo novo das facturas consulares, os exportadores devem fazer a especificação completa de cada mercadoria, com a denominação commercial, sua applicação, ou materia de que

Victor Parames Domingos.—Reduz-se a 840\$ o valor locativo de accôrdo com o parecer.

A. Bebiano & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Theodor Wille & Comp.—Restabeleça-se o lançamento, na forma do parecer.

José Silva.—Satisfaça a exigência.

João Ignácio Dias.—Idem.

A.º II. Deck.—Restabeleça-se o lançamento e inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

Antonio Jannuzzi Filho & Comp.—Reduza-se a 24.000\$ o valor locativo, de accôrdo com o parecer.

Marcos Lucchetti & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 4.800\$, de accôrdo com o parecer.

João Maia Carneiro.—Altere-se a classificação, de accôrdo com o parecer.

Francisco Rodrigues Casanova.—Dê-se a baixa do registro, e, quanto á reclamação sobre o imposto de indústrias e profissões, indeferido, por estar perempta, de accôrdo com o parecer.

Nunes & Filhos.—Altere-se a classificação, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 4º do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Salim Khalil.—Altere-se a classificação, de accôrdo com o parecer.

Lee & Villela.—Idem.

O. Munnick.—Altere-se o valor locativo para 3.840\$, de accôrdo com o parecer.

José Costa Miranda & Irmão.—Altere-se a classificação, de accôrdo com o parecer.

Veiga & Belo.—Reduza-se a 8.000\$ o valor locativo.

Adriano Laboré.—A' 2ª Sub-directoria.

Mayses & Horuff.—A' 2ª Sub-directoria.

Umberto Adamo & Comp.—Reduza-se a 45.000\$, de accôrdo com o parecer, no corrente exercício.

Gonçalves & Rodrigues.—Estando cumprido o despacho supra, reduza-se o valor locativo a 1.200\$, de accôrdo com o parecer.

Ismael & Comp.—Altere-se, de accôrdo com o parecer, neste exercício, a classificação do estabelecimento para sellos usados.

João Iglecias Rodrigues.—Mantenho o valor locativo de 9.000\$000.

Ferreira Balthazar & Comp.—Sellem os documentos de fls. 4 a 6.

Moyes Hineff.—De accôrdo com o parecer, altere-se a classificação e reduza-se o valor locativo a 1.800\$000.

Adriano Laboré.—Reduza-se a 6.000\$ o valor locativo, de accôrdo com o parecer.

Brandão Alves & Comp.—Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 9.000\$, neste exercício, o que feito volte o processo á 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

José Garcia de Mello.—Sim.

João Gonçalves Sampaio.—Idem.

Elvira Sampaio.—Idem.

Severiano José Custodio.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente:

Foram nomeados:

O 1º tenente Henrique da Silva Jacques para exercer o cargo de instructor de Hydrographia da turma de guardas-marinha a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*;

O 1º tenente Antonio Guimarães para exercer o cargo de instructor de Navegação da turma de guardas-marinha a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*;

O 2º tenente engenheiro machinista Mario Duarte Hall para exercer o cargo de instructor de machinas e electricidade da turma de guardas-marinha a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*.

Foram exonerados:

O 1º tenente Antonio Guimarães do cargo de ajudante de ordens do commandante da primeira divisão naval;

O 2º tenente engenheiro machinista Mario Duarte Hall do cargo de adjunto do curso de marinheiros da Escola Profissional de Inferiores e Marinheiros Foguistas que exercia em commissão;

O 2º tenente engenheiro machinista Horacio Paes de Campos do cargo de instructor da 2ª cadeira do 2º anno do curso da Escola Naval, que interinamente exercia.

Foram concedidas as seguintes licenças, na forma da lei:

De 90 dias ao 2º tenente engenheiro machinista Mario de Oliveira Guimarães, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De 60 dias, sem vencimentos, ao carpinteiro calafate de 2ª classe do corpo de sub-officias da Armada, Roberto Ferreira Lima, para tratar de seus interesses onde lhe convier;

De 60 dias, sem vencimentos, ao mecanico naval de 2ª classe Samuel de Souza, para tratar de seus interesses fora desta capital.

Foram promovidos, no Corpo do Sub-officias da Armada:

Por merecimento, a flcl de 1ª classe, o de 2º Plínio Lopes Branco;

Por antiguidade, o serralheiro de 1ª classe, o de 2º, Lourenço Candido Lecker.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de março de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos a expedição das necessárias ordens no sentido de ser habilitada a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito de 2:319\$853 por conta da verba «21—Obras» do orçamento de 1917 afim de serem effectuadas as obras de que necessita o edificio em que funciona a Escola de Aprendizizes Marinheiros alli estabelecida.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 870—Havendo necessidade da organização desde já de uma estatística dos ventos reinantes, suas direcções e intensidade em 24 horas, bem como do estado do mar durante o mesmo periodo de tempo, dentro dos limites do raio de acção dos actuaes hydroplanos, venho solicitar-vos providencias para que diaria e telegraphicamente, até ás 18 horas de cada dia, sejam enviadas a Escola de Aviação Naval, as observações acima, por intermedio das agencias telegraphicas ou radiographicas existentes no litoral comprehendido entre Rio e Santos, para o Sul; Rio e S. João da Barra, para o Norte.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 869 — Mandae elogiar em ordem do dia o capitão do fragata Arnaldo de Siqueira Pinto da Luz, pelo cabal desempenho que deu ao cargo de vice-director da Escola Naval, mantendo mais uma vez a sua tradição do official intelligente e trabalhador.

N. 873 — Tendo resolvido conceder a baixa do serviço da Armada, solicitada pelo marinheiro nacional (sem especialidade) n. 1.100, Luiz de Almeida, assim vos declaro para os devidos effectos.

N. 876 — Tendo o capitão do fragata Wenceslão de Albuquerque Caldas deixado o cargo de immediato do couraçado *Minas Geraes*, para commendar o cruzador *Berrão*, recomendo-vos, com bastante satisfação, que em ordem do dia mandeis elogiar o referido official pelo seu intelligente e efficaz concurso na manutenção do estado de effiecacia, assio, ordem e disciplina em que se encontra aquelle couraçado, firmando assim, mais uma vez, os bons conceitos dos superiores a seu respeito.

N. 877—Autorizo-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional de 1ª classe Ignacio Payssandú, visto ter sido julgado invalido, para nelle continuar, em inspecção de saúde a que foi submetido.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 871—Providencie no sentido de serem diaria e telegraphicamente fornecidos á Escola de Aviação Naval pela Capitania do Porto do Estado de S. Paulo e Delegacia de S. João da Barra, além dos dados relativos ao vento o mar, também sejam enviadas a pressão barométrica de seis em seis horas e a temperatura maxima e minima, nas referidas localidades, durante as vinte e quatro horas anteriores.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 873—Envie diaria e telegraphicamente á Escola de Aviação Naval além dos dados relativos ao vento o mar, as observações que forem feitas por essa escola, relativamente á pressão barométrica de seis em seis horas e a temperatura maxima e minima, durante as 24 horas anteriores.

—Sr. presidente da Comissão Especial de Pesca da Camara dos Deputados:

N. 868—De posse do vosso officio de 30 de dezembro de 1915, em que me solicitastes informações minuciosas sobre a industria de pesca, determinei immediatamente á Inspectoria de Portos e Costas, que providenciasse afim de que as capitancias de portos colligissem a maior cópia possivel de dados sobre o assumpto.

Infelizmente os esforços das autoridades de marinha não surtiram o effecto desejado, em razão das multiphas difficuldades em que tropeçavam, em grande parte levantadas pelos proprios interessados, bem como pelos funcionarios municipaes, estaduais e federaes.

Imprensa Nacional e «Diario Officia»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de março de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 254 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, devolvendo as amostras de papel que acompanharam o officio n. 319, de 26 de fevereiro ultimo.

N. 255 — Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, declarando, em resposta ao officio n. 1.637, de 3 do corrente mez, que a encomenda de que trata o mesmo já foi satisfeita em 21 de agosto de 1916.

Requerimentos despachados

Augusto Gomes da Veiga. — Informe a Secção Central.

Mesmo assim, graças á intelligencia de alguns dos officiaes encarregados, se obtiveram preciosos esclarecimentos, constantes dos papeis que, incluso, tenho a honra de transmitir-vos.

Parece, á vista delles, haver imperiosa necessidade de ser o serviço de pesca commettido ao Ministerio da Marinha, que o regulará convenientemente, de modo a reger a mencionada industria do precario estado em que se encontra.

Requerimentos despachados

José Adrião da Rosa. — Dirija-se á Capitania do Porto (requerimento de 5 de março).

Felix Rodrigues de Azevedo. — Indeferido (requerimento de 5 de março).

Severino Leoncio da Silva Neves. — Compareça á Directoria do Expediente (requerimento de 2 de março).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1917

Henrique Quintiliano de Castro Alves, 2º tenente, pedindo exoneração do cargo de co-adjuvante do ensino pratico do Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Seja exonerado como pede.

Telon Pereira de Carvalho, 2º tenente in-tendente, pedindo modificação de nome e Joaquim Alves Pereira Rocha, pedindo aguardar aggregação na Capital Federal. — Como pedem.

João Gomes de Araujo, corneteiro, pedindo baixa do serviço do Exército, Alfredo Alves Ribeiro, solicitando adquirir por compra dez mil hectares de terras no lugar denominado «Buraquinho», pertencentes ao Ministerio da Guerra e Luiz da Costa Borges, ex-sargento do Exército, pedindo ficar sem effeito sua baixa. — Indeferidos.

Edmundo Pires da Motta e Avelino José da Silva, pedindo matricula de seus filhos no Collegio Militar de Porto Alegre. — Sim, como contribuintes nos termos das informações do director do Collegio.

Antonio Lopes de Sant'Anna, cabo de esquadra, pedindo pagamento de etapas atrasadas e João Gonçalves Leite, pedindo entrega de uma quantia a que se julga com direito. — Não podem ser attendidos de accordo com as informações da Directoria de Contabilidade da Guerra.

D. Amelia Ignacia Zaballa, pedindo pagamento de soldo pertencente ao seu finado marido e Manoel Pinto da Silva Filho, 1º sargento, pedindo rectificar a carga de uma passagem. — Satisfacam-se as exigencias da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Adail dos Santos Dias e Alfredo da Silva Duarte, pedindo permissão para assentarem praça. — Indeferidos, visto serem reservistas do Exército.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar, para reger a colheita das amostras de manteiga para os fins da fiscalização prevista na lei n. 3.070, de 31 de de-

zembro de 1913, as instrucções que com esta baixam assignadas pelo director geral de agricultura.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1916.
— José Rufino Reserra Cavalcanti.

LABORATORIO DE FISCALIZAÇÃO E DEFESA COMMERCIAL DA MANTEIGA

Instrucções para a colheita de amostras

A colheita das amostras de manteiga para os fins da fiscalização previsto na lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1913, será feita segundo as instrucções seguintes:

1.— Nas visitas aos estabelecimentos de fabricação ou renovação de manteiga, nas casas commerciaes que a enlatam ou vendem, nos locais de embarque e desembarque, etc, deverá observar-se si em geral são cumpridas fielmente as exigencias do decreto n. 12.025, de 19 de abril de 1916 que regulamenta a lei citada, e particularmente as referentes:

- as declarações nos vasilhames destinados ao acondicionamento da manteiga, de accordo com os arts. 5º e 7º e seu paragrapho;
- aos vasilhames destinados ao acondicionamento de manteiga, art. 8º;
- as substancias alimentares butyrosas, art. 9º §§ 1 e 2;
- ao emprego das marcas de garantia, arts. 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

De qualquer infracção que os fiscoes descobrirem darão immediata communicação ao chefe do laboratorio.

2. Aos estabelecimentos de fabricação ou renovação de manteiga, que deverão ser visitados tanto quanto possivel em occasião de trabalho, ou nas casas commerciaes que a enlatam ou vendem, bem como por occasião de embarque e desembarque desse producto por mar ou por terra, deverão os fiscoes apprehender amostras das diferentes marcas que encontrar. Cada amostra conterá, no minimo, um kilo de manteiga.

3. A colheita será feita em presenca do dono do estabelecimento ou um representante seu responsavel, além de duas testemunhas.

No caso de fazer-se essa colheita em estações de estradas de ferro, ou em armazens de câes de portos, ou em locais congenerees é aconselhavel a presenca do responsavel pela mercadoria. Caso não se a possa obter, deverá presenciar o acto o gerente da estação, agente das companhias, ou pessoa de funcções equivalentes, podendo, nesse caso, dispensar-se a presenca do proprietario da mercadoria.

4. Si o fiscal encontrar em uma fabrica ou estabelecimento de renovação ou enlatamento de manteiga, o producto já acondicionado para exportação, retirará uma lata para amostra caso o conteúdo da mesma seja superior ou igual a um kilo. Si as latas encontradas forem de menor conteúdo que um kilo, retirará o numero sufficiente para que se complete essa quantidade, que enviará, depois de authenticadas, ao laboratorio.

Si o fiscal não encontrar manteiga já acondicionada para exportação mais sim de fabricação acabada, apprehenderá, em diversos pontos da porção total, pequenas porções que depois de misturadas serão reunidas em uma amostra de cerca de um kilo que será enlatada em uma ou mais latas, de preferencia, si possivel for, nas que o fabricante usa para a venda do producto em questão.

Nesse caso, sempre se deverá exigir nos envoltorios de authenticação a declaração de que a fabricação está terminada e o producto se acha prompto para ser acondicionado para a exportação.

5. A apprehensão nas casas commerciaes será feita da mesma maneira que a indicada na instrucção n. 4, observando-se que no caso de ser necessario retirar da mesma marca mais de uma lata para completar a amostra de um kilo, sejam ellas da mesma remessa.

6. As latas destinadas á remessa das amostras para o laboratorio deverão ser de folha estanhada, soldadas, gravadas ou fechadas com tampa de pressão.

7. Cada amostra colhida e acondicionada em uma ou mais latas será posta em um envoltorio no qual o fiscal preencherá e fará preencher com o seguinte formulario:

Amostra de manteiga n.... apprehendida em... de..... para os effeitos da lei n. 3.070 de 31-12-1913.

Nome do fabricante, vendedor ou detentor do product.....

.....

Local onde se colheu a amostra.....

Marca commercial da amostra.....

Declaração si a manteiga é fresca, conservada ou renovada.....

Assignatura do fabricante, vendedor ou detentor do product.....

.....

Assignatura do apprehensor.....

Assignatura das testemunhas.....

Observações ou declarações eventuaes.....

Depois de authenticadas, serão os envoltorios convenientemente chumbados ou lacrados com sinetes adequados, e fornecidos pelos Governos Federal ou estadoaes.

8º, no laboratorio que dever fazer a analyse serão as amostras convenientemente misturadas e divididas em tres porções pelo pessoal tecnico do laboratorio, designado para esse fim. Uma dessas porções servirá para a analyse, as duas outras, convenientemente acondicionadas e authenticadas, serão reservadas para a analyse de verificação e respectivamente de arbitramento, de accordo com o art. 44, § 1º;

9º, a divisão das amostras no laboratorio poderá assistir o fabricante ou vendedor a quem as mesmas pertencer ou pessoa por elles designada para tal fim e que tambem authenticará, com a assignatura, as amostras de verificação e arbitramento.

O Governo Federal, bem como os governos estadoaes, poderão designar funcionarios seus que sirvam de testemunhas para o acto da divisão das amostras.

Os fabricantes ou vendedores que quizerem usar desse direito devem fazer declaração no acto da colheita da amostra utilizando o espaço existente nos envoltorios sob a rubrica «Observações e declarações eventuaes».

Nesse caso o laboratorio que dever realizar a analyse, communicará por officio ou publicará com antecedencia de cinco dias no *Diario Official* o dia e a hora em que se fará a divisão das amostras que lhe pertencerem.

Rio, 23 de dezembro de 1916. — Francisco Bernardino R. Silva, director geral.

Confere com o original. Rio, 2 de março de 1917. — Raul Netto dos Reis, 3º official.

Visto. — Em 2 de março de 1917. — Antonio de Sá Freire, pelo chefe de secção de expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

III

TRANSPORTES DE VIAJANTES (TARIFAS SÉRIE A)

(*) O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas e ás informações que lhe foram prestadas pela Inspeccão Federal das Estradas, resolve approvar, para vigorar em suas respectivas linhas, as condições regulamentares dos transportes, bases das tarifas e classificação geral das mercadorias, que com esta baixam, rubricadas pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917. — A. Tavares de Lyra.

Condições regulamentares, bases das tarifas e classificação geral das mercadorias a que se refere a portaria desta data para vigorarem nas estradas da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

Condições regulamentares

I

DO TRANSPORTE EM GERAL

O transporte pela estrada far-se-ha mediante bilhete ou nota de despacho, emitidos pela estrada, de accordo com as condições regulamentares, classificação e tarifas.

O bilhete autoriza o transporte de viajantes e a nota o despacho de tudo o mais, constituindo um e outro documento de contracto entre os seus possuidores e a estrada, para os fins de transporte.

Ambos variarão de forma e de typo, segundo sua applicação e as conveniencias da fiscalização.

Os transportes por conta do Governo Federal e dos estados ficarão sujeitos ás condições dos respectivos contractos. A responsabilidade da estrada pelo transporte não sofrerá restricções nos casos de seguro.

Em outros será regulada pelas condições dos respectivos contractos e, na falta destes, pelas especificadas nas presentes condições regulamentares e nas tarifas.

Havendo duvidas, divergencias ou impugnação, se resolverão por accordo, por juizo arbitral das partes interessadas, ou, na impossibilidade deste, por decisão judicial.

As principais disposições regulamentares e as alterações nos horarios referentes aos serviços de transportes pela estrada, que interessarem ao publico, se farão conhecidas por um dos jorrais de maior circulação e tambem resumidamente por impressos avulsos, que se affixarão nas estações.

Além disso, todos os esclarecimentos referentes a esses serviços serão prestados pelos agentes da estrada a quem os pedir.

II

CONDIÇÕES GERAES APPLICAVEIS AOS TRANSPORTES

Art. 1.º Os horarios dos trens e os relógios das estações serão regulados de accordo com a lei n. 2.784 de 18 de junho de 1913 e o regulamento expedido pelo decreto n. 10.546, de 5 de novembro de 1913.

Art. 2.º O systema metrico adoptado no Brazil pela lei n. 1.157, de 28 de junho de 1862, será o exclusivamente adoptado na estrada de ferro.

Art. 3.º Para o calculo dos transportes a unidade de distancia será o kilometro, contando-se o kilometro encetado como si tivesse sido percorrido por inteiro. No calculo das taxas as fracções de 100 réis serão arredondadas para 100 réis e os kilogrammas para dez kilogrammas nos transportes de mercadorias, excepto nos casos em que a classificação marca outro limite de fracção. Para os despachos de bagagens e encomendas até os primeiros cinco kilogrammas, será taxada como meia fracção. Para os valores, as taxas serão calculadas por fracções de cinco kilogrammas.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 4.º Os bilhetes que autorizam o transporte de viajantes, sem os quos ninguém poderá viajar na estrada de ferro, comprehendem as seguintes especies:

Bilhetes simples, bilhetes de ida e volta, bilhetes de assignatura, passes, bilhetes de excursão e cadernetas kilometricas

Serão todos impressos, indicando as estações de procedencia e destino, classe, número e data, e serão pagos no acto da compra.

Art. 5.º Os bilhetes simples dão direito aos logares das respectivas classes nos trens das linhas correspondentes que no dia da venda dos mesmos bilhetes forem até ás estações dos destinos nelles indicados. No caso de não haver trem directo entre as estações de procedencia e de destino, serão validos para o primeiro trem de passageiros em que o viajante possa continuar a viagem.

Art. 6.º A estrada poderá conceder aos viajantes, entre pontos certos, bilhete de ida e volta, com ou sem abalimento, nas seguintes condições:

a) os bilhetes de ida e volta só darão direito a uma viagem directa não interrompida, em cada sentido, sendo a de ida valida somente no dia da sua emissão, salvo no caso do art. 5.º;

b) o prazo para a volta será estabelecido na tarifa correspondente e a viagem de volta deve iniciar-se dentro desse prazo;

c) o bilhete de volta só terá valor quando recarimbado no dia do regresso do viajante;

d) ficará sem valor o bilhete de ida cuja viagem for interrompida, salvo no caso do art. 5.º, mas o de volta poderá ser utilizado, contanto que seja devidamente recarimbado dentro do prazo;

e) o bilhete de volta poderá ser recarimbado em qualquer estação a quem do destino nelle indicado;

f) o viajante que se esquecer de recarimbar a volta na estação de embarque poderá fazel-o em qualquer outra onde a parada do trem o permitta, devendo o guarda do trem apresentar-o para esse fim ao respectivo chefe da estação.

Art. 7.º Os bilhetes de assignatura serão representados por cartões, validos por um mez ou mais, conforme for determinado pela estrada, e darão direito a uma viagem em cada sentido, diariamente, entre determinadas estações.

Os bilhetes de assignatura são nominaes e intransferiveis.

A estrada poderá emitir bilhetes de excursão, bem como cadernetas kilometricas, com redução sobre os preços estabelecidos para as passagens ordinarias. As condições para a emissão desses bilhetes e cadernetas kilometricas serão previamente reguladas pela estrada e homologadas pelo Governo, não podendo ser modificadas sem motivo justificado perante o mesmo.

PASSES

Art. 8.º Os passes constituem bilhetes especiaes de primeira ou segunda classes, concedidos a determinadas pessoas em serviço da estrada ou em serviço publico, por conta das respectivas repartições, e são validos somente no dia nelles indicado e para os trens a que se referirem.

Paragrapho unico. Os passes em serviço publico só podem ser requisitados por funcionarios devidamente autorizados, servindo as requisições com recibo, para instruir as contas que a estrada terá de apresentar para a cobrança das respectivas passagens. Os passes são nominaes e intransferiveis e só poderão ser utilizados nas classes nelles indicadas.

PREÇO DOS BILHETES

Art. 9.º Os preços dos bilhetes são regulados pelas taxas das tarifas da série A, adicionando-se a essas taxas o imposto de transito cobrado pelo Governo Federal.

Paragrapho unico. A importancia dos passes concedidos a funcionarios publicos é regulada pelos contractos entre o Governo e a estrada.

PASSAGENS DE MENORES

Art. 10. As creanças até tres annos, conduzidas no collo, terão passagem gratuita. As de maior idade até doze annos pagarão meia passagem, contanto que duas da mesma familia

ou de famílias diferentes possam se accommodar em um só lugar, salvo si uma dellas pagar passagem inteira.

VENDA DE BILHETES

Art. 11. A venda de bilhetes começa trinta minutos e cessa cinco minutos antes da hora marcada para partida do trem.

REQUISIÇÕES DE PASSES

Art. 12. As requisições de passes em serviço publico devem ser apresentadas até vinte minutos antes da hora fixada para a partida do trem em que os requisitantes desejarem seguir.

Art. 13. Os bilhetes e passes devem ser apresentados na entrada para a plataforma das estações e conservados para serem entregues ou exhibidos sempre que o exigirem os empregados da estrada.

ENTRADA NAS PLATAFORMAS

Art. 14. Só é permitida a entrada nas plataformas e carros ás pessoas munidas de bilhetes.

FALTA OU RECUSA DE BILHETES

Art. 15. O viajante que se recusar á exhibir o bilhete ou que for encontrado sem bilhete, não accusando esta falta antes de lhe ser exigido, ou não o entregar finda a viagem, pagará o respectivo preço augmentado de 50 % a contar do ponto inicial da partida do trem, si não puder provar em que estação o tomou; no caso contrario pagará o preço da viagem com o mesmo augmento, a contar dessa estação.

BILHETE PEREMPTO

Art. 16. O viajante que apresentar bilhete não carimbado ou indicando no carimbo dia differente, pagará o preço de sua viagem, tambem augmentado de 50 %.

Art. 17. O viajante que pagar a sua passagem com o augmento de que tratam os artigos 15 e 16, receberá do conductor do trem ou dos agentes das estações documento comprobativo.

Art. 18. São peremptos:

- a) os bilhetes e passes que excederem dos prazos;
- b) os bilhetes irregulares (fora das condições regulamentares);
- c) os não carimbados ou aproveitados para novo carimbo;
- d) os arrecadados em viagem que não foram picados.

Os empregados da estrada serão os responsaveis pela emissão ou entrega nas estações e acceitação de bilhetes em taes condições; por isso indemnizarão a estrada dos prejuizos correspondentes e ficarão sujeitos a outras penas que caibam no caso.

EXCESSO DE TRAJECTO OU DE CLASSE

Art. 19. O viajante que exceder o trajecto a que tiver direito, pagará a viagem addicional, comprando novo bilhete na estação terminal do percurso indicado no bilhete, ou, na falta de tempo, entregando a quantia ao conductor de trem. O que estiver em classe superior á indicada em seu bilhete, pagará o preço de uma passagem de segunda classe entre as estações indicadas no bilhete que apresentar. Em ambos os casos dar-se-ha ao viajante documento comprobativo do pagamento para sua resalva.

MUDANÇA DE CARRO OU DE CLASSE

Art. 20. O viajante que quizer passar de um carro ordinario para compartimento reservado ou mudar da segunda classe para a primeira, poderá fazê-lo pagando a differença correspondente de preço, a partir da estação em que mudar de lugar ou de classe.

NULLIDADE DO BILHETE

Art. 21. O viajante que ficar em qualquer ponto aquem do designado em seu bilhete, deve entregar este ao agente

da estação e perde o direito ao resto da viagem, que só pôde effectuar comprando novo bilhete.

Art. 22. É expressamente prohibido a qualquer viajante:

- 1º, viajar em classe superior á que designar o seu bilhete, salvo pagando a differença da passagem;
- 2º, passar de um carro para outro estando o trem em movimento;
- 3º, viajar nas varandas dos carros ou debruçar-se para fóra;
- 4º, viajar nos carros de primeira classe estando descalço ou apenas de chinellos ou tamancos;
- 5º, entrar ou sair dos carros estando o trem em movimento;
- 6º, puxar a corda de signal, collocada no interior dos carros, quando não houver accidente grave que exija a parada do trem na linha;
- 7º, sair em qualquer lugar a não ser nos pontos de estação e para a plataforma;
- 8º, de qualquer modo incommodar os demais viajantes;
- 9º, entrar nos carros, embora com bilhete, em estado de embriaguez, indecentemente vestido ou levando cães ou qualquer objecto que aos outros incomode, materiaes inflammaveis, armas de fogo ou quaesquer outras.

O final desta disposição não comprehende os agentes da força publica que viajarem em serviço do Governo.

Art. 23. O viajante que, infringindo qualquer das disposições do artigo antecedente, depois de advertido pelos empregados da estrada, persistir na infracção, será obrigado a retirar-se da estação ou carro, restituindo-se-lhe o valor do bilhete que houver comprado, si não tiver começado a viagem.

§ 1.º Si a infracção for commettida durante a viagem, o viajante incorrerá na multa de 20\$ a 50\$; e no caso de recusar-se a pagar-a ou si, depois desta paga, não se corrigir, o conductor de trem o entregará ao agente da estação mais proxima para remettel-o á autoridade policial, de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857.

§ 2.º Si o viajante não tiver dinheiro para pagamento da multa em que houver incorrido ou do preço da passagem, o conductor poderá exigir d'elle, como penhor, algum objecto de valor, passando recibo.

Art. 24. O viajante que, por sua conveniencia, deixar de seguir viagem não tem direito á restituição da passagem. A restituição immediata da importancia da passagem só terá lugar nos casos do art. 23; fóra desses casos o passageiro que se julgar com direito á restituição deverá, para obtel-a, recorrer á Administração Superior da Estrada, que julgará como for de justiça, respeitadas os casos de força maior devidamente provados.

Art. 25. A estrada tem o direito de apprehender os passes e os bilhetes de assignatura, de excursão e as cadernetas kilometricas quando apresentados por pessoa que não seja á indicada, cobrando o duplo da passagem ordinaria.

§ 1.º Os bilhetes de assignatura, e excursão e as cadernetas kilometricas apprehendidas deverão ser restituídas ao seu verdadeiro dono quando reclamados dentro do prazo de 15 dias.

§ 2.º No caso, porém, de reincidencia, os bilhetes e cadernetas apprehendidos serão considerados de nenhum valor, e o assignante nenhum direito terá a indemnização.

Art. 26. As companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que deem espectaculos publicos, e, bem assim, alumnos do estabelecimentos de instrucção, viajando com seus professores, bandas ou sociedades de musica, quando viajem incorporados em cada classe, em numero de dez ou mais pessoas gozarão do abatimento nos bilhetes de suas respectivas classes, calculando-se esse abatimento sobre o preço das passagens singelas, de accordo com a correspondente tarifa da série A.

§ 1.º Só serão emittidas meias passagens com abatimento para alumnos menores de 12 annos, viajando com seus professores.

§ 2.º Para o transporte de suas bagagens e demais materiaes, as companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que deem espectaculos publicos, as bandas de musica e os collegios gozarão de um abatimento de 25 % nas tarifas onde forem classificados.

§ 3.º As sociedades recreativas e outras, acima não contempladas, bem como grupo de pessoas reunidas em romaria, divertimento, pic-nics e semelhantes, quando viajarem incorporados em numero de 25 pessoas ou mais para cada classe de ida e volta, gozarão de abatimento sobre o preço da passagem singela ordinaria em cada sentido. As bagagens terão tambem abatimento.

§ 4.º Para a concessão destes abatimentos é necessário que seja dado aviso com 24 horas de antecedência nas estações de origem dos trens e de 48 nas intermediárias.

§ 5.º O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

IMMIGRANTES

Art. 27. Os imigrantes em seu primeiro estabelecimento, devidamente comprovado, terão transporte gratuito em carros de segunda classe. Suas bagagens, ferramentas, utensílios e instrumentos aratórios, em primeiro estabelecimento, terão igualmente transporte gratuito quando por trens de mercadorias.

TRANSPORTE DE DOENTES E ALIENADOS

Art. 28. Os doentes de enfermidades contagiosas ou tal, que possam incommodar os demais viajantes, e os alienados, só podem viajar em compartimento ou carro separado, devendo, além disso, ser acompanhados: os doentes de pessoas que delles cujem, si o seu estado assim o exigir, e os alienados de um ou mais guardas conforme for necessário.

§ 1.º O preço de transporte neste caso será o correspondente a dez passagens; as pessoas que os acompanharem poderão viajar gratis, comtanto que não excedam o limite de dez pessoas, inclusive o enfermo.

§ 2.º As bagagens serão taxadas separadamente pelos preços das tarifas respectivas.

§ 3.º Os transportes desta especie devem ser comunicados com 24 horas de antecedência, ao agente da estação de partida, onde houver trem diario e com 48 horas quando só houver trem em dias alternados.

TRENS EXTRAORDINARIOS

Art. 29. Para recreio, festa ou regosijo publico, em localidade servida pela estrada, poder-se-ha organizar trens extraordinarios, dando passagens de ida e volta, pelos preços e nas condições, conforme for resolvido pela directoria da estrada.

ALUGUEL DE CARRO, COMPARTIMENTOS E LOGARES RESERVADOS

Art. 30. Os pedidos de aluguel de carros devem ser feitos com antecedência de duas horas nas estações iniciais e de 24 horas, pelo menos nas demais.

O aluguel dos carros é pago adiantado.

§ 1.º Quem aluga, um ou mais carros e depois de tel-os a sua disposição rejeital-os, só tem direito a exigir a restituição da metade do aluguel.

§ 2.º O aluguel dos carros-salões de dous compartimentos pôde ser integral ou parcial; o dos carros-salões de um só compartimento só pôde ser integral.

§ 3.º Um carro, embora integralmente alugado, não pôde leva, mais viantes do que comportar a respectiva lotação.

§ 4.º O aluguel de um carro ou compartimento de carro para viagem simples ou de ida e volta é determinado pelo producto do preço de um bilhete, no primeiro caso, e de dous no segundo, da mesma classe, procedencia e destino, pela lotação do carro ou do compartimento de um carro na mesma classe.

§ 5.º O aluguel de um carro-salão será fixado pela administração sendo o aluguel minimo de 100\$000.

TRENS ESPECIAES

Art. 31. A estrada poderá conceder trens especiaes de viajantes sempre que não for inconveniente á regularidade do serviço ordinario e aos interesses da mesma estrada.

O frete desses trens será pago adiantadamente.

O pedido deve ser feito com antecedência de 12 horas á administração central ou de 36 horas aos agentes das outras estações e mencionar:

- a) o numero de passageiros e classe,
- b) a quantidade de bagagem;
- c) a natureza e importancia de qualquer outro transporte.

Art. 32. O preço do trem especial será determinado:

§ 1.º Pela correspondente tarifa quando o numero de passageiros não exceder de 25, contando a distancia a partir do deposito de machinas mais proximo até a estação de destino.

§ 2.º Si o numero de passageiros exceder de 25, os excedentes pagarão os preços ordinarios de seus bilhetes, quando o numero for mais da metade da lotação do carro adicional ou o que corresponder á metade da lotação quando fosse menor.

§ 3.º Os transportes de bagagens, animaes ou vehiculos, serão taxados segundo as respectivas tarifas, contando a distancia da estação de origem até a de destino.

§ 4.º Conceder-se-hão gratuitamente vinte minutos de demora além da hora fixada para a partida do trem especial da estação inicial, findos os quaes cobrar-se-hão 10\$ por cada meia hora que exceder.

§ 5.º Si depois de duas horas de espera não se apresentarem as pessoas para as quaes foi o trem fretado, considerar-se-ha este rejeitado e o concessionario só terá direito a receber a metade do frete que tiver pago.

§ 6.º Só terá tambem direito a receber a metade do frete pago, quem rejeitar o trem depois de tel-o fretado, embora mande aviso antes da hora marcada para a partida.

Art. 33. O frete minimo de um trem especial, sem volta, será fixado na correspondente tarifa.

Quando o trem for de ida e volta gosará do abatimento mencionado na tarifa, devendo-se verificar a volta (salvo accordo prévio) no mesmo dia da ida quando o percurso singular fóra menor de 150 kilometros.

Além das taxas indicadas será cobrado o imposto de transito do Governo segundo o regulamento respectivo, sobre o numero exacto de passageiros que viajarem, tomando por base o imposto correspondente a uma passagem ordinaria.

As taxas terão 50 % de augmento nos trechos onde o trem circular entre as 18 e as 6 horas.

TRANSPORTES FUNEBRES

Art. 34. Os cadaveres transportados em vagões de carga, em trens mixtos ou de mercadorias, são sujeitos ao pagamento da taxa correspondente segundo a classificação.

Si forem transportados em carro de passageiros de 1.º ou de 2.º classe, ficarão sujeitos, quanto á taxa, ao que estipulam os §§ 4.º e 5.º do art. 30.

Art. 35. As pessoas que acompanharem estes transportes pagarão segundo a tarifa dos viajantes.

Só terão direito a transporte gratuito duas das pessoas das que acompanharem o cadaver, viajando no mesmo carro que elle.

O cadaver deve ser sempre acompanhado de pessoa que do mesmo se encarregue na estação do destino.

BAGAGENS (TARIFAS SÉRIE B)

Art. 36. Os objectos de uso pessoal dos viajantes, ou destinados a prover ás necessidades ou condições de viagem, são os unicos considerados como bagagem. Volumes que excederem de um metro cubico ou de 150 kilogrammos de peso poderão ser recusados em trem de passageiros.

§ 1.º Cada viajante só poderá levar comsigo, sem pagar frete, um pequeno volume contendo roupas e objectos de necessidade para o trajecto, collocando-o debaixo do banco, ou na rede, no espaço correspondente ao lugar que occupar e de modo a não incommodar os demais passageiros, a juizo do conductor de trem.

§ 2.º Uma familia ou grupo de pessoas, viajando juntas, não poderá allegando esta circumstancia, augmentar as dimensões do volume, cujo transporte gratuito é permitido conforme o disposto no paragrapho precedente. Esses pequenos volumes isentos de fretes não serão registrados e o seu transporte correrá sob os cuidados e responsabilidade daquelles a quem pertencerem.

§ 3.º Excluem-se dos objectos que podem ser transportados em carros de passageiros todos aquelles que, a juizo do conductor, forem considerados perigosos ou incommodos aos outros passageiros.

Art. 37. A bagagem a transportar nos primeiros trens da manhã, poderá ser despachada na véspera, do meio dia ás 18 horas, ou no dia da partida do trem até 15 minutos antes. Á vista do bilhete da passagem, cobrando-se no acto do despacho o frete, o qual, juntamente com o peso, será mencionado no respectivo registro e em um conhecimento que será dado ao passageiro o lhe será exigido para a restituição da bagagem na estação do destino.

Art. 38. No calculo do frete da bagagem os volumes de menos de cinco kilogrammas serão taxados como si tivessem cinco kilogrammas, pagando a metade da taxa correspondente á tarifa, e quando mais de cinco e menos de 10 kilogrammas, pagarão por dez. Os volumes de mais de 10 kilogrammas serão taxados conforme a tarifa.

A importancia do frete será paga no acto do despacho.

Art. 39. A bagagem entregue e despachada até 15 minutos antes da hora fixada para a partida do trem, acompanhará o passageiro.

A que fôr entregue depois, poderá ser recusada ou expedida como encomenda ou como mercadoria pelos trens seguintes, á vontade do interessado.

Art. 40. A bagagem apresentada a despacho deve estar convenientemente acondicionada de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte em estradas de ferro. As malas, caixas, canastras, etc. devem estar fechadas a chave ou a cadeado.

Art. 41. Si um volume estiver aberto ou mal acondicionado, o passageiro será convidado a fechá-lo ou a acondicioná-lo.

Si o passageiro não o puder fazer, aceitar-se-ha o volume, declarando-se no registro e no conhecimento não ficar a estrada responsavel por elle. Si, porém, o passageiro impugnar esta declaração, não se aceitará o transporte.

Art. 42. A bagagem será posta á disposição do passageiro logo após a chegada do trem, e entregue mediante a apresentação do conhecimento. Si o passageiro allegar a perda do conhecimento da bagagem, o agente da estação verificará si a bagagem pertence ao reclamante, fazendo este adduzir provas, como a apresentação das chaves, relação do conteúdo, testemunho de pessoas fidedignas, etc.

Feita a verificação, poderá o agente, si julgar provada a identidade do proprietario, entregar-lhe a bagagem mediante recibo.

Art. 43. A bagagem registrada, não reclamada logo após a chegada do trem, será recolhida a um depósito e 24 horas depois ficará sujeita á armazenagem, tendo-a, porém, o dono á sua disposição, diariamente, das 6 horas ás 18, excepto nos dias feriados e domingos.

Art. 44. A companhia aceitará em deposito bagagem para ser despachada mais tarde ou no dia seguinte, mediante recibo que deverá ser apresentado no acto do despacho.

Pelo deposito se cobrará, no acto do deposito da bagagem, a taxa de 500 réis por volume.

Si a bagagem não fôr despachada no dia seguinte ficará sujeita á armazenagem.

Tambem será recolhida a deposito o sujeita á armazenagem a bagagem não registrada que fôr encontrada nas estações ou nos carros.

Art. 45. Para indemnização por extravio ou avaria de volumes de bagagem depositados se procederá como si estivessem em curso de transporte, ainda quando effectivamente estejam nos depositos da estrada.

Art. 46. A bagagem que não fôr reclamada no prazo de 90 dias, a contar da data em que tiver chegado a destino, será vendida em leilão de accordo com o art. 170.

ENCOMENDAS

Art. 47. Poderão ser expedidos como encomendas os objectos que, não constituindo bagagem, forem apresentados para serem transportados pelos trens de passageiros ou mixtos e entregues a despacho até 20 minutos antes da partida desses trens, podendo a estrada recusar o despacho aos que forem de peso superior a 150 kilogrammas ou de um metro cubico de volume.

Os fretes serão calculados pela taxa da tarifa correspondente da série B e serão pagos no acto do despacho.

Art. 48. Os objectos seguintes serão tambem considerados como encomendas:

a) volumes de ovos, fructas, leite, gelo, legumes frescos; hortaliças, miudezas alimenticias e outros generos de facil deterioração;

b) carne fresca, ostras e peixe fresco;

c) pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres em gaiolas, capoeiras ou caixões engradados;

d) animaes da tarifa N. D-7 acondicionados da mesma forma.

Estes objectos serão transportados nos trens de viajantes pelo dobro das tarifas em que estiverem classificados.

Art. 49. Os volumes de encomendas devem ser fechados e acondicionados na forma mencionada no art. 40, a cujas disposições ficam sujeitos, e, além disso, trazer a indicação do nome, residencia do destinatario, e a estação a que se destinarem.

Art. 50. O frete minimo de uma expedição de encomendas será de 500 réis sem contar o que fôr devido a outra estrada quando houver trafego mutuo e quando o curso da encomenda lhas fôr extensivo.

Art. 51. A expedição de encomenda será certificada por um conhecimento, que servirá de titulo á pessoa nelle mencionada, como destinatario, para entrar na posse dos volumes.

No caso de perda do conhecimento, os volumes serão entregues á vista de certidão de despacho, salvo si contiverem generos de facil deterioração, caso em que poderão ser entregues contra recibo do destinatario, que deverá justificar a sua identidade perante o agente.

Art. 52. As encomendas não retiradas depois de 24 horas de sua chegada á estação serão recolhidas ao deposito e pagarão armazenagem até 90 dias.

Findo este prazo, si ainda não tiverem sido retiradas, ficarão sujeitas á venda em leilão e a todas as disposições que lhe forem applicaveis, referentes a depositos nos armazens da estrada, salvo as de prompta e facil deterioração, que ficam sujeitas ás disposições do art. 170.

Art. 53. A estrada não se responsabiliza pelos danos provenientes da natureza dos generos contidos nos volumes de encomendas.

No caso de extravio ou em outros que affectem a sua responsabilidade, esta se tornará effectiva de accordo com as presentes condições regulamentares, considerando-se em todo caso os volumes em curso de transporte.

TRANSPORTE A DOMICILIO

Art. 54. Si a estrada julgar conveniente poderá fazer, por si ou por intermedio de qualquer empresa, o serviço de transporte de bagagens, encomendas e mercadorias, nas seguintes condições:

Art. 55. No caso de recebimento, no domicilio, de volumes para serem expedidos, deverão estes ser acompanhados de nota de despacho, organizada de accordo com o presente regulamento, sendo, além disto, habilitado o intermediario ou o preposto do remittente para o pagamento do frete e despesas accessorias na occasião do despacho.

Si a nota for incompleta ou carecer de esclarecimentos, dar-se-ha conhecimento desta circumstancia ao remittente para preencher a falta, conservando-se em deposito os volumes, isentos de taxa de armazenagem, durante 24 horas, findas as quaes ficarão elles sujeitos ao regimen commum.

Art. 56. No caso de remessa ao domicilio do destinatario, os volumes serão acompanhados de segunda via da nota de expedição ou de um boletim de remessa, extrahido do talão e assignado pelo agente da estação de destino. Nessa nota ou boletim passará o recibo o destinatario dando por este meio quitação á estrada.

Si na occasião da entrega dos volumes o destinatario oppuzer duvida ao recebimento por faltas, avarias, etc., serão os volumes devolvidos á estação, afim de proceder-se como fôr de direito na forma do art. 202. Si por ommissão ou inexactidão do endereço, o entregador não conseguir encontrar o destinatario dos volumes, tambem voltarão estes para a estação e pedir-se-ha esclarecimento ao remittente.

TRANSPORTE DE VALORES

Art. 57. Por despacho de valores entende-se o transporte de ouro, prata, platina e pedras preciosas, em obras de joias, casquinhas de ouro e prata, moeda de ouro, prata, cobre e nickel, papel moeda de quaesquer valores.

Considera-se fraude toda a declaração inexacta, quanto á natureza, ao valor ou peso dos objectos acima especificados.

Art. 58. Os despachos de valores pagam as mesmas taxas da tarifa da série B e mais 1 % *ad-valorem*.

Art. 59. As taxas são applicadas por fracções de cinco kilogrammas e por kilometro, quanto á distancia, e a porcentagem *ad-valorem* por 500\$; toda a fracção inferior a esta cifra conta-se como 500\$000.

Art. 60. O frete minimo de uma expedição de valores será fixado pela tarifa.

Art. 61. Estes objectos devem ser cuidadosamente pesados e só serão expedidos em trens de viajantes.

Art. 62. O dinheiro amoeado, as joias, as pedras e os metais preciosos devem estar acondicionados em saccos, caixas ou barris.

Paragrapho unico. Estas expedições devem ser apresentadas pelos expedidores já acondicionados, conforme se exige nos arts. 64 e 65; não devem ser acondicionados pelos agentes ou outros empregados da estrada.

Art. 63. O transporte a descoberto é prohibido.

Art. 64. Os saccos devem ser de panno forte, cosidos por dentro e perfeitos, isto é, não dilacerados nem remendados.

A bocca destes saccos será fechada por meio de corda ou cordel inteiriço, cujo nó será coberto por sinete em laca ou chumbo, e cujas extremidades serão mantidas por sinete igual sobre uma ficha solta.

Art. 65. As caixas ou barris serão pregados ou arreados com solidez e não deverão apresentar vestígio algum de abertura encoberta nem de fractura.

As caixas serão fortemente ligadas por meio de corda inteira, collocada em cruz, com tantos sinetes em lacre ou chumbo quantos forem necessários para garantir a inviolabilidade dos volumes.

Art. 66. O papel moeda ou notas de bancos, as apólices e acções das companhias e outros papéis de valores devem ser apresentados em saccos ou caixas ou formar pacotes revestidos de envoltórios intactos em papel ou panno encerado.

Todavia os volumes apresentados em envoltórios de papel poderão ser aceitos, si, em relação á solidez e ao acondicionamento, estes envoltórios nada deixarem a desejar.

Todo o pacote deve ser fechado por meio de sinetes em lacre, sendo estes em numero sufficiente para assegurar a sua inviolabilidade (tres pelo menos).

Art. 67. Na nota de expedição que acompanhar um transporte de ouro, joias, etc., deve-se mencionar, independentemente das indicações ordinarias, o valor por extenso do artigo, e deve haver sinete, em lacre, igual ao apposto sobre os volumes.

Art. 68. Os endereços não devem ser cosidos, nem collocados, nem pregados sobre os volumes, afim de que não possam encobrir vestígios de abertura ou fractura; podem ser ou escriptos sobre os volumes ou affixados a elles por meio de cordel.

A declaração do valor do artigo será mencionada, por extenso, no endereço.

Art. 69. As iniciaes, legendas, armas, firmas sociaes ou os nomes de estabelecimentos, impressos sobre os saccos, caixas, barris, epaquetes, devem ser perfeitamente legiveis.

Art. 70. Os sinetes feitos com moedas são formalmente prohibidos.

Art. 71. As expedições de valores devem ser apresentadas a despacho pelo menos uma hora antes da marcada para a partida do trem, para poderem seguir pelo mesmo.

Art. 72. As expedições de valores só serão entregues aos proprios destinatarios, reconhecidos ou abonados como taes, ou a seus prepostos por elles devidamente autorizados, sempre mediante o recibo no proprio conhecimento.

Art. 73. Os despachos de valores que não forem retirados da estação de destino dentro do prazo de 24 horas, a contar da chegada do trem que os transportar, ficam sujeitos ao pagamento de armazenagem, de accordo com a tarifa correspondente.

TRANSPORTE DE MERCADORIAS

Tarifas série C

Art. 74. Todos os generos e artigos de commercio, cujo transporte não for solicitado ou não for admittido sob a denominação de encomenda, serão transportados como carga, pagando fretes de accordo com as taxas das tarifas da série C, segundo sua classificação.

As mercadorias não classificadas serão incluídas nas classes de seus similares.

Art. 75. Em todas as estações da estrada os escriptorios estarão abertos meia hora antes da partida dos trens para o recebimento e despacho de bagagens, encomendas e animais.

Para o recebimento das expedições de mercadorias e vehiculos os escriptorios abrem-se ás 8 horas da manhã e fecham-se ás 16 horas, com exclusão dos domingos e dias de festa nacional.

Art. 76. As expedições de mercadorias para o mesmo destino se farão na ordem da apresentação dos despachos na estação de partida, salvo quando se tratar de expedições por objecto de serviço publico urgente ou de mercadorias sujeitas a prompta deterioração que terão preferencia na ordem do despacho.

Art. 77. Nenhuma mercadoria, para cujo transporte pela estrada de ferro se exige nota de expedição, pôde ser recebida pelos empregados da estrada, si não vier acompanhada da nota de expedição, ou esta não for feita na occasião do despacho.

Art. 78. Os expedidores poderão formular as notas de expedição (tres vias para o serviço da estrada e mais uma para cada uma estrada com que tiver trafego mutuo), que se encontrarão á venda em todas as estações, a 100 réis por despacho, mas quando não se utilizem desta faculdade, devem remetter as mercadorias á estação, acompanhadas de declaração assignada, contendo:

a) o nome do expeditor e do destinatario e sua residencia (rua e numero, si for povoado);

b) a estação de procedencia e a de destino;

c) a quantidade, o peso e a natureza da mercadoria;

d) indicação do frete pago ou a pagar.

Si se tratar de mercadorias sujeitas a impostos geraes, estaduais ou municipaes, o expeditor deverá fornecer as peças e os esclarecimentos necessários, afim de que o transporte e a entrega de taes mercadorias não soffram demora ou embarago.

A declaração escripta é dispensavel, si o apresentante da mercadoria for analfabeto e puder dar verbalmente os esclarecimentos necessários para o despacho da mesma.

Art. 79. Os expedidores devem declarar a especie de suas mercadorias, si são fragéis ou si devem ser preservadas da humidade, em falta do que a estrada não responde por avarias desta especie.

Art. 80. O expeditor é responsavel pelas indicações contidas na nota de expedição e supporta todas as consequencias resultantes de indicações erroneas, indecifráveis ou inexactas.

Art. 81. Si a administração da estrada suspeitar inexactidão na indicação do conteúdo de qualquer volume, tem o direito de verificá-lo em presença do expeditor ou destinatario, ou seus empregados, e, na falta de qualquer delles, em presença de duas testemunhas.

Art. 82. Verificada a falsa declaração ou inexactidão do conteúdo dos volumes, cobrar-se-ha frete duplo dos generos não manifestados.

§ 1.º Si, porém, estes generos forem inflammaveis ou de grande responsabilidade, o expeditor pagará a differença do frete e a multa de 100\$ a 200\$000.

§ 2.º A estrada poderá deter toda a expedição em que houver um ou mais volumes sujeitos, por falsas declarações, a multas comminadas em seus regulamentos.

§ 3.º Em caso de accidente será o expeditor, além disso, obrigado a indemnizar a estrada do damno causado a seu material, ou de qualquer outro que esta venha a soffrer, sem prejuizo da responsabilidade criminal, segundo as leis em vigor.

§ 4.º Si antes de descobrirem-se a fraude, extraviar-se um destes volumes, o interessado só poderá reclamar os valores declarados, embora prove concludentemente que outro era o conteúdo.

§ 5.º Si os volumes detidos contiverem materias nocivas ou perigosas, serão estas inutilizadas, si não puderam ser do prompto vendidas, lavrando-se termo.

Art. 83. Não sendo as multas pagas no prazo de 10 dias, a estrada procederá á venda dos objectos detidos, sem as formalidades judiciais, lavrando-se termo.

Art. 84. Os expedidores, destinatarios ou pessoas legalmente autorizadas por elles, poderão requerer á administração da estrada certificados dos despachos que tiverem effectuado.

No requerimento serão mencionados o numero do despacho, modo de transporte, data, procedencia, destino, quantidade de volumes, frete (si pago ou a pagar) e o nome do remittente e do destinatario.

Art. 85. As mercadorias e quaesquer objectos entregues á estrada serão conferidos na estação de procedencia e na de destino, á medida que forem sendo recebidos, verificando-se as marcas, a quantidade dos mesmos, natureza da mercadoria, e o peso, frete pago ou a pagar e as despesas accessorias.

Art. 86. A pesada dos volumes submettidos a despacho deve, em geral, ser feita pelo pessoal do expeditor no acto de entregar o genero nas estações, visto que os agentes devem exigir que o peso indicado na nota de expedição seja provado pelo proprio expeditor em presença do pessoal da estrada, que nada percebe por pesadas.

Entretanto, este serviço poderá ser feito pelo pessoal da estrada, quando, para conveniencia da arrumação dos volumes, não for possivel pesal-os no acto de entrarem nos armazens.

Art. 87. Na estação de partida será a nota de expedição registrada em resumo no livro talão, do qual se extrahirá o aviso ou conhecimento que tem de ficar em poder do expeditor.

O registro deve mencionar os nomes do expeditor e do destinatario, as marcas, os numeros de volumes, a totalidade do peso da expedição, o frete pago ou a pagar e as despesas accessorias.

Por cada despacho das tarifas das séries B, C, e D (não se exceptuando os transportes gratuitos), cobrará a estrada a taxa de 100 réis pelo fornecimento das notas de expedição necessárias para o despacho, as quaes serão entregues ao expeditor, si este tiver de enche-las.

Art. 88. Todo o despacho de mercadorias, valores, carros, animais, etc., é certificado por um aviso ou conhecimento, que será entregue ao expeditor.

Art. 89. O expeditor poderá pedir alteração de qualquer despacho que tenha feito, enquanto o objecto do despacho estiver em poder da estrada. O processo não poderá ser iniciado sem a apresentação prévia dos documentos que a estrada tiver dado ao expeditor relativo ao despacho. A estação expedidora é competente para fazer o processo constante deste artigo e que só poderá ser iniciado a pedido escripto do expeditor ou seu representante legalmente autorizado, devendo o agente da estação dar immediatamente conhecimento dos factos ao Tráfego e á Contadoria.

A alteração poderá ser ou para o fim de ser o objecto do despacho restituído ao expeditor ou para ser encaminhado a outro consignatário, que não o primitivo.

No caso de restituição ao expeditor, observar-se-hão as seguintes regras:

§ 1.º Si o objecto do despacho não tiver saído da estação expedidora, poderá o remittente torná-lo sem effeito e retirar a mercadoria, pagando apenas as taxas de carga e descarga e sendo-lhe restituída a importância do frete que houver pago.

§ 2.º Si a alteração consistir apenas em mudança do consignatário, conservando o primitivo destino, far-se-ha novo despacho, cobrando-se apenas as despesas deste, e dos avisos ou telegrammas que forem expedidos.

§ 3.º Si a alteração for de consignatário e de destino, incluindo o caso de ser pedida a re-expedição ao expeditor, cobrar-se-hão as despesas do novo despacho, da differença do frete e dos avisos ou telegrammas. Si a variação de destino der lugar a encurtamento de percurso, será restituído ao expeditor o excesso do frete no caso de ser o despacho com frete pago, depois de deduzidas as despesas acima mencionadas.

§ 4.º A estrada não se obriga a modificar o despacho de «frete pago» para «frete a pagar» ou vice-versa, salvo si o engano provier do seu pessoal.

Art. 90. Contendo um volume mercadorias de differentes classes, serão todas equiparadas á classe de maior taxa dentro as incluídas no volume.

Art. 91. As mercadorias sob a denominação generica, ou vaga de miudezas de armarinho, diversos, etc., ficam comprehendidas na classificação como miudezas de armarinho, miudezas alimenticias, etc.

Art. 92. As mercadorias a granel são susceptíveis de ser carregadas com outras, quando apresentadas a despacho em quantidades inferiores a 5.000 kilogrammas, serão taxadas por esse peso e dahi em diante, segundo o peso que tiverem, de accordo com a tarifa.

Art. 93. Quando algumas das mercadorias a que se refere o artigo precedente, estiverem encaixotadas ou embarcadas, de forma que possam ser carregadas com outras, ficarão isentas da condição de carga minima.

Art. 94. As mercadorias como ovos, fructas, leite, pão, gelo, legumes frescos, hortaliças, carne fresca, peixe fresco, aves e animais apresentadas até 15 minutos antes da hora fixada para a partida de um trem de mercadorias, serão expedidas por esse trem, attendendo-se ao que ficou estabelecido, quando forem despachadas como encomenda, de accordo com o art. 48.

ACONDICIONAMENTO E MARCAS

Art. 95. Os volumes devem trazer marca ou endereço bem legivel e, além disso, o nome da estação do destino, e estar acondicionados de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes aos transportes por estrada de ferro.

Nos carregamentos completos de vagões, para um só destino e consignatário, é dispensado o endereço nos volumes mas imprescindivel a marca.

A marcação dos volumes será feita pelo expeditor de conformidade com a nota de expedição.

Art. 96. Poderá ser recusado o recebimento de mercadorias nas seguintes condições:

a) si a mercadoria estiver tão mal acondicionada dentro dos envoltorios que haja probabilidade de não chegar a seu destino sem perda ou avaria;

b) si, exigindo a mercadoria, por sua natureza, um envoltorio qualquer para resguardar de perda ou avaria, fôr apresentada sem envoltorio;

c) si no acto de recebimento a mercadoria apresentar indícios de estar avariada. Entretanto, o expeditor poderá re-

parar os defeitos do volume e, neste caso, a estrada fará a remessa, substituindo por outra a nota de expedição apresentada, si fôr necessario;

d) si fôr verificado que o peso da carga é inferior ao mencionado na nota de expedição ou que a marca e numero não combinem com a mesma nota;

e) si houver falta de um ou mais volumes para completan a expedição.

Art. 97. Enquanto os volumes não forem reparados ou retirados, si o expeditor não quizer mais enviá-los, poderão permanecer 24 horas na estação, sem responsabilidade por parte da estrada, ficando depois sujeitos á armazenagem.

Art. 98. A estrada poderá expedir a mercadoria nas condições a, b, c, d e e do art. 96; dando o expeditor ao agente da estação uma declaração, por elle assignada, em que especifique os defeitos verificados nos volumes e allieve a estrada da responsabilidade das avarias que puderem provir de taes defeitos.

Si, porém, a mercadoria estiver em tal estado que não possa ser carregada com outras, sem damnificá-las, não será aceita, ainda que o expeditor se preste a fazer declaração da responsabilidade.

As mercadorias em estado de putrefacção, taes como: carne, caça, legumes, fructas, peixe e outras similares, de nenhum modo podem ser acceptas para transporte.

Art. 99. Os transportes effectuados pelos preços a segundo as condições das tarifas das séries B., C. e D., devem ser acompanhados de uma nota de expedição que indique exactamente:

- a) a data da apresentação;
- b) os nomes e residencias do expeditor e destinatario;
- c) as marcas, endereços, quantidade, peso bruto, modo de acondicionamento e a natureza da mercadoria;
- d) a estação de procedencia e destino;
- e) assignatura do expeditor;
- f) o valor da mercadoria, tratando-se de mercadorias, cujo preço de transporte é calculado «ad valorem» ou de mercadorias seguras;
- g) o frete e accessorios pagos e a pagar.

Esta ultima indicação será feita pela estrada, devendo a importancia do frete e accessorios ser inscripta em todas as vias das notas de expedição, bem como nos conhecimentos e nos avisos, conferindo-se.

Nas notas de expedição de mercadorias a que fôr applicavel a disposição do art. 102, dever-se-ha mencionar, não só o numero de decímetros cubicos achados pela medição, e que deve servir de base para o calculo do frete, mas ainda o peso real verificado na balança.

A nota de expedição constitue a prova do contracto de transporte entre a estrada e o expeditor, e suas indicações servem para regular as indemnizações em caso de perda ou avaria.

As mercadorias que se destinarem a estação do tráfego mutuo, serão acompanhadas de mais uma via de nota de expedição, para conhecimento da respectiva contadoria, á qual será restituída.

Art. 100. Cada nota constitue uma expedição, e só pôde mencionar o nome de um destinatario.

Por expedição entende-se um ou mais volumes provenientes de um só expeditor, endereçados a um só destinatario.

Em nenhum caso pôde uma só nota de expedição comprehender mercadorias em quantidade superior á lotação de um vagão.

Quando a expedição fôr destinada a logar além da estrada de ferro, a nota pôde designar na localidade da estação do destino o commissario ou conductor a quem deve ser entregue a mercadoria.

Art. 101. Em uma mesma nota de expedição não podem ser incluídas:

- a) mercadorias que não sejam susceptíveis de ser carregadas, sem inconveniente, no mesmo vagão;
- b) mercadorias cujo carregamento ou descarga tiver de ser feita pelo expeditor e destinatario com outras que não estejam nestas condições;
- c) mercadorias seguras e não seguras.

MEDIÇÃO, CALCULO DE FRETES E PAGAMENTO DE TAXAS

Art. 102. Quando as mercadorias forem de grande volume, em relação ao peso, medir-se-ha tambem o volume e si este corresponder a mais de cinco decímetros cubicos por kilogramma, tomar-se-ha para peso do volume um numero de

kilogrammas igual á quinta parte do de decímetros cubicos achados.

Art. 103. Calcula-se o peso das madeiras em tóros, falcas, vigas, couceiras, pranchões, taboas, multiplicando-se o comprimento em decímetros pela altura e largura em centímetros, dividindo-se o producto por 100 e tomando-se para peso tantos kilogrammas quantos forem os decímetros cubicos assim achados.

O peso dos caibros, ripas, moirões, achas de lenha, etc., em feixes calcula-se do mesmo modo.

Art. 104. O peso do milheiro de tijolos, telhas, parallepipedos e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na proporção ao peso de dez dos de maiores dimensões.

O peso de uma expedição de carvão, areia, barro, e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na razão do peso de um decalitro dos antigos.

Art. 105. As mercadorias comprehendidas nos artigos 103 e 104, quando destinadas a uma estação onde existir balança para a pesagem de vagões, terão o seu peso verificado á chegada, afim do fazer a rectificação nos fretes de accôrdo com o peso achado.

Art. 106. Para o calculo dos fretes das mercadorias pelas tarifas séries B e C, as fracções de peso serão contadas por centesimos de tonelada ou por 10 kilogrammas e as de volumes por centesimos de metro cubico ou dez decímetros cubicos; assim, todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas, será contado como 10 kilogrammas; entre 10 e 20 kilogrammas, como 20 kilogrammas.

Do mesmo modo todo o volume entre 0 e 10 decímetros cubicos será contado como dez decímetros cubicos; entre 10 e 20 decímetros cubicos, como 20 decímetros cubicos.

Destas disposições exceptuam-se as mercadorias em que a classificação marcar outro limite de peso minimo ou fracção.

Art. 107. O frete dos objectos transportados pela estrada de ferro é cobrado pelo peso bruto ou pelo que resultar da medição, em conformidade do art. 102.

Art. 108. A importancia dos fretes e dos gastos accessorios das expedições feitas pelos preços e segundo as condições das tarifas de séries B, C e D, é paga na estação de procedencia, no acto da inscripção, á vista da primeira via da nota de expedição, que deve ser conferida com as outras vias e com o conhecimento ou aviso entregue ao expeditor, em caso de duvida.

Desta condição—pagamento pela primeira via—far-se-há menção no verso do conhecimento e dos avisos.

Art. 109. As importancias dos fretes e das taxas accessorias das expedições feitas pelos preços e segundo as condições das tarifas da série C, das estações do interior para a de São Carlos, podem ser pagas na estação de destino, desde que o frete fôr superior a 20\$000.

Si todavia a mercadoria fôr de facil deterioração ou de valor insufficiente para cobrir a importancia dos fretes e impostos, no caso de se ter de applicar o art. 170, deverá o frete ser pago no acto do despacho.

Art. 110. As mercadorias de qualquer natureza, remettidas para as estações, afim de serem expeditas pelos preços e segundo as condições das tarifas da série C e cujos fretes não forem pagos logo depois de registradas, ficam sujeitas á armazenagem.

REQUISIÇÕES E CARREGAMENTO DE VAGÕES

Art. 111. As mercadorias para cujo transporte forem necessários vagões especiaes, serão expeditas sem demora quando completarem a lotação dos vagões proprios para o transporte, ou quando, não completando, for paga a lotação dos vagões.

No caso contrario, as mercadorias poderão ser demoradas até que completem a lotação, não excedendo, porém, de 15 dias de demora.

Art. 112. Quando um expeditor necessitar de vagões para carga completa de sua mercadoria, deve fazer requisição com antecedencia de 36 horas, si quizer um vagão, e de 48 horas, si quizer dous ou mais vagões.

O expeditor fica sujeito á multa de 5\$ por vagão e por dia, si a mercadoria não for carregada no dia convençãoado, e a estrada poderá, além disso, dispor do material.

Art. 113. O carregamento e descarga das mercadorias e objectos de transporte serão feitos em geral, pelo pessoal da estrada, cobrando-se por cada uma destas operações a taxa marcada na tarifa de taxas accessorias.

Poder-se-ha permittir, entretanto, o carregamento e descarga pelo pessoal do committente do transporte, a pedido deste, não havendo inconveniente.

Quando, porém, as mercadorias forem a granel ou por carga completa, as citadas operações serão realizadas aos cuidados e á custa dos interessados, sob a vigilancia dos empregados da estrada, cobrando-se, neste caso, as taxas do accôrdo com a tarifa de «taxas accessorias».

Lenha, tijolos, cal, pedras de alvenaria, telhas, carvão, canna de assucar, capim e estrume ficam isentos da taxa de vigilancia, ficando entendido que as operações de carga e descarga serão feitas pelos interessados.

Para os volumes cuja carga e descarga demandarem cuidados, pela sua qualidade o peso, serão as operações feitas por conta e risco dos interessados.

Art. 114. Nos pontos desprovidos de desvios a estrada poderá recusar volumes de peso superior a 50 kilogrammas e expedição de mercadorias que pesarem mais de 200 kilogrammas ou que exigirem o estacionamento de vagões na linha principal.

SERVIÇOS A' MARGEM DA LINHA

Art. 115. A estrada poderá conceder aos proprietarios, ribeirinhos da estrada autorização para carregar ou descarregar mercadorias em pontos fóra das estações, submettendo-se elles ás condições seguintes:

a) os remetlentes ou destinatarios deverão fazer á sua custa todos os preparativos para carregar vagões nos pontos indicados;

A administração aceitará ou não esses preparativos;

b) os remetlentes ou destinatarios serão responsaveis pelos estragos feitos no que pertencer ou for inherente á estrada e serão obrigados a fazel-os reparar á sua custa, sob a direcção dos empregados da estrada dentro de 48 horas;

c) a administração determinará as horas do dia e da noite em que estas diversas operações poderão ser feitas, e declina toda a responsabilidade, quanto aos estragos que puderem resultar destes serviços nos terrenos dos subditos proprietarios ou seus vizinhos ou em suas mercadorias;

d) o carregamento ou descarga será feito pelos remetlentes ou destinatarios com pessoal seu e por sua conta e risco, mas sob a vigilancia do pessoal da estrada, cobrando-se até 1\$ por mil kilogrammas ou fracção de mil por cada operação;

e) os fretes a cobrar serão sempre os da estação immediatamente além do ponto de carregamento ou de descarga.

Fica porém estabelecido que os despachos, o pagamento dos fretes e a entrega das expedições se farão na estação mais proxima do carregamento;

f) a administração não se encarregará de transportes desta natureza sinão para o peso de 50 toneladas de uma vez e para um percurso minimo de 20 kilometros, ou pagando por 20 kilometros;

g) os remetlentes deverão avisar ao agente da estação, encarregado de fazer a expedição, com antecedencia de 48 horas, e o agente indicará o dia e a hora durante os quaes o carregamento deverá ser feito;

h) si no dia e dentro das horas indicadas o carregamento não puder ser feito, os vagões serão retirados e o remetlente ficará obrigado a pagar o transporte;

i) o destinatario será avisado 24 horas antes de serem postos no logar os vagões que devem ser descarregados por elle, da hora em que estes vagões estarão á sua disposição e do tempo que alli estacionarão;

j) passado este prazo, os vagões descarregados ou não, serão levados para a estação anterior, descarregados immediatamente *ex-officio* e o destinatario deverá ir alli retirar suas mercadorias sem que tenha direito de reclamar contra a administração e sem prejuizo da armazenagem que seja devida;

k) os trens fornecidos para esses serviços, que sejam formados pelas machinas de lastro, da manobra ou da reserva, além dos fretes cobrados de accôrdo com as tarifas, suas condições e a do presente artigo, procedendo-se como si o transporte se fizesse dos trens ordinarios, pagarão mais pelo percurso da locomotiva, desde o deposito, até a estação mais proxima ao ponto de carga ou descarga, 3\$ por kilometro com um minimo de 20 kilometros.

MASSAS INDIVISIVEIS

Art. 116. O transporte de massas indivisiveis de peso superior a 3.000 (tres mil) kilogrammas ou de volumes excedentes a tres metros cubicos ou que necessitarem de emprego de material especial, não é obrigatorio.

Os preços e as condições de transporte, assim como a taxa de remessa a domicilio, si a estrada se encarregar das operações, serão regulados por mutuo accôrdo.

DIMENSÕES DOS CARREGAMENTOS

Art. 117. O comprimento normal do material de transporte é fixado em cinco metros.

Art. 118. Os volumes que tiverem de cinco a 11 metros de comprimento, pagarão pelo seu peso.

Art. 119. Os transportes dos volumes que excederem de 11 metros não são obrigatórios e só poderão ser despachados mediante ajuste prévio com a estrada.

Art. 120. Pelas peças de madeira cujo comprimento for superior a 11 metros, mas não exceder de 14 metros, cobrar-se-ha mais 30 % e por aquellas cujo comprimento exceder a 14 metros mais 50 %.

Esta taxa adicional é calculada só sobre as peças cujo comprimento exceder de 11 metros, embora haja na mesma expedição peças menos compridas.

Art. 121. O carregamento dos vagões não pôde exceder em altura e largura ás dimensões das caixas dos carros fechados que a estrada possui.

Art. 122. Nas estações em que não houver balança apropriada para a cobrança do frete das expedições de lenha e canna de assucar serão os fretes calculados, no mínimo, pela metade da lotação dos vagões.

MATERIAS NOCIVAS E PERIGOSAS

Art. 123. O transporte de nitro-glycerina, do algodão polvoroso, dos fulminantes em qualquer quantidade, assim como o de dynamite, de polvora de mina ou de caça, ou qualquer outra materia perigosa, em grande quantidade, só poderá fazer-se por concessão especial, previamente combinada, sendo cobrados os fretes de accordo com as respectivas tarifas.

Art. 124. A polvora, a dynamite, os fogos de artifício, as capsulas, as espoletas, o alcool, o phosphoro, o collodio, o ether, as essencias, os oleos mineraes e outras materias analogas são excluidas dos trens que levarem viajantes, nas secções da estrada em que houver trens regulares de mercadorias.

Nas secções em que não circularem trens regulares de mercadorias, podem ser transportadas em trens mixtos.

Art. 125. As substancias do art. 124 não podem ficar depositadas nas estações de partida ou chegada.

Art. 126. A palha, o feno, o carvão de madeira e outras substancias semelhantes, mais ou menos inflammaveis, podem ser transportadas em trens mixtos.

Art. 127. As materias causticas, como acidos mineraes, alcali-volatil, bromo etc., as materias venenosas como acidos arsenicos, sulphuretos de arsenico, acetado e nitrato de chumbo etc., e as materias mui venenosas, alcalis-organicos, chlorureto e bromureto de phosphoro, cyanureto de potassium, etc., em grande quantidade, estão sujeitas ás disposições do art. 124.

Art. 128. Os volumes encerrando venenos ou substancias perigosas, explosivas e inflammaveis devem trazer no exterior indicação do seu conteúdo e são submettidos ás condições seguintes:

1ª) — Polvora. Acondicionamento em caixas ou barris hermeticamente fechados e protegidos exteriormente por envoltorio solido.

2ª) — Dynamite. A dynamite deve ser contida em cartuchos cobertos de papel pergaminho ou outro envoltorio impermeavel, não escurvado e desprovido de qualquer meio de ignição.

O envoltorio será collado e fechado de modo a prevenir toda a perda de nitro-glycerina.

Estes cartuchos devem ser embrulhados em primeiro envoltorio bem estanque, de papelão, madeira ou caoutchouc.

Os vasillos entre os cartuchos serão completamente cheios com estopa, papel picado, serragem de madeira ou qualquer outra materia secca, capaz de amortecer os choques e de absorver a nitro-glycerina que extravase.

Os primeiros envoltorios serão contidos em caixas de madeira ou em barris igualmente de madeira e arranjados de modo a evitar todo o movimento, por meio de serragem de madeira, cavacos, cunhas de madeira ou de outra materia secca, pulverulenta e macia, como acima ficou dito.

As caixas serão providas de alças, não metallicas, solidamente fixadas ou terão exteriormente, no fundo, dois sarrafos de madeira que permitam passar as mãos por baixo dellas para levantar-as.

Os barris serão consolidados exclusivamente por meio de sarrafos ou carrilhas de madeira.

O peso bruto da caixa ou do barril não excederá de 35 kilogrammas.

As caixas expedidas pelo Governo somente fazem excepção a esta regra.

Não será admittida a transporte dynamite com mais de um anno de encaixotamento.

As caixas e barris terão escripto em todas as faces, em caracteres bem legiveis, as palavras: Dynamite — Materia explosiva.

Cada cartucho será revestido de um rotulo semelhante.

As caixas e barris terão, além disso, exteriormente, um rotulo indicando o nome do fabricante ou do expeditor, o logar da fabricação e a data do encaixotamento.

Um sello especial será applicado sobre cada caixa com rotulo para manter a integridade do volume.

Um vagão carregado de dynamite não deve receber fulminatos ou qualquer outro producto detonante.

O transporte de dynamite deve ser feito pelo mais proximo trem susceptível de receber esta especie de carregamento.

A expedição deve ser retirada do vagão na estação destinataria nas 12 horas que se seguirem a sua chegada.

Si esta condição não for cumprida, a estrada fará retirar a expedição por conta e risco do destinatario.

Si os volumes não forem aceitos pelo destinatario, serão sem demora devolvidos ao expeditor, que é obrigado a retirar-os immediatamente e a pagar o frete e mais despesas de retorno.

3ª) — Fogos de artifício — Acondicionamento em caixas de taboas de um centimetro, pelo menos, de espessura.

4ª) — Mechas chemicas (phosphoro) — Acondicionamento cuidadoso e bem apertado em caixas de um centimetro, pelo menos, de espessura.

5ª) — Espoletas, capsulas, carboasolina, cartuchos de retrocarga, estupim pudrolitho — Acondicionamento em bocetas ou saccos, dentro de caixas de taboas de um centimetro, pelo menos, de espessura.

6ª) — Phosphoro, bromo e sulphuretos de carbono — Acondicionamento em vasos de paredes não frageis e estanques e cheios de água.

7ª) — Materias causticas, inflammaveis e explosivos — Acondicionamento em vasos ou botijas não frageis e estanques, fixados em caixas ou cestas.

8ª) — Materias venenosas — Acondicionamento em barricas bem construidas e cujas aduelas estejam perfeitamente juntas.

9ª) — Materias mui venenosas — Acondicionamento em vasos fechados e fixados em caixas de madeira.

Art. 129. Todas as mercadorias mencionadas nos artigos 123, 124, 127 e 128 devem ser expedidas sós e fazer objecto de notas de expedições especiais; não podem, além disto, ser comprehendidas em uma mesma remessa com mercadorias ordinarias, sendo, portanto, applicaveis a estes despachos as tarifas respectivas.

MERCADORIAS FETIDAS OU ALTERAVEIS

Art. 130. O carvão animal, o sangue ou couros verdés e quaesquer materias fetidas são excluidas dos trens que levarem viajantes.

Excepção fazem-se as secções da estrada cujo trafego não comporte o estabelecimento de trens regulares de mercadorias, nas quaes poderão estas materias ser transportadas em trens mixtos.

Art. 131. Os residuos de açougues, taes como tripas frescas, miúdos, estercos, sangue, etc., as entranhas e os residuos de peixes, assim como quaesquer outros restos de animais em estado fresco ou ossos não fervidos, não são admittidos a transporte sinão em barris de ferro, caixas de madeira fortes arqueadas de ferro ou saccos hermeticamente fechados, segundo a natureza dos transportes.

Art. 132. Os barris, as caixas e os saccos vasillos em retorno não são admittidos a transporte sinão depois de terem sido perfeitamente desinfectados pelos expedidores e a sua custa.

Art. 133. O destinatario deve retirar a mercadoria uma hora depois da recepção do aviso de chegada.

Art. 134. Não são sujeitos ás condições acima: os ossos seccos ou salgados; os ossos fervidos e os couros seccos e salgados, e quaesquer materias primas que, sem ser absolutamente inodoras, não podem, todavia, ser incluídas entre as materias facilmente alteraveis.

Art. 135. Nenhuma das expedições que precedem pôde ser aceita com acondicionamento defeituoso ou insufficiente devendo este ser refeito previamente a contento da estrada.

VOLUMES VASIOS EM RETORNO

Art. 136. Os volumes vasillos em retorno (usados) não serão aceitos para serem expedidos como taes, si realmente

não tiverem servido á expedição de mercadorias pela estrada.

Tão pouco serão aceitos volumes vãos com indicação de serem devolvidos cheios, sem que se justifique o fim a que são destinados, salvo sendo despachados sem o favor que lhes dá aquella indicação.

Os barris, barricas, pipas, garrações, bolijas, caixões, gigos, jacás, cestos, capoeiras, etc., vãos, quer em retorno quer expedidos para serem devolvidos cheios, serão taxados segundo o peso real na tarifa em que estiverem classificados.

Os saccos vãos em retorno, novos e usados, serão taxados pela mesma tarifa dos destinados ao consumo, com excepção dos applicados á lavoura do café, que sómente pagarão as notas de despacho (100 réis por despacho) além da despesa de carga e descarga, segundo a tarifa de «taxas accessorias».

Os saccos vãos novos ou usados devem ser reunidos em pacotes solidamente atados.

A nota de expedição de saccos vãos não deve indicar o numero de saccos, mas o numero de pacotes e do peso englobado da expedição.

TRANSPORTE DE VEICULOS

Art. 137. Os vehiculos de qualquer especie, armados ou com as rodas fóra dos eixos, serão taxados por unidade, pelos preços das tarifas marcados na classificação, applicando a taxa da tonelada como vehiculo kilometro.

Os vehiculos completamente desarmados serão taxados pelo seu peso.

Art. 138. Os vagões de estrada de ferro rodando sobre os seus eixos, assim como as locomotivas com seus tenders, quando sem vapor e rebocadas, serão taxados pelo peso.

Art. 139. A companhia poderá recusar o transporte das locomotivas quando o peso sobre qualquer de seus eixos exceder de oito toneladas.

Art. 140. As locomotivas com vapor pagarão o frete que for convencionado, e serão conduzidas por pessoal da estrada.

Art. 141. O carregamento e descarregamento dos vehiculos são feitos pelos cuidados e por conta o risco dos expedidores e destinatarios.

TRANSPORTE DE ANIMAES

Tarifa série D

Art. 142. Os animaes poderão ser despachados nos trens mixtos, de carga e de viajantes, e pagarão os fretes nas condições estipuladas nos artigos abaixo.

Para gosar das taxas de lotação completa serão computadas como minimo para gado cavallar, muar e vaccum doze cabeças; para porcos cevados, dezoito; para carneiros, cabras, cães, porcos communs e outros semelhantes, trinta.

Art. 143. Os animaes poderão ser transportados nos trens de viajantes nas condições seguintes:

- a) os de sella ou de carro, encabrestados;
- b) gado vaccum, carneiros, cabras, porcos e semelhantes, devidamente seguros;
- c) os animaes pequenos e aves, em gaiolas, capoeiras ou engradados;
- d) ursos e outros animaes semelhantes, domesticados, bem acalmados e presos a corrente.

Para estes transportes será necessario que os interessados deem aviso com 24 horas de antecedencia nas estações de origem do trem e de 48 horas nas intermediarias e paguem a taxa da quinta parte da lotação completa do vagão como minimo.

Art. 144. Os cães também poderão ser despachados nos trens de viajantes, desde que estejam bem acalmados e presos a correntes e possam seguir no carro de bagagem, pagando o dobro da tarifa.

Todavia os cães pequenos chamados de salão e gatos que acompanharem viajantes podem ser admitidos nos carros de passageiros; sob as seguintes condições:

- 1º, estarem dentro de uma cesta;
 - 2º, o peso total do animal e da cesta não deve ser superior a quatro kilogrammas;
 - 3º, pagar o dobro da tarifa;
 - 4º, quando não houver reclamação de outros viajantes.
- O transporte de animaes nestas condições é feito por conta e risco de seus donos.

Art. 145. Os despachos de animaes em trens mixtos e de mercadorias em numero inferior a meia lotação deverão ser

feitos de accôrdo com as condições do art. 143, podendo, porém, ir soltos quando em maior quantidade.

Art. 146. Os fretes serão calculados de accôrdo com as tabellas da série D, segundo a classificação, recebendo o remittente, no acto do despacho, conhecimento que será exigido para a entrega dos animaes na estação de destino.

Os pequenos animaes despachados em engradado pagarão os fretes como encomendas pelas tarifas da série B, applicadas ao peso do volume.

Art. 147. Quando os animaes forem destinados a estação além do itinerario do trem pelo qual forem expedidos, só serão aceitos mediante uma taxa adicional por cabeça, segundo a tarifa de «taxas accessorias» para despesa de cocheira na estação em que pernoitarem, sendo a referida taxa adicional dobrada ou triplicada, si o animal tiver de pernoitar em duas ou tres estações.

Art. 148. Os animaes perigosos em nenhum caso podem ser conduzidos em trens de viajantes e serão transportados nos trens de mercadorias, quando houver, si estiverem com toda a segurança acondicionados em jaulas.

Os cães devem ser acalmados e presos em correntes.

Os expedidores são responsaveis por qualquer desastre causado por taes animaes.

Art. 149. Os animaes devem ser apresentados na estação, pelo menos uma hora antes da regulamentar para a partida do trem.

Os cães pequenos acompanhando viajantes só serão despachados á vista do bilhete do passageiro.

Art. 150. Os transportes que necessitarem de um vagão inteiro ou de mais de um vagão devem ser annunciados com 24 horas de antecedencia, pelo menos, nas estações de origem do trem e de 48 horas nas intermediarias.

As disposições do art. 112 são applicaveis aos transportes de animaes.

Art. 151. O embarque e desembarque são feitos sob os cuidados, inteira responsabilidade e á custa dos expedidores e dos destinatarios.

Art. 152. Os animaes devem ser acompanhados por conductor; não o sendo, nem estando o destinatario presente á chegada do trem, serão remittidos para o deposito publico por conta e risco de seus donos.

Si o deposito publico ficar a mais de dois kilometros da estação, serão os animaes remittidos para a cocheira mais proxima, afim de serem ali tratados por conta e risco de seus donos.

Os conductores até o numero de dois em cada centena de cabeça de gado terão transporte gratuito de ida e volta, como viajantes de segunda classe, podendo viajar no carro do conductor do trem, si houver compartimento, ou nos vagões de gado.

Os conductores que excederem do numero acima fixado pagarão passagem.

A estrada não é responsavel pela fuga de animaes, salvo provando-se culpa de seu pessoal.

Art. 153. Os animaes acompanhando viajantes podem ser transportados com um recibo do frete pago em logar do nota de expedição, devendo ser apresentado o recibo juntamente com o bilhete do passageiro ao conductor do trem quando requerido.

ENTREGA

Art. 154. A entrega de expedição de mercadorias, valores, vehiculos e animaes começa nas estações ás 6 horas e termina ás 18 horas, excepto aos domingos e dias de festa nacional.

A entrega das expedições de bagagens e encomendas começa quinze minutos depois da chegada do primeiro trem e termina á hora de fechar-se a estação.

Art. 155. O destinatario ou seu mandatario é obrigado a passar recibo das expedições das mercadorias, valores, etc., na nota de expedição, conhecimento, aviso ou na caderneta dos entregadores.

Art. 156. O destinatario tem direito de, antes de passar recibo na mercadoria, examinar o estado externo dos volumes.

Só se permittirá o exame interno, si o volume apresentar indicios de violação ou avaria.

Nos casos de avaria o destinatario tem direito de recusar a mercadoria quando esta estiver de tal modo damnificada que nenhum valor commercial tenha ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte importe perda do valor para o todo.

Sendo, porém, a avaria apenas parcial, deve retirar a mercadoria logo depois de avaliado o damno causado.

Art. 157. Nos casos de demora de parte de uma expedição, o destinatario não tem direito, sob pretexto de não estar

ella completa, de recusar-se a retirar a parte que tiver chegado, salvo o caso em que a expedição fraccionada constituir um todo tal que a falta de uma das partes a inutilize.

Nestas condições a armazenagem só será contada depois de completada a expedição e terminado o prazo legal da estadia livre.

Art. 158. O transporte, em retorno, de todo o objecto recusado ou não procurado pelo destinatario é sujeito a taxa.

Art. 159. Si antes de feita a entrega da mercadoria, procedendo-se ao exame do despacho, nos termos do art. 81, se verificar que o frete cobrado na estação de partida ou indicado para ser cobrado na estação de chegada é inferior ao real, ou que se deixou de cobrar ou indicar para se cobrar alguma taxa, dever-se-ha reter a mercadoria até que o expeditor ou destinatario satisfaça a differença do frete. Si a differença fôr contra o expeditor, o agente dará conhecimento della ao destinatario, corrigirá a nota de expedição, o conhecimento ou aviso respectivo, quer neste, quer naquella caso, e comunicará immediatamente á contadoria.

Art. 160. O expeditor e o destinatario tem o direito de exigir a pesagem na estação do destino, das suas mercadorias, ainda que nada indique alteração no carregamento ou nenhum indicio de avaria se manifeste nos volumes, contanto que se tenha verificado o peso na estação de procedencia.

A operação de pesagem a pedido da parte correrá por sua conta:

a) si não houver differença entre o peso do despacho e o da verificação;

b) si nas expedições acima de 500 kilogrammas a differença encontrada não exceder de 1 % para mais ou para menos;

c) si nas expedições inferiores a 500 kilogrammas a differença encontrada não importar em modificação do frete pago. Si a differença exceder os limites acima fixados, nada se cobrará pela operação de pesagem e o frete será rectificado de accordo com o peso verdadeiro, para mais ou para menos, exceptuando-se as mercadorias que por sua natureza são sujeitas a differença de peso, cuja porcentagem será calculada conforme a especie da mercadoria.

Art. 161. Poderão os volumes ser entregues mediante certificado, em caso de perda do conhecimento, pagando a parte 200 réis por cada um certificado.

AVISO DE CHEGADA E PRAZO DE DESCARGA E ESTADIA LIVRE

Art. 162. Os agentes das estações darão aviso aos destinatarios, por boletim, da chegada das mercadorias de que a estrada não tiver de effectuar a remessa a domicilio, ainda quando nenhuma recomendação tenha sido feita pelos respectivos expedidores. Este boletim é taxado na estação de partida á razão de 100 réis.

Art. 163. O tempo concedido para a descarga ou a estadia livre conta-se a partir da remessa do aviso, indicando-se a hora ao destinatario ou ao seu correspondente, pelos portadores da estrada ou pelo correio.

Art. 164. Si dentro de 24 horas depois de avisado não for a descarga feita pelos destinatarios, será á custa destes effectuada pela estrada mediante a taxa respectiva. Em caso de accumulção de cargas, a estrada reserva-se, além disto, o direito de fazer descarregar ou remover da estação, «ex-officio», a mercadoria por conta do expeditor.

Art. 165. As mercadorias, vehiculos, etc. devem ser retirados da estação inicial dentro de 24 horas e das do interior dentro de 48 horas. As mercadorias cujo peso exceder a 10 toneladas e não precisarem ficar armazenadas sob cobertura exuta, podem ser retiradas das estações do interior no prazo de dez dias. Descontam-se os domingos, dias de festa nacional e santificados. Terminado o prazo permitido, a demora é calculada sobre todas as horas seguintes, tanto do dia como da noite, sem excepção dos domingos, dias de festa e santificados.

ARMazenagem

Art. 166. Não sendo as mercadorias retiradas dos carros ou dos armazens dentro do prazo de estadia livre, serão cobradas, a titulo de indemnização por folga forçada do material, deposito ou armazenagem das mercadorias, as taxas da tarifa de «armazenagem».

Art. 167. Ao carvão e lenha depositados na linha ou no pátio das estações, sob a vigilancia da estrada, concedem-se tres dias de estadia livre. Não sendo retirados dentro deste prazo, ficam sujeitos á tarifa de armazenagens. Nenhuma

taxa de armazenagem poderá a estrada cobrar pela demora das mercadorias nas estações antes do serem expedidas, salvo si a demora fôr motivada pelo expeditor ou destinatario. Neste caso cobrar-se-ha armazenagem por cada dia que decorrer entre aquelle em que deveria ter-se effectuado a expedição e aquelle em que o for.

Art. 168. Nenhuma armazenagem se cobrará pela estadia das mercadorias nas estações além de 90 dias.

Art. 169. Na cobrança de armazenagens não se contam os dias da chegada, da entrega ou despacho da mercadoria.

Art. 170. As mercadorias que não forem retiradas das estações destinatarias no prazo de 90 dias, a contar da data em que tiverem sido descarregadas, ou por terem sido recusadas ou não procuradas pelos destinatarios ou por não serem estes conhecidos, serão vendidas em leilão publico, que será anunciado com oito dias de antecedencia. Si as mercadorias forem das que, por sua natureza, são sujeitas a prompta deterioração, a estrada tem o direito de vendel-as «ex-officio», sem as formalidades judiciais, no fim de oito dias ou antes, si fôr indispensavel, lavrando-se termos da venda. O producto liquido da venda, deduzido o que fôr por qualquer titulo devido á estrada, será recolhido á thesouraria da estrada.

Art. 171. Si o producto da venda não fôr sufficiente para pagamento do frete, armazenagem e mais despesas, o expeditor ou destinatario não serão obrigados a entrar com a differença.

Art. 172. As mercadorias não despachadas, que forem achadas nas estações serão recolhidas a depositos até serem retiradas ou despachadas nas horas do expediente. Exceptuam-se as mercadorias sujeitas a prompta deterioração, a respeito das quaes se observará o disposto na segunda parte do art. 170, e as materias nocivas ou perigosas que serão inutilizadas, quando não puderem ser de prompto vendidas.

Art. 173. As mercadorias depositadas ficam sujeitas a armazenagem desde o dia em que tiverem sido recolhidas ao deposito até o dia em que forem reclamadas.

Art. 174. Si no fim de 90 dias, a contar da data da entrada no deposito, não forem reclamadas, serão vendidas em leilão como as do art. 170.

Art. 175. Incluem-se nas disposições acima os objectos esquecidos pelos viajantes nas estações ou nos carros, os quaes, não sendo reclamados nas estações no prazo de tres dias, serão recolhidos a deposito, acompanhados de informações, ecriptas, do trem, dia e lugar em que foram achados, afim de serem ali entregues a quem pertencerem, dentro do prazo de oito dias, findo o qual serão recolhidos ao deposito e sujeitos á disposição do art. 173.

RESPONSABILIDADES

Art. 176. De accordo com as disposições do decreto n. 2.611, de 7 de dezembro de 1912, a estrada não é responsável pelas perdas ou avarias soffridas pelos objectos que transportar:

- a) quando ficar provado o caso fortuito ou de força maior;
- b) quando a perda ou avaria se der por vicio intrinseco da mercadoria ou causas inherentes á sua natureza;
- c) quando, tratando-se de animaes vivos, a morte ou avaria fôr consequencia do risco que tal especie de transporte faz naturalmente correr;
- d) quando a perda ou avaria fôr devida ao máo acondicionamento da mercadoria ou a ter sido ella entregue para transporte sem estar encaixotada, enfardada, ou protegida por qualquer outra especie de envoltorio;
- e) quando resultar de ter sido o transporte feito em vagões descobertos, em consequencia de ajuste ou expressa determinação deste regulamento;
- f) quando o carregamento e descarregamento tiverem sido feitos pelo remettente ou destinatario, ou seus agentes e disso provenha a falta ou avaria;
- g) quando a mercadoria fôr transportada em vagão ou plataforma especialmente fretada pelo remettente sob sua custodia e vigilancia e que a perda ou avaria seja consequencia do risco que essa vigilancia devia remover;
- h) quando o expeditor formula em ordem e assigna uma declaração de responsabilidade cobrindo a expedição;
- i) quando se tratar de perda ou avaria de bagagens não despachadas que acompanham o passageiro e ficam sob a sua guarda.

Art. 177. A responsabilidade da estrada começa no acto do recebimento do objecto e termina ao ser elle entregue ao destinatario ou seu representante legal.

Art. 178. O recebimento da mercadoria ou pagamento do frete feito pelo destinatário, sem reserva ou protesto, exonera a estrada de qualquer responsabilidade.

Art. 179. A estrada não se responsabiliza pelos riscos provenientes da natureza dos objectos contidos nos volumes de bagagens.

Art. 180. A estrada responsabiliza-se pelo peso das mercadorias, salvo os casos previstos nestas condições regulamentares, até final entrega das mesmas aos destinatários ou seus prepostos.

Exceptuam-se as mercadorias a granel, por cujo peso a estrada não se responsabiliza, limitando-se apenas a verificar o peso para a cobrança do frete e impedir que a carga exceda a lotação do vagão.

SEGURO E INDEMNIZAÇÃO

Art. 181. A estrada segura contra a avaria ou perda os objectos que transportar desde que o expeditor declare expressamente que o quer fazer.

Art. 182. A simples declaração do valor das mercadorias nas notas de expedição não é considerada declaração suficiente para o seguro.

Art. 183. A estrada cobrará as seguintes taxas para o seguro:

- 1/2 % do valor dado pelo expeditor para as expedições das tarifas da série C;
- 1 % para as da série B;
- 2 % para as da série D.

Art. 184. Em caso de perda total a estrada pagará a importância do valor declarado no acto do seguro e no caso de ser a perda parcial o pagamento será proporcional a essa perda, tendo em vista o valor total declarado.

Art. 185. Quanto aos objectos não seguros, a indemnização que a estrada está adstrita não será em nenhum caso superior ao preço corrente do objecto no tempo e no lugar em que devia ser entregue quando perdido, e proporcional à depreciação sofrida em caso de avaria.

§ 1.º Quando, no caso de extravio, for encontrada a mercadoria, a estrada dará aviso ao destinatário que, dentro de 45 dias, terá direito de reclamar a entrega, a qual lhe será feita mediante a restituição de 3/4 da indemnização que houver sido paga.

§ 2.º Si dentro do prazo acima a parte não fizer a reclamação, ou, feita esta, não restituir os 3/4 de indemnização, o objecto em questão ficará pertencendo à estrada que d'elle disporá como quizer.

Art. 186. De accordo com o art. 9º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, a liquidação da indemnização prescreverá no fim de um anno a contar da data da entrega nos casos de avaria, e nos casos de perda, a contar do trigésimo dia após aquella em que devia ser effectuada a reclamação.

ARBITRAMENTO

Art. 187. Todas as questões que possam surgir entre a estrada e os expedidores ou consignatários, serão resolvidas de accordo com os preceitos do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, desde que as partes não concordem em submeter-as a um juizo arbitral, mediante compromisso escripto e assignado por ambos, em que fique consignado o seu desejo e accordo em se submeter á decisão dos arbitros, abrindo mão de todas as garantias que o referido decreto estabelece.

Art. 188. Os arbitros serão sempre em numero de dous, nomeados de commun accordo pelas partes, salvo si ambas accordarem em um só. Em caso de desacordo sobre a escolha, cada parte nomeará o seu e estes escolherão um terceiro do sua confiança para servir de desempalador.

Art. 189. Quando os interessados se acharem de accordo sobre o quantum da indemnização, poderão dispensar o arbitramento, lavrando, porém, um termo de accordo que ambos assignarão.

Art. 190. O auto de arbitramento, quer amigavel, quer judicial, deve conter, além dos factos e das circumstancias geradoras da avaria, as indicações seguintes:

- 1º, a especie precisa, as marcas, o numero e o peso de cada um dos volumes vistoriados;
- 2º, a data e o numero do despacho e o numero do vagão ou dos vagões em que tiverem chegado os volumes;
- 3º, a presença ou ausencia de indícios externos de quebra, molhado, machas, etc., em cada um dos volumes com designação exacta de sua marca e modo de acondicionamento;

4º, a importancia do damno resultante de cada uma das avarias verificadas;

5º, a época a que se póde remontar a avaria, suas causas apparentes ou presumidas; si ella deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria ou a seu modo de preparação, a defeito, á influencia ou ausencia do envoltorio; em que consistem os vicios ou defeitos; si em caso de molhadella, tendo as mercadorias já viajado por mar, essa molhadella provém ou não da agua do mar;

6º, a presença ou ausencia de reclamante ou do seu representante e, si for possivel sua declaração, accetando as condições da vistoria.

Art. 191. O termo de accordo para arbitramento e o referente ao accordo sobre indemnização, poderão ser lavrados por qualquer das partes accordantes; o laudo de arbitragem, porém, deverá ser escripto por um dos arbitros e só em caso de impossibilidade material poderão ser lavrados por terceira pessoa que deverá, porém, ser nomeadamente escolhida pelos arbitadores, mencionando-se o facto no laudo.

Art. 192. Todo o arbitramento ou vistoria amigavel deve ser reduzido a auto em duplicata.

RECLAMAÇÕES

Art. 193. A estrada só attenderá ás reclamações por perda ou avarias que não se acharem comprehendidas nos casos dos arts. 176 e 178 deste regulamento.

Art. 194. As reclamações por excesso de frete ou outras só serão attendidas si forem apresentadas dentro de 12 mezes a contar da data do despacho.

Art. 195. Em qualquer dos dous casos dos arts. 193 e 194 as reclamações deverão ser apresentadas, instruidas com um dos documentos seguintes:

- a) nota de expedição ou cópia autentica da mesma;
- b) certificado de despacho;
- c) conhecimento de bagagem ou encomenda.

Além disso deverá a reclamação ser acompanhada do auto de que trata o art. 196.

Art. 196. Quando, no acto da entrega das mercadorias aos destinatários, for verificada qualquer falta ou avaria, o agente da estação lavrará um auto circunstanciado cuja cópia autentica enviará immediatamente ao chefe do trafego.

Art. 197. As reclamações serão feitas em impressos proprios, que se encontram em todas as estações, e entregues aos agentes das estações, que as remetterão, com os documentos e esclarecimentos necessarios, para o devido processo, ao trafego ou á contadoria, conforme se tratar de perda, avaria ou de excesso de frete.

A entrega da reclamação ao agente será certificada por um recibo passado por este, si o reclamante o exigir.

Art. 198. A estrada restitue o frete que se verificar ter sido cobrado demais do expeditor e tem o direito de haver executivamente deste, antes ou depois da entrega da mercadoria, o que se verificar ter sido cobrado de menos no acto do despacho.

Art. 199. Quando, porém, a differença provier do engano na pesagem, não será attendida a reclamação, si o destinatário não tiver exigido a verificação do peso antes de retirar a mercadoria.

Art. 200. Nenhuma restituição se fará de excesso do frete cobrado pelo transporte de mercadorias, que gosarem do abatimento sobre preços das tarifas ou de differenças de classificação, si na nota de expedição não houver, no acto do despacho, os esclarecimentos necessarios, feitos pelo expeditor.

Art. 201. Em caso de reclamação, as notas de expedição não serão reconhecidas pela estrada, si não tiverem a assignatura do chefe da estação de procedencia ou de seu delegado.

EMBARGO OU PENHORA

Art. 202. Os embargos ou penhora em mercadorias e quaesquer objectos depositados nas estações da estrada serão regulados pelas disposições do decreto n. 841, de 13 de outubro de 1851.

Art. 203. Os objectos embargados ou penhorados não serão retirados das estações, sem ter sido a estrada indemnizada de que lhe for devido por frete, armazenagem e mais despesas.

Art. 204. Quando o embargo ou penhora recahir em generos de facil deterioração, nocivos ou perigosos, não poderão elles ficar depositados nas estações.

Art. 205. Os objectos e volumes apprehendidos pela Fazenda Nacional, que lhe ficarem pertencendo, não se excluem das disposições dos artigos anteriores.

DESVIOS PARTICULARES

Art. 206. Os desvios ou ramaes particulares, permitidos para uso de estabelecimentos rurais, industriaes, etc., ficarão subordinados ás seguintes condições:

1º, o concessionario pedirá os vagões de que necessitar, ao agente da estação immediata, de accordo com o art. 112;

2º, a companhia fará todas as manobras para collocar dentro do ramal ou dalli trazer, os vagões para carregamento, descarga ou vassios;

3º, os vagões não poderão ser empregados sinão no transporte de objectos ou mercadorias de ou para a linha principal;

4º, a companhia cobrará pelo fornecimento e remessa do seu material para o ramal, as taxas fixadas nas «taxas accessorias»;

5º, todas as operações a fazer dentro do ramal serão feitas por pessoal do concessionario;

6º, o concessionario será responsavel pelas avarias que o material soffrer enquanto este estiver em seu poder no ramal;

7º, as taxas accessorias serão independentes das taxas relativas ao percurso na linha principal;

8º, o carregamento dos vagões será feito de accordo com este regulamento, ficando sujeito ás condições da tarifa geral em tudo quanto não for contrario ás disposições particulares que precedem;

9º, para os transportes de lenha, canna e outras mercadorias de pouco valor, serão estabelecidas condições especiaes.

DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 207. Os empregados da estrada, prepostos ao serviço de mercadorias, etc., são obrigados a dar aos expeditores todos os esclarecimentos que estes desejarem e facilitar-lhes, quanto possível, o cumprimento das formalidades a preencher, e devem, sendo necessario, encher as notas de expedição.

Art. 208. Nenhum agente ou qualquer outro empregado poderá dar ao publico documento que contenha rasura ou emenda substancial não resalvada.

Art. 209. Todo o documento dado pela estrada e que for depois, por qualquer titulo apresentado, si se achar viciado, será retido e dará lugar á imposição de uma multa de 50\$ a 100\$, segundo a gravidade do caso, á pessoa que o tiver viciado e, nesse caso, a expedição ou entrega de mercadorias será retardada até decisão superior.

Art. 210. Além do transporte de que trata o art. 54, podem os agentes das estações, mediante autorização expressa do expeditor, contractar, com quem melhores vantagens offerer, o transporte de mercadorias da estação da chegada ao domicilio do destinatario, devendo para isso a residencia do destinatario ser designada de modo a evitar equivoco.

O preço do transporte da estação á casa do destinatario deve, neste caso, ser pago pelo mesmo ao conductor.

Art. 211. A estrada declina, neste caso, toda a qualquer responsabilidade, quanto ao risco que possa a mercadoria soffrer no trajecto da estação ao domicilio do destinatario, salvo si provar que o transporte foi contractado com pessoa que não merecia conceito ou em contrario ás instrucções do expeditor.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 212. As presentes condições regulamentares, poderão, em qualquer tempo, ser alteradas pelo Governo, de accordo com a companhia, si a experiencia o exigir, respeitados os contractos e direitos da companhia quanto ao estabelecimento das tarifas.

Art. 213. A companhia terá á venda, nas estações, folhetos impressos contendo as bases das tarifas approvadas pelo Governo, as modificações introduzidas e as presentes condições regulamentares, mediante preços fixados, de accordo com o Governo, afim de que o publico tenha conhecimento de seus direitos e deveres.

Art. 214. Em todas as estações haverá um livro, devidamente rubricado pela fiscalização e á disposição do publico, para nello serem lançados pelos interessados as queixas ou reclamações contra a administração da estrada, devendo taes queixas ou reclamações serem assignadas pela parte e por duas testemunhas quando, as houver.

Bases das tarifas

SERIE «A»

TRANSPORTE DE VIAJANTES

N. 1 — Viajantes de 1ª classe:

Réis por
kilometro

Até 100 kilometros	90
De 101 a 200 kilometros	81
De 201 a 300 kilometros	68
De 301 a 400 kilometros	50
Além de 400 kilometros	27

N. 2 — Viajantes de 2ª classe:

Até 100 kilometros	55
De 101 a 200 kilometros	50
De 201 a 300 kilometros	41
De 301 a 400 kilometros	30
Além de 400 kilometros	17

N. 3 — Bilhetes de ida e volta:

Serão concedidos bilhetes de ida e volta em primeira classe com 20 % de desconto sobre o preço da passagem dupla entre as estações de:

Cariacica	} e vice-versa.
Alfredo Maia	
Lauro Müller	
Collatina	
Natividade	
Figueira	

S. Carlos e....

Estes bilhetes terão a validade de 30 dias, devendo ser iniciada a viagem no dia de sua emissão.

N. 4 — Bilhetes a preços reduzidos (art. 26):

As companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras que deem espectáculos publicos; os alumnos de estabelecimentos de instrucção, viajando com seus professores; as bandas ou sociedades de musica, quando viajando incorporadas em cada classe em numero de dez ou mais pessoas, gosarão do abatimento de 50 % nos bilhetes de suas respectivas classes, calculando-se esse abatimento sobre os preços das passagens singelas.

As sociedades recreativas e outras acima não contempladas bem como grupos de pessoas reunidas em romaria, divertimento, «pic-nic» e semelhantes, quando viajarem incorporados, em numero de vinte e cinco ou mais pessoas, para cada classe, de ida e volta, gosarão de um abatimento de cincoenta por cento sobre o preço da passagem singela ordinaria, em cada sentido.

Notas — Só serão emitidas meias passagens, com o mesmo abatimento para os alumnos menores de 12 annos, viajando com seus professores.

Para a concessão destes abatimentos será necessario dar aviso com 24 horas de antecedencia nas estações de origem do trem e de 48 horas nas estações intermediarias.

O imposto do transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

N. 5 — Trens especiaes (art. 32):

Trem especial com um carro de 25 logares até 150 kilometros, 5\$ por kilometro;

Trem especial com um carro de 25 logares de 151 a 300 kilometros, 4\$ por kilometro;

Trem especial com um carro de 25 logares além de 301 kilometros, 3\$ por kilometro.

Frete minimo, 100\$000.

Os trens de ida e volta terão um abatimento de 25 %.

Demora na estação inicial, 20 minutos gratis e 10\$ por cada meia hora que exceder.

As taxas terão 50 % de augmento nos trechos onde o trem circular entre as dezoito e as seis horas.

As distancias serão calculadas a partir do deposito do machinas mais proximo até a estação de destino do trem.

Os passageiros que excederem de 25, assim como os outros transportes, serão taxados de acordo com o art. 32.

Bases para tarifas

SERIE A)

PAGAGENS, ENCOMENDAS E VALORES

N. 1 — Bagagens em trens de passageiros:
Por fracções de dez kilogrammas e kilometros, sendo con-
tados como meia fracção si o peso for menor de cinco kilo-
grammas.

	Rs. por 10 kilogrammas
Até 100 kilometros	12
De 101 a 200 kilometros.....	10
De 201 a 300 kilometros.....	8
Além de 300 kilometros.....	7

N. 2 — Bagagens e encomendas em trens
mixtos:

Até 100 kilometros	10
De 101 a 200 kilometros.....	8
De 201 a 300 kilometros.....	6
Além de 300 kilometros.....	5

Frete mínimo — 500 réis.

Nota — Os bilhetes a preço reduzido da tarifa n. 4,
serie A, tem direito a um abatimento de 25 % sobre as
tarifas 1 e 2 da serie B.

N. 3 — Valores. (Art. 57):

Os volumes contendo valores, de accordo com o art. 57,
serão despachados pelas taxas da tarifa B 2 e mais um por
cento *ad-valorem*.

As taxas serão calculadas por fracções de 10 kilogram-
mas e a percentagem por fracções indivisíveis de 500\$000.

Nota — Serão despachados de accordo com a tarifa B 2
os artigos mencionados no art. 48 do regulamento.

CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS TARIFAS

Tarifa n. 1:

Objectos de importação ou exportação de grande volume
e pouco peso, os frageis como porcellana, instrumentos de mu-
sica e scientificos, artigos de luxo e fantasia, licôres impor-
tados, acido explosivos, etc.

Tarifa n. 2:

Agua mineral estrangeira, armas brancas e de fogo,
perfumarias, etc.

Tarifa n. 3:

Artigos de escriptorio, couros finos, cutelaria fina, dro-
gas, especierias, livros, ceramica, charutos, vehiculos de qua-
tro rodas, etc.

Tarifa n. 4:

Agua mineral nacional, armarinho, bicycletas, borracha
em obra, cerveja estrangeira, conservas estrangeiras, fumo
elaborado, etc.

Tarifa n. 5:

Acidos para industrias,apparelhos telegraphicos e tele-
phonicos, arreios, calçado, carroças para lavoura, conservas
nacionais, etc.

Tarifa n. 6:

Artigos de pacotilha, oleos importados, cerveja nacional,
couros curtidos, fumo exportado, etc.

Tarifa n. 7:

Ferragens e ferramentas, louça ordinaria, conservas em
lata, nacionais, massas alimenticias, importadas, manteiga
exportada, frutas frescas, fazendas de algodão da zona,
camas, alcool importado, etc.

Tarifa n. 8:

Agua mineral da zona, arame, oleos exportados, mobilia
ordinaria, couro secco, lã bruta, alcool exportado, etc.

Tarifa n. 9:

Peltes verdes, massas alimenticias exportadas, legumes
exportados, louça exportada, barro em obra ordinaria, banha
exportada, etc.

Tarifa n. 10:

Algodão importado, batatas importadas, cacáu e café em
grão, madeira em obra ordinaria, canos de ferro, xarque im-
portado, cereaes importados, ferramenta importada, etc.

Tarifa n. 11:

Aço em barras, ardozias, arroz importado, feijão impor-
tado, formicida, cêra bruta, cravos de ferrar, escaleres, fer-
ro em barra, ferro fundido em obra ordinaria, etc.

Tarifa n. 12:

Ferramentas ordinarias em quantidade, bombas grandes,
café em cêco, canos de ferro fundido, cascas para cortume,
chapas onduladas, etc.

Tarifa n. 13:

Escallão, peixe secco e salgado, chourigos, e linguiça
exportados, kerozene, soda para industrias, etc.

Tarifa n. 14:

Ferro fundido em peças grandes como columnas, cré, giz,
esteiras de palha, grades, grelhas, polvilho em sacco, etc.

Tarifa n. 15:

Algodão por vagão completo, carne exportada, ferro em
barras em quantidade, etc.

Tarifa n. 16:

Ancoras, ancinhos de ferro e peças de ferro fundido de
mais de 500 kilogrammas.

Tarifa n. 17:

Ferro em barras, chapas onduladas para cobertas, kero-
zene e productos chimicos para industrias, quando por vagão
completo.

Tarifa n. 18:

Lenha, coke, carvão de pedra e vegetal, materiaes de con-
strução, minerios communs, material fixo de estrada de
ferro, apparelhos de lavoura, adubos chimicos, arame farpa-
do, areia, argilla, barricas varias, machinas pesadas, assucar
bruto importado, madeira em lóras, etc.

Tarifa n. 19:

Aguardente importada, legumes frescos, assucar bruto ex-
portado, etc.

Tarifa n. 20:

Cascalho, casas de madeira desarmadas, ferro guza, ferro
velho, etc.

Tarifa n. 21:

Arroz, feijão, cereaes e batatas exportadas e os artigos
da tarifa n. 18, quando em quantidades maiores de 1.000 ki-
logrammas.

Tarifa n. 22:

Madeiras e minerios communs em lotação completa.

Tarifa n. 23:

Madeiras e minerios communs em lotação completa:
Segundo a importancia transportada em prazo determinado.

Tarifa n. 24:

Madeiras e minerios communs em lotação completa:
Segundo a importancia transportada em prazo determinado.

Tarifa n. 25:

Madeiras e minerios communs em lotação completa:
Segundo a importancia transportada em prazo determinado.

Tarifa n. 26:

Madeiras e milho exportado: Segundo a importancia
transportada em prazo determinado.

Tarifa n. 27:

Madeiras e milho exportado por carros de estrada de ferro
rebocados.

Tarifa n. 28:

Milho exportado por vagão completo. Locomotivas, ten-
ders e vagões de estrada de ferro rebocados.

Tarifas serie C

MERCADORIAS

As taxas são por tonelada o kilometro, sendo cobradas por fra-
cções de 10 kilogrammas, excepto nos casos em que a classificação
marcar outro peso minimo.

Tarifa	Até 100 kilometros	De 101 a 200 kilometros	De 201 a 300 kilometros	De 301 a 400 kilometros	Além de 400 kilometros
N. 1.....	700	630	530	390	210
N. 2.....	620	560	463	340	185
N. 3.....	530	495	410	300	165
N. 4.....	500	430	375	275	150
N. 5.....	430	400	335	245	135
N. 6.....	400	360	300	220	120
N. 7.....	360	325	270	200	110
N. 8.....	330	290	240	175	95
N. 9.....	235	260	215	155	85
N. 10.....	250	225	185	135	75
N. 11.....	225	200	170	125	70
N. 12.....	200	180	150	110	60
N. 13.....	180	162	135	100	55
N. 14.....	160	143	120	90	50
N. 15.....	140	123	105	75	45
N. 16.....	125	110	95	70	40
N. 17.....	112	100	85	60	35
N. 18.....	100	90	75	55	30
N. 19.....	90	81	68	50	27
N. 20.....	80	72	60	44	24
N. 21.....	70	63	53	39	21
N. 22.....	65	58	49	36	20
N. 23.....	60	54	45	33	18
N. 24.....	55	50	42	30	17
N. 25.....	50	45	37	27	15
N. 26.....	45	40	33	25	14
N. 27.....	40	36	28	23	12
N. 28.....	35	32	27	20	10

Tarifa série D

TRANSPORTE DE ANIMAES

N. 1 — Bois, touros, vacas e vitellas, animaes de montaria, carros e cães amordaçados

	Réis por quilómetros
Até 100 kilometros.....	90
De 101 a 200 kilometros.....	80
De 201 a 300 kilometros.....	65
De 301 a 400 kilometros.....	50
Além de 400 kilometros.....	40
Frete minimo.....	3\$000

N. 2 — Animaes de montaria, carro, bois, touros, vacas e vitellas por vagão completo

Até 100 kilometros.....	50
De 101 a 200 kilometros.....	40
De 201 a 300 kilometros.....	30
De 301 a 400 kilometros.....	20
Além de 400 kilometros.....	15
Frete minimo por vagão completo.....	13\$000

N. 3 — Porcos cevados

Até 100 kilometros.....	60
De 101 a 200 kilometros.....	55
De 201 a 300 kilometros.....	50
De 301 a 400 kilometros.....	40
Além de 400 kilometros.....	30
Frete minimo.....	3\$000

N. 4 — Porcos cevados por vagão completo

Até 100 kilometros.....	35
De 101 a 200 kilometros.....	27
De 201 a 300 kilometros.....	19
De 301 a 400 kilometros.....	13
Além de 400 kilometros.....	10
Frete minimo por vagão completo.....	13\$000

N. 5 — Animaes pequenos, carneiros, cabritos, porcos, etc.

Até 100 kilometros.....	23
De 101 a 200 kilometros.....	20
De 201 a 300 kilometros.....	18
De 301 a 400 kilometros.....	16
Além de 400 kilometros.....	14
Frete minimo.....	500

N. 6 — Animaes pequenos, carneiros, cabritos, etc., por vagão completo

Até 100 kilometros.....	18
De 101 a 200 kilometros.....	16
De 201 a 300 kilometros.....	13
De 301 a 400 kilometros.....	10
Além de 400 kilometros.....	8
Frete minimo por vagão completo.....	13\$000

N. 7 — Animaes perigosos acondicionados em jaulas, por vagão

Até 200 kilometros por vagão e kilometro.....	600
Além de 200 kilometros.....	500
Frete minimo por vagão.....	20\$000

TAXAS ACCESSORIAS

Operação	Base	Taxa	Art.
Deposito de bagagem para ser registrada no dia seguinte.....	Por volume.....	Rs. 500	44
Notas de expedição.....	Por despacho.....	Rs. 100	87
Carregamento e descarregamento de mercadorias em geral e saccos vazios em retorno.	Por operação e por fracção de 10 kgs.....	Rs. 10	113
Idem, idem a granel ou vagão completo.....	Por 1.000 kgs. ou fracção de 1.000.....	Rs. 500	113
Entrega por certificado em caso de perda do conhecimento.....	Por certificado.....	Rs. 200	161
Aviso de chegada.....	Por aviso.....	Rs. 100	162
Carro pedido e não utilizado.....	Por dia e vagão.....	Rs. 5.000	112
Armazenagem :			
Gastos de cocheira quando os animaes tiverem de pernoitar em caminho.....	Por um e noite.....	Rs. 2\$000	147
Para mercadorias não descarregadas.....	Por vagão o hora.....	Rs. 1\$000 (Minimum 10\$000)	165
Para mercadorias descarregadas mas não retiradas.....	Por fracção de 10 kgs. e por dia até 90 dias.....	Rs. 50 (Minimum \$500)	166
Para mercadorias depositadas a céu aberto..	Por 100 kgs. o dia.....	Rs. 20 (Minimum \$500)	166
Para vehiculos.....	Por vehiculo-dia.....	Rs. 3\$000 (Minimum 6\$000)	166
Por carvão.....	Por sacco e dia.....	Rs. 200	167
Para lenha.....	Por talha e dia.....	Rs. 500	167
Para carvão e lenha a granel.....	Por vagão descarregado e por dia.....	Rs. 5\$000	167
Seguro contra perda ou avaria.....	Segundo o valor declarado.....	Serie B — 1 % ; serie C — 1/2 % ; serie D — 2 %	186
Transporte de vagão até o desvio da estação immediata.....	Por vagão e kilometro ida e volta.....	Rs. 1\$000	212
Carregamento na linha :			
Vigilancia.....	Por 1.000 kgs.....	Rs. 1\$000	115
Percurso de machina.....	Por kilometro.....	Rs. 3\$000 (Minimum 20 k)	115
Transporte de madeira de mais de 11 M.....	Percentage.....	Mais 30 % de 11 ^m a 14 ^m ; mais de 14 ^m ; mais 50 %	120
Pesagem a pedido.....	Por cada 100 kgs.....	Rs. 100	160

CLASSIFICAÇÃO GERAL DE MERCADORIAS DAS SÉRIES «C» E «D»

A

Tarifa

Abacaxis.....	18	Vide art. 48.
Abanos de palha para cozinha.....	10	
Ditos de penas, de palha, de papel e ventarolas.....	1	
Absyntho (licor).....	1	
Açafrão ou urucú.....	3	
Accessorios de trilhos.....	18	quando menos de 1.000 kilos.
Dito, dito, dito.....	20	quando mais de 1.000 kilos o peso será contado por meias toneladas.
Aboboras.....	18	Vide art. 48.
Açafates e semelhantes.....	10	
Achas de lenha.....	18	
Acido para applicação industrial.....	5	Até 100 kilos.
Dito, dito, dito.....	8	Mais de 100 kilos.
Acidos minerais.....	1	
Aço em barra ou vergueira.....	9	Até 500 kilos.
Dito, dito, dito.....	11	Mais de 500 kilos.
Dito, dito, dito.....	17	Quando por wagon completo.
Adubos chimicos.....	18	Até 1.000 kilos.
Idem, idem.....	19	Mais de 1.000 kilos e o peso será contado por fracções de 100 kilos.
Aduelas de madeira para pipas, barris, barricas, etc.....	10	Sujeito a cubação.
Afiadores de metal para facas.....	2	
Agatha em bruto.....	10	
Dita em obras.....	1	
Dita commum.....	20	
Agua mineral ou medicinaes estrangeiras.....	2	
Ditas nacionaes importadas.....	4	
Ditas da zona.....	8	
Agua raz.....	4	
Aguardente importada.....	19	
Dita da zona.....	20	
Agulhas para vias ferreas.....	18	quando menos de 1.000 kilos.
Ditas, ditos.....	20	quando mais de 1.000 kilos o peso será contado por fracções de 500 kilos.
Aipim.....	21	Vide art. 48.
Alabastro em bruto.....	10	
Dito em obra.....	1	
Alambiques para laboratorios.....	2	
Ditos para fabricas.....	18	
Alavancas de ferro.....	10	Até 500 kilos.
Alavancas de ferro.....	12	Mais de 500 kilos.
Albumina.....	6	
Albums.....	1	
Alcatifas.....	1	
Alcatrão (pixe).....	5	
Alcool em barris, importado.....	7	
Idem, idem, exportado.....	8	
Alfafa (forragem).....	18	Vide arts. 92 e 93.
Alforjes.....	18	
Algodão em pasta, em caroço ou descaroçado, importado.....	10	
Dito, dito da zona.....	12	
Dito, dito, dito.....	15	Por wagon completo.
Alhos.....	6	
Alicates de metal.....	7	
Almofadas de seda, lã, etc.....	1	
Idem commum para cama.....	2	
Almofarizes de metal ou ferro.....	10	
Ditos de madeira.....	12	
Alpiste.....	4	
Alumina.....	10	
Alumínio em obra.....	2	
Dito em barra ou chapa.....	2	
Alvaiade.....	6	
Alvão.....	10	Até 500 kilos.
Alvão.....	12	Mais de 500 kilos.
Amendoas.....	6	V. art. 48.
Amendoim em grão ou côco.....	21	V. idem, idem.
Amiantho.....	10	
Dito em obra.....	3	

Amido ou polvilho em caixa importado.....	6	
Dito em saccos importado.....	10	
Dito em saccos da zona.....	12	
Amstras diversas.....	1	
Ampulhetas.....	2	
Ancinhos de ferro.....	11	Até 500 kilos.
Ancinhos de ferro.....	16	Mais de 500 kilos.
Ancoras de ferro.....	16	
Ancoras vazias.....	18	
Aniagem.....	11	
Anil.....	4	
Animaes empalhados para museu.....	1	
Animaes vivos pequenos em gaiolas, engradados ou cestos como encomenda.....		
Animaes ferazes ou perigosos.....		Série B. Sujeitos á cubação. Serão transportados nos trens mixtos pelas tarifas em que estiverem classificados e nos trens de passageiros pelo dobro dessas tarifas.
Animaes, cavallos.....		Série B. V. art. 117.
Ditos, bois, bezeros, vitellas.....		Série D-1-2.
Ditos porcos cevados.....		Série D-1-2.
Ditos carneiros, porcos e outros.....		Série D-3-4.
Aniz, licor e bebidas alcoolicas.....		Série D-5-6.
Anthracite.....		
Idem.....		
Aparas de papel.....	18	
Apparelhos de louça e pertences ordinarios.....	7	
Idem de fabricação da zona.....	9	
Idem de porcellana.....	1	
Apparelhos para agua ou gaz.....	2	
Idem para rede de esgoto.....	18	Até 1.000 kilos.
Idem, idem.....	21	Mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracção de 100 kilos.
Idem quaesquer para lavoura ou industria.....	18	Até 1.000 kilos.
Idem, idem.....	21	Para mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracção de 500 grammas.
Idem da physica ou chimica.....	1	
Apparelhos typographicos, telegraphicos ou telephonicos.....	5	
Arados e pertences.....	18	Até 1.000 kilos.
Arados e pertences.....	21	Mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Arame de qualquer metal não precioso.....	8	
Arame farpado.....	18	Até 1.000 kilos, idem, idem.
Idem, idem.....	21	Mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Araruta.....	18	V. art. 48.
Arbustos.....	11	V. art. 48.
Archotes.....	3	
Arcoas de ferro ou aço.....	11	
Ditos de madeira.....	11	
Ardozias.....	11	
Areia.....	18	Até 1.000 kilos.
Idem.....	21	Mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracções de 500 kilos. V. arts. 92 e 93.
Areometros.....	1	
Argilla.....	18	Até 1.000 kilos.
Idem.....	21	Mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracções de 500 kilos. V. arts. 92 e 93.
Armações para guarda sol.....	4	
Ditos para igreja.....	1	Sujeitos á cubação.
Ditos de ferro ou madeira para loja.....	4	Idem.
Armas.....	8	
Ditas brancas.....	2	
Ditas de fogo.....	2	

Série B. Sujeitos á cubação. Serão transportados nos trens mixtos pelas tarifas em que estiverem classificados e nos trens de passageiros pelo dobro dessas tarifas.

Série B. V. art. 117.

Série D-1-2.

Série D-1-2.

Série D-3-4.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Série D-5-6.

Arpões.....	7	Ditas para mais de 1.000 kilos	18
Arreios importados.....	5	Balaustres de ferro.....	14
Ditos da zona.....	6	Ditos de outros metaes.....	3
Arroz, importado.....	11	Baldes de metal ou madeira..	6
Dito exportado.....	21	Baldes.....	1
Dito em casca exportado....	21	Bambús.....	18
Artigos de armador.....	2	Idem.....	21
Ditos de armarinho.....	4	Bambinellas.....	3
Ditos de cabellereiro.....	1	Bancos de carpinteiro.....	8
Ditos de confeitaria.....	3	Bancos de ferro ou outro metal.....	5
Ditos de ferragem.....	7	Bancos de madeira.....	8
Ditos de gazista.....	5	Idem para piano.....	2
Ditos de desenho.....	3	Bandeiras de madeira com vidro para portas e janellas	3
Ditos de escriptorio.....	3	Bandeiras de metal.....	2
Ditos de folha de Flandres...	7	Ditas de prata ou ouro.....	Série B — 3.
Ditos para fumantes.....	7	Banqueis.....	2
Ditos inflammasveis.....	1	Banha de poreo importada....	7
Ditos de luxo ou fantasia...	1	Idem exportada.....	9
Ditos de pacotilha, como botões, colchetes, agulhas, dedaes, etc.....	6	Banheiros de metal.....	4
Ditos para piano.....	1	Barbante.....	7
Ditos de relojoeiro.....	1	Barracas desarmadas.....	6
Ditos de sapateiro.....	7	Barricas e barris vasioz até 500 kilos.....	18
Ditos de selheiro.....	7	Idem, mais de 500 kilos.....	21
Ditos de sirgueiro.....	7	Barricas e barris desarmados até 500 kilos.....	18
Arvores de Natal.....	2	Idem, idem, idem, mais de 500 kilos.....	21
Asphalto.....	18	Barrilha.....	18
Idem.....	21	Dita.....	21
Assucar refinado.....	7	Barro.....	18
Dito de beterraba.....	7	Dito.....	21
Dito bruto importado.....	18	Barro em obra fina.....	3
Dito da zona.....	19	Dito, dita ordinaria.....	9
Assucareiros de louça ordinarios.....	6	Barrotes de madeira.....	21
Ditos de metal.....	6	Bastidores de bordar.....	3
Agucenas para castiças.....	1	Bastidores para theatre.....	2
Alaudes.....	1	Batatas importadas.....	10
Aveia importada.....	10	Ditas exportadas.....	21
Dita exportada.....	21	Baunilha.....	4
Avellãs.....	7	Bebidas espirituosas (alcoolicas).....	4
Aves domesticas ou silvestres, em capoeiras e gaiolas	22	Beijús.....	18
Aves empalhadas para museu	1	Bengalas.....	3
Azeite doce.....	3	Bergos de metal, madeira ou vime.....	8
Azeite de substancias diversas, importado.....	6	Bestas (animaes).....	Séries D-1 e 2.
Dito exportado.....	8	Bezerros.....	Séries D-1 e 2.
Azeitonas.....	3	Bichos de seda.....	6
Azongue.....	3	Bicycletas.....	4
Azulejos.....	18	Bigornas até 500 kilos.....	10
Bacalhão.....	13	Ditas de mais de 500 kilos....	12
Bacias de folha ou de metal..	7	Bijouterias.....	Série B.
Ditas de barro para esgoto..	18	Binoculos.....	1
Ditas de louça para latrinas..	18	Bilhares e pertences.....	3
Bactas e bactilhas.....	3	Bilhetes impressos (com valor)	Série B.
Bagagens em trens expressos	B — 1.	Biombos.....	3
Bagagens em trens mixtos...	B — 2.	Biscostos, bolachas e roscas..	7
Bagas de zimbro.....	3	Bisnagas.....	2
Baldes vasioz de folha ou madeira.....	18	Bi-sulfito de cal.....	18
Bagatellas e pertences.....	3	Idem, idem.....	21
Balancetas.....	2	Bitter.....	1
Ballas de chumbo, ferro ou bronze.....	2	Bocetas de ouro, prata ou platina.....	Série B.
Balaos.....	18	Bocetas diversas.....	2
Ditos.....	21		
Balanças de laboratorio.....	1		
Ditas ordinarias.....	3		
Ditas para 50 até 1.000 kilos	7		

Até 1.000 kilos.
Mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracções de 500 kilos. V. arts. 92 e 93.

V. art. 48. Os despachos serão effectuados como encomendas pagando os fretes pela tarifa 22 nos trens mixtos e pelo dobro nos de passageiros. Capoeiras e gaiolas ficam sujeitas a cubação.

Sujeito a cubação.

Até 1.000 kilos.
Mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracções de 100 kilos, sujeito a cubação.

Até 1.000 kilos.
Mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracções de 500 kilos, sujeito a cubação.

Série B — 3.

Sujeitos a cubação.

Sujeitos a cubação quando não em retorno ou para serem devolvidos cheios.
Sujeitos a cubação quando não em retorno ou para serem devolvidos cheios.

Até 1.000 kilos. Vide artigos 92 e 93.
Mais de 1.000 kilos o peso será contado por fracções de 500 kilos.
Até 1.000 kilos. Vide artigos 92 e 93.
Mais de 1.000 kilos o peso será contado por fracção de 500 kilos.

Vide nota Tarifa B-2.

Vide art. 48.

Séries D-1 e 2.

Série B.

Até 1.000 kilos. Vide artigos 92 e 93.
Mais de 1.000 kilos, o peso será contado por fracções de 500 kilos. Vide arts. 92 e 93.

Série B.

Boias até 500 kilos.....	18	O pezo será contado por fracções de 100 kilos. Sujeito a cubação.	Café em cereja ou côco.....	12	
Boiões	7		Dito em grão ou casquinha...	10	
Bois	D-3 e 4.		Dito moído.....	10	
Bolachas	7	Vide art. 48.	Calibros aparelhados.....	10	
Bolsas de viagem.....	2		Ditos faguejados.....	19	
Bombas para agua a mão.....	7		Ditos, ditos.....	21	quando por meia lotação (V. madeiras).
Idem, movida por motor até 500 kilos.....	10		Cairo (fibras cascas de côco) ..	15	
Idem, idem, mais de 500 kilos	12		Caixas de madeira, ferro ou zinco para agua.....	18	Sujeito a cubação.
Borracha em lençol ou em tubos	4		Ditas para gelo.....	18	
Dita bruta.....	5		Ditas de guerra (tambores)...	1	
Dita em obra.....	4		Ditas de folha, madeira ou papelão	7	
Botijas vasias.....	18	Até 1.000 kilos sujeitas a cubação quando não em retorno.	Caixões vasios até 500 kilos...	18	Sujeitos a cubação quando não em retorno ou para serem devolvidos cheios.
Idem	21	Mais de 1.000 kilos o pezo será contado por fracção de 500 kilos.	Caixões vasios mais de 1.000 kilos	21	Sujeitos a cubação quando não em retorno ou para serem devolvidos cheios.
Botinas	5		Caixilhos com vidro.....	3	
Botões de ouro ou prata com ou sem pedra preciosa.....	Série B.		Idem sem vidro.....	10	Até 200 kilos.
Breu	5		Idem, idem.....	12	Mais de 200 kilos.
Brilhantes	Série B.		Cal	18	Até 1.000 kilos. V. artigos 92-93.
Brincos de ouro, prata, etc....	Série B.		Dito	21	Mais de 1.000 kilos. O pezo será contado por fracções de 500 kilos.
Idem de metal ordinario.....	2		Cal virgem em caixões ou barricas	8	
Brinquedos	2		Calcareao	18	Até 1.000 kilos. V. artigos 92-93.
Broacas vasias até 500 kilos...	18		Idem	21	Mais de 1.000 kilos. O pezo será contado por fracções de 500 kilos.
Ditas mais de 500 kilos.....	21		Calçado	5	
Brochas para calar e pintar...	7		Caldeiras até 500 kilos.....	18	
Bronze bruto para obra.....	4		Idem mais de 500 kilos.....	21	
Idem em obra.....	3		Idem para machinas até 500 kilos	18	
Idem em objecto de arte, luxo, etc.	1		Idem, idem, mais de 500 kilos.	21	
Brunidores de café.....	18		Caldeirões	7	
Bules de prata.....	Série B.		Calças	3	V. art. 137 -- Frete mínimo 12\$000.
Bules de metal.....	6		Calices ordinarios.....	5	
Bules de louça commum.....	7		Ditos de crystal.....	1	
Bules de porcellana fina.....	1		Camas de ferro, madeira ou lona	7	
Burras de ferro.....	7		Camarões frescos.....	10	V. art. 48.
Bussolas	1		Ditos salgados ou secos.....	10	
Buzinas	3		Campainhas electricas ou não.	5	
Bustos de bronze, marmore, etc.	1		Campas (sino pequeno).....	5	
C			Campanas de vidro.....	1	
Cabeçadas e cabeções.....	5		Campeche	7	
Cabeças de bois, carneiros, etc.	18		Camphora	3	
Cabellos	4		Camurça	4	
Ditos em obra.....	1		Canastras vasias.....	18	Sujeitas a cubação quando não em retorno.
Cabides de metal, madeira e outros	7		Candelabros de metal.....	3	
Cabos de arame (corda).....	9		Canecas de metal.....	7	
Ditos de linha (corda).....	9		Canela em pó ou em casca....	3	
Cabos para ferramentas.....	18		Cangas e cangalhas.....	12	
Ditos para vassouras.....	18		Cangica	18	
Cabras e cabritos.....	D-5 e 6.		Canhamo bruto.....	10	
Calhrestos	9		Canhamo em obra.....	4	
Cabrielés tendo quatro rodas...	13	Art. 137. Frete mínimo 12\$000.	Canhamoço	4	
Caca morta, aves ou quadrupedes	11	V. art. 48.	Canhões	3	
Cacau manufacturado.....	4		Canna da India.....	18	Até 1.000 kilos.
Dito em grão.....	10		Idem	21	Mais de 1.000 kilos por fracções de 500 kilos.
Caçambas de metal, ferro ou zinco	6		Canna de assucar.....	18	Até 1.000 kilos.
Ditas de montaria (estribos) ..	5		Idem	21	Mais de 1.000 kilos por fracções de 500 kilos.
Cachaca importada.....	18		Canôas	13	
Dita da zona.....	21		Canos de barro.....	18	Até 1.000 kilos.
Cachimbos	2		Idem	21	Mais de 1.000 kilos por fracções de 500 kilos.
Cacos de vidro ou louça.....	18		Canos de ferro fundido.....	18	Até 1.000 kilos.
Cadaveres (V. arts. 34 e 35 em vagons de carga).....	3	Taxado como vehiculo. V. art. 137.	Idem	21	Mais de 1.000 kilos por fracções de 500 kilos.
Ditos em carros de passageiros	A-5.		Canos de ferro batidos até 500 kilos	10	
Cadeados	7		Idem, idem, mais de 500 kilos.	12	
Cadeiras de luxo.....	1				
Ditas ordinarias.....	8				
Cadernos	3				
Cadinhos	7				
Cães	D-5 e 6.				
Idem em carros de bagagem...	V. art. 141.				

Ditos de chumbo ou outros metais	6		Catadores para café até 1.000 kilos	18	
Cantharia de pedra	18	Até 1.000 kilos. V. artigos 92-93.	Idem mais de 1.000 kilos	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Idem	21	Mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracções de 500 kilos.	Catres	7	
Capachos	5		Cacutheouc bruto	5	
Capilés	3		Dito em obra	4	
Capim verde ou secco até 500 kilos	18	V. arts. 92 e 93.	Cavacos até 1.000 kilos	18	Vide arts. 92 e 93.
Idem, mais de 500 kilos	21		Idem mais de 1.000 kilos	21	O peso será contado por fracções de 1.000 kilos. V. arts. 92-93.
Capoeiras vastas importadas	18		Cavalletes de ferro ou de madeira	8	
Idem, idem, da zona	21		Cavallos	D-1-2.	
Capões	22		Cebollas frescas	18	
Capulas para armas de fogo	1		Cebollinhas ditas	18	
Carabinas	2		Cebollas não sendo frescas	7	
Carangueijo	10	V. art. 48.	Cebollinhas idem	7	
Carás	18	V. art. 48.	Centeio importado	10	
Carbolina (formiada)	11		Idem exportado	21	
Carnaúba (palha)	18	Até 1.000 kilos. V. artigos 92 e 93.	Cera bruta	11	
Idem	21	Mais de 1.000 kilos. Idem.	Cera em obra não denominada	2	
Carimbos	2		Cera em rolos e velas	4	
Carne verde	18	V. art. 48.	Ceramica, artigos não denominados	3	
Carne de porco	18	V. art. 48.	Cereaes não denominados, importados	10	
Carne fresca em caixões frigoríficos	18	V. art. 48.	Ditos, ditos exportados	21	
Carne fumada, salgada, ou seca importada	10		Cerveja estrangeira	4	
Idem, idem, exportada	15		Dita nacional	6	
Carneiro	D-5 e 6.		Dita produzida na zona	7	
Caroços de algodão quando menos de 1.000 kilos	10		Costas ou cestos vãos até 500 kilos	18	Sujeito á cubação quando não em retorno.
Dito quando mais de 1.000 kilos	12	O peso será contado por fracções de 500 kilos.	Idem mais de 500 kilos	21	Sujeito á cubação quando não em retorno.
Carrinhos de mão até 500 kilos	10		Cevada importada	10	
Ditos mais de 500 kilos	12		Idem exportada	21	
Ditos para creanças ou doentes	3		Cevadeira para mandioca até 500 kilos	18	
Carrócinhas de mão até 500 kilos	10		Idem mais de 500 kilos	21	
Ditas mais de 500 kilos	12		Cevadinha	4	
Carroças e carros de duas rodas	7	Art. 137. frete mínimo 8\$000.	Chá	4	
Idem desarmadas para lavoura	9		Chaleiras de metal	6	
Carroças e carros de quatro rodas	3	Art. 137 frete mínimo 12\$000.	Chaleira de louça	7	
Idem, idem, desarmadas para lavoura	5		Chaminés para fogões	11	
Carros para estradas de ferro desmontados, até 1.000 kilos	18	O peso será contado por fracções de 500 kilos.	Ditas para lampeões	3	
Idem, idem, idem, mais de 1.000 kilos	21		Champagne	1	
Carros para estrada de ferro rebocados vãos	27		Chapas de ferro ou zinco para cobertura	12	Até 500 kilos.
Cartuchame vazio	3		Idem	14	Mais de 500 kilos.
Idem carregado	1		Idem	17	Por vagon completo.
Carvão animal	11		Ditas para fogões	10	
Carvão de pedra até 1.000 kilos	18	V. arts. 92 e 93.	Chapellaria, artigos não denominados	3	
Idem, idem, mais de 1.000 kilos	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos. V. arts. 92 e 93.	Chappelleiras	3	
Carvão vegetal até 1.000 kilos	18	V. arts. 92 e 93.	Chapéos enfeitados para senhores e creanças	2	
Idem mais de 1.000 kilos	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos. V. arts. 92 e 93.	Ditos sem enfeite ou para homem	4	
Casas de madeira desarmadas	20		Ditos de palha ordinarios	6	
Cascalhos	20		Ditos de palha finos	4	
Casas de arvores para cortume e tinturaria	12		Chapéos de sol	3	
Casas de côco	12		Charrúas até 1.000 kilos	18	
Casas de arvores ou cereaes	18	Até 1.000 kilos.	Ditas mais de 1.000 kilos	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Idem	21	Mais de 1.000 kilos por fracções de 500 kilos.	Charuteiras	3	
Casas medicinaes	4		Charutos	3	
Idem, mudas ensacadas para cortume	18		Chicotes	5	
Caçarolas	7		Chifre até 1.000 kilos	18	V. arts. 92 e 93.
Castanhas	9	V. art. 48.	Dito mais de 1.000 kilos	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Castiçoes de metal ou madeira	12		Ditos em obra	3	
			Chinellas	5	
			Chlorureto de calcio	4	
			Chocolate	4	
			Chourigos importados	6	V. art. 48.
			Dito exportado	13	Vide art. 48.
			Chronometro (não sendo de ouro ou de prata)	1	
			Chumbo em barra ou lençol	10	Até 1.000 kilos.
			Idem	12	Mais de 1.000 kilos por fracções de 500 kilos.
			Chumbo de caça ou em obra	4	
			Chumbo velho	10	Até 1.000 kilos.

Idem.	12	Mais de 1.000 kilos por fracções de 500 kilos.	Cortinas e cortinados.	3	
Cigarros.	3		Costaneiras.	19	
Cimento em saccos ou barris até 500 kilos.	18		Conçoeiras de madeira.	11	
Idem, mais de 500 kilos.	21		Couros curtidos.	6	
Cinzas, até 1.000 kilos.	18	V. arts. 92 e 93.	Ditos seccos.	8	
Idem, mais de 1.000 kilos.	21	V. arts. 92 e 93. O peso será contado por fra- cções de 500 kilos.	Ditos salgados.	9	V. arts. 92 e 93.
			Couros trabalhados e enver- nizados.	3	
Circo de cavallinhos, até 1.000 kilos.	18	Sujeito a cubação.	Ditos em obra.	3	
Idem, mais de 1.000 kilos.	21	Sujeito a cubação. O peso será contado por fra- cções de 500 kilos.	Cravos do ferro.	11	
			Cravo da India.	4	
Cirurgia (instrumentos de).	1		Cré (giz ordinario).	14	
Cisco, até 1.000 kilos.	18	V. arts. 92 e 93.	Creosoto.	4	
Idem, mais de 1.000 kilos.	21	V. arts. 92 e 93. O peso será contado por fra- cções de 500 kilos.	Idem para a industria.	12	
			Idem.	17	Por wagon completo.
Coadores de mandioca, até 1.000 kilos.	18		Crina animal ou vegetal.	7	
Idem, mais de 1.000 kilos.	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos.	Crystal bruto.	7	
			Crystal em obra não classi- ficada, fina.	1	
Coalhada.	11	V. art. 48.	Dito ordinario.	3	
Coalho.	6		Cubos para engenho, rodas, etc., até 500 kilos.	18	
Cobre em chapa.	6		Idem, mais de 500 kilos.	21	
Dito em obra.	3		Guias.	11	
Dito em moeda.	8		Cupulas para camas.	7	
Dito velho.	8		Cupulas de vidro.	1	
Cochonilha.	4		Cutelaria e artigos diversos, finos.	3	
Cocos para agua.	7		Ditos ordinarios.	5	
Ditos verdes.	18	V. art. 48.	Cylindros de ferro até 500 kilos.	18	
Cocos seccos até 1.000 kilos.	6		Ditos mais de 500 kilos.	21	
Ditos mais de 1.000 kilos.	11				
Coelhos.	2	D — 7 V. art. 48.			
Cofres de ferro ou de madeira	7		Debulhadores de milho até 500 kilos.	18	
Cognac.	1		Idem, mais de 500 kilos.	21	
Coke até 500 kilos.	18	V. arts. 92 e 93.	Dentes artificiaes.	1	
Dito mais de 500 kilos.	21	V. arts. 92 e 93.	Deposito para agua.	18	Sujeito a cubação.
Colchões e pertences.	4		Descaroçadores de algodão até 500 kilos.	18	
Colheres de pão chifre ou osso.	10		Idem, mais de 500 kilos.	21	
Colheres de metal não pre- cioso.	4		Descascadores até 500 kilos.	18	
Colheres de prata ou ouro.	5	Série B.	Idem, mais de 500 kilos.	21	
Colla.	5		Despertadores.	2	
Colleiras.	5		Despolpadores até 500 kilos.	18	
Colmeias.	18		Idem, mais de 500 kilos.	21	
Colza (semente).	13		Diamantes.	3	Série B.
Colza em oleo importado.	6		Diligencias (carros).	3	V. art. 137. Preço mí- nimo 12\$000.
Dita exportada.	8				
Columnas de ferro fundido até 500 kilos.	14	Até 500 kilos.	Dinheiro.	4	Série B.
Columnas de ferro fundido	16	Mais de 500 kilos.	Doces.	4	
Idem.	17	Por wagon completo.	Dormentes de aço ou ferro para vias forreas até 1.000 kilos.	18	
Columnas de pedra.	18		Idem mais de 1.000 kilos.	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Combustivel não denominados	11		Dormentes de madeira.	22	Por lotação completa.
Combustores para gaz.	7				
Comestiveis não denominados	4				
Compoteiras ordinarias.	7				
Ditas de crystal.	2				
Conchas marinhas.	18				
Confeitaria (artigos não de- nominados).	3				
Confetti.	3				
Conservas nacionaes em latas ou vidros.	5				
Ditas de zona.	7				
Ditas em lata estrangeira.	4				
Copos e calices ordinarios.	4				
Dito, dito, fino e de crystal.	1				
Coral.	2				
Cordas de embira e outras do paiz.	9				
Cordas e cordões de linho, can- hamo, etc.	9				
Ditas para instrumentos de musica.	1				
Ditas usadas.	18				
Correias para machina.	7				
Correame.	5				
Corrente de ferro ou de aço.	9				
Ditas de latão.	3				
Cortica bruta.	7				
Dita em obra (colhas, etc.). . .	5				

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Dinamite. 1
Diversas mercadorias, quando
não especificadas na decla-
ração. 4

E

Eixos de ferro, aço ou ma-
deira, até 1.000 kilos. 18
Idem, idem, mais de 1.000
kilos. 21 O peso será contado
fracções de 100 kilos.
Electro plate 1
Embriras até 500 kilos. 18
Dita mais de 500 kilos. 21
Encerados de lona e diversos. 3
Encerados para wagons. 18
Encomendas. Série B.
Engenhos para lavoura até
500 kilos. 18
Ditos mais de 500 kilos. 21
Enxadas. 12
Enxergas para animais. 5
Enxergas. 3
Ditos de arame. 4
Enxofre até 1.000 kilos. 18 V. arts. 92 e 93.
Enxofre mais de 1.000 kilos. 21 O peso será contado por
fracções de 500 kilos.
Equipamentos militares. 3
Ervilhas em latas. 7
Ditas seccas importadas. 11
Ditas, ditas exportadas. 13
Escadas de madeira. 8
Escaleres. 11 Sujeito a cubação.
Escarradeiras. 3
Escorias de metal até 1.000
kilos. 18
Ditos mais de 1.000 kilos. 21 O peso será contado por
fracções de 500 kilos.
Escrevaninhas de madeira. 3
Esmalte. 3
Esmeraldas. Série B.
Escovas. 7
Esmeril. 4
Espadas. 3
Espanadores. 4
Espargos. 7
Especiarias. 3
Espelhos. 1
Espermacete. 4
Espingardas. 2
Espinho não denominado. 1
Espoletas. 1
Esponjas. 3
Esporas ordinarias. 7
Esqueletos para estudo. 1
Essencias. 2
Eslacas para cercas. 18
Idem. 21 Quando por meia lotação.
Estalos. 1
Estampas em folhas. 3
Estampas em quadro. 1
Estampilhas. 4
Estanho bruto ou em folha. 3
Dito em obra. 3
Estantes de ferro ou de ma-
deira. 8 Sujeito a cubação.
Estatuas. 1
Estearina em bruto. 8
Dita em velas. 7
Esteiras de arame. 8
Ditas finas de palha. 11
Ditas ordinarias, de palha,
tabua. 18
Estofo cirurgicos, de ma-
thematica ou desenho. 2
Estopa. 11
Estopim. 7
Estrados de arame para cama
Estrados para wagons até
1.000 kilos. 18
Ditos mais de 1.000 kilos. 21 O peso será contado por
fracções de 500 kilos.
Estribos ordinarios. 5
Estrumes. 20 V. arts. 92 e 93.
Explosivos. 1 V. arts. 92 e 93.

Extractos de carne e outros
(alimenticios). 7
Extractos não denominados. 1

F

Fachina (varas de). 18
Ditas. 21 Quando por meia lotação.
Farello até 1.000 kilos. 18
Farello, mais de 1.000 kilos. 21 O peso será contado por
fracções de 500 kilos.
Farinaceos alimentares. 18
Ditos medicamentosos ou chi-
micos. 3
Farinha de linhaça ou de
mostarda. 4
Dita de mandioca importada. 11
Dita, dita exportada. 21
Dita de milho importada. 11
Dita, dita exportada. 21
Dita de trigo importada. 18
Dita lactea. 3
Ditas não denominadas. 3
Farrapos, até 1.000 kilos. 18
Ditos, mais de 1.000 kilos. 21 O peso será contado por
fracções de 500 kilos.
Fateixas de ferro. 7
Favas seccas. 11
Idem verdes. 18 V. art. 48.
Fazendas de seda. 1
Ditas de lã, linho. 3
Dito producto da zona. 4
Ditas de algodão. 5
Ditas producto da zona. 7
Fazendas de juta. 5
Feculas. 11
Feijão secco. 11
Feijão verde. 11 V. art. 48.
Feijão exportado. 21
Feltros. 11
Feno. 18
Fermentos. 4
Fernet (bebida). 1
Ferraduras. 7
Ditas producto da zona. 10
Ferragens não denominadas. 7
Ferramentas para artes e of-
ficios. 7
Ditas, ditas usadas. 10
Ferro em barra, chapa ou
bruto, até 1.000 kilos. 11 O peso será contado por
fracções de 500 kilos.
Dito, dito, mais de 1.000 kilos. 15
Idem, idem, idem. 17 Por wagon completo.
Ferro em obra não denomi-
nada. 4
Ferro fundido ou moldado. 18
Ferro guza. 20 O peso será contado por
fracções de 100 kilos.
Ferro velho. 20 O peso será contado por
fracções de 500 kilos.
Ferro de engommar. 7
Fibras textis não denominadas. 11
Figos em conserva, seccos ou
doce. 4
Figuras de ferro, louça, bron-
ze ou barro. 1
Filtros de metal, louça ou
vidro. 4
Ditos de pedra ou de barro,
para agua. 7
Fios de estopa ou de juta. 8
Fios de seda e lã. 3
Ditos de linho e algodão. 5
Ditos de metal. 3
Fio telegraphico (aramé pa-
ra), até 1.000 kilos. 18
Mais de 1.000 kilos. 21 O peso será contado por
fracções de 500 kilos.
Filas cinematographicas. 1
Fitas para medir (medida). 3
Flechas. 7
Flores artificiaes. 1
Flores naturaes. 11 V. art. 48.
Flores de paina, canna, etc. 4
Flores medicinaes. 4

Fogareiros de barro ou de ferro	11
Idem de outro qualquer metal	6
Fogos da China	1
Fogos artificiaes	1
Fogões de ferro	11
Folices	12
Folhas de cobre, chumbo, zinco, latão ou estanho	6
Folhas de ferro de Flandres	7
Folhas de arvores	18
Folhas medicinaes	4
Folles	7
Forjas portateis	10
Formas para artes e officios	4
Formas para assucar	11
Formicida	11
Fornos e fornalhas de ferro	11
Forragens quaesquer	18 V. arts. 92 e 93
Fosseis	4
Frangos	22 V. art. 48
Frascos de vidro, vasis	5
Frasqueiras	3
Fressuras	18 V. art. 48
Fructas artificiaes	1
Fructas confeitadas (doces)	4
Idem produzidas na zona	7
Idem frescas	18 V. art. 48
Idem seccas a granel	18 V. arts. 92 e 93
Idem frescas ou de conservas exportadas	7
Fubá de milho ou de arroz	18
Fumo em folhas, rolos ou em corça	5
Idem picado ou desfiado	4
Idem producto da zona	6
Fundas	3

G

Gadanho	11
Gado	D-1 e 2
Gaiolas para passaros	4 Sujeito a cubação
Gallinhas, gallos e frangos	22 V. art. 48
Gallões de ouro ou prata	Série B.
Gamellas de madeira	11 Sujeito a cubação
Ganços	22 V. art. 48
Garapa de canna	11 V. art. 48
Garrafas de crystal ou vidro fino	1
Ditas ordinarias, novas, vasis, ou em retorno até 500 kilos	18 Sujeito a cubação quando não em retorno
Ditas, ditos mais de 1.000 kilos	21 Idem, idem
Garrações vasis, novos, ou em retorno até 500 kilos	18 Sujeito a cubação quando não em retorno
Ditos, ditos mais de 500 kilos	21
Gatos de ferro	10
Gatos	D-5 V. art. 48
Gaz Globo (naphla)	1
Gazolina	1
Gelatina	4
Geleas importadas	7
Ditas exportadas	9
Gelo	18 V. art. 48
Genebra (bebida)	1
Generos alimenticios de primeira necessidade não denominados	18
Generos diversos	3
Generos não classificados	3
Generos de molhados	4
Gengibre	4
Genipapo	18 V. art. 48
Gesso em pedra ou pó	12
Gesso em obra	3
Gigos vasis ou em retorno até 500 kilos	18 Sujeito a cubação quando não em retorno
Idem, mais de 500 kilos	21
Giradores para estradas de ferro até 1.000 kilos	20

Mais de 1.000 kilos os ditos. 21 O peso será contado por fracções de mais de 1.000 kilos.

Giz	4
Globos de vidro ou de louça	3
Ditos geographicos	1
Glucose	11
Goiabada importada	7
Idem exportada	9
Gomma arabica	11
Gommas do paiz	11
Ditas não denominadas	4
Grades de ferro ou de madeira	14
Grades para lavoura até 500 k.	18
Idem mais de 500 kilos	21
Grades para sepultura	3
Grampos de metal	7
Ditos para cabelo	4
Ditos para cercas até 500 kilos	18
Ditos mais de 500 kilos	21
Granadas	4
Graphite	11
Graxa animal	11
Graxa para calçado	5
Grelhas de ferro	14
Guandos seccos	11
Ditos verdes	18 V. art. 48
Guano até 500 kilos	18 Idem
Dito mais de 500 kilos	21 Idem
Guaraná	4
Guardas-sol	3
Guaritas de madeiras	6 Sujeito a cubação
Guinchos até 500 kilos	10
Ditos mais de 500 kilos	12
Guindastes até 500 kilos	10
Ditos mais de 500 kilos	12

H

Harpas	1
Helices	7
Herva doce	4
Herva matte	6
Ditas medicinaes	4
Ditas não denominadas	4
Hortalicas	18 V. art. 48
Ditas em conservas nacionaes	7
Idem, idem, estrangeiras	4
Ditas producto da zona	9

I

Imagens	1
Iman	3
Impressos	3
Incenso	3
Inflammaveis não denominados	1
Instrumentos agricolas	18
Inhame	18 V. art. 48
Instrumentos de cirurgia, dentista, engenharia, musica, optica e outros de precisão	1
Ipecacuanha ou poaya	5
Isoladores de telegrapho	11
Isqueiros ordinarios	7

J

Jacás vasis em retorno ou não até 500 kilos	18 Sujeito a cubação quando não em retorno
Ditos mais de 500 kilos	21 Idem, idem
Jangadas	13 Sujeito a cubação
Jardineiras	3
Jaspe	3
Jaulas vasis	18 Sujeito a cubação
Jarros de louça ou barro	7
Ditos de porcellana	1
Jogos de dominó, gamão e outros	3
Jóias	Série B.
Jumentos	D-1 e 2
Junco	11

Até mil kilos.....	18		Locomotivas desarmadas.....	21	O peso será contado por fracção de 100 kilos.
Idem mais de 1.000 kilos.....	21	O peso será contado por fracção de 500 kilos.	Locomotivas rebocadas V. artigos 138 e 139.....	28	O peso será contado por fracção de 100 kilos.
K					
Kalim.....	18		Locomoveis.....	20	O peso será contado por fracção de 100 kilos.
Kerosene.....	18		Lonas para cobertas ou velas	10	
Idem.....	17	Por vagon completo.	Louça commum.....	7	
Kirsch (bebida).....	1		Louça de agatha.....	7	
L					
La bruta.....	8		Louça de barro do paiz.....	7	
Lacra.....	3		Louça de porcellana.....	1	
Ladrilhos de qualquer especie até 1.000 kilos.....	40		Louças em lages até 1.000 kilos.....	10	
Idem, mais de 1.000 kilos.....	12	O peso será contado por fracção de 500 kilos.	Idem mais de 1.000 kilos.....	12	O peso será contado por fracção de 100 kilos.
Lages aparelhadas (pedra) até 1.000 kilos.....	18	V. arts. 92 e 93.	Louças para sepulturas.....	1	
Ditas mais de 1.000 kilos.....	21	O peso será contado por fracção de 500 kilos.	Ditas para escrever.....	3	
Lambriquim de metal ou madeira.....	3		Lupulo.....	5	
Lampeões e lanternas com vidro.....	3		Lustro.....	4	
Idem sem vidro.....	2		Luvax.....	3	
Lanchas.....	11		M		
Lanternas magicas.....	2		Macaços (animacs).....	D. 5 V. Art. 48.	
Lapides para sepultura.....	1		Macacos de ferro até 500 kilos	10	O peso será contado por fracção de 500 kilos.
Laranjinha (bebida).....	1		Idem mais de 500 kilos.....	12	Idem, idem.
Laranjas.....	18	V. art. 48.	Macadam até 1.000 kilos.....	8	V. arts. 92 e 93.
Latao em barra ou chapa.....	6		Idem mais de 1.000 kilos.....	21	O peso será contado por fracção de 500 kilos, V. arts. 92 e 93.
Dito em obra.....	3		Macarrão e outras massas alimenticias.....	7	
Dito velho.....	8		Dito producto da zona.....	9	
Lages não aparelhadas até 1.000 kilos.....	18	V. arts. 92 e 93.	Macella.....	4	
Ditas ditas mais de 1.000 kilos	21	O peso será contado por fracção de 500 kilos.	Machados.....	12	
Latas de folha ou de qualquer metal.....	3		Machinas de copiar cartas.....	5	
Latas vazias para voltarem cheias.....	18	Sujeito a cubação.	Machinas applicaveis á lavoura, até 500 kilos.....	18	
Latoeiro (artigos de).....	2		Idem mais de 500 kilos.....	21	
Legumes em conservas nacionaes.....	2		Machinas para chocar ovos.....	11	
Ditos estrangeiros.....	2		Machinas para cortar rapels ou cartões.....	5	
Ditos productos da zona.....	9		Machinas de costura sem pé.....	4	
Ditos seccos.....	11		Ditas com pé.....	3	
Ditos frescos.....	18	V. art. 48.	Machinas de imprimir bilhetes	5	
Lavatorios de ferro ou de madeira ordinarios.....	8		Machinas para tecer até 1.000 kilos.....	18	
Dito de luxo.....	1	Sujeito a cubação.	Ditas mais de 1.000 kilos.....	21	O peso será contado por fracção de 500 kilos.
Leite fresco.....	18		Machinas ferramentas até 1.000 kilos.....	10	
Leitões.....	D. 3.		Idem, idem, mais de 1.000 kilos.....	12	O peso será contado por fracção de 500 kilos.
Leite condensado, nacional.....	2		Machinas grandes não denominadas até 1.000 kilos.....	18	
Dito estrangeiro.....	4		Ditas mais de 1.000 kilos.....	21	O peso será contado por fracção de 500 kilos.
Lenha até 1.000 kilos.....	18		Machinas para gabinete de physica e chimica.....	1	
Dita mais de 1.000 kilos.....	21	O peso será contado por fracção de 500 kilos.	Machinas para telhas ou tijolos até 500 kilos.....	18	
Lentilhas.....	11		Idem mais de 500 kilos.....	21	
Licoreiros ordinarios.....	3		Machinas pequenas não denominadas.....	5	
Licoros.....	1		Machinas photographicas.....	1	
Dito, producto da zona.....	2		Machinas typographicas, lytographicas e autographicas, até 500 kilos.....	10	
Licoreiros de crystal.....	1		Idem, mais de 500 kilos.....	12	
Limalha de ferro até 500 kilos	10		Madeira aparelhada.....	18	Sujeito a cubação.
Idem, mais de 1.000 kilos.....	12		Madeira em casca, faguejada, ou serrada até 1.000 kilos..	18	
Dita de qualquer metal.....	8		Dita mais de 1.000 kilos.....	21	
Limas de aço.....	7		Dita, dita.....	22	Quando mais de 500 toneladas mensacs.
Linguas frescas.....	18	V. art. 48.	Dita, dita.....	23	Quando mais de 800 toneladas mensacs. Nestes
Linguas em conservas, lata nacional.....	2				
Dita estrangeira.....	2				
Ditas seccas ou salgadas.....	10				
Linguicas importadas.....	6				
Ditas exportadas.....	13				
Linhaça (oleo) importado.....	6				
Dita exportada.....	8				
Linho bruto ou cardado.....	18				
Linha para costura.....	15				
Liteira.....	5				
Livros.....	3				
Lixa.....	4				

	N
Naphata	1
Naphatina	1
Nickel bruto	4
Dito em obra	3
Dito em moeda	Série B
Nitro	4
Novilhos	D-3 e 4
Nozes	7
Noz moscada	4
Noz vomica	4
	O
Objectos de armario	3
Ditos de arte	1
Ditos de phantasia	1
Ditos de luxo	1

Ditos para bilhar.....	3
Ditos para chapelleiro.....	3
Ditos para chapéo de sol.....	3
Ditos para dentistas.....	3
Ditos para electricidade.....	4
Ditos para escriptorio.....	3
Ditos para igreja.....	1
Ditos para lampista.....	5
Ditos para lithographia.....	3
Ditos para marcenaria.....	5
Ditos para photographia.....	1
Ditos para relojoeiro.....	1
Ditos para uso domestico não denominados.....	3
Obras de arte.....	1
Dita de papel.....	3
Ouro.....	4
Oleados.....	4
Oleos importados.....	6
Ditos exportados.....	8
Opio.....	1
Oratorios.....	1
Orgãos.....	1
Origones.....	7
Ornatos de barro, de pedra, etc., para construcção.....	2
Ornamentos de igreja.....	1
Ditos de ferro e bronze.....	1
Ditos de madeira.....	1
Ossó em bruto até mil kilos.....	18 V. arts. 92 e 93.
Dito mais de 1.000 kilos.....	20 O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Ossó em obra.....	3
Ostras em conserva.....	7
Ditas frescas.....	18 V. art. 48.
Ouro em barra ou pó.....	Série B.
Ovas de peixe.....	7
Ovos.....	18 V. art. 48.

P

Paccas.....	7 V. art. 48.
Pacotilha.....	6
Padiolas.....	8
Paina.....	3
Painço.....	4
Paños importados.....	8
Ditos exportados.....	13
Palanquins.....	5
Palha para chapéos, importada	5
Ditas exportadas.....	8
Palhas de milho, coqueiro, etc., em feixes ou fardos até 500 kilos.....	18 Sujeito a cubação.
Ditas, ditas, mais de 500 kilos	21 Idem.
Palmitos.....	11 V. art. 48.
Pallitos.....	3
Pandeiros.....	1
Panellas de barro.....	7
Panellas de ferro.....	7
Panellas de cobre e outros metaes.....	4
Pão.....	18 V. art. 48.
Pãos para tinturaria.....	7
Pãos para tamancos até 500 kilos.....	18
Dito, mais de 500 kilos.....	21
Papel moeda.....	Série B.
Papel pintado.....	4
Papel para escriptorio e de senho.....	3
Dito para embrulho.....	5
Papelão.....	4
Paralelepipedos até 1.000 kilos	18 V. arts. 92 e 93.
Idem mais de 1.000 kilos.....	21 O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Paramentos ecclesiasticos.....	1
Parafusos de ferro.....	7
Ditos de metal.....	5
Para-raios.....	7
Pás de ferro.....	12
Passaros em gaiolas.....	13 Sujeito a cubação.
Ditos embalsamados ou empaçados.....	1 Idem.

Pastas para escriptorio.....	3
Patos.....	22 V. art. 48.
Patronas.....	3
Pavão.....	22
Peanhas.....	3
Pegas de artilharia.....	3
Pegas de machinas para industria e lavoura até 500 kilos.....	18
Idem mais de 1.000 kilos.....	21
Pegas de locomotivas.....	18
Pedras açorianas.....	11
Pedras de afiar.....	7
Pedra britada até 500 kilos.....	18 V. arts. 92 e 93.
Idem mais de 500 kilos.....	21
Dita de alvenaria até 500 kilos.....	18
Idem mais de 500 kilos.....	21
Pedra de filtrar.....	4
Pedra lume.....	4
Pedra Lipe.....	4
Pedras lithographicas.....	4
Pedras pomes.....	4
Pedras preciosas.....	Série B.
Peltores de couro.....	5
Peixe fresco.....	18 V. art. 48.
Peixe de conserva em latas, nacional.....	7
Dito, dito, estrangeiro.....	4
Peixe salgado ou secco.....	13
Pelles seccas ou preparadas.....	8
Pelles verdes ou salgadas.....	9 V. arts. 92 e 93.
Pellica.....	3
Pellucia.....	1
Peneiras de cabelo, seda ou metal.....	5
Peneiras de palha.....	7
Pennas de aves.....	4
Pentes.....	3
Perolas.....	Série B.
Perfumarias.....	2
Perús.....	22 V. art. 48.
Pezos para balanças de ferro.....	7
Idem de outros metaes.....	3
Petrechos bellicos.....	3
Petrechos explosivos.....	1
Petrechos de caça, menos polvora e espoleta.....	5
Petroleo bruto.....	14
Pez.....	5
Phosphato de cal etc., e phosphatos medicinaes.....	3
Idem para agricultura até 500 kilos.....	18
Idem mais de 500 kilos.....	21
Phosphoros.....	1
Photographias (arts. de, ou para).....	1
Pianos.....	1
Pias de marmore ou pedra.....	3
Piassava em obras ou não.....	11
Picaretas e picões.....	12
Pichoas.....	4
Pilhas electricas.....	7
Pilões de madeira ou ferro.....	7
Pimenta da India.....	4
Pimenta em conserva.....	7
Pimenta fresca.....	14
Pinceis.....	3
Pinhões (fructas).....	11 V. art. 48.
Pinho não aparelhado.....	18 V. madeiras.
Pinos para rodas.....	11
Pipas vasiaas.....	18 Sujeitas a cubação quando não em retorno ou para ser devolvidas cheias.
Pipas vasiaas em retorno até 500 kilos.....	18
Idem, idem, mais de 500 kilos	21
Pistolas (armas de fogo).....	3
Ditas (fogo de artifício).....	1
Piche.....	5
Plantas medicinaes.....	4
Plantas vivas.....	11 V. art. 48 — Sujeitas a cubação.
Platina bruta ou em obra.....	Série B.

Rabecas.	4	
Rabecões.	4	
Raios para rodas.	11	
Raizes alimenticias.	18	V. art. 48.
Raizes medicinas.	4	
Raizes para tinturaria.	7	
Raladores e ralos.	7	
Ramas de aipim, mandioca, etc., até 500 kilos.	18	
Idem, idem, mais de 500 kilos.	21	
Rapaduras.	18	V. art. 48.
Rapê.	3	
Rasps de ponta de veado.	4	
Ratociras.	7	
Realejos.	1	
Rebites.	2	
Rebolos.	7	
Redes.	5	
Redomas de vidro.	1	Sujeito a cubação.
Regadores de folha ou de zinco.	7	Idem.
Rezuas apparelhadas.	12	
Relogios de algibeira de metal ordinario.	1	
Ditos de ouro ou de prata.	Série B.	
Ditos para parede, escriptorios, etc.	1	
Ditos para agua ou gaz.	1	
Relojoaria (objectos de).	1	
Remedios.	3	
Remos.	11	
Rendas.	1	
Reposteiros.	1	
Requeijão.	11	V. art. 48.
Reservatorio de ferro, zinco ou madeira.	11	Sujeito a cubação.
Resíduos de açougue ou outros.	18	V. arts. 92 e 93.
Resinas.	5	
Retortas de vidro ou louça.	1	
Ditos de metal.	3	
Retratos.	1	
Rhum (bebida).	1	
Ricino (oleo), importado.	6	
Dito exportado.	9	
Ripas apparelhadas.	12	Sujeitos a cubação. V. ma- deira.
Ditas não apparelhadas.	18	Sujeitos a cubação V. ma- deira.
Rodas para carros.	11	
Ditas para machinas.	11	
Rodetes.	11	
Rolhas de cortiça ou de ma- deira.	5	
Rosalgar (droga venenosa).	4	
Roscas (comestiveis).	18	V. art. 48.
Rolulos impressos.	3	
Rolim.	11	
Rompa.	3	
Rubis (pedra preciosa).	Série B.	

S		
Sabão importado.	6	
Sabão, producto da zona.	8	
Sabonetes importados.	3	
Dito producto da zona.	5	
Sabugo de milho até 1.000 kilos.	18	
Idem, mais de 1.000 kilos.	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Saccos novos ou vazios.	11	
Dito de juta vazio.	11	
Saccos para café em retorno.	Gratis.	V. art. 100.
Sachos.	11	
Safra de ferreiro.	11	
Sagú.	5	
Sal ammoniaco (droga).	4	
Sal de azedas (droga).	4	
Sal de cozinha bruto até 1.000 kilos.	18	
Sal de cozinha bruto mais de 1.000 kilos.	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Sal de Epson.	3	

Idem mais de 1.000 kilos.....	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Tubos de borracha.....	5	
Tubos de ferro fundido para encanamento até 1.000 kilos.....	18	
Idem mais de 1.000 kilos.....	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Tubo de louça.....	7	
Tubos de chumbo para encanamento.....	6	
Tubos de metal para diversos fins.....	6	
Tubos de vidro.....	1	
Tumulos armados.....	1	
Dito desarmado.....	2	
Turbinas até 500 kilos.....	8	
Idem mais de 500 kilos.....	21	
Turfa até 500 kilos.....	18	
Idem mais de 500 kilos.....	21	
Timpanos.....	3	
Types.....	4	

U

Unguentos.....	4	
Unhas de animais.....	18	V. arts. 92 e 93.
Urnas de marmore ou madeiros.....	1	
Uruti.....	11	
Utensilios domesticos não denominados.....	3	
Uvas frescas.....	18	V. art. 48.
Uvas secas.....	7	

V

Vaceas.....	D — 1 e 2.	
Valores.....	Série B.	
Varas.....	18	Sujeito a cubação.
Varas.....	11	
Varandas de ferro.....	8	
Ditas de outro metal.....	4	
Nassouras de cabelo ou de crina.....	4	
Ditas de palha.....	5	
Nasilhare.....	18	
Veiculos de quatro rodas.....	3	V. art. 137.
Veiculos de duas rodas.....	7	Idem.
Velas de cera ou de espermaceo.....	4	
Velas de composição de carnaúba ou sebo.....	7	

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de março de 1917

Sr. Director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Le accôrdo com o parecer junto por cópia, do consultor juridico deste ministerio, assumpto de que tratam os vossos officios ns. 377, de 18 de dezembro de 1916, e 60, de 31 de janeiro proximo passado, relativamente á indemnização requerida por Antonio Filippe Santiago e sua mulher, de terrenos occupados por essa estrada, autorizo-vos a entrar em accôrdo com os requerentes, caso disponha a estrada de verba por onde possa correr o respectivo pagamento (aviso n. 12).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro, em solução ao vosso officio n. 202 z, de 1 do corrente, que ficies autorizado a prorogar por mais 30 dias o prazo da concorrência para o fornecimento de accessorios da via permanente da Rêdo de Viação Cearense, visto ter terminado o referido prazo sem ter apparecido concorrente (aviso n. 18).

— Sr. Dr. Marciano de Aguiar Moreira, presidente da Comissão Organizadora do Congresso para estudos das tarifas de transportes:

Passo ás vossas mãos, afim de ser devidamente examinada, a inclusa memoria apre-

sentada pelo delegado do Estado do S. Paulo, Dr. Clotomiro Pereira da Silva, e enviada a este ministerio com o officio n. 647, de 1 do corrente, da secretaria da Agricultura daquelle Estado e a este junto por cópia (aviso n. 19).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Em solução ao vosso officio n. 467, de 9 de fevereiro proximo findo, autorizo-vos a fazer o seguro de guerra a que vos referis, caso seja elle conveniente e necessario. Declaro-vos, outrossim, que o contracto celebrado pelo vosso antecessor com a United States and Brazil Steamship Line deve ser mantido, uma vez que o Congresso Nacional já o approvou, autorizando o Governo (art. 75, n. XXXVI do orçamento da despesa vigente) a abrir o credito para pagamento das contas (aviso n. 91).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 200, de 20 de janeiro findo, autorizo-vos a abonar ao guarda de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada Francisco de Carvalho a gratificação adicional de mais 30 %, além de 10 %, que já percebe, a partir de 1 de abril de 1914, sobre a diaria a que tiver direito, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por

Velocipedes.....	4	
Venezianas, até 500 kilos.....	10	
Ditas, mais de 500 kilos.....	12	
Ventarolas de pena, etc.....	1	
Ventiladores, até 500 kilos.....	18	
Ditos, mais de 500 kilos.....	21	
Ditos electricos, pequenos.....	3	
Verdete.....	1	
Verduras.....	18	V. art. 48.
Vermelho.....	4	
Vermuth (bebida).....	1	
Vernizes.....	4	
Videiras, até 500 kilos.....	18	
Dito, mais de 500 kilos.....	21	
Vidraças.....	1	
Vidros.....	1	
Vimes.....	11	
Vinagre.....	7	
Vinho engarrafado estrangeiro.....	1	
Dito, dito nacional.....	3	
Dito, dito da zona.....	4	
Dito em barris, estrangeiro.....	2	
Dito nacional.....	4	
Dito, dito da zona.....	5	
Vitella.....	D — 1 e 2.	
Vitriolo.....	1	

IV

Wagons desarmados e pertences.....	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Ditos rebocados.....	28	V. art. 138.
Water closet completo, com deposito.....	11	
Whisky (bebida).....	1	

X

Xaropes.....	3	
Xarque.....	18	

Z

Zabumbas.....	1	
Zarcão.....	6	
Zinco em chapa ou linguado.....	4	
Zinco em obra.....	3	

Directoria Geral de Viação, 15 de fevereiro de 1917. — Affonso G. da C. Maciel, director geral.

ter completa do 30 annos do effectivo serviço (aviso n. 93);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do artigo 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 204, de 20 de janeiro findo, autorizo-vos a abonar ao official de 4ª classe da 4ª divisão dessa Estrada Domingos José Lino a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos do effectivo serviço (aviso n. 91);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 199, de 20 de janeiro ultimo, autorizo-vos a abonar ao feitor do 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Custodio Soares, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 27 de agosto de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos do effectivo serviço (aviso n. 95);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.273, de 26 de setembro de 1913, autorizo-vos a abonar ao

veitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, José da Silveira, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diária a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro findo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 96).

SEGUNDA SECÇÃO (*)

O ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu o Governo do Estado de S. Paulo, resolve approvar, para o novo trecho do ramal de Tibagy, na Estrada de Ferro Sorocabana, além da estação de Bartyra, com a extensão de 13 km, 040, e comprehendendo a estação de Laranja Doce, situada no kilometro 745 mais 633 metros, de S. Paulo, o quadro do pessoal e respectivos vencimentos que com esta baixa, rubricado pelo director geral de Viação desta Secretaria do Estado.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917. —
A. Tavares de Lyra.

QUADRO DO PESSOAL E RESPECTIVOS VENCIMENTOS, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Numero e categoria	Vencimentos Mensal	Diario
Trafego		
Estação de Laranja Doce:		
1 agente.....	150\$300	
1 telegraphista.....	90\$000	
1 guarda-chaves.....	90\$000	
1 portador.....	80\$300	
Linha		
2 feitores.....	3\$800	
2 encarregados.....	3\$100	
9 t. abalhoadores.....	3\$000	

Tração

Não haverá acrescimo de pessoal.

Directoria Geral de Viação, 28 de fevereiro de 1917. — Affonso G. C. Maciel, director geral.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente em 7 de março de 1917

Declarou-se á Prefeitura do Districto Federal que o terreno contiguo ao edificio da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, na Praça Mauá, nesta Capital, foi vendido em hasta publica, de ordem da Directoria do Patrimonio, para a qual passou em virtude da disposição constante do art. 10 da lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 52).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 2 do corrente foram concedidos 180 dias de licença, para tratamento de saude fóra do paiz, a Carlos Velloso, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, sendo 90 dias com dous terços e 90 dias com a metade da diária.

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Requerimento despachado

Dia 7 de março de 1917

José Boaventura da Trindade, estafeta interno da Repartição Geral dos Correios. — Mantenho o despacho anterior, á vista da informação do Correio.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1917

Juvenal Pinheiro Marques Canario, praticante de 1ª classe, Directoria Geral, recorrendo de uma pena de multa que lhe fóra imposta por esta directoria. — Indeferido.

Antônio Vieira Agares, praticante de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo cancelamento da nota de suspensão que lhe fóra imposta por esta directoria. — Indeferido.

Serricchio e Montanari, industriaes, directores e organizadores da obra intitulada «Continente Americano», pedindo um auxilio pecuniario para levar a effecto a referida obra. — Indeferido.

Joaquim Voriss mo de Cerqueira Lima, amannense, Bahia, solicitando que conste de seus assentamentos o titulo de Dr. em sciencias medico-cirurgicas. — Prove o que allega.

João Francisco do Couto Filho, carteiro de 3ª classe, Directoria Geral, e o auxiliar do praticante da mesma repartição Luiz Inojosa, pedindo certidão para fins eleitórias. — Certifico-se.

Angelo Soares Moreira, Bernardo Guimarães Filho e José Augusto de Mello Prado, praticantes de 1ª classe, Minas Geraes, recorrendo contra as promoções, por merecimento, feitas naquella administração. — Indeferido, pois a inclusão de addidos não obedece a ordem de merecimento ou antiguidade.

Nathaniel Galvão Baptista, praticante de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Requeira justificação das faltas dadas em 10 e 11 de expirante.

Joaquim Porphirio de Araujo Junior, praticante de 1ª classe, Pernambuco, pedindo seis meses de licença, para tratamento de saude. — Concedo nos termos do informado.

Jorge Maisonnette, praticante de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo cinco dias de licença, para justificação de faltas. — Concedo, lavrando-se duas portarias.

João Ruffo, carteiro de 1ª classe, Paraná, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude, em prorrogação. — Concedo com ordenado, pelo espaço de 20 dias, para justificação de faltas.

Zelinda Iracema do Castro. — Deferido nos termos do informado.

Nazareth & Comp. — Deferido, nos termos do informado.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Portaria n. 44, de 2 de março corrente : O inspector de Obras Contra as Seccas resolve commetter aos inspectores technicos as seguintes attribuições, de accordo com o art. 79, do decreto n. 12.330, de 27 de dezembro de 1916 :

Art. 1.º A cada um dos inspectores technicos incumbio :

§ 1.º Inspeccionar as obras construidas, as em construção por administração, por empreitada ou pelo regimen de premio, os serviços de perfuração de poços, de meteorologia, de medição do correntes dos rios, os hortos florestaes ou quaesquer outros trabalhos nos districtos, com o fim de examinar cuidadosamente as condições techni-

cas o administrativas dos serviços em execução e indicar as medidas convenientes.

§ 2.º Encarregar-se de estudos especiaes de assumptos referentes ás secas, quando para tal fim for designado pelo inspector.

§ 3.º Prestar ao inspector informações sobre os negocios a seu cargo e emittir parecer sobre os assumptos que lhe forem commettidos.

§ 4.º Conhecer as necessidades das regiões percorridas, propondo á Inspectoria as obras e estudos que julgar convenientes ao melhoramento das mesmas.

§ 5.º Apresentar ao inspector, terminada qualquer inspecção, um relatório minucioso de suas observações, com as providencias que julgar necessarias.

§ 6.º Apresentar-se ao inspector, logo após o seu regresso á sédo da inspectoria.

§ 7.º Comunicar ao inspector, no decurso de cada inspecção, por officio ou telegramma, tudo o que lhe pareça necessario para a adopção de qualquer providencia urgente.

§ 8.º Organizar, quando determinar o inspector, projectos, orçamentos e memorias justificativas de obras a serem executadas, bem como quaesquer outros trabalhos technicos attinentes aos negocios da inspectoria.

§ 9.º Colher e transmittir á inspectoria o maior numero de dados estatísticos relativos á industria manufactureira, agricola e pastoril das zonas flagelladas e outros que permitam ajuizar-se dos beneficios que possam advir das obras a empregendor-se.

§ 10. Assumir, temporariamente, a direcção de qualquer das commissões o fiscalizações, quando designado pelo inspector.

§ 11. Exigir a presença dos chefes de commissões ou de qualquer de seus auxiliares para coadjuval-o no desempenho de sua inspecção e requisitar todos os dados e informações de que precisar.

§ 12. Fazer propaganda em favor do armarzenamento de cereaes o forragens, dos processos aperfeiçoados de cultura, bem assim contra a devastação das mattas.

§ 13. Visitar as obras relativas ás secas, construidas pela União e entregues aos governos locais, afim de informar a inspectoria da utilidade publica e do estado de conservação das mesmas, podendo solicitar daquelles as providencias necessarias a tal respeito.

§ 14. Visitar as obras construidas sob o regimen regulamentar de premios ou de auxilio da União, no sentido de verificar si taes obras estão conservadas e correspondem, sob qualquer aspecto, aos intuitos das disposições legais daquelle regimen, bem como propagar as vantagens do mesmo, fallando directamente aos sertanejos e instruindo-os sobre os meios legais de obtoem os beneficios regulamentares.

§ 15. Colher dados quaesquer necessarios á estatística, descriptiva e minuciosa, das obras relativas ás secas, construidas por particulares, antes e depois da fundação da Inspectoria, sem nenhuma interferencia desta.

§ 16. Instruir os proprietarios de açudes, uão construidos sob o regimen de premios, sobre os meios de conservar, ou consolidar, taes obras.

Art. 2.º Os inspectores technicos farão, pelo menos, uma inspecção por anno, além das que lhes determinar o inspector.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1917. — J. Ayres de Souza.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. Presidente, em 5 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio do Tribunal de Contas n. 150, de 22 de fevereiro ultimo, pagamento de 70\$ a Alcabidos do Rosario Marques pelos serviços de claviculário da bibliotheca e encarregado da portaria em janeiro ultimo;

Idem da Alfazêza da Capital n. 344, de 28 de fevereiro ultimo, idem de 1:12\$ da folha do pessoal encarregado do serviço typographico em fevereiro ultimo.

Idem idem n. 342, de 28 idem de 1:232\$, idem idem encarregado de obras idem, idem.

Idem da Recolôria da Capital n. 32 de 9, idem de 100\$ de aluguel da casa do porteiro em janeiro ultimo.

Idem do Corpo de Bombeiros n. 198, de 27, idem de 100\$ idem, idem em fevereiro ultimo.

Requerimento de Antonio Nunes de Souza Filho, idem de 980\$ de trabalhos e obras executadas em fevereiro ultimo;

Idem de J. L. Costa & Comp. idem de 74\$ de fornecimento em dezembro ultimo;

Idem de José Martins idem de 65\$ de concertos em fevereiro ultimo;

Idem de Pin. O. Cardoso & Comp., idem de 60\$ idem em janeiro ultimo;

Idem de DD. Ignacia Luiza Barbosa de Rezende e Francisco Eugenio Barbosa de Rezende, idem de 12:230\$384 em virtude de sentença judiciaria.

Montepio de Elisa Oliveira da Silva Pereira idem de 315\$ em 1916.

Idem de Fanciina Francisca do Espirito Santo idem de 2:163\$873, idem de 19 de outubro de 1908 a 21 de dezembro de 1915 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916.

Idem de Ritta Card. de Souza e Silva idem de 1:390\$ em 1917.

Exercícios fin. los:

543\$711 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro;

854\$612 a Luiz Sabino de Mello;

80:232\$800 ao Lloyd Brasileiro;

497\$950 a Antonio Ribeiro;

108\$170 à Caixa de Empréstimos do M. G.

E. Servidores do Estado;

449\$704 a João Augusto da Silva Nunes;

215\$100 a Joaquim Alves da Silva;

548\$400 a Maximino Gomes;

7:500\$ a Domingos Americo Carvalho. —

Registre-se a despesa de 7:500\$ com o pagamento dos vencimentos não recebidos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1914 pelo desembargador do Acro Dr. Domingos Americo de Carvalho.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 142, de 31 de janeiro ultimo, pagamento de 750\$600 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes em 1916;

N. 170, de 5 de fevereiro ultimo, idem de 348\$200 à Sorocabana Railway Company, idem, idem;

N. 173, idem, idem de 12:974\$800 à Estrada do Ferro Noroeste do Brazil, idem, idem;

N. 173, idem, idem, de 38:418\$900, a Sorocabana Railway Company, idem, idem;

N. 196, idem, de 6:094\$ à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, idem, idem em 1914.

N. 216, de 10, idem de 4:273\$600 a diversos, idem, idem, idem.

N. 220, idem, idem, de 5:200\$ à Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, linha Norco Paraná, idem em 1915.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 820, de 13 de fevereiro ultimo, pagamento de 395\$ a Gomes Pereira de fornecimentos em 1916.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 396, de 13 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:561\$090 ao Lloyd Brasileiro de transportes em 1916;

N. 448 e 55, de 23 de dezembro e 16 de fevereiro findos, idem de 1:182\$704 a diversos de transportes idem;

N. 261, de 30 de janeiro ultimo, idem de 8:663\$975 a diversos de fornecimentos em 1916;

N. 393, de 13 de fevereiro ultimo, idem de 2:270\$340 ao Lloyd Brasileiro de transportes idem, idem.

Despacho do Sr. presidente, em 7 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 309, de 12 de fevereiro ultimo, pagamento de 382\$ a diversos de fornecimentos em 1916;

N. 262, de 22, idem de 200\$ a Roberto Sprogis de ajuda de custo;

N. 367, idem, idem de 33\$ a Adolpho Neri de diarias em outubro ultimo;

N. 368, de 23, idem de 520\$ a Fernando Gomes Pedrosa, idem de abril a julho e outubro de 1916;

N. 403, de 26, idem de 972\$ da folha dos trabalhos necessarios ao serviço de distribuição de plantas em janeiro ultimo;

N. 418, de 28, idem de 160\$ a Josino José de Lima de trabalhos executados no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Casa da Moeda n. 1.748, de 6 de setembro ultimo, pagamento de 6:829\$ a diversos de fornecimentos em 1916;

Idem da Imprensa Nacional n. 170, de 7 de fevereiro ultimo, idem de 5:052\$500 a Villas Boas & Comp., idem idem;

Idem da Casa da Moeda n. 1.477, de 24 de julho ultimo, idem de 2:613\$203 a diversos, idem idem.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 227, de 12 de fevereiro ultimo, pagamento de 5:951\$840 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Rede de Viação Paraná, Santa Catharina, Linha Igararé-Uruguay, de transportes em 1914.

N. 236, idem, idem de 146\$500 a Sorocabana Railway Company de transportes em 1916.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 739, de 7 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:010\$600 a Gomes Pereira de fornecimento em janeiro ultimo;

N. 838, de 15, idem de 61\$ a Fontes Garcia & Comp., idem, idem;

N. 842, idem, idem de 291\$400 a Gomes Pereira, idem em dezembro ultimo;

N. 844, idem idem de 350\$, a Antonio Joaquim Moreira de Souza de aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal de Secção do Rio de Janeiro, em janeiro ultimo;

N. 846, idem, idem de 435\$800 a Isnard & Comp., de fornecimento em 1916;

N. 887, de 17, idem de 7:377\$140 a Gomes Pereira, idem idem;

N. 908, de 19, idem de 938\$ da folha dos operarios da Colonia Correccional de Dous Rios, em janeiro ultimo;

N. 964, de 25, idem de 13:502\$150 a diversos de fornecimentos em 1916.

Registre-se. A falta de relação das contas não affor a a legalidade da despesa;

N. 1.043, de 1 do corrente, idem de 300\$ a folha dos serventes da Secretaria da Pro-

curadoria da Republica, em fevereiro ultimo;

N. 1.043, de 2, idem de 1:500\$ das folhas dos auxiliares do Archivo, idem idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas —Avisos:

N. 482, de 21 de fevereiro ultimo, pagamento de 11.010\$ a Hime & Comp., de fornecimentos em 1916;

N. 544, de 1 do corrente, idem de 1:100\$ a Pericles Pinheiro por trabalhos de dactylographia em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 553, de 3, idem de 2:099\$500 da folha de pessoal empregado nos serviços de visitas domiciliares a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em fevereiro ultimo;

N. 554, idem, idem de 983\$ idem no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, idem idem.

N. 553, idem, idem de 12:075\$ idem nos serviços de aguas pluvias a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ—SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS;
ESCRIVÃO—DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 26 de fevereiro a 3 de março de 1917

Processo crime

Autora, a justiça; Ignacio Antonio Fernandes, accusado. — Confirmando o despacho de fls. 41, por ser conforme ao direito e á prova dos autos. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados e decorrido o prazo legal, dê vista dos autos ao Dr. procurador para offerecer o libello.

Justificações

Justificante, Maria Felicia Barreto de Freitas. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Pinzarrone Gomes. — Idem, idem.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. José S. Siqueira Nunes. — Julgo por sentença a penhora feita, para que produza todos os seus effectos legais, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Romão Lopes. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Gomes Moura. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, João & Arantes. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João de Abrantes. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Empresa Brasileira Auto Viação. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João da Silva Montella. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Benjamin Francisco Baptista. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Angelina Pereira Moura. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel de Almeida Junior. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Joaquim de Souza. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Luiz de Araujo Monteiro. — Archive-se, na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Rudge. — Idem, idem.

Justificação

Justificante, Fidelis Lemgruber Kropf. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Instituição de bens

Supplicante, Antonio Alves de Souza. — De accordo com a promoção retro do Dr. procurador da Republica, indefiro o pedido de fls. 2.

Justificações

Justificantes, Virginia de Oliveira Pereira e Maria Isabel de Oliveira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Fidelis Kropf. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Processo crimê

Autor, a Justiça; accusados, Ralph da Silva Carvalho, Oscar Waldeck e José Guimarães.

Sentença — A absolvição dos réos José Guimarães, Oscar Waldeck e Ralph da Silva Carvalho, submettidos a julgamento no plenário em audiência publica realizada a 27 do corrente mez, impõe-se por força da sentença que absolviu André Calvacanti Souto Maior, Manoel Antonio do Amaral e Silva e Edgard Saldanha da Gama. É obvio que sendo a mesma a accusação, os mesmos os motivos de defesa, a mesma deve ser a sentença. Onde a mesma razão, a mesma disposição. Com fundamento, pois, na sentença de fls. 753 absolvo os réos da accusação que lhes foi intentada e mando que em favor delles se passe o competente alvará de soltura, si por ali não estiverem presos. Intime-se e publique-se.

Distrito Federal, 28 de fevereiro de 1917. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

PROTESTO

Edital de citação

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.;

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte de Bernardo Pinto Abrunhoza, residente em Portugal, por seu procurador residente nesta cidade do Rio de Janeiro, o advogado Dr. J. R. de Macedo Soares, me foi feita a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. Diz Bernardo Pinto Abrunhoza, commerciante, residente em Portugal, que, tendo tornado litigiosos, em acção proposta naquella Republica, contra Lydia da

Costa Braga, a qual tambem usa do nome de Lydia Braga Marques, por ter sido casada com David Martins Marques, os seguintes imóveis situados nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Soares Cabral ns. 45, 47 e 49, metade do predio n. 44 e casas da avenida Soares Cabral n. 37, metade da avenida, composta de 10 casas á rua Guanabara n. 57, metade do predio á mesma rua n. 59, metade do predio á rua Marquoz de S. Vicente n. 51, metade de 15 casas á mesma rua n. 43, metade do predio á rua S. Luiz Gonzaga n. 240, metade do predio á mesma rua n. 242, metade do predio á rua Guanabara n. 53, chegou, entretanto, ao conhecimento do supplicante, a despeito da referida acção seguir os seus regulares termos, estar a supplicada praticando actos tendentes á alienação ou transferencia destas propriedades a terceiros; nestes termos, para conservação e resalva de seus direitos, inclusive perdas e danos, interpõe o supplicante perante V. Ex. o presente protesto contra toda e qualquer transacção, venda, hypotheca, ou quaesquer onus judiciais ou extrajudiciais que Lydia da Costa Braga ou Lydia Braga Marques tenha feito ou venha a fazer de todos ou qualquer dos referidos imóveis e requer, na forma do art. 154 e seguintes do decreto n. 3.084 de 5 de novembro de 1898 que, tomado por termo este protesto, seja publicado com as formalidades legaes, com forma de edital, contendo a intimação da supplicada ausente em lugar incerto e a quem possa interessar para sciencia do allegado, e findo o prazo, entregue ao supplicante independentemente de traslado. Nestes termos. D. o A. P. D. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1916. — J. R. de Macedo Soares. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de trezentos réis. Sendo-me a mesma distribuida, nella proferi o seguinte despacho. A. Como requer. Rio, 4 de dezembro de 1916. — Raul Martins. — Protesto. Aos quatro de dezembro de mil novecentos e dezesseis, nesta Capital, em cartorio compareceu o Dr. J. R. de Macedo Soares, na qualidade de advogado e procurador de Bernardo Pinto Abrunhoza, residente em Portugal, e disse que, em nome de seu constituinte, na forma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, para resalva de seus direitos, protesta contra toda e qualquer transacção, venda, hypotheca ou qualquer onus judiciais ou extrajudiciais que Lydia da Costa Braga ou Lydia Braga Marques tenha feito ou venha a fazer de todos ou quaesquer dos referidos imóveis constantes da referida petição retro. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna depois de lido e achar conforme. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. J. R. de Macedo Soares. E para que chegue a noticia a todos os interessados mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do estylo e do costume e mais dous de igual teor, para serem publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital, aos 7 de dezembro de 1916. Eu, Ernesto de Azevedo Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao lugar do juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão

para a 5ª Pretoria Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Corte de Appellação, 21 de fevereiro de 1917. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Eucherio Rodrigues

AVISO AOS CREDORES

O major Barros, communica aos credores da fallencia de Eucherio Rodrigues, que a assembléa foi adiada para o dia 8 do corrente, ás 14 horas. Rio, 2 de março de 1917. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Concordata de Turino & Lima

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata que a requerimento dos commissarios foi adiada para o dia 12 de março, ás 13 horas, no «Forum», a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio, 28 de fevereiro de 1917. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. M. Bastos

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 12 de março de 1917, ás 13 horas, no «Forum», a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio, 28 de fevereiro de 1917. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Pastura & Turelli

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Pastura & Turelli que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 85 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificacão; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1917. — No impedimento occasional do escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. M. Bastos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia de A. M. Bastos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1917. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, *Rello*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Idono Spina, para pagar a multa de 200\$ a que foi condemnado pela contravenção do art. 31, § 4º, n. II letra a da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, sob pena de conversão da mesma em prisão

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez dias vierem, que, não tendo sido encontrado para ser citado pessoalmente o réo Idono Spina, condemnado por sentença passada em julgado, ao pagamento da multa de 200\$, grão minimo do art. 31, § 4º, n. II, letra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, mandei passar o presente edital, pelo teor do qual cito e chamo o réo Idono Spina, para no prazo de dez dias, contados desta data, comparecer neste juizo, á rua Barão do Ladário n. 46, afim de pagar a multa a que foi condemnado, no processo de contravenção acima referido, sob pena de ser a multa convertida em prisão na forma da lei, ficando, outrossim, citado para todos os demais termos da causa até final sentença de convalidação em prisão. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Capital Federal, 6 de março de 1917. Eu, Francisco Manoel da Moraes, escrivão, o subcrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De proclamas de casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Cível e official do Registro Civil de S. Christovão, etc.:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar: Luiz Carlos Ferreira com Joaquina Barbosa, e Serafim Joaquim da Motta com Idalila da Conceição Figueiredo. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. Rio, 6 de março de 1917. — O escrivão *Cleto José de Freitas*

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que se estão habilitando para casar, perante este Juizo:

Alberto Teixeira de Araújo e Izaura Bandeira Caldas, João Nicolão de Andrade e Candida Gomes da Silva.

Rio, 5 de março de 1917. — O official do Registro Civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos ausentes Alvaro Ferreira e Narciso Ferreira

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Alvaro Ferreira e Narciso Ferreira, que são pelo presente citados para comparecerem neste Juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 19 do corrente, afim de se verem processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 4 de março de 1917. — E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subcrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Antonio de Freitas

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Antonio de Freitas, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 21 do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 7 de março de 1917. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subcrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Manoel da Silva ou Manoel Pereira de Oliveira.

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Manoel da Silva ou Manoel Pereira de Oliveira, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á rua Fonseca numero 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 24 do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar

possa, se passaram o presente e outros de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 7 de março de 1917. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subcrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Paulo José dos Santos

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Paulo José dos Santos que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 21 do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, se passaram o presente e outros de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 7 de março de 1917. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subcrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias ao réo ausente Antonio Trancoso

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Antonio Trancoso, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 21 do corrente, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, 7 de março de 1917. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subcrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias ao réo ausente Sigismundo Gomes Nero

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Sigismundo Gomes Nero, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 21 do corrente, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e os seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, 5 de março de 1917. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subcrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Domingos dos Santos

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Domingos dos Santos que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 19 do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, se passaram o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 1 de março de 1917. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevi, o subcrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos ausentes Valentim da Silva, Jeronymo Ramalho, Luiz Pereira e Custodio Henrique Tavares

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Valentim da Silva, Jeronymo Ramalho, Luiz Pereira e Custodio Henrique Tavares que são pelo presente citados para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 17 do corrente, afim de se verem processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa, se passaram o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 5 de março de 1917. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevi, o subcrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Augusto de Carvãlho

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Augusto de Carvãlho, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 17 do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 306 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, se passaram o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 1 de março de 1917. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevi, o subcrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Claudino Victor do Espirito Santo Junior

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Claudino Victor do Espirito Santo Junior, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 26 do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 7 de março de 1917. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevi, o subcrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, supplente do juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Quirino da Silva Lino como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 17 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no «Diario Official». Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Francisco Fragoso n. 19, Encantado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de março de 1917. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevi, o subcrevi. — João Brazilio Ferreira da Silva.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Viação e Obras Publicas****Estrada de Ferro Oeste de Minas**

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Dias Garcia & Companhia para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos serviços da estrada durante o anno de mil novecentos e dezesete.

Aos tres dias do mez de março do anno de mil novecentos e dezesete, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt numero dois, nesta cidade do S. João d'El Rey, ás tres horas, os senhores doutor Agostinho de Castro ortio, director da estrada; Dias Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos e resi-

dentes no Rio de Janeiro e neste acto representados pelo senhor João Garcia, procurador bastante, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por ser a proposta dos mesmos senhores a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia dezesete de dezembro de mil novecentos e dezesete para o fornecimento do material discriminado na clausula I deste contracto durante o anno de mil novecentos e dezesete, conforme o edital da secretaria de dezesete de novembro do anno findo, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros no numero duzentos e sessenta e nove, de dezoito de novembro de mil novecentos e dezesete, a paginas tres mil e vinte e dous a tres mil o vinte e tres, e, bem assim, a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e noventa e seis, de vinte de dezembro do mesmo anno, a paginas quatorze mil trescentos e sessenta e nove, resolvio, em virtude da autorização constante do aviso numero 11, de 13 de fevereiro de 1917, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezesete, o material constante da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta que apresentaram ao respectivo processo de concorrência publica :	
800 chaminés belgas n. 1, a \$930.....	760\$000
500 kilos de cabo de linho branco de 2", a 3\$70.....	1:850\$000
50 kilos de cabo de linho branco de 1/2", a 3\$80.....	190\$000
20 kilos de cabo de linho branco de 1/4", a 4\$600.....	92\$000
6 duzias de cadeados Chapion Lever, a 81\$.....	504\$000
10 grozas de contra-pinos de ferro de 2-1/2" X 3/16", a 17\$000.....	170\$900
10 grozas de contra-pinos de ferro, de 2-1/2" X 3/16", a 9\$000.....	90\$900
10 grozas de contra-pinos de ferro de 2-1/4" X 1/4", a 11\$000.....	110\$000
120 espanadores de penna de 0,50, a 4\$800.....	576\$900
60 espanadores de cabelo, a 4\$400.....	264\$000
300 enxós da ribeira, sem cabo, a 6\$800.....	2:040\$000
500 folhas de Flandres cinco cruces, a 3\$000.....	1:500\$000
200 limas p. b. de 12", a 3\$600.....	720\$000
100 limas p. m. de 10", a 3\$800.....	380\$000
100 limas meia çana bastarda de 8", a 1\$800.....	180\$000
100 grozas de parafusos de ferro cabeça chata, sortidos, de 3/8" X 2" a 3" X 20", a 9\$800.....	980\$000
100 grozas de parafusos de ferro cabeça redonda, sortidos, de 1-1/2" X 4" a 5" X 16", a 13\$890.....	1:380\$000
100 grozas de parafusos de latão cabeça chata, sortidos, a 19\$900.....	1:990\$000

400 grozas de parafusos de latão cabeça redonda, sortidos, a 31\$000.....	3:100\$000
500 grozas de parafusos de ferro com porca de 22" X 5/8", a 2\$400.....	1:215\$000
500 kilos de parafusos de ferro com porca de 17" X 5/8", a 2\$490.....	1:215\$000
500 kilos de parafusos de ferro com porca de 15" X 5/8", a 2\$490.....	1:215\$000
500 kilos de parafusos de ferro com porca de 12" X 5/8", a 2\$490.....	1:215\$000
500 kilos de parafusos de ferro com porca de 10" X 5/8", a 2\$490.....	1:245\$000
500 kilos de parafusos de ferro com porca de 8" X 5/8", a 2\$490.....	1:215\$000
500 kilos de parafusos de ferro com porca de 7" X 5/8", a 2\$490.....	1:215\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 6" X 5/8", a 2\$490.....	747\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 14" X 1/2", a 2\$490.....	837\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 12" X 1/2", a 2\$790.....	837\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 10" X 1/2", a 2\$790.....	837\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 8" X 1/2", a 2\$790.....	837\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 7" X 1/2", a 2\$790.....	837\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 6" X 1/2", a 2\$790.....	837\$000
300 kilos de porcas de ferro sextavadas de 1/2", a 3\$200.....	960\$000
42 grozas de sorrinhas para ourives, a 14\$000.....	168\$000
50 serrotes Greaves de 0,65, a 9\$500.....	475\$000
24 torneiras helicoidais de 1/2", a 12\$000.....	288\$000
50 vidros para pharol de... 1/4" X 16-1/2", a 17\$600..	880\$000
50 vidros para pharol de... 1/4" X 18-1/2", a 22\$000..	1:100\$000
Somma.....	35:231\$000

II

Os contractantes obrigam-se a entregar todo o material que contractam, devidamente acondicionado, na estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brazil.

III

Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, perfeitamente de accordo com as amostras fornecidas pelo almoxarifado da estrada, sob pena de ficarem nessa mesma repartição, á disposição dos contractantes, os materiais rejeitados, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação assistirá aos contractantes por qualquer extravio ou damno que se possa verificar nos mesmos.

IV

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), na thesouraria da estrada, ou

em titulos da divida publica no Thesouro Nacional, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importância esta que, depositada em dinheiro, não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades dello resultantes.

V

Fica á estrada o direito de adquirir de qualquer firma commercial os materiais de que precisar constantes da clausula I, caso os contractantes não entreguem, após trinta dias do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, os artigos que forem pedidos pelo almoxarifado da estrada, dentro do prazo de quinze dias, contado da data do recebimento dos pedidos. Nesse caso, a diferença de preço que houver correrá por conta da caução de que trata a clausula IV, ficando os contractantes obrigados a integral-a dentro do prazo de cinco dias e na reincidência da falta sujeitos á multa de dois contos de réis (2:000\$), pagavel dentro de oito dias, sob pena de rescisão do contracto.

A directoria poderá prorogar o prazo estabelecido no periodo anterior, uma vez provada a impossibilidade da entrega dos materiais pedidos, por motivos independentes da vontade dos contractantes; isso, porém não os desobrigará dos compromissos assumidos pelo presente contracto, ficando á directoria da estrada o direito de rescindir-o, independente de acção ou interpeção judicial, perdendo os contractantes a caução depositada, caso não julgue justo o motivo allegado para a demora da entrega e se recusem os contractantes a fazer prompto fornecimento do material pedido, ou, ainda, quando, concedida a prorrogação solicitada, seja ella excedida pelos contractantes.

VI

O pagamento será effectuado em moeda corrente no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, a juizo do Governo, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e pela contabilidade da estrada.

VII

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 74, verba 6ª, n. II, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, consignação — Material em ser — Para o necessario aos serviços de todas as divisões, etc., 700:000\$000.

VIII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro do mil novecentos e dezeto.

IX

O sello proporcional do presente contracto, calculado sobre a importância de trinta e cinco contos duzentos e trinta e um mil réis (35:231\$), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

X

Fica ao governo, representado pelo Sr. Dr. director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, in-

dependente de acção ou interpeção judicial, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações dello decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibido pelos contractantes o certificado n. 107, de 1 de março do corrente anno, do recolhimento aos cofres do Thesouro Nacional da quantia de cinco conto de réis (5:000\$), como caução de que trata a clausula IV, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo Sr. Dr. director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, em 3 de março de 1917 — Agostinho de Castro Porto. Por procuração, João Garcia. Testemunhas: Manoel Nicolão Junior, Luiz Augusto de Lima e Cirne. Estão colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes do valor total de setenta e dois mil réis.

Está conforme o original. Em 3 de março de 1917. — Antonio Cançado de Macedo, auxiliar.

Confere, em 3 de março de 1917. — Elgar de Oliveira Lima, secretario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os Srs. Bolido Maia & Companhia para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos serviços da estrada durante o anno de mil novecentos e dezeto.

Aos cinco dias do mez de março do anno de mil novecentos e dezeto, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt numero dois, nesta cidade de São João d'El-Rey, ás tres horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da estrada; Bolido Maia & Companhia, negociantes estabelecidos e residentes na cidade do Rio de Janeiro e neste acto representados pelo senhor Herculano Gonçalves, procurador bastante, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por ser a proposta dos mesmos senhores a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia dezois de dezembro do mil novecentos e dezeto para o fornecimento do material discriminado na clausula I deste contracto durante o anno de mil novecentos e dezeto, conforme o edital da secretaria de dezeto de novembro do anno findo, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros no numero duzentos e sessenta e nove, de dezoito de novembro de mil novecentos e dezeto, a paginas treze mil e vinte e dois e treze mil e vinte e tres, e, bem assim, a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e noventa e seis, de vinte de dezembro do mesmo anno, a paginas quatorze mil trezentos e sessenta e tres a quatorze mil trezentos e sessenta e nove, resolvio, em virtude da autorização constante do aviso numero 44, de 15 de fevereiro de 1917, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos referidos senhores e com ellos contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezeto, o material constante da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta que

apresentaram ao respectivo processo de concorrência publica:

400 kilos do ácido muriatico a 58500.....	530\$000
210 kilos do cabo de linho branco de 1" a 35100.....	580\$000
200 metros de correia Dicks Balata de 1" a 25210.....	412\$000
200 metros de correia Dicks Balata de 2" a 45350.....	910\$000
200 metros de correia Dicks Balata de 1-1/2" a 35380.....	676\$000
200 metros de correia Dicks Balata de 2-1/2" a 55390.....	1:118\$000
200 metros de correia Dicks Balata de 3" a 65790.....	1:358\$000
200 metros de correia Dicks Balata de 3-1/2" a 75800.....	1:560\$000
200 metros de correia Dicks Balata de 4" a 115390.....	2:260\$000
200 metros de correia Dicks Balata de 5" a 19530.....	3:90\$000
100 metros de correia Dicks Balata de 6" a 265350.....	2:653\$000
6 cadinhos Morgan n. 10 a 605000.....	360\$000
12 cadinhos Morgan n. 60 a 3605000.....	4:320\$000
6 cadinhos Morgan n. 80 a 485000.....	2:880\$000
6 cadinhos Morgan n. 90 a 3105000.....	3:210\$000
6 cadinhos Morgan n. 100 a 6005000.....	3:600\$000
200 pares de dobradiças de machina de 3" a \$300.....	400\$000
200 pares de dobradiças de machina de 4" a \$800.....	160\$000
200 kilos de esmeril ns. 0, 1, 1-1/2 e 2 a 35800.....	760\$000
300 kilos de gomma-arabica em grão a 35800.....	1:140\$000
100 kilos de giz em pedras a \$510.....	50\$000
200 linas p. m. de 14" a 15700.....	910\$000
200 linas meia cana bastarda de 12" a \$100.....	880\$000
200 linas triangulares moças de 9" a 24500.....	500\$000
60 linas quadradas de 1/8" a 1500.....	675\$000
120 machadinhas Greaves a 35500.....	420\$000
60 pinças pelo de mara a 25000.....	120\$000
60 pinças pelo de mara e cabo de penna a 25000.....	120\$000
50 livros de pão de ouro a 25300.....	143\$000
200 kilos de tubos de ferro preto de 3/8" a 15600.....	320\$000
200 vassouras de piassava para lavar, s/cabo, a \$900.....	180\$000
50 vidros de verniz preto japonês a 25900.....	103\$000
50 vidros de verniz branco a 25900.....	103\$000
50 litros de gamma-lacca a 5500.....	275\$000
Summa.....	36:879\$000

II

Os contractantes obrigam-se a entregar todo o material que contractam, devidamente acondicionado, na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil.

III

Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, perfeitamente de accordo com as amostras fornecidas pelo almoxarifado da estrada, sob pena de ficarem nessa mesma repartição, á disposição dos contra-

ctantes, os materiais rejeitados, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação assistirá aos contractantes, por qualquer extraviu ou damno que se possa verificar nos mesmos.

IV

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), na thesauraria da estrada, ou em titulos da divida publica no Thesouro Nacional correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importancia esta que, depositada em dinheiro, não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

V

Fica á estrada o direito de adquirir do qualquer firma commercial os materiaes de que precisar, constantes da clausula I, caso os contractantes não entreguem, após trinta dias do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, os artigos que forem pedidos pelo almoxarifado da estrada, dentro do prazo de quinze dias, contado da data dos recebimentos dos pedidos.

Neste caso a differença de preço que houver correrá por conta da caução de que trata a clausula IV, ficando os contractantes obrigados a integral-a dentro do prazo de cinco dias e, na reincidência da falta, sujeitos á multa de dous contos de réis (2:000\$), pagavel dentro de oito dias, sob pena rescisão do contracto.

A directoria poderá prorogar o prazo estabelecido no periodo anterior, uma vez provada a impossibilidade da entrega dos materiaes pedidos, por motivos independentes da vontade dos contractantes; isso, porém, não os desobrigará dos compromissos assumidos pelo presente contracto, ficando á directoria da estrada o direito de rescindir-o, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo os contractantes a caução depositada, caso não julgue justo o motivo allegado para a demora da entrega e se recusam os contractantes a fazer prompto fornecimento do material pedido, ou, ainda, quando, concedida a prorrogação sol e tida, seja ella excedida pelos contractantes.

VI

O pagamento será effectuado em moeda corrente no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, á juizo do Governo, após a conferência e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e pela contabilidade da estrada.

VII

As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo 74, verba 6ª, n. II, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, consignação—Material em ser—Para o necessario aos serviços de todas as divisões, etc., 700:000\$000.

VIII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesseito.

IX

O sello proporcional do presente contracto, calculado sobre a importancia de trinta e seis contos oitocentos e setenta e nove mil réis (36:879\$000), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

X

Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director da estrada, reservado o pleito no direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpellação judicial, caso os contractantes se recusam a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibido pelos contractantes o talão numero 81 do certificado numero 112, de 3 do marco do corrente anno, do recolhimento aos cofres do Thesouro Nacional da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), como caução de que trata a clausula IV, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vac assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, em 3 do marco do 1917.—Agostino de Castro Porto.—Herculano Gonçalves. Testemunhas.—Mucio Jansen Vaz.—Aurelio Almeida. Estão colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes do valor total de setenta e quatro mil réis.

Está conforme o original. Em 5 do marco do 1917.—Antonio Cançado de Macedo, auxiliar.

Confere.—Em 5 do marco do 1917.—Edgard de Oliveira Lima, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, engenheiro civil doutor Euclides Barroso, e a firma commercial desta praça F. F. Braga & Companhia, estabelecida á rua Gonçalves Dias numero quarenta e oito, para fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezesseite.

Aos vinte e oito dias do mez do fevereiro de mil novecentos e dezesseite, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, engenheiro civil doutor Euclides Barroso, e os senhores F. F. Braga & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Gonçalves Dias numero quarenta e oito, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira—Do accordo com o edital publicado no *Diario Official* numero duzentos e noventa e seis, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezesseis, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do *Diario Official* numero quinze, de dezoito de janeiro mil novecentos e dezesseite, accetita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo A (electricidade) cuja cópia lhes será entregue.

Segunda—As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuam expostas no mostruario do almoxarifado para o devido confronto.

Terceira—Os pedidos de material feitos pelo almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Tele-

graphos, de accordo com a clausula quinta, salvo o caso da clausula quarta deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, ou por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypothese ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição delle se fará, livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula sexta a importância proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto depositou a firma contractante, na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500,000).

Sétima — Desfalcada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula quinta, será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto se farão pela verba terceira—Telegraphos—da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações:—Directoria geral e vice-directoria—Expediente, publicações, impressões, moveis, utensilios, etc.—Districtos telegraphicos, Linhas e estações.—Consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dois e quatrocentos e trinta e tres do regulamento.—Moveis, utensilios e despesas miudas.—Ferramentas,apparelhos e o necessario ao consumo.—Transporte, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas.—Empreitadas de conservação das linhas, etc.—Material com formulas impressas.—O necessario á Sub-directoria do Expediente.—O necessario á Sub-directoria Technica.—O necessario á Sub-directoria da Contabilidade.—Renovação e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc.—Conservação das linhas ultimamente construídas.—Linhas pneumaticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados.—Serviço telephonico da Capital Federal.—Transformação e conservação dos electrogêneos.—Serviço radiotelegraphico.—Serviço optico.—Editaes e outras despesas com os concursos, etc.—Districto radiotelegraphico do Amazonas.—Conservação e reparo de proprios nacionaes.—Conservação da linha telegraphica e estrategica do Matto Grosso ao Amazonas.—Transporte do pessoal.—O necessario ao serviço.—Eventuaes.

Decima — No caso de reincidir o contractante no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta e quinta, poderá a directoria da repartição rescindir o presente contracto, e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito a perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira—O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um dezembro de mil novecentos e dezeseite.

Decima segunda—O sallo proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos, de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subscrovo. — Rio de Janeiro, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e dezeseite.—Euclides Barroso.—F. F. Braga & Comp. Como testemunhas: Dorval da Gama Botelho.—Olympio Corrêa dos Santos. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de dois mil e quatrocentos réis.

Conforme.—Braz B. da Silveira. Confere, A. F. Botelho.

RELAÇÃO DOS OBJECTOS A QUE SE REFERE O CONTRACTO COM A FIRMA F. F. BRAGA & COMPANHIA, ESTABELECIDA A RUA GONÇALVES DIAS N. 48, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DO GRUPO «A» (ELECTRICIDADE) DURANTE O ANNO DE 1917.

3. Agglomerado para pilha Leclanché, em vaso de 160 m/m de altura, par.....	1\$800
5. Borracha para pilha Leclanché, pa.....	\$500
14. Caixa de porcellana para derivação, uma.....	1\$200
17. Carvão central para pilha Leclanché, vaso de 125 m/m, um.....	1\$000
18. Carvão central para pilha Leclanché, vaso de 160 m/m, um.....	1\$200
22. Cordão duplo para phone Ericsson, um.....	3\$000
23. Cordão para péga de mesa telephonica, linha dupla, um.	3\$500
24. Cordão para péga de mesa telephonica, linha simples, metro.....	2\$500
51. Fio B. G. U., kilo.....	9\$000
56. Fuzivel para 1 a 30 ampères, com tubo de vidro, um.....	12\$000
71. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 481, um...	50\$000
72. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 494, um....	50\$000
73. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 520, um....	50\$000
74. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 523, um...	50\$000
75. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 529, um....	50\$000
76. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 530, um....	50\$000
77. Péga para mesa telephonica, linha dupla, uma.....	\$5000
79. Pilha Leclanché completa, de 160 m/m, uma.....	6\$000
80. Pilha Ericsson completa, numero 590, vaso de 150 m/m por 95 m/m por 95 m/m uma.	6\$000
82. Pilha secca, de L. M. Ericsson, n. 600, 125 m/m por 35 m/m por 55 m/m, uma.....	6\$000
88. Swith de Ericsson, de 4 linhas duplas, um.....	160\$000
89. Swith de Ericsson, de 4 linhas simples, um.....	140\$000
90. Swith de Ericsson, de 6 linhas duplas, um.....	180\$000
91. Swith de Ericsson, de 6 linhas simples, um.....	160\$000

92. Swith de Ericsson, de 8 linhas duplas, um.....	200\$000
93. Swith de Ericsson, de 8 linhas simples, um.....	180\$000
94. Swith de Ericsson, de 10 linhas duplas, um.....	220\$000
95. Swith de Ericsson, de 12 linhas simples, um.....	200\$000
100. Zinco para pilha Leclanché, vaso de 250 m/m, um.....	1\$200

Rio de Janeiro, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e dezeseite. Euclides Barroso. — F. Fraga & Comp. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis. Conforme, Braz B. da Silveira. — Confere, A. F. Botelho.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo seu director geral, engenheiro civil doutor Euclides Barroso, e a firma commercial desta praça Haupt & Companhia, estabelecida á rua da Alfandega numero sessenta, para fornecimento do material durante o anno de mil novecentos e dezeseite

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezeseite, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, engenheiro civil doutor Euclides Barroso, e os senhores Haupt & Companhia, negociantes estabelecidos á rua da Alfandega numero sessenta, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira—De accordo com o edital publicado no *Diario Official* numero duzentos e noventa e seis, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezeseite, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do *Diario Official* numero quinze, de dezoito de janeiro de mil novecentos e dezeseite, acceita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo «A» (electricidade) cuja cópia lhe será entregue.

Segunda—As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuam expostas no mostruario do almoxarifado para o devido confronto.

Terceira—Os pedidos do material feitos pelo almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dois dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula quinta, salvo o caso da clausula quarta deste contracto.

Quarta—No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, ou por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypothese ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta—Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição delle se fará, livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula sexta a importância proveniente desta aquisição.

Sexta—Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesauraria da Repartição Geral

dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sétima.—Desfalcada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula quinta, será a firma contractante obrigada a integralizar-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava.—As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona.—As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto se farão pela verba terceira—Telegraphos—da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações—Directoria geral e vicedirectoria—Expediente, publicações, impressões, moveis, utensilios, etc.—Districto telegraphico—Linhas e estações.—Consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dois e quatrocentos e trinta e tres do regulamento.—Moveis, utensilios e despesas miudas.—Ferramentas,apparelhos e o necessario ao consumo.—Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas.—Empreitadas de conservação das linhas, etc.—Material com formulas impressas.—O necessario á Sub-directoria do Expediente.—O necessario á Sub-directoria Technica.—O necessario á Sub-directoria de Contabilidade.—Renovação e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc.—Conservação das linhas ultimamente construídas.—Linhas pneumáticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados.—Serviço telephonico na Capital Federal.—Transformação e conservação dos electrogeneos.—Serviço radiotelegraphico.—Serviço optico.—Editaes e outras despesas com os concursos, etc.—Districto radiotelegraphico do Amazonas.—Conservação e reparo de proprios nacionaes.—Conservação da linha telegraphica e estrategica de Matto Grosso ao Amazonas.—Transporte do pessoal.—O necessario ao serviço.—Eventuaes.

Decima.—No caso de reincidir o contractante no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta e quinta, poderá a directoria da Repartição rescindir o presente contracto, e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito á perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira.—O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite.

Decima segunda.—O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos, de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. Eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subscreevo.—Rio de Janeiro, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e dezeseite. — *Euclides Barroso*. — por procuração de Haupt & Comp., Drecker. — Como testemunhas: *Dorval da Gama Botelho*. — *Olympio Correia dos Santos*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de dous mil e quatrocentos réis.

Conforme. — *Braz B. da Silveira*. Confere. — *A. F. Botelho*.

RELAÇÃO DOS OBJECTOS A QUE SE REFERE O CONTRACTO COM A FIRMA HAUPT & COMP., ESTABELECIDA Á RUA DA ALFANDEGA N. 60, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DO GRUPO «A» (ELECTRICIDADE) DURANTE O ANNO DE 1917.

50. Fio isolado com borracha, numero 18 da tabolla, metro..	\$310
53. Fita isolante Kerite, kilo....	55\$980
86. Supporte com rosca e chave, para lampada incandescente, uni.....	\$080

Rio de Janeiro, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e dezeseite. — *Euclides Barroso*. — Por procuração de Haupt & Comp., Drecker. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total do seiscentos réis.

Conforme. — *Braz B. da Silveira*. Confere. — *A. F. Botelho*.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, engenheiro civil doutor Euclides Barroso, e a firma commercial desta praça Mayrinck Veiga & Companhia, estabelecida á rua Municipal numero dezoito e vinte e um, para fornecimento do material durante o anno de mil novecentos e dezeseite.

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezeseite, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, engenheiro civil Dr. Euclides Barroso, e os Srs. Mayrinck Veiga & Comp., negociantes estabelecidos á rua Municipal numero dezoito e vinte e um, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira.—De accordo com o edital publicado no *Diario Official* numero duzentos e noventa e seis, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezeseite, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do *Diario Official* numero quinze, de dezoito de janeiro de mil novecentos e dezeseite, acceita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo «A» (electricidade) cuja cópia lhe será entregue.

Segunda.—As qualidades do material a fornecer serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuam expostas no mostruario do almoxarifado para o devido confronto.

Tercera.—Os pedidos do material feitos pelo almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula quinta, salvo o caso da clausula quarta deste contracto.

Quarta.—No caso da impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, ou por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypothses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta.—Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição dello se fará livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula sexta a importância proveniente desta aquisição.

Sexta.—Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante na thesouraria da Repartição Geral

dos Telegraphos a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sétima.—Desfalcada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula quinta, será a firma contractante obrigada a integralizar-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava.—As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona.—As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto se farão pela verba terceira—Telegraphos—da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações—Directoria geral e vicedirectoria—Expediente, publicações, impressões, moveis, utensilios, etc.—Districtos telegraphicos—Linhas e estações.—Consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dois e quatrocentos e trinta e tres do regulamento.—Moveis, utensilios e despesas miudas.—Ferramentas, apparelhos e o necessario ao consumo.—Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas.—Empreitadas de conservação das linhas, etc.—Material com formulas impressas.—O necessario á Sub-directoria do Expediente.—O necessario á Sub-directoria Technica.—O necessario á Sub-directoria da Contabilidade.—Renovação e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc.—Conservação das linhas ultimamente construídas.—Linhas pneumáticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados.—Serviço telephonico da Capital Federal.—Transformação e conservação dos electrogeneos.—Serviço radiotelegraphico.—Serviço optico.—Editaes e outras despesas com os concursos, etc.—Districto radiotelegraphico do Amazonas.—Conservação e reparo de proprios nacionaes.—Conservação da linha telegraphica e estrategica de Matto Grosso ao Amazonas.—Transporte do pessoal.—O necessario ao serviço.—Eventuaes.

Decima.—No caso de reincidir o contractante no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta e quinta, poderá a directoria da Repartição rescindir o presente contracto, e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito á perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira.—O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite.

Decima segunda.—O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos, de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. Eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subscreevo. Rio de Janeiro, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e dezeseite. — *Euclides Barroso*. — *Mayrinck Veiga & C.* Como testemunhas. — *Dorval da Gama Botelho* e *Olympio Correia dos Santos*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de dous mil e quatrocentos réis.

Conforme. — *Braz B. da Silveira*. Confere. — *A. F. Botelho*.

RELAÇÃO DOS OBJECTOS A QUE SE REFERE O CONTRACTO COM A FIRMA MAYRINCK VEIGA & COMP., ESTABELECEIDA À RUA MUNICIPAL NS. 19 E 21, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DO GRUPO «A» (ELECTRICIDADE) DURANTE A ANNO DE 1917

4. Amperometre para corrente continua, de 0 a 120 ampères, um.....	78\$000
6. Botão electrico de madeira, para campainha electrica, um.....	\$500
7. Botão electrico de porcellana, para campainha electrica, um.....	1\$800
8. Botão electrico nickelado, para campainha electrica, um....	2\$500
10. Cabo de chumbo de um conductor, com o fio de 1 m/m de diametro, metro.....	\$580
11. Cabo de chumbo de um conductor, com o fio de 2 m/m de diametro, metro.....	\$750
12. Cabo de chumbo de dois conductores, com o fio de 1 m/m de diametro, metro.....	\$800
13. Cabo de chumbo de dois conductores, com fio de 2 m/m de diametro, metro.....	1\$200
15. Campainha electrica, americana, de duas e meia polegadas, uma.....	4\$000
16. Cartucho fuzivel de 215 volts de 2 a 30 ampères, um.....	\$890
19. Conduit para passagem de linha de meia pollegada, metro.....	1\$300
25. Escapula para prender cabo de chumbo, uma.....	\$080
26. Fio de cobre nú, de 1 m/m de diametro, kilo.....	7\$000
30. Fio de cobre nú, de 4 m/m de diametro, kilo.....	7\$000
31. Fio de cobre nú, de 5 m/m de diametro, kilo.....	7\$000
32. Fio de ferro galvanizado, de 1 m/m de diametro, kilo....	1\$800
33. Fio de ferro galvanizado, de 2 m/m de diametro, kilo....	1\$500
34. Fio de ferro galvanizado, de 3 m/m de diametro, kilo....	1\$500
35. Fio de ferro galvanizado, de 4 m/m de diametro, kilo....	1\$500
36. Fio de ferro galvanizado, de 5 m/m de diametro, kilo....	1\$500
37. Fio isolado com algodão, francez, diversas cores, kilo.....	7\$500
41. Fio isolado com borracha, n. 3 da tabella, metro.....	2\$500
45. Fio isolado com borracha, n. 8 da tabella, metro.....	\$800
46. Fio isolado com borracha, n. 10 da tabella, metro.....	\$600
47. Fio isolado com borracha, n. 12 da tabella, metro.....	\$380
48. Fio isolado com borracha, n. 14 da tabella, metro.....	\$280
49. Fio isolado com borracha, n. 16 da tabella, metro.....	\$230
57. Interruptor bipolar de alavanca, de 110 volts e 230 ampères, um.....	60\$000
58. Interruptor triphasico de alavanca, de 130 ampères e 110 volts, um.....	66\$000
59. Interruptor triphasico de alavanca, de 110 volts e 230 ampères, um.....	78\$000
60. Interruptor unipolar de alavanca, de 110 volts e 130 ampères, um.....	48\$000
61. Interruptor unipolar de alavanca, de 110 volts e 230 ampères, um.....	55\$000

63. Isolador de braço curvo, para entrada de linhas, pequeno formato, um.....	\$950
65. Isolador carretel, de porcellana, com parafuso, com 20 m/m de altura por 16 m/m de diametro, um.....	\$070
78. Pera de madeira para campainha electrica, uma.....	\$800
81. Pilha secca Rod-Seal, uma....	1\$600
83. Pilha secca de L. M. Ericsson, n. 603, 95 m/m por 70 m/m por 37 m/m, uma.....	6\$000
84. Rolha fuzivel de 110 volts de 21 a 30 ampères, uma.....	\$220
85. Rosacea de porcellana, sem fuzivel, uma.....	\$300
87. Supporte sem rosca e chave, para lampada incandescente um.....	\$800
96. Tubo de louça de 10 m/m de diametro e 20 centimetros de comprimento, um.....	\$800
97. Tubo de louça de 15 m/m de diametro e 20 centimetros de comprimento, um.....	1\$000
98. Voltmetre para corrente continua, de 0 a 120 volts, um....	78\$000
99. Zinco para pilha Leclanché, vaso de 160 m/m, um.....	\$300

Rio de Janeiro, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e dezeseite. — *Eulides Barroso. — Mayrinck Veiga & Comp.* Es'avam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis.

Conforme. — *Braz B. da Silveira.* Confero. — *A. F. Botelho.*

Contracto que entro si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, engenheiro civil, Dr. Eulides Barroso e a firma commercial desta praça F. R. Moreira & Comp., estabelecida à Avenida Rio Branco numero vinte e nove, para fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezeseite.

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezeseite, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, engenheiro civil, Dr. Eulides Barroso e os Srs. F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos à Avenida Rio Branco numero cento e nove, nesta Capital Federal, entre si ajastaram o fornecimento de material a esta Repartição durante o anno correpte, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira—De accordo com o edital publicado no *Diario Official* numero duzentos e noventa e seis, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezeseite, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer à Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do *Diario Official* numero quinze, de dezeto de janeiro de mil novecentos e dezeseite, accetia em concurrencia publica como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo «A» (electricidade) cuja copia lhe será entregue.

Segunda—As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuam expostas no mostruario do almoxarifado, para o devido confronto.

Terceira—Os pedidos de material feitos pelo almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula «quinta», salvo o caso da clausula «quarta» deste contracto.

Quarta—No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, ou por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, off de força maior, sujeita qualquer das duas hypotheseas ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorogação do dito prazo.

Quinta—Negada pelo director geral a prorogação do prazo para o fornecimento do material requisitado à firma contractante a aquisição dello se fará, livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula «sexta» a importância proveniente desta aquisição.

Sexta—Para garantia da execução do presente contracto depositou a firma contractante, na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Setima — Desfalcada a caução em virtude das aquisições do que trata a clausula «quinta» será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava—As contas deverão ser apresentadas, à proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona—As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto, se farão pela verba «Terceira—Telegraphos» da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações: Directoria Geral e Vice-Directoria—Expediente, publicações, impressões, moveis, utensilios, etc. — Districtos telegraphicos—Linhas e estações — Consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dous e quatrocentos e trinta e tres do regulamento—Moveis, utensilios e despesas miudas — Ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo—Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas — Empreitada de conservação das linhas, etc. — Material com formulas impressas. — O necessario à Sub-Directoria do Expediente — O necessario à Sub-Directoria Technica — O necessario à Sub-Directoria de Contabilidade — Renovação e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc.—Conservação das linhas ultimamente construidas—Linhas pneumaticas e outras especies na Capital Federal e nos Esta-los—Servico telephonico da Capital Federal—Transfomção e conservação dos electrogeneos—Servico radiotelegraphico—Servico optico — Editais e outras despesas com os concursos, etc.—Districto radiotelegraphico do Amazonas—Conservação o reparo de proprios nacionaes—Conservação da linha telegraphica e estrategica de Matto Grosso ao Amazonas—Transporte do pessoal: o necessario ao servico—Eventuaes.

Decima — No caso de rescindir o contracto no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta e quinta poderá a Directoria da Repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito á perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite.

Decima segunda — O sollo proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos, de accordo com a lei tres mil quinhentos e ses-

setenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos.

Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subscrevo.

Rio de Janeiro, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e dezesete. — *Euclides Barroso.* — *F. R. Moreira & Comp.* — Como testemunhas: *Dorval da Gama Botelho.* — *Olympio Correia dos Santos.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de dous mil e quatrocentos réis.

Conforme. — *Braz B. da Silveira.* Confere. — *A. F. Botelho.*

Repartição Geral dos Telegraphos — Sub-directoria da Contabilidade — 4ª secção — Visto em 5 de março de 1917. — Pelo chefe, *A. Pouget.*

RELAÇÃO DOS OBJECTOS A QUE SE REFERE O CONTRACTO COM A FIRMA F. R. MOREIRA & COMP., ESTABELECEIDA À AVENIDA RIO BRANCO N. 109, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DO GRUPO «A» (ELECTRICIDADE) DURANTE O ANNO DE 1917

1. Abatjour de ferro esmaltado, para lampada incandescente, um.....	1\$400
9. Box-coupling, um.....	\$600
21. Corção de seda para campainha electrica, metro.....	\$300
38. Fio isolado com borracha, n. 0, da tabella, metro.....	3\$500
39. Fio isolado com borracha, n. 1, da tabella, metro.....	3\$200
40. Fio isolado com borracha, n. 2, da tabella, metro.....	2\$500
42. Fio isolado com borracha, n. 4, da tabella, metro.....	1\$800
44. Fio isolado com borracha, n. 6, da tabella, metro.....	1\$200
54. Fita isolante Morgan Wright, kilo.....	1\$5000
55. Fita isolante, Paragon, kilo...	10\$000
64. Isolador de osso com prego, um.....	\$025

Rio de Janeiro, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e dezesete. — *Euclides Barroso.* — *F. R. Moreira & Comp.* Estavam colladas duas estampilhas no valor total de seiscentos réis, devidamente inutilizadas.

Conforme. *Braz B. da Silveira.* — Confere. *A. F. Botelho.*

Repartição Geral dos Telegraphos, Sub-directoria da Contabilidade, 4ª secção. Visto, em 5 de março de 1917. — Pelo chefe, *A. Pouget.*

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, engenheiro civil, doutor Euclides Barroso e a firma commercial desta praça A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, estabelecida à rua Buenos Aires, antiga do Hospicio, numero cincoenta e nove, para fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezesete.

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezesete, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, engenheiro civil, doutor Euclides Barroso e o representante da firma A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, estabelecida à rua Buenos Aires, antiga do Hospicio, numero cincoenta e nove, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição, durante o anno corrente, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira—De accordo com o edital publicado no *Diario Officiel* numero duzentos e noventa e seis, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezesete, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do *Diario Officiel* numero quinze, de dezoito de janeiro de mil novecentos e dezesete, accoita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo «A» (electricidade) cuja cópia lhe será entregue.

Segunda—As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuam expostas no mostruario do Almoxarifado, para o devilo confronto.

Terceira—Os pedidos de material feitos pelo Almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado. directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula «quinta», salvo o caso da clausula «quarta» deste contracto.

Quarta—No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, ou por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypothses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta—Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição d'elle se fará, livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula 6ª a importância proveniente desta aquisição.

Sexta—Para garantia da execução do presente contracto depositou a firma contractante, na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (300\$000).

Setima—Desfalçada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula «quinta» será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava—As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia o providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona—As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto se farão pela verba «Terceira-Telegraphos», da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações:—Directoria Geral e Vice-Directoria—Expediente, publicações, impressões, moveis, utensilios, etc.—Districtos telegraphicos—linhas e estações — Consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dous e quatrocentos e trinta e tres do regulamento—Moveis, utensilios e despesas miudas—Ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo—Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas—Emoetadas do conservação das linhas, etc.—Material com formulas impressas: O necessario á Sub-Directoria do Expediente. O necesario á Sub-Directoria Technica. O necessario á Sub-Directoria da Contabilidade—Renovação e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc.—Conservação das linhas ultimamente construidas—Linhas pneumáticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados—Serviço telephonico da Capital Federal—Transformação e conservação dos electrogeneos — Serviço radiotelegraphico — Serviço optico—Editaes e outras despesas com

os concursos, etc.—Districto radiotelegraphico do Amazonas—Conservação e reparo do proprios nacionaes—Conservação da linha telegraphica e estrategica do Matto Grosso ao Amazonas—Transporte do pessoal: o necessario ao serviço—Eventuaes.

Decima — No caso de reincidir o contractante no que dispõem as clausulas segundas, terceira, quarta e quinta poderá a Directoria da Repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito á perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal do Contas e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos, de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo: E eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subscrevo.

Rio de Janeiro, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e dezesete. — *Euclides Barroso.* — Por procuração, *Jorge Vieira Winter.* Como testemunhas: *Dorval da Gama Botelho.* — *Olympio Correia dos Santos.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de dous mil e quinhentos réis.

Conforme. *Braz B. da Silveira.* — Confere. *A. F. Botelho.*

Repartição Geral dos Telegraphos, Sub-directoria de Contabilidade—4ª secção—Visto, em 2 de março de 1917. — Pelo chefe, *A. Pouget.*

RELAÇÃO DOS OBJECTOS A QUE SE REFERE O CONTRACTO COM A FIRMA A. E. G. COMPANHIA SUL-AMERICANA DE ELECTRICIDADE, ESTABELECEIDA À RUA DO HOSPICIO N. 59, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DO GRUPO «A» (ELECTRICIDADE) DURANTE O ANNO DE 1917

2. Abatjour de porcellana, para lampada incandescente, um.	1\$200
20. Copo para pilha Leclanché, de 160 m/m, um.....	1\$800
27. Fio de cobre nú, de 1 1/2 m/m de diametro, kilo.....	6\$800
28. Fio de cobre nú, de 2 m/m de diametro, kilo.....	6\$800
29. Fio de cobre nú, de 3 m/m de diametro, kilo.....	6\$800
43. Fio isolado com borracha, numero 5, da tabella, metro...	1\$700
62. Interruptor pendente de metal, um.....	1\$500
69. Lampada de filamento metallico, incandescente, de 120 volts e 5 a 50 velas, uma...	1\$240
70. Lampada de filamento metallico, incandescente, de 150 volts e 100 velas, uma.....	4\$000

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917. — *Euclides Barroso.* — Por procuração, *Jorge Vieira Winter.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 600 réis.

Conforme. *Braz B. da Silveira.* — Confere. *A. F. Botelho.*

Repartição Geral dos Telegraphos, Sub-directoria de Contabilidade, 4ª secção. Visto, em 3 de março de 1917. — Pelo chefe, *A. Pouget.*

NOTICIARIO

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 6º dia útil, as seguintes folhas:

Corpo diplomatico, Faculdade de Medicina, Inspectoria de Obras contra as Secas, Conselho Superior do Ensino, avulsa da Agricultura e aposentados da Agricultura e Exterior.

O serviço para hoje da Brigada Policial, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Machado.
Oficial de dia á brigada, tenente Cruz.
Auxiliar do official de dia á brigada, sargento Napoleão.

Medico de dia, capitão Dr. Frota.
Interno, alferes honorario Arlindo.
Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Figueiredo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Savão de Moraes.

Promptidão:
No quartel general, alferes Carvalho.
No regimento de cavallaria, tenente Castello.

Guardas:
No Thesouro, alferes Affonso.
Na Casa da Moeda, alferes Lopes.
Na Caixa de Amortização, alferes Loura.
Dia aos corpos:
No 1º batalhão, capitão Barrão.
No 2º, tenente Celestino.
No 3º, tenente Hilario.
No 4º, capitão Coutinho.
No regimento de cavallaria, capitão Odorico.
No quartel do Andaraby, alferes Abreu.
No da Saude, alferes Canabarro.
Uniforme, 3º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Itatinga*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Verdi*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 4 horas e cartas para o exterior até ás 5.

Pelo *Dupleix*, para o Havre, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:
Pelo *Mucury*, para Penambuco, S. Vicente, Lisboa e Havre, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itaituba*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Estancia o Aracajú, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Sepultaram-se no dia 5 do corrente 48 pessoas, sendo: nacionais, 36; estrangeiros, 12; do sexo masculino, 32; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 28; menores de 12 annos, 20; gratis, 17.

Sepultaram-se no dia 6, 45 pessoas, sendo: nacionais, 40; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 22; maiores de 12 annos, 27; menores de 12 annos, 18; gratis, 9.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
E Loterias da Capital Federal — Lista geral

dos premios da 14ª loteria do plano 316, 51ª extracção do anno de 1917, realizada em 6 de março de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

44.466.....	100\$000
77.009.....	100\$000
33.638.....	100\$000
37.291.....	1:000\$000
74.022.....	100\$000
43.991.....	100\$000
47.270.....	100\$000
34.269.....	200\$000
57.001.....	100\$000
8.443.....	200\$000
44.249.....	200\$000
79.430.....	200\$000
72.277.....	100\$000
5.440.....	200\$000
49.398.....	100\$000
68.334.....	100\$000
24.039.....	200\$000
57.673.....	100\$000
59.733.....	200\$000
26.794.....	200\$000
3.329.....	100\$000
9.469.....	100\$000
2.457.....	100\$000
8.493.....	1:000\$000
47.972.....	100\$000
47.800.....	25:000\$000
15.361.....	200\$000
4.424.....	200\$000
56.988.....	200\$000
38.241.....	100\$000
74.793.....	100\$000
47.563.....	100\$000
4.108.....	100\$000
22.836.....	100\$000
41.569.....	100\$000
6.502.....	100\$000
72.868.....	100\$000
73.473.....	200\$000
54.532.....	200\$000
47.445.....	100\$000
30.820.....	100\$000
43.804.....	200\$000
4.096.....	1:000\$000
58.407.....	100\$000
37.514.....	100\$000
63.931.....	100\$000
43.371.....	100\$000
53.582.....	200\$000
29.416.....	200\$000
3.455.....	100\$000
73.889.....	2:000\$000
46.741.....	100\$000
34.462.....	200\$000
8.710.....	200\$000

Approximações	
47.799 e 47.801.....	200\$000
73.888 e 73.890.....	100\$000

Dezenas	
47.791 a 47.800.....	40\$000
73.881 a 73.890.....	20\$000

Centenas	
47.701 a 47.800.....	12\$000
73.801 a 73.900.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 00 tem 4\$ e os terminados em 0 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 00.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral

dos premios da 14ª loteria do plano 336, 53ª extracção do anno de 1917, realizada em 7 de março de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

6.032.....	100\$000
7.241.....	100\$000
33.329.....	100\$000
43.648.....	100\$000
47.139.....	100\$000
47.785.....	200\$000
47.256.....	200\$000
55.492.....	100\$000
59.239.....	100\$000
54.053.....	500\$000
3.252.....	200\$000
52.464.....	100\$000
22.039.....	100\$000
4.603.....	100\$000
27.828.....	1:000\$000
29.830.....	100\$000
46.414.....	200\$000
852.....	500\$000
42.040.....	100\$000
50.476.....	200\$000
48.385.....	200\$000
46.973.....	3:000\$000
46.974.....	200\$000
494.....	16:000\$000
27.105.....	100\$000
6.444.....	200\$000
32.753.....	500\$000
45.031.....	100\$000
23.940.....	200\$000
7.698.....	200\$000
9.347.....	100\$000
54.794.....	100\$000
37.757.....	100\$000
48.495.....	100\$000
47.820.....	2:000\$000
38.956.....	200\$000
50.271.....	100\$000
42.196.....	100\$000
43.209.....	100\$000
50.867.....	1:000\$000
43.437.....	100\$000
1.370.....	100\$000
57.051.....	200\$000
28.130.....	100\$000
46.438.....	200\$000
27.650.....	100\$000
32.860.....	100\$000
31.651.....	200\$000
56.490.....	500\$000
33.204.....	100\$000
8.461.....	200\$000
47.471.....	100\$000
39.875.....	200\$000
26.666.....	100\$000
40.901.....	100\$000
32.877.....	200\$000

Approximações	
493 e 495.....	200\$000
46.972 e 46.974.....	100\$000
47.819 e 47.821.....	50\$000

Dezenas	
491 a 500.....	60\$000
46.971 a 46.980.....	40\$000
47.811 a 47.820.....	30\$000

Centenas	
401 a 500.....	20\$000
46.901 a 47.000.....	10\$000
47.801 a 47.900.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 94 tem 4\$ e os terminados em 4 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 94.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de março de 1917.

Zona Norte—O estado do tempo é bom no littoral da Bahia e incerto nos demais pontos; choveu de hontem para hoje, no norte do Maranhão, Quixeramobim, Goyanna, Recife, Pão de Assucar, Aracajú e Ilhéos. Zona Centro—Com raras excepções o estado do tempo é bom em todas as regiões da zona; registrarm-se hontem chuvas fracas em Cuyabá, S. L. de Cáceres, no Districto Federal e em toda a zona do Estado do Rio, tendo-se verificado chuvas mais intensas no sul de Minas; a pressão pouco variou tendo descido em geral a temperatura. Zona Sul—O tempo mantem-se bom em algumas localidades do Estado de S. Paulo, continuando incerto nos Estados do Paraná e Santa Catharina e em grande parte do Rio Grande do Sul. Ligeiras precipitações de hontem para hoje em Pirueté, S. Paulo, Blumenau, Camboriú, Florianopol e mais intensas em Jaguarão e S. V. do Palmar; a pressão continúa a descer no R. Grande, pouco oscillando nos demais pontos; a temperatura subi em geral.

A maior temperatura de hontem, 39.0, em Corumbá (M. Grosso); a menor, Curvello, com 10.8 (Minas Geraes).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de março de 1917. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão ...	760.1	25.3	-0.4	NNE	2	8	Chão.	I. (c. de man.)	28.4	23.0	9.1	
Barra do Corda.....												
Fortaleza.....	59.6	25.8	-1.0	SW	2	5	—	B. (o. de man.)	32.7	21.0		
Quixeramobim.....	60.7	24.8	0.4	Calma	0	9	—	I. (n. de man.)	30.2	22.8	35.3	C. t. c. pm.
Natal.....	59.4	25.4	-0.6	SW	1	9	Tranquillo.	I.	29.0	21.6	22.2	R. c. pm.
Parahyba.....												
Recife.....	59.7	30.6	-0.4	Calma	0	6	Espelhado.	I. (c. de man.)	31.8	22.3	36.0	C. r. pm.
Pão de Assucar.....	61.1	24.0	0.8	S	1	8	—	I. (n. de man.)	23.4	20.5	14.5	C. am. pm.
Aracajú.....	61.0	25.6	2.5	Calma	0	6	—	I. (c. de man.)	26.8	22.9	13.5	
Bahia.....	60.7	29.7	-0.2	SE	2	5	Chão.	I. (c. manhã.)	31.8	22.7		
Cacitê.....	59.5	22.4	-0.5	SE	3	3	—	B.	29.1	18.0		
Januaria.....	59.2	25.3	-0.4	Calma	0	00	—	B.	28.7	25.4		
Bello Horizonte.....	61.2	22.8	-1.0	NE	3	1	—	B.	28.8	15.4	—	R. pm.
Theophilo Ottoni.....	61.7	22.6	-2.2	Calma	0	10	—	I. (n. manhã.)	29.9	21.4	—	Nl. am. pm.
Uberab.....	59.0	25.6	0.0	NE	3	1	—	B.	32.0	19.6	—	R. pm.
Caxambá.....												
Goyaz.....												
Santa Luzia.....	57.8	23.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	30.0	14.0	—	V. am, pm.
Cuyabá.....	56.4	25.3	-1.3	NW	2	3	—	B. (n. de man.)	30.0	21.3	2.8	C. t. pm. o.
Corumbá.....	56.6	23.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	38.0	24.0		
Capital Federal.....	61.6	25.0	1.2	Calma	0	9	Chão.	I. (c. manhã.)	23.0	22.8	27.0	C. pm.
Campos.....	62.6	25.0	-1.0	W	3	9	—	I. (c. manhã.)	32.2	21.2	11.0	C. t. pm.
Petropolis.....	61.2	20.6	-0.4	N	1	7	—	I.	25.0	18.0	32.6	C. t. pm.
Rezende.....	60.8	22.3	-1.7	Calma	0	9	—	I. (c. de man.)	29.1	19.5	15.5	C. t. pm.
Therezopolis.....	61.7	20.6	0.6	Calma	0	10	—	I.	23.6	17.5	20.1	C. t. pm.
S. Paulo.....	61.3	19.8	-0.7	NE	3	10	—	I.	28.6	18.0	9.2	C. t. pm.
Santos.....	61.2	57.0	0.9	NE	3	4	Vagas.	—	30.0	22.3		
Paranaguá.....	60.9	20.4	-3.4	N	2	5	Tranquillo.	I. c. (de man.)	28.0	17.5		
Curityba.....	61.4	21.1	2.5	NE	2	4	—	B.	26.3	16.2		
Florianopolis.....	60.7	24.0	0.0	NE	4	7	Grd. vagas.	I. (c. de man.)	27.0	21.8	0.3	I. am. pm.
Lages.....												
Porto Alegre.....	57.9	24.3	2.2	Calma	0	9	—	I.	31.8	19.3		I. am. pm.
Uruguayana.....												
Montevideo.....	54.8	21.0	-4.1	NE	3	10	—	M. c.	27.3	14.0	18.0	
Buenos Aires.....	56.3	22.0	0.0	NE	2	9	—	I.	29.0	20.0	26.0	C.
Cabo Frio.....	62.4	26.3	1.1	E	3	3	Chão.	B.	27.9	21.6	13.5	I. am. pm. c. r. pm.
Victoria.....	61.0	58.0	0.0	NNE	2	1	—	B.	31.3	22.4		
Friburgo.....	60.6	23.0	4.0	NW	2	4	—	—	24.5	16.0	18.2	C. t. v. am. pm.

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 5 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
edregulho.....	32.3	26.8	21.6	Itapiró.....			
Eugenho de Dentro.....	5.6	28.0	21.8	Flamengo.....	25.6	25.8	22.1
Penha.....	3.0	27.2	22.5	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal (estação fechada).....				Copacabana (Forte).....	3.4	26.3	22.5
Lagôa Rodrigues de Freitas.....	12.0	25.6	22.4	S. Januario.....	0.0	27.0	22.4
Jacarépaguá.....	0.4	29.0	29.6	Cascadura (H. N. S. das Dores).....			

Nota—(X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de março de 1917.

Zona Norte: Bom tempo esta manhã em Alagoas, Sergipe e Bahia; choveu hontem em Aracajú e Pão de Assucar. Da Repartição Geral dos Telegraphos não recebemos os nossos despachos meteorologicos dos demais Estados. Zona Centro: Mantem-se firme o estado do tempo em região central do paiz; as precipitações registradas hontem foram em Ouro Preto, S. João d'El-Rey, Friburgo, Petropolis e Tinigua; em Pitangui choveu esta manhã. A pressão elevou-se, bem como a temperatura. Zona Sul: Firmou-se o estado do tempo em S. Paulo. Choveu hontem em Piracicaba; a pressão elevou-se, verificando-se o inverso com a temperatura. Dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul não recebemos nosso serviço meteorologico.

A maior temperatura de hontem, 38.0 Corumbá (Matto Grosso); a menor, 10.0, em Buenos Aires.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de março de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Ricife (X).....											
Pão de Assucar.....	62.8	28.5	4.5	SE	2	2	B.	30.9	20.7	0.3	C. t. pm;
Aracajú.....	62.5	26.5	1.0	NNE	2	5	B. (o. manhã.)	28.7	23.0	4.3	Si. am.
Bahia.....	61.3	30.1	0.4	SE	3	5	O. de manhã.	32.0	22.5		
Cactité.....	60.8	22.4	2.3	SE	2	4	B.	29.6	17.7		
Januaria.....	60.4	25.2	0.0	Calma	0	0	B.	30.6	15.2		
Bello Horizonte.....	62.0	24.0	1.2	NNE	2	0	B.	28.2	18.6	—	R. pm.
Theophilo Ottoni.....	60.8	24.0	1.2	SE	1	5	B.n.(o.n man.)	29.4	18.0		
Uberaba (X).....											
Caxambu (X).....											
Goyaz.....	58.1	24.5	-2.6	Calma	0	2	B.	31.0	16.5	—	T. i. pm;
Santa Luzia.....	58.8	23.0	0.0	E	2	0	B.	30.0	13.2	—	
Cuyabá.....	58.5	26.8	1.5	Calma	0	4	B.	30.2	23.6	—	O. r. pm.
Corumbá.....	59.5	24.0	1.0	Calma	0	0	B.	38.0	25.0		
Capital Federal.....	61.9	25.8	0.8	Calma	0	1	Tranquillo.	25.4	22.6		
Campos.....	62.8	25.6	0.6	N	4	8	I. (c. manhã.)	21.2	21.2	—	I. pm.
Petropolis.....	61.6	22.0	1.4	E	2	3	B.	24.7	17.7	0.8	C. pm.
Rezendo.....	61.7	22.7	0.4	Calma	0	8	—	29.0	19.0		
Theresopolis.....	62.4	24.7	0.3	N	2	3	B. (o. manhã.)	24.4	16.2	—	Chou. pm;
S. Paulo.....	63.0	17.3	-2.5	NE	1	10	N. de manhã.	29.4	17.4		
Santos (X).....											
Paranaguá (X).....											
Curityba (X).....											
Florianopolis (X)....											
Lages (X).....											
Porto Alegre(X).....											
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	66.0	19.0	-2.0	SE	5	8	I.	25.0	17.8		
Buenos Ayres.....	67.3	16.0	-6.0	S	2	0	—	27.0	19.0		
Cabo Frio.....	61.9	26.1	-0.2	NE	4	1	Chão.	28.8	22.8		
Victoria.....	62.4	29.0	1.0	NNE	2	2	B.	33.4	21.7		
Friburgo.....	60.7	21.8	1.2	NW	2	8	I.	25.2	16.2	2.8	C. t. pm.

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevocioiro denso; nt, nevocioiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 6 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho.....	0.0	28.9	21.6	Itapirú (X).....			
Engenho de Dentro.....	0.0	29.2	21.6	Flamengo (X).....			
Penha.....	0.0	29.0	21.9	Pão de Assucar (Alto) (X).....			
Horto Florestal (X).....				Copacabana (Forte).....	0.0	29.2	22.6
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	26.6	22.0	S. Januario.....			
Jacarépaguá (X).....				Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	300	31.3	21.0

Nota — (X) Não veio telegramma?

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 4 de março de 1917.

	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS		ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	757.0	24.6	19.7	86	Calma	0.0	10, Nb.
14 hs.....	55.5	24.0	20.4	92	SSE	10.1	9, St, Nb.
21 hs.....	57.2	24.3	17.9	79	ENE	1.1	10, II-St. Nb.

Temperatura maxima, 25°0 às 5 hs. 00 ms.; minima, 22°8 às 15 hs. 45 ms. Evaporação, 25^m/m⁸. Chuva, m/m30. Insolação, 2 hs. 00 ms.

Occorências—Choveu e chuvejou de 6 hs. 40 m. às 11 h. 00 m. Relampejou e trovejou a NW de 7 hs. 00 m. às 7 hs. 25 m.

São chamados a comparecer no Collegio Militar de Barbacena, assim de prestarão exame de admissão, nos dias do corrente mez abaixo designados, às 9 horas, os seguintes candidatos à matricula:

Dia—16—Abelardo Ferreira de Souza, Alcides Pereira Dutra, Alvaro Barroso de Souza Junior, Annibal Pacheco de Campos Guimarães, Antonio Carlos da Silva Muricy, Antonio Ernesto Rodrigues da Costa, Aristides Costa, Arlindo Machado da Costa, Arthur Nodji Montagna, Augusto Sebastião Cartens, Benjamin de Macedo Costa Junior e Carlos Vandoni de Barros.

Dia—17—Coaracy Pecanha, Djalma Sylvestre Pinto Pessoa, Domingos de Miranda Costa Moreira, Eudes da Fonseca Castello Branco, Erico da Fonseca e Moraes, Francisco Cambráia de Campos, Francisco Lacorda de Aguiar, Gastão Soares de Moura Filho, Herodoto Camargo, Jacy Guimarães, Jayr Cambráia de Abreu e João Camargo Netto.

Dia—19—João Carlos Ribeiro, João Darcy de Aguiar, João Domingos Vieira, João Fernandes Barbosa, João de Souza Moreira, Joaquim José Gomes da Silva, José Cambráia Diniz, José Candeio, José Candido da Silva Muricy, José da Cunha Santos Guimarães Junior, José Gálio Becho e José Maria Ribeiro de Castro.

Dia 20—José Osorio, Lourival Luiz Toscano Barreto, Luiz Sebastião Marcondes dos Santos, Luiz Spares de Souza, Magnus de Campos Rosas, Manoel Ribeiro, Marsello da Fonseca Castello Branco, Mauricio Felix de Souza, Milenades Ferreira da Cunha, Milton Coelho de Vasconcellos, Moacyr Teixeira da Silva e Ney Janson Ferreira.

Dia 21—Clorindo de Campos Valladares, Narciso José Teixeira Guimarães, Orris Fernandes Barbosa, Oswaldo Mozzolli, Paulo Monteiro Machado, Paulo Salles Cavalcanti de Albuquerque, Paulo Le Jano Gomes da Silva, Pedro Ivo Leite, Phaulillo de Almeida Castro, Renato Bussaneyer Gaminha, Samuel de Oliveira Motta, Theodoro Ribeiro de Oliveira, Togo Machado de Miranda e Walter Machado de Miranda. Os exames de segunda época terão inicio no dia 12 do corrente.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, reabrirão hoje, 8 do corrente às 10 horas da manhã os seguintes exames orais:

1° serie — Geometria — Alunos ns. 166 a 470.
2° serie — Geographia — Alunos ns. 25, 61, 73, 85, 115, 144, 209, 212, 234, 236, 246 e 315
Supplementar: ns. 433 e 519.

1° anno — Portuguez — Alunos ns. 217, 218, 324, 523, 550, 633, 634, 727, 851, 913, 972 e 410.

1° anno — Francez — Alunos ns. 598 e 883.

1° anno — Arithmetica — Alunos ns. 146, 334, 900, 923 e 206.

4° anno — Historia Natural — Alunos numeros 154, 260, 276 e 341.

4° anno — Historia Geral — Alunos ns. 40, 69, 77, 88, 93, 133, 189, 190, 204, 332, 462 e 441.

—Realizam-se amanhã 9 do corrente, às 10 horas da manhã os seguintes exames orais:
2° serie — Geographia — Alunos ns. 287, 298, 435, 519 e 536.

1° anno — Portuguez — Alunos ns. 8, 39, 41, 122, 255, 326, 322, 550, 598, 733, 882 e 920.

1° anno — Arithmetica — Alunos ns. 161, 218, 243, 324, 343, 428 e 913.

2° anno — Francez — Alunos ns. 48, 338 e 375.

3° anno — Geometria — Alunos ns. 424, 447, 497, 549, 658, 720, 779, 831 e 909.

4° anno — Historia Geral — Alunos numeros 154, 260, 341, 450, 641, 732, 750 e 899.

Avisos — O ponto oral de mathematica e Sciencias será dado às 8 horas da manhã na Secretaria para os alumnos que por motivo justificado deixaram de fazer em 1ª época.

Exame de admissão

São chamados a comparecer no dia 10 às 11 horas todos os candidatos a matricula neste estabelecimento.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 5 de março de 1917..... 1.033:915\$879
Renda arrecadada em 7..... 386:845\$021

Total..... 1.420:760\$903

Em igual periodo de 1916... 751:791\$006

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 7:
Em ouro..... 83:488\$466
Em papel..... 121:032\$099

Total..... 204:520\$565

Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente..... 959:161\$489

Em igual periodo de 1916... 773:120\$985

Diferença a maior em 1917... 86:043\$504

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 53/64	11 23/32
Sobre Paris.....	\$734.	\$740
Sobre Hamburgo.....	\$750	\$760
Sobre Italia.....	—	\$584
Sobre Portugal.....	—	2\$721
Sobre Nova York.....	—	4\$320
Lib. esterlina em moeda	—	21\$300
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	1\$931
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$923
Apolices geraes miudas.....	—	789\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	818\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	480\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	793\$000
Apolices Saneamento da Baixada..	—	783\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	770\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	781\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	—	330\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	201\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	190\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, nom.....	—	193\$000
Apolices municipaes do Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	81\$500
Apolices da Prefeitura de Bello Horizonte, 200\$, 6 %, nom.....	—	150\$000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	795\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	87\$000
Banco da Lavoura e do Commercio	—	150\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	—	204\$000
Companhia Terras e Colonização..	—	7\$750
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	—	11\$750
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	—	20\$000
Companhia de Seguros Brazil.....	—	39\$000
Companhia de Seguros Previdente,	—	560\$000

Vendas por alvará

5 apolices geraes de 1:000\$, 5%.	818\$000
10 Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	201\$000
20 Companhia de Seguros Previdente.....	560\$000
10 The Caloric Company, sendo cinco preferencias.....	10\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de março de 1917.—A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.023

Duryea Manufacturing Company, estabelecida em Jersey City, Estado de New Jersey, e em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de tres rodas do polia, tendo uma correia de transmissão ontrelacada, sendo que a ponta da correia é formada pela continuação da letra inicial «W» da palavra «Wooster» o termo na letra «R». Esta palavra acha-se disposta em sentido horizontal e entre as duas pontas da correia que parte da letra «W» e termina na letra «R». Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir correias de transmissão, mangueiras, gachetas para machinismos e aros não metallicos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 53 minutos do dia 10 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.023 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 5.024

Cadillac Motor Car Company, estabelecida em Detroit, Estado do Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Cadillac» acompanhada de uma setra. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir os omovéis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 53 minutos do dia 10 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.024 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial)

N. 5.025

G. A. Glafey, estabelecido em Nürnberg, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um circulo, dividido em duas cores. Na parte superior, de cor escura, veem-se diversos galhos com flores e sobre estes tres pequenos painéis, sendo um branco. Entre a parte superior e a inferior vê-se uma faixa contendo o nome «G. A.

Glafey, Nürnberg». Na parte inferior, que é branca, vê-se a raiz de uma planta, de onde sahem cinco galhos, quatro dos quaes se estendem pela parte superior. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir lamparinas, pó para limpeza, graxa e creme para pelica, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.—Por procuração, *Syllo Tavares de Queiroz* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 10 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.023 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.026

The Whitecross Company, Limited, estabelecida em Whitecross Works, Warrington, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular de cantos arredondados. No centro do rectangulo, vê-se uma cruz de quatro pontas ornamentaes e no centro desta, em forma triangular, veem-se tres letras W. Lateralmente á cruz acham-se diversos dizeres. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir metaes não trabalhados e em parte trabalhados empregados no fabrico de varas, barras, trilhos, folhas e chapas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 14 horas e 53 minutos do dia 10 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.026, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos com a cor vermelha na cruz. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.027

The Whitecross Company, Limited, estabelecida em Whitecross Works, Warrington, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular de cantos arredondados. No centro do rectangulo vê-se uma cruz de quatro pontas ornamentaes, e no centro desta, em forma triangular, veem-se tres letras «W». Lateralmente á cruz acham-se diversos dizeres. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cabos de arame, cercas de metal, rédes de arame, pregos e rebites de metal, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 53 minutos do dia 10 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.027, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos com a cor vermelha na cruz. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.028

R. Singlehurst & Co., Limited, estabelecidos em Liverpool, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na figura de uma lontra e na palavra «Lontra» disposta em uma oval. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleos para iluminação, aquecimento e lubrificação, amido, anil, e outros preparados para lavanderia, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 25 de fevereiro de 1902, sob n. 1.091. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 53 minutos do dia 13 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.028 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.029

Levi & Salomon, Limited, estabelecidos em Birmingham, veem apresentar em renovação a marca acima que consiste na representação de uma aguia de pé, com as azas abertas, dentro de um escudo e tendo em volta as palavras «Trade Mark». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir colheres, garfos, facas e artigos congêneros do commercio e fabrico dos depositantes. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917.—*Herbert Moses* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 27 minutos do dia 14 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.029, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.030

Levi & Salomon, Limited, estabelecidos em Birmingham, veem apresentar em renovação a marca acima que consiste na denominação característica «Potosi Silver». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir facas, tesouras, cutelaria em geral, colheres, garfos, trinchantes de poixe, galleteiros, peças para centro, aparelhos para chá e café e artigos similares de electro-plate do commercio e fabrico do depositante. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917.—*Herbert Moses*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 27 minutos do dia 14 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.030, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.031

Levi & Salomon, Limited, estabelecidos em Birmingham, veem apresentar em renovação a marca acima que consiste na representação de um garfo e colher em cruz, tendo a figura de uma aguia com as azas abertas no

cruzamento, atravessada por uma faixa onde se lêem as palavras «Potest Silver»; ao alto acham-se as palavras «Whears white throughout», e em baixo «equal to silver».

Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir garfos e colheres do commercio e fabrico do depositante. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917.—*Herbert Moes* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 27 minutos do dia 14 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.031, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.844

Placido & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Argentina n. 11 (S. Christovão), apresentam a marca acima collada, que poderá variar em cores e dimensões, que adoptam para distinguir os charutos de seu fabrico e commercio, consistente de um rotulo em papel lustroso branco, tendo no centro um grande oval formado por um filete dourado com a effigie em busto do Deputado Irineu Machado. Este oval assenta sobre uma paisagem, vendo-se á esquerda sobre um campo verdejante pequenos edificios e a inscripção na parte inferior: «Fabricados com fumos escolhidos da Bahia» e á direita, um edificio ao fundo do quadro e varios operarios no trabalho de encaixotamento desse producto, para serem transportados em carros vistos ao longe. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1914. *Placido & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 17 de agosto de 1914.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.844, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1914.—*Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 6\$600).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.844 a transferencia da marca «Irineu Machado» de Placido & Comp., para seu successor Fernando Placido. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.844 a transferencia da marca «Irineu Machado», de Fernando Placido para seus cessionarios Andrade Martins & Lopes. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

N. 9.725

Placido & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Argentina n. 11 (S. Christovão), apresentam a marca acima collada, que adoptam para distinguir charutos do seu fabrico e commercio, consistente do retrato do protomartyr da Republica «Tiradentes», com o respectivo nome por baixo. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1914.—*Placido & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 11 de maio de 1914.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.725 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1914.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.725 a transferencia da marca «Tiradentes» de Placido & Comp., para seu successor Fernando Placido. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.725 a transferencia da marca «Tiradentes» de Fernando Placido para seus cessionarios Andrade Martins & Lopes. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

N. 9.845

Placido & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Argentina n. 11 (São Christovão), apresentam a marca acima collada, que poderá variar em cores e dimensões, que adoptam para distinguir fumos e cigarros de sua fabricação e commercio, consistente do retrato do Deputado Irineu Machado, acompanhado do respectivo nome dentro de uma ellipse. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1914.—*Placido & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 17 de agosto de 1914.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.845 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1914.—*Isidoro Campos*, director. (sobre estampilhas no valor total de 6\$600).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.845 a transferencia da marca «Irineu Machado» de Placido & Comp., para seu successor Fernando Placido. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.845 a transferencia da marca «Irineu Machado» de Fernando Placido para seus cessionarios Andrade Martins & Lopes. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

9.980

Placido & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Argentina n. 11 (São Christovão), apresentam a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, que adoptam para distinguir cigarros e charutos de seu fabrico e commercio, consistente do nome característico «Viajantes» entre aspas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1914.—*Placido & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 33 minutos do dia 4 de setembro de 1914.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.980 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, unicamente para charutos. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1914.—*Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 6\$600).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.980 a transferencia da marca «Viajantes» de Placido & Comp., para seu successor Fernando Placido. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.980 a transferencia da marca «Viajantes» de Fernando Placido para seus cessionarios Andrade Martins & Lopes. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

N. 10.699

Fernando Placido, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Sampaio Vianna n. 57, apresenta a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, que adopta para distinguir cigarrilhos de seu fabrico e commercio, constante em um rotulo dividido em quatro partes guarnecidas de bordaduras, vendo-se na principal o nome característico «Habano Brazil», seguido de uma circumferencia com o nome da firma; nas demais faces veem-se diversos dizeres. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1915.—*Fernando Placido* (sobre estampilhas do valor total de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 27 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.699, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.699 a transferencia da marca «Habano Brazil» de Fernando Placido para seus cessionarios Andrade Martins & Lopes. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

N. 10.861

Fernando Placido, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Sampaio Vianna n. 57, apresenta a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, que adopta para distinguir charutos de seu fabrico e commercio, consistente do nome característico «Flor de Liz» entre aspas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1915.—*Fernando Placido* (sobre estampilhas do valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 10 de novembro de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.861, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.861 a transferencia da marca «Flor de Liz» de Fernando Placido para seus cessionarios Andrade Martins & Lopes. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

N. 11.919

J. Valle, estabelecido nesta praça á rua do Livramento n. 111, vem apresentar a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo branco, quadrado, tendo escripto a preto as palavras: Eunice-Rio. Por cima ha a figura de um cometa. A referida marca será usada pelo supplicante na farinha de mandioca do seu commercio, a qual distinguirá, podendo variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1917. (Assignado) J. Valle.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 53 minutos do dia 19 de janeiro de 1917. (Assignado) *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.919 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1917. (Assinado) *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.920

J. Valle, estabelecido nesta praça, á rua do Livramento n. 111, vem apresentar a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo quadrilongo, branco, circulado por um friso preto, tendo ao centro a palavra «Nilza» a roxo. A referida marca será usada pelo supplicante na fahinlia de mandioca de seu commercio, á qual distinguirá, podendo variar em dimensões e côres. Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1917.—*J. Valle*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 53 minutos do dia 19 de janeiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.920 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$300, do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.933

Sjosted & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 53, apresentam a inclusa marca, que distingue papel, celluloso, ferragens, ferro, papelão, machinismos em geral, do seu commercio e importação. Consiste ella no nome característico «A Mercantil Sueco-Brazileiro», entre aspas. A marca será usada nos envolveros ou outros quaesquer systemas de acondicionamentos dos mesmos artigos ou nos proprios artigos acima, bem como em notas, annuncios, facturas, reclames, cartões e tudo o mais que for necessario. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 29 do novembro de 1916.—*Sjosted & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 47 minutos do dia 29 de janeiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.933, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$700 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.944

Kramer & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 23, adoptaram a marca supra, que apresenta para ser registrada o que distingue uma qualidade do verniz empregado para a limpeza de todas as superficies lustrosas. Consiste ella no nome característico «Vorniz Maravilha» sobre o desenho de um brilhante expedindo chispas. A marca, que poderá variar em côres e dimensões, será applicada de qualquer forma nos vasilhames ou outros quaesquer envolveros que contiverem o producto acima do commercio dos roque-rentes. Sobre duas estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1917.—*Kramer & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 2 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.944, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.961

United Shoe Machinery Company of South America, autorizada a funcionar no Brazil, estabelecida nesta cidade, á praça Tiradentes ns. 79 e 81, apresenta a marca supra, que consiste em um monogramma composto das letras «U. S. M. C.» ligadas uma á outra. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas, appparelhos e dispositivos usados na fabricação e acabamento de calçado e de artigos analogos; machinas, appparelhos e dispositivos analogos; partes componentes, pertencentes e accessorios das ditas machinas, appparelhos e dispositivos; materiaes para fabricantes de calçado e de artigos analogos; substancias fricativas para afiar, limpar e polir, inclusive rolas; pannos e papeis fricativos; machinas, appparelhos e dispositivos para preparar e usar as ditas substancias fricativas, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1917.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.961, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.962

United Shoe Machinery Company of South America, autorizada a funcionar no Brazil, estabelecida nesta cidade, á praça Tiradentes ns. 79 e 81, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente nas letras «K K», as quaes poderão vir acompanhadas ou não de outras palavras. As letras «K K» são usadas encerradas em um losango, no qual se põe tambem as palavras «Klean-Kutt». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir taxas e pregos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1917.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.962, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Declaramos serem cópias fideis dos originaes, as marcas ns. 5.023, 5.024, 5.025, 5.026, 5.027, 5.028, 11.961 e 11.962.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1917.—*Leclerc & C.*

N. 11.985

J. Ramalho, estabelecido nesta Capital á travessa do S. Francisco de Paula n. 23, com fabrica de bilhares e bagatellas, apresenta para registro a marca acima, que consiste essencialmente na palavra «Urso» acompanhada da figura desse animal, cuja marca acha-se encerrada em um quadrado; acompanhando em dois outros quadrados as palavras «Tujague-Rio» e dizeres sobre a qualidade do producto. Esta marca, que poderá

variar em typo, côres e dimensão, servirá para distinguir especialmente giz para sólas de tacos e tambem accessorios de bilhares, artigos esses do sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917.—*J. Ramalho*, sobre uma estampilha federal de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos do dia 14 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.985, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 282

Certifico que a marca de manteiga «LAC» em rotulo com dizeres e um triangulo no centro com aquelle nome, da Companhia Leitaria Leopoldinense, registrada na Junta Commercial do Minas Geraes, sob numero duzentos e oitenta e dois, foi depositada nesta Junta em vinte e tres de novembro ultimo, com um exemplar do *Minas Geraes*, em que sahia publicada. Eu, *João Hygino de Araujo*, primeiro official desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de fevereiro de 1917. (Assinado sobre estampilhas federaes no valor de 1\$100). —*Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO — MATRICULAS — SUBVENÇÕES

De ordem do Sr. director faço publico, que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta, nesta secretaria, nos dias uteis, de 1 a 15 do março, de accordo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos, regulam-se pelos arts. 187 do regulamento e 8 e 29 do regimento interno.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria 10 dias, no menos, antes da sua realização.

De accordo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos de 1916 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os lugares dos que não satisfizerem essa exigencia regulamentar.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até a vespera da abertura das aulas.

Faço publico, outrossim, que tendo sido estabelecidas duas subvencões de 200\$ cada uma para os cursos de fagoto e de trompa, a respectiva inscripção se effectuára, igualmente, de 1 a 15 de março.

Secretaria do Instituto Nacional da Musica, 27 de fevereiro de 1917. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE

De ordem do Sr. Dr. director e por determinação do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a partir desta data, e por espaço de noventa dias, fica aberta na directoria deste instituto a inscripção para concurso ao cargo de assistente effectivo.

Este concurso obedecerá ás instrucções que serão posteriormente estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diario Official*.

De accordo com o art. 27 do regulamento vigente, só serão admittidos á inscripção os candidatos que houverem frequentado e tomado parte em trabalhos praticos do instituto nacional ou estrangeiro congenere ao Instituto Oswaldo Cruz.

Instituto Oswaldo Cruz, 5 de janeiro de 1917.— O archivista escripturario, *Alberto Lamartine Teixeira Lopes*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

Proposta apresentada por J. L. Costa & Comp. e Sociedade Anonyma Casa Leuzinger.

GRUPO

Objectos de expediente

J. L. Costa & Comp., negociantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ás repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o anno de 1917, pelos seguintes preços:

Numero de ordem	Artigos	Unidade	Preço
1.	Agulhas grandes, duzia.....		\$500
2.	Almofadas para carimbo 0 ^m ,14×0 ^m ,07, uma.....		\$5200
3.	Alfinetes em caixas de 100 grammas, uma.....		\$900
4.	Brochuras pautadas de 100 folhas 0 ^m ,22×0 ^m ,33, um.....		\$800
5.	Brochuras pautadas de 50 folhas 0 ^m ,22×0 ^m ,33, uma.....		\$500
6.	Blocos de 100 folhas 0 ^m ,11×0 ^m ,33 pautado ou liso, um.....		\$400
7.	Blocos de 100 folhas 0 ^m ,26×0 ^m ,21 pautado ou liso, um.....		\$700
8.	Blocos de 100 folhas 0 ^m ,26×0 ^m ,21 quadriculado, um.....		\$700
9.	Bloco de 100 folhas 0 ^m ,22×0 ^m ,14 pautado ou liso, um.....		\$400
10.	Borracha circular Faber n. 1.080, uma.....		\$400
11.	Borracha Faber para tinta n. 102, uma.....		\$300
12.	Borracha Faber para lapis n. 112, uma.....		\$300
13.	Borracha Faber para desenho n. 1.010, uma.....		\$300
14.	Barbante fino, rolo.....		\$290
15.	Barbante grosso, rolo.....		\$250
16.	Buvar de madeira, um.....		\$400
17.	Buvar de metal, um.....		\$500
18.	Bebinas de papel para machina de sommar, uma.....		\$130
19.	Canetas Eagle Pencil ns. 1 a 4, uma.....		\$180
20.	Canetas Faber diversas, uma.....		\$150
21.	Canivete de Rodgers de tres folhas, um.....		\$5500
22.	Canivete de Rodgers de duas folhas, um.....		\$5500

23.	Colchetes Micro, caixa de meia groza.....	\$300
24.	Colchetes Self ns. 41 a 44, caixa de uma groza.....	\$500
25.	Colchetes Self ns. 45 e 46, caixa de uma groza.....	\$600
26.	Colchetes inglezes, diversos numeros, caixa de 100.....	\$700
27.	Carimbo de borracha, uma linha, um.....	\$2000
28.	Carimbo de borracha, duas linhas, um.....	\$3000
29.	Cestas para papeis, uma.....	\$2000
30.	Cadernetas em branco quadriculadas, uma.....	\$600
31.	Cadernetas para nivelamento, uma.....	\$600
32.	Cadernetas para alinhamento, uma.....	\$600
33.	Cadernetas para secções transversaes, uma.....	\$600
34.	Cadernetas para locação, uma.....	\$600
35.	Cadernetas em branco com 100 folhas capa de papelão 0 ^m ,24×0 ^m ,16, uma.....	\$700
36.	Caderneta de campo (Dr. Passos), uma.....	\$12000
37.	Cadearço de algodão n. 1, peça.....	\$200
38.	Cylindro de vidro para molhar estampilhas, um.....	\$5200
39.	Cadearço de linho n. 5, peça.....	\$300
40.	Duplo decimetro de buxo, um.....	\$600
41.	Duplo decimetro de marfim-cassela, um.....	\$8000
42.	Deposito de vidro para goma-arabica, um.....	\$5000
43.	Enveloppes pequenos lisos para cartão 0 ^m ,11×0 ^m ,75, cento.....	\$400
44.	Enveloppes pequenos vergê 0 ^m ,11×0 ^m ,75, cento.....	\$700
45.	Enveloppes de linho para cartas 0 ^m ,12×0 ^m ,095, cento.....	\$600
46.	Enveloppes de linho para cartas 0 ^m ,13×0 ^m ,105, cento.....	\$800
47.	Enveloppes lisos para cartas 0,12×0,095, cento.....	\$600
48.	Enveloppes lisos para cartas 0,13×0,105, cento.....	\$850
49.	Enveloppes para officios 0,21×0,105, cento.....	\$1700
50.	Enveloppes para officios 0,30×0,13, cento.....	\$2500
51.	Enveloppes para officios 0,42×0,14, cento.....	\$3600
52.	Enveloppes para officios 0,21×0,29, cento.....	\$3500
53.	Enveloppes para officios 0,26×0,40, cento.....	\$4000
54.	Impressão de cada cento de envelopes, cento.....	\$2000
55.	Esquadro de borracha, um.....	\$900
56.	Esquadro de madeira, um.....	\$600
57.	Esquadro de celluloid, um.....	\$900
58.	Espeto de ferro para papel, um.....	\$800
59.	Elastico de Faber n. 12, caixa de grossa.....	\$5000
60.	Elastico de Faber n. — sortidos, caixa de meia grossa.....	\$5200
61.	Estojo de Kern pequeno com transferidor, um.....	\$20000
62.	Estojo de Kern n. 5.414, um.....	\$30000
63.	Estojo completo, um.....	\$15000
64.	Fita para machina de escrever, uma.....	\$3200
65.	Faca de osso para cortar papel, uma.....	\$600
66.	Faca de marfim para cortar papel, uma.....	\$7500
67.	Furador para papel, um.....	\$800
68.	Fio de algodão, novello.....	\$2000
69.	Folhas de papel para manifestos de vapores, 25 folhas.....	\$6500
70.	Godets para aquarella, um.....	\$100
71.	Gomma arabica G. Toray n. 26, vidro.....	\$2500
72.	Gomma arabica nacional, vidro.....	\$1500
73.	Grampos para papel com rosca, duzia.....	\$1000
74.	Indice alphabetico com 32 folhas 0,11×0,33, um.....	\$250
75.	Indice alphabetico com 32 folhas 0,22×0,33, um.....	\$350
76.	Lacra vermelho em barra n. 5, caixa.....	\$1500
77.	Linha para coser processo, carretel.....	\$1500
78.	Lapis pretos Faber n. 1 a 4, duzia.....	\$1500
79.	Lapis azues Faber grossos, duzia.....	\$2500
80.	Lapis vermelhos Faber grossos, duzia.....	\$2500
81.	Lapis verdes Faber grossos, duzia.....	\$2500
82.	Lapis azul-vermelhos grossos, duzia.....	\$3000
83.	Lapis de borracha Faber n. 647, duzia.....	\$7500
84.	Lapis Faber Graphite ns. 2 H-3 H-HR, duzia.....	\$2500
85.	Lapis Faber H. B., duzia.....	\$2500
86.	Limpa pennas de vidro com brocha, um.....	\$1500
87.	Limpa pennas de louça com brocha, um.....	\$800
88.	Molhador de louça com esponja, um.....	\$1500
89.	Molhador de louça com pincel, um.....	\$1500
90.	Nankin superior em barra, uma.....	\$1200
91.	Nank n liquido, vidro.....	\$600
92.	Obreias em pasta, caixa.....	\$080
93.	Papel carbono para cópias de machinas de escrever, caixa.....	\$7800
94.	Papel impresso para decretos, 400 folhas.....	\$3000
95.	Papel impresso para portarias, 400 folhas.....	\$3000
96.	Papel impresso pautado para officios n. 7, 8 kilos, 400 folhas.....	\$8000
97.	Papel impresso pautado para officios, n. 7, 7 kilos, 400 folhas.....	\$9000
98.	Papel de linho pautado para officios, Royal Vellum, 400 folhas.....	\$16000
99.	Papel de linho pautado para officios, Imperial Vellum, 400 folhas.....	\$16000
100.	Papel impresso e riscado para minutas, n. 7, 8 kilos, 400 1/2 folhas.....	\$8000
101.	Papel impresso e riscado para minutas, n. 7, 7 kilos, 400 1/2 folhas.....	\$7500
102.	Papel de linho impresso e riscado para minutas, Royal Vellum, 400 1/2 folhas.....	\$8800
103.	Papel de linho impresso e riscado para minutas, Imperial Vellum, 400 1/2 folhas.....	\$8500
104.	Papel de linho impresso para autoação, 400 folhas.....	\$10500
105.	Papel impresso pautado, 33 linhas, para informação, 7 kilos, 400 folhas.....	\$8500
106.	Papel de linho pautado, 33 linhas, almasso, Royal Vellum, 400 folhas.....	\$16000
107.	Papel de linho pautado, 25 linhas, almasso, Royal Vellum, 400 folhas.....	\$15000

408. Papel sem pauta, almasso, Roayal Vellum, 400 folhas,	14\$000	448 A. Pesos de crystal de 200 grammas, um.....	1\$200	199. Timpano de metal com cor- da, um.....	7\$000
409. Papel pautado 33 linhas, al- masso, 4 kilos, 400 folhas..	3\$500	449. Pastas de oleado 0m,47x0m,34, uma.....	2\$800	200. Tira linhas de Kern para curvas, um.....	3\$000
410. Papel pautado 33 linhas, al- masso; 5 kilos, 400 folhas,	6\$000	450. Pastas de dorso de aço n. 1, uma.....	2\$500	201. Tira linhas de Kern com tres pontas, caixa.....	5\$000
411. Papel pautado 33 linhas, al- masso, 6 kilos, 400 folhas..	7\$000	451. Pastas de dorso de aço n. 1, uma.....	3\$000	202. Triplo decimetro de buxo, um	1\$500
412. Papel pautado 33 linhas, al- masso, 7 kilos, 400 folhas..	8\$000	452. Peso de ferro para papeis, um	1\$000	203. Triplo decimetro de marfim, Cassola, um.....	16\$000
413. Papel sem pauta, 4 kilos, 400 folhas.....	3\$400	453. Pegador para papel gim ns. 2 e 2, caixa de 100.....	\$700	204. Transferidor de celluloido cir- cular inteiro, um.....	1\$500
414. Papel sem pauta, 5 kilos, 400 folhas.....	5\$000	454. Pegador para papel O. K. ns. 1 B e 2 B, caixa de 100	1\$300	205. Transferidor de celluloido de meio circulo, um.....	1\$000
415. Papel sem pauta, 6 kilos, 400 folhas.....	6\$000	455. Pincel para copiador n. 3, um.....	\$600	206. Tinta Lefranc em t.jolo, qual- quer cor, uma.....	\$500
416. Papel sem pauta, 7 kilos, 400 folhas.....	7\$000	456. Pincel duplo, uma.....	\$400	207. Tinta Lefranc em biacaza, qualquer cor, uma.....	\$500
417. Papel sem pauta, azul ou branco, almasso, italiano, 5 1/2 kilos, 400 folhas.....	7\$000	457. Pincel de aquarella, um....	\$100	208. Tinta Higgins para desenho, vidro.....	1\$000
418. Papel quadriculado almasso, 400 folhas.....	4\$000	458. Pistolete de madeira, um....	\$250	209. Tinta da China, vidro.....	\$800
419. Papel quadriculado n. 7, 400 folhas.....	8\$000	459. Pistolete de borracha, um....	\$300	210. Tinta verde Maurin, vidro....	\$700
420. Papel quadriculado duplo al- masso, 400 folhas.....	12\$000	460. Ponaie de aço n. 1, caixa....	\$300	211. Tinta azul Maurin, vidro....	\$400
421. Papel para cartas em 4º, di- plomata, 100 folhas.....	2\$500	461. Ponaie de aço n. 2, caixa....	\$600	212. Borracha Circular Comet E. Faber n. 1.087, duzia.....	7\$200
422. Papel para cartas em 4º, Hurds, 100 folhas.....	3\$000	462. Pennas Leonardt n. 516 E. F., douradas, caixa.....	3\$000	213. Borracha nigrivivine, uma....	\$700
423. Papel para cartas em 4º, Mon- roe, 100 folhas.....	3\$000	463. Pennas Leonardt n. 516 E. F., brancas, caixa.....	2\$500	214. Elasticos J. Faber 0,10 c/m, duzia.....	3\$000
424. Papel para cartas em 4º, di- plomata Turkey Mill, 100 folhas.....	3\$000	464. Pennas Gillots n. 170 para desenho, caixa.....	1\$000	215. Tiras de papel assefinado cal- culo, 1.000.....	1\$000
425. Papel para cartas em 8º, pautado, Turkey Mill, 100 folhas.....	3\$000	465. Pennas Gillots n. 850, para desenho, caixa.....	2\$000	216. Papel para desenho Carl Schleicher & Shull n. 144, folha.....	1\$000
426. Papel para cartas em 8º, pau- tado, Monroe, 100 folhas..	3\$000	466. Pennas Turner J., caixa.....	1\$500	217. Papel m/borrão grosso verde em folha de 44 x 57 cm, 400 folhas.....	120\$000
427. Papel para cartas em 8º, pau- tado, Vellum, 100 folhas..	3\$000	467. Pennas Perry n. 420, caixa....	2\$500	218. Grampos para aparelho de grampar, 1.000.....	3\$500
428. Papel para cartas em 8º, pau- tado, Hurds, 100 folhas....	3\$000	468. Penna Brandauer n. 530, caixa.....	1\$800	219. Grampos de metal amarello Niagara, caixa.....	1\$000
429. Impressão de cada 100 folhas de papel de cartas, 100 fol- has.....	2\$000	469. Pennas John Heaths n. 808, caixa.....	3\$300	220. Tinta de copia Antoine, meio litro.....	2\$700
430. Papel mataborrão rosa ou branco, 60 libras, 1 folha..	\$100	470. Pennas J. B. Mallat ns. 40, 41, 42 e 44, caixa.....	2\$700	221. Pennas Perry n. 1.601 EF, caixa.....	2\$800
431. Papel mataborrão rosa ou branco, 120 libras, 1 folha..	\$160	471. Papel Rond Soennecken ns. 4 a 6, caixa.....	\$300	222. Pennas Birmingham n. 530, caixa.....	1\$800
432. Papel mataborrão para bu- vard, em tiras, 0, x 0, cento	\$900	472. Raspadeiras de Rodgers cabo de osso, um.....	2\$750	223. Lapis pretos Castell HB, duzia.	3\$700
433. Papel mataborrão para co- piador, 0m,25x0m,33, 1 fo- lha.....	\$200	473. Regua de madeira 0m,50, uma	\$700	224. Papel de linho branco em fo- lhas inteiras de 1º quali- dade, 45x60, cento.....	4\$700
434. Papel oleado para copiador, 0m,25x32, 1 folha.....	\$300	474. Regua de madeira 1m,09, uma	1\$000	225. Memorial Fluminense, um....	3\$200
435. Papel amarello para embru- lho, fino, 1 folha.....	\$020	475. Regua milimetrada de ebano 0m,50, uma.....	1\$700	226. Pastas de papelão, grandes, uma.....	2\$400
436. Papel amarello para embru- lho, manilha inglez, 1 folha	\$090	476. Regua T de 0,60 de madeira, uma.....	1\$200	227. Pastas de papelão, pequenas, uma.....	2\$000
437. Papel hygienico, maço.....	\$800	477. Regua de borracha 0m,30, uma.....	\$800	228. Pegadeiras de madeira com mola de latão, uma.....	3\$200
438. Papel tela Schleicher Schull, 1m,97x10, peça.....	10\$000	478. Regua de borracha 0m,40, uma.....	1\$500	229. Carimbos de numerar 6 tipos de aço, um.....	72\$000
439. Papel tela Schleicher Schull, 1m,20x20, peça.....	32\$000	479. Regua de quatro faces, uma.	\$130	230. Carimbo de borracha com data movedica, um.....	1\$000
440. Papel tela Schleicher Schull, 1m,38x20, peça.....	40\$000	480. Regua de borracha 0m,50, uma.....	1\$900	231. Papel de borrador cortado em folhas do tamanho de 22 1/2x34 c/m., 400 folhas	10\$000
441. Papel Canson Schleicher Schull, 1m,59x10, peça....	11\$000	481. Regua de ebano 0m,33, uma.	1\$700	232. Papel de borrador, folhas in- teiras, 400 folhas.....	10\$300
442. Papel quadriculado Schleicher Schull, 0m,75x10, peça....	8\$000	482. Stickphasts, vidro.....	1\$600	233. Papel linho branco, 400 folhas.	6\$000
443. Papel vegetal Schleicher Schull, 0m,75x10, peça....	4\$000	483. Tesoura grande para papel, uma.....	5\$200	234. Papel carbono, marca Indian Queen, de 45x60 c/m., caixa.....	42\$000
444. Papel ferro prussiato, 0m,75x10, peça.....	12\$000	484. Tesoura pequena para papel, uma.....	2\$500	235. Papel carbono roxo, marca Competidor, para officio, caixa.....	11\$000
445. Papel ferro prussiato, 1m,00x10, peça.....	14\$000	485. Tinteiros de ferro, duplos, um	9\$000	236. Papel de linho Mittag & Vol- ger, com dimensões 8x14 pollegadas, caixa.....	7\$000
446. Porta canetas de ferro, um..	\$400	486. Tinteiros de ferro, triplos, um	9\$500	237. Papel de linho Mittag & Vol- ger, com dimensões 8x11 pollegadas, caixa.....	6\$000
447. Porta-canetas de vidro, um..	2\$000	487. Tinteiros de crystal, duplos 0m,43x0m,07, um.....	4\$000	238. Bobinas de papel para ma- chinas de sommar Bur- roughs, duzia.....	15\$000
448. Pesos de vidro de 200 gram- mas, um.....	1\$000	488. Tinteiros de vidro, um.....	1\$400	239. Bobinas de papel para ma- chinas de sommar Compto- graph, duzia.....	15\$000
		489. Tinteiros um vidro com es- tante de ferro, um.....	4\$000		
		490. Tinta preta Sardinha, litro..	2\$700		
		491. Tinta preta Stephens, litro..	5\$000		
		492. Tinta escarlata Stephens, vi- dro de 125 grammas.....	1\$100		
		493. Tinta escarlata Sardinha, vi- dro de 100 grammas.....	\$700		
		494. Tinta de cores para carimbo Maurin, vidro de 20 gram- mas.....	\$500		
		495. Tinta Carmim Maurin, vidro de 50 grammas.....	\$400		
		496. Tinta de cores para carimbos Sardinha, vidro de 30 gram- mas.....	\$300		
		497. Tinta de copiar preta Ste- phens, litro.....	4\$000		
		498. Tinta de copiar preta Sar- dinha, litro.....	2\$000		

240. Tinta nankip A. Maurin, líquida, vidro.....	\$300
241. Nankip, um.....	\$500
242. Papel para mimeographo Elams B. 19 h. 3, caixa.....	\$15000
243. Fitas para machina de sommar Burroughs, com 9 teclas, uma.....	\$15000
244. Fitas para machina de sommar, Burroughs, com 11 teclas, uma.....	\$9000
245. Fitas para machina de sommar Burroughs, com 17 teclas, uma.....	\$14000
246. Copiador de officio com 500 folhas e indice, um.....	\$8000
247. Copiador de cartas, com 500 folhas e indice, um.....	\$78000
248. Papelão grosso, 33x33, duzia.....	\$5600
249. Papelão grosso, 25x36, duzia.....	\$5500
250. Papelão em folhas inteiras, uma.....	\$600

Rio, 22 de fevereiro de 1917. — J. L. Costa & Comp.

A Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, negociante, estabelecida á rua do Ouvidor n. 89, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ás repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o anno de 1917, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Artigos — Unidades — Preço

1. Agulhas grandes, duzia.....	\$100
2. Almofadas para carimbo 0,1x0,07, uma.....	\$1500
3. Alfinetes em caixa de 100 grammas, uma.....	\$500
4. Brochuras pautadas de 100 folhas 0,22x0,33, uma.....	\$800
5. Brochuras pautadas de 50 folhas 0,22x0,33, uma.....	\$500
6. Blocos de 100 folhas 0,11x0,33 pautado ou liso, um.....	\$150
7. Blocos de 100 folhas 0,26x0,24, pautado ou liso, um.....	\$500
8. Blocos de 100 folhas 0,26x0,24 quadrado, um.....	\$850
9. Blocos de 100 folhas 0,22x0,14 pautado ou liso, um.....	\$400
10. Borracha circular Faber n. 1.080, uma.....	\$300
11. Borracha Faber para tinta n. 102, uma.....	\$200
12. Borracha Faber para lapis n. 112, uma.....	\$200
13. Borracha Faber para desenho n. 1.010, uma.....	\$350
14. Barbante fino, rolo.....	\$200
15. Barbante grosso, rolo.....	\$400
16. Buvard de madeira, um.....	\$5000
17. Buvard de metal, um.....	\$500
18. Bobinas de papel para machina de sommar, uma.....	\$500
19. Canetas Eagle Pencil ns. 1 a 4, uma.....	\$200
20. Canetas Faber, diversas, uma.....	\$250
21. Canivete de Rodgers de tres folhas, um.....	\$5000
22. Canivete de Rodgers de duas folhas, um.....	\$3500
23. Colchetes «Micro», caixa de 1/2 grossa.....	\$150
24. Colchetes Self. ns. 41 a 44, caixa de uma grossa.....	\$900
25. Colchetes Self. ns. 45 a 46, caixa de uma grossa.....	\$1500
26. Colchetes ingleses, diversos numeros, caixa de 100.....	\$500
27. Carimbo de borracha, uma linha, um.....	\$100
28. Carimbo de borracha, duas linhas, um.....	\$2500

29. Cestas para papeis, uma.....	\$500
30. Cadernetas em branco quadriculada, uma.....	\$300
31. Cadernetas para nivelamento, uma.....	\$300
32. Caderneta para alinhamento, uma.....	\$300
33. Cadernetas para secções transversas, uma.....	\$300
34. Cadernetas para locação, uma.....	\$300
35. Cadernetas em branco com 100 folhas, capa de papelão 0,21x0,16, uma.....	\$600
36. Caderneta de campo (Dr. Passos), uma.....	\$45000
37. Cadarço de algodão n. 1, peça.....	\$300
38. Cilindro de vidro para molhar estampilha, um.....	\$500
39. Cadarço de linho n. 4, peça.....	\$500
40. Duplo decimetro de Buxo, um.....	\$300
41. Duplo decimetro de Marfim-Cassela, um.....	\$15000
42. Deposito de vidro para gomma arabica, um.....	\$1500
43. Enveloppes pequenos lisos para cartão 0,11x0,075, cento.....	\$400
44. Enveloppes pequenos vergé 0,11x0,075, cento.....	\$600
45. Enveloppes de linho para cartas, 0,12x0,095, cento.....	\$650
46. Enveloppes de linho para cartas, 0,13x0,103, cento.....	\$800
47. Enveloppes lisos para cartas 0,12x0,095, cento.....	\$600
48. Enveloppes lisos para cartas 0,13x0,103, cento.....	\$700
49. Enveloppes para officios 0,24x0,145, cento.....	\$1500
50. Enveloppes para officios 0,30x0,13, cento.....	\$2500
51. Enveloppes para officios 0,42x0,14, cento.....	\$3500
52. Enveloppes para officios 0,24x0,13, cento.....	\$2500
53. Enveloppes para officios 0,26x0,10, cento.....	\$3500
54. Impressão de cada cento de enveloppes, cento.....	\$300
55. Esquadro de borracha, um.....	\$500
56. Esquadro de madeira, um.....	\$500
57. Esquadro de celluloido, um.....	\$800
58. Espeto de ferro para papel, um.....	\$1500
59. Elastico de Faber n. 12, caixa de grossa.....	\$300
60. Elastico de Faber n. sortidos, caixa de 1/2 grossa.....	\$1500
61. Estojo de Kern pequeno com transferidor, um.....	\$30000
62. Estojo de Kern n. 5.414, um.....	\$65000
63. Estojo completo, um.....	\$20000
64. Fita para machina de escrever, uma.....	\$3500
65. Faca de osso para cortar papel, uma.....	\$600
66. Faca de marfim para cortar papel, uma.....	\$15000
67. Furador para papel, um.....	\$700
68. Fio de algodão, novello.....	\$25000
69. Folhas de papel para manifestos de vapores, 25 folhas.....	\$3500
70. Godets para aquarella, um.....	\$100
71. Gomma arabica G. Toray, vidro.....	\$4500
72. Gomma arabica nacional, vidro de 250 grammas.....	\$1500
73. Grampos para papel com rosca, duzia.....	\$1800
74. Indico alphabetico com 33 folhas 0,11x0,33, um.....	\$200
75. Indico alphabetico com 32 folhas 0,22x0,33, um.....	\$300
76. Lacre vermelho em barra n. 3, caixa.....	\$65000
77. Linha para coser proco, carretel.....	\$100
78. Lapis pretos Faber ns. 1 a 4, duzia.....	\$1500
79. Lapis azues Faber grossos, duzia.....	\$9000
80. Lapis vermelhos Faber grossos, duzia.....	\$9000
81. Lapis verdes Faber grossos, duzia.....	\$9000
82. Lapis azul-vermelhos grossos, duzia.....	\$105000
83. Lapis de borracha Faber numero 617, duzia.....	\$
84. Lapis Faber Graphite ns. 2 H, 3 H-HB, duzia.....	\$45000
85. Lapis Faber H. B., duzia.....	\$45000
86. Limpa-pennas de vidro com brocha, um.....	\$2000
87. Limpa-pennas de louça com brocha, um.....	\$800
88. Molhador de louça com esponja, um.....	\$1800
89. Molhador de louça com pincel, um.....	\$3000
90. Nankin superior em barra, uma.....	\$1500
91. Nankin liquido, vidro.....	\$700
92. Obreins em pasta, caixa.....	\$200
93. Papel carbono para cópias de machinas de escrever, caixa.....	\$6500
94. Papel impresso para decretos, 400 folhas.....	\$12000
95. Papel impresso para portarias, 400 folhas.....	\$125000
96. Papel impresso pautado para officios n. 7, oito kilos, 400 folhas.....	\$225000
97. Papel impresso pautado para officios, n. 7, sete kilos, 400 folhas.....	\$205000
98. Papel de linho pautado para officios Royal Vellum, 400 folhas.....	\$285000
99. Papel de linho pautado para officios Imperial Vellum, 400 folhas.....	\$285000
100. Papel impresso e riscado para minutas, n. 7, oito kilos, 400 1/2 folhas.....	\$9500
101. Papel impresso e riscado para minutas, n. 7, sete kilos, 400 1/2 folhas.....	\$8500
102. Papel de linho impresso e riscado para minutas, Royal Vellum, 400 1/2 folhas.....	\$18500
103. Papel de linho impresso e riscado para minutas, Imperial Vellum, 400 1/2 folhas.....	\$185000
104. Papel de linho impresso para autuação, 400 folhas.....	\$125000
105. Papel impresso pautado, 33 linhas para informação, sete kilos, 400 folhas.....	\$185000
106. Papel de linho pautado 33 linhas almasso Royal Vellum, 400 folhas.....	\$225000
107. Papel de linho pautado 25 linhas almasso Royal Vellum, 400 folhas.....	\$225000
108. Papel sem pauta almasso Royal Vellum, 400 folhas.....	\$145000
109. Papel pautado 33 linhas, almasso, quatro kilos, 400 folhas.....	\$65000
110. Papel pautado 33 linhas, almasso, cinco kilos, 400 folhas.....	\$85000
111. Papel pautado 33 linhas, almasso, seis kilos, 400 folhas.....	\$105000
112. Papel pautado 33 linhas, almasso, sete kilos, 400 folhas.....	\$125000

113. Papel sem pauta, quatro kilos, 400 folhas.....	5\$000	431. Pastas de dorso de aço n. 2, uma.....	\$	200. Tira-linhas de Kern para curvas, um.....	4\$900
114. Papel sem pauta, cinco kilos, 400 folhas.....	6\$000	432. Peso de ferro para papeis, um.....	1\$000	201. Tira-linhas de Kern com tres pontas, caixa.....	7\$000
115. Papel sem pauta, seis kilos, 400 folhas.....	8\$000	433. Pegador para papel gim ns. 1 e 2, caixa de 100.....	\$700	202. Triplo decimetro do buxo, um.....	2\$500
116. Papel sem pauta, sete kilos, 400 folhas.....	10\$000	434. Pegador para papel O. K. ns. 1 B e 2 B, caixa de 100.....	\$700	203. Triplo decimetro de marfim, Cassela, um.....	30\$000
117. Papel sem pauta azul ou branco, almasso italiano, 5 1/2 kilos, 400 folhas.....	20\$000	435. Pincel para copiador n. 3, um.....	\$800	204. Transferidor de celluloido de circulo inteiro, um.....	4\$000
118. Papel quadriculado almasso, 400 folhas.....	4\$800	436. Duplo, um.....	\$500	205. Transferidor de celluloido de 1/2 circulo, um.....	2\$000
119. Papel quadriculado n. 7, 400 folhas.....	8\$000	437. Pincel de aquarella, um.....	\$100	206. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.....	\$800
120. Papel quadriculado duplo almasso, 400 folhas.....	25\$000	438. Pistolete de madeira, um.....	\$200	207. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.....	\$900
121. Papel para cartas em 4º, diplomata, 100 folhas.....	2\$100	439. Pistolete de borracha, um.....	\$300	208. Tinta Higgins para desenho, vidro.....	\$
122. Papel para cartas em 4º Hurds, 100 folhas.....	3\$500	460. Punaise de aço n. 4, caixa.....	\$500	209. Tinta da China, vidro.....	\$900
123. Papel para cartas em 4º Monroe, 100 folhas.....	5\$000	461. Punaise de aço n. 2, caixa.....	\$700	210. Tinta verde Maurin, vidro.....	\$800
124. Papel para cartas em 4º diplomata Turkey Mill, 100 folhas.....	5\$000	462. Pennas Leonardt n. 516 E. F., douradas, caixa.....	3\$500	211. Tinta azul, Maurin, vidro.....	\$800
125. Papel para cartas em 8º pautado Turkey Mill, 100 folhas.....	3\$000	463. Pennas Leonardt n. 516 E. F., brancas, caixa.....	2\$100	212. Borracha circular marca Comet E. Faber n. 1.087, duzia.....	6\$500
126. Papel para cartas em 8º pautado Monroe, 100 folhas.....	2\$800	464. Pennas Gillots n. 170 para desenho, caixa.....	2\$500	213. Borracha Nigrivorine, uma.....	1\$000
127. Papel para cartas em 8º Velum, 100 folhas.....	3\$000	465. Pennas Gillots n. 850 para desenho, caixa.....	3\$000	214. Elastico J. Faber 0,10 de comprimento, duzia.....	4\$000
128. Papel para cartas em 8º Hurds, 100 folhas.....	3\$000	466. Pennas Turner J., caixa.....	1\$500	215. Tiras de papel assetinado para calculos, milheiro.....	3\$000
129. Impressão de cada 100 folhas de papel de cartas, 100 folhas.....	\$300	467. Pennas Perry n. 420, caixa.....	2\$000	216. Papel para desenho Carl Schleicher & Schull n. 144, folha.....	\$
130. Papel mata-borrão rosa ou branco 60 libras, uma folha.....	\$180	468. Penna Brandauer n. 533, caixa.....	1\$100	217. Papel mata-borrão, grosso, verde, em folhas 44x57, 400 folhas.....	100\$000
131. Papel mata-borrão rosa ou branco 120 libras, uma folha.....	\$200	469. Pennas John Hoaths n. 808, caixa.....	2\$800	218. Grampos para aparelho de grampear, milheiro.....	3\$500
132. Papel mata-borrão para buvard em tiras 0,40, cento.....	\$800	470. Pennas J. B. Mallat ns. 10, 11, 12 e 14, caixa.....	2\$700	219. Grampos de metal amarello Niagara, caixa.....	\$700
133. Papel mata-borrão para copiador 0,25x0,33, uma folha.....	\$060	471. Papel Ronde Soennecken ns. 1 a 6, caixa.....	\$	220. Tinta de copia Antoine, meio litro.....	2\$500
134. Papel oleado para copiador 0,25x0,32, uma folha.....	\$500	472. Raspadeiras do Rodgers cabo de osso, uma.....	2\$200	221. Pennas Perry 1.601 EF, caixa.....	4\$000
135. Papel amarello para embrulho, fino, uma folha.....	\$030	473. Regua de madeira 0,30, uma.....	\$700	222. Pennas Birmingham n. 539, caixa.....	1\$400
136. Papel amarello para embrulho, manilha inglez, uma folha.....	\$250	474. Regua de madeira 1,00, uma.....	1\$200	223. Lapis preto Castell HB, duzia.....	5\$000
137. Papel hygienico, maço.....	\$900	475. Regua milimetrada de ebano 0,30 uma.....	\$	224. Papel de linho branco em folhas inteiras de 1ª qualidade 45x60, cento.....	4\$000
138. Papel tela Schleicher Schull 1m, 97x10, peça.....	\$	476. Regua T de 0,30, de madeira, uma.....	2\$000	225. Memorial Fluminense, um.....	3\$100
139. Papel tela Schleicher Schull 1m, 20x20, peça.....	\$	477. Regua de borracha 0,30, uma.....	\$900	226. Pastas grandes de papelão, uma.....	4\$000
140. Papel tela Schleicher Schull 1m, 38x20, peça.....	\$	478. Regua de borracha 0,40, uma.....	1\$000	227. Pastas pequenas de papelão, uma.....	3\$000
141. Papel Canson Schleicher Schull 1m, 50x10, peça.....	\$	479. Regua de quatro faces, uma.....	\$	228. Pegadeiras de madeira com molas de latão, uma.....	2\$200
142. Papel quadriculado Schleicher Schull 0,75x10, peça.....	\$	480. Regua de borracha 0,30, uma.....	1\$100	229. Carimbos de numerar com seis tipos de aço, um.....	\$
143. Papel vegetal Schleicher Schull 0,75x10, peça.....	5\$500	481. Regua de ebano 0,35, uma.....	\$	230. Carimbos de borracha com data moveida, um.....	18\$000
144. Papel ferro prussiato 0,75x10, peça.....	\$	482. Stickphasts, vidro.....	3\$000	231. Papel de borrador cortado em folhas tamanho 22 1/2x34, 400 folhas.....	12\$000
145. Papel prussiato 1,00x10, peça.....	\$	483. Tesoura grande para papel, uma.....	3\$500	232. Papel de borrador em folhas inteiras, 400 folhas.....	10\$000
146. Porta-canetas de ferro, um.....	5\$000	484. Tesoura pequena para papel, uma.....	2\$500	233. Papel fino branco, 400 folhas.....	7\$000
147. Porta-canetas de vidro, um.....	5\$000	485. Tinteiros de ferro, duplos, um.....	10\$000	234. Papel carbono marca Indian Queen 46x69, caixa.....	\$
148. Pesos de vidro de 200 grammas, um.....	1\$000	486. Tinteiros de ferro, triplos, um.....	11\$000	235. Papel carbono roxo marca Competidor para officios, caixa.....	\$
148 A. Pesos de crystal de 200 grammas, um.....	2\$500	487. Tinteiros de crystal, duplos 0,15x0,07, um.....	6\$000	236. Papel de linho Mitag & Volger com as dimensões de 8x14 pollegadas, caixa.....	\$
149. Pastas de oleado 0,47x0,34, uma.....	2\$500	488. Tinteiros de vidro, um.....	2\$000	237. Papel de linho Mitag & Volger com as dimensões de 11x8 pollegadas, caixa.....	\$
150. Pastas de dorso de aço n. 1, uma.....	\$	489. Tinteiros de vidro com estante de ferro, um.....	5\$500	238. Bobinas de papel para machina de sommar Burroughs, duzia.....	18\$000
		490. Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$800	239. Bobinas de papel para machina de sommar Comptograph, duzia.....	\$
		491. Tinta preta Stephens, litro.....	5\$000	240. Tinta nankin A. Maurin—liquida, vidro.....	\$700
		492. Tinta escarlate Stephens, vidro de 125 grammas.....	4\$000	241. Nankin, um.....	1\$200
		493. Tinta escarlate Sardinha, vidro de 100 grammas.....	\$800		
		494. Tinta cores para carimbo Maurin, vidro de 20 grammas.....	\$500		
		495. Tinta carmin Maurin, vidro de 50 grammas.....	1\$000		
		496. Tintas de cores para carimbos, Sardinha, vidro de 30 grammas.....	\$400		
		497. Tinta de copiar, preta, Stephens, litro.....	4\$500		
		498. Tinta de copiar, preta, Sardinha, litro.....	2\$100		
		499. Timpano de metal com corda, um.....	6\$500		

212. Papel para m. i. n. i. o. g. r. a. p. h. o. Elans B 19 n. 3, caixa....	\$
213. Fitas para machina de som- ma. Burroughs e 9 teclas, uma.....	\$
214. Fitas para machina de som- ma. Burroughs e 11 teclas, uma.....	\$
215. Fitas para machina de som- ma. Burroughs e 17 teclas, uma.....	\$
216. Copiador de officios com 500 folhas e indice, um.....	14\$000
217. Copiador de cartas com 500 folhas e indice, um.....	9\$000
218. Papelão grosso 53x33, duzia.	5\$000
219. Papelão grosso 25x36, duzia.	5\$000
220. Papelão em folhas inteiras, uma.....	\$800

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1917.— J.
Ameida Lustosa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer à 1ª secção de Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, os extratantes de 2ª classe desta directoria João de Oliveira Lopes e Eduardo Bittencourt Camara, a fim de recolherem aos cofres desta repartição, em partes iguaes, a importância de 280\$, que falta no registrado p. 267, procedente de S. José de Paraopeba, Minas Geraes, destinado a Brocardo de Carvalho & Comp., desta Capital.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 6 de fevereiro de 1917.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA O LOGAR DE CARTEIRO

Faço publico que, de accordo com o artigo n. 425, do regulamento dos Correios em vigor fica aberta nesta administração, pelo prazo de 30 dias, a contar de 5 do corrente, a inscrição para o concurso de carteiro.

Na forma do artigo n. 429 e seu paragrapho unico, do mesmo regulamento, os candidatos juntarão aos seus requerimentos de inscrição os seguintes documentos:

- a) certidão e, na falta desta, qualquer prova legal equivalente, de terem mais de dezoito annos e menos de 30 annos de idade;
- b) attestado medico provando que são vacinados, não soffem de molestia transmissivel, gozam saude e não tem defeito physico, mormente dos órgãos da vista e audição;
- c) attestado do bom comportamento.

Os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal serão dispensados da apresentação desses documentos.

De conformidade com o artigo n. 431, do citado regulamento, as provas de concurso serão em numero de tres: escripta, sob dictado, de um trecho facil; resolução de questões relativas ás quatro operações fundamentais da arithmetica e leitura de um trecho manuscrito.

Os papéis referentes á inscrição serão recebidos na primeira secção desta Administração, nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, *Netheroy*, em 2 do março de 1917.— *Octavio Turquinio de Souza*, administrador dos Correios.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE CALCULISTA DA SECÇÃO DE ES- TRADAS EM ESTUDOS E CONSTRUÇÃO

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, das 11 ás 16 horas, pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscrição para este concurso.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Sr. Dr. inspector pelos candidatos ou por seus procuradores, legalmente constituídos, e apresentados á secretaria, acompanhados de documentos que provem:

- 1º. qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º. idade maior de 18 annos e menor de 40;

3º. bom procedimento, attestado por autoridade policial do districto em que residir o candidato;

4º. capacidade physica attestada em documento firmado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel;

5º. achar-se vacinado.

As firmas dos documentos acima referidos deverão ser legalmente reconhecidas.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- 1º. portuguez;
- 2º. francez (leitura, traducção e versão);
- 3º. inglez (leitura, traducção e versão);
- 4º. arithmetica, algebra e geometria elemental;
- 5º. chorographia e historia do Brazil;
- 6º. redução official, calligraphia e dactylographia;
- 7º. pratica de machinas de calcular dos fabricantes Brunsviga, Triumphator e Burrough e de utilização de planimetros;
- 8º. interpretação de plantas e projectos referentes á construcção de estradas de ferro e de rodagem;
- 9º. conhecimento e pratica de trabalhos de escriptorio relativos á construcção de estradas de ferro e de rodagem e, com especialidade, dos calculos necessarios á publicação em geral e á organização de orçamentos.

Na secretaria serão fornecidas aos candidatos todas as informações precisas.

De accordo com a legislação em vigor, o julgamento final do concurso, terá preferencia em igualdade de condições, o funcionario addido de qualquer ministerio que se sujeitar a todas as provas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917.— *Othon do Amaral Henriques*.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917.— *Ewbank*, engenheiro chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRIT- TORIO E DESENHO DURANTE O ANNO DE 1917

Pela secção de expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas interino que, tendo sido annullada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras

Publicas, em 15 de fevereiro do corrente anno, a concorrência aberta por edital de 24 de novembro de 1916, por serem clovados os preços apresentados pelos proponentes que concorreram, de novo serão recebidas, até o dia 20 de março proximo futuro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1917, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa e destinados ao serviço desta repartição, conforme as amostras existentes na mesma secção, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Esta concorrência obedecerá as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasura nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trezentos mil réis (300) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$) para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-

se pelos os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envoltório que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram recebidas.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspectoría se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes separadamente ou de todos, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes aceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, dentro de oito (8) dias o papel timbrado e dentro de dois (2) dias todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na secção do Expediente e Contabilidade desta inspectoría, ficam os proponentes aceitos obrigados a substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectoría.

XIII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectoría, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dois ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem aceites, ficarão obrigados a fornecer desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspectoría, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.— Pelo chefe da secção, J. Egas, ajudante.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e desenho e outros materiaes a que se refere o presente edital

1. Almofada para carimbo de 0^m,16×0^m,08, uma.
2. Alfinete em caixa de 100 grammas, caixa.
3. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, 24×33, uma.
4. Block Reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
5. Block Reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Block commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Block de papel quadriculado, typó Skizzenblock mit Millimeter Einterlung um.
8. Borracha circular W. Faber, n. 6.003, duzia.
9. Borracha Eberhard Faber, n. 102, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber, n. 112, duzia.
11. Borracha circular Faber, n. 1.080, duzia.
12. Borracha Nigrivorini-Lard em caixa de duzia, caixa.
13. Barbante fino, rolo.
14. Barbante grosso, rolo.
15. Buvard Soennecken, n. 86, um.
16. Buvard Faber, um.
17. Balaustre completo de Kern, um.
18. Cartão timbrado, com 0^m,12×0^m,09, quinientos.
19. Caneta Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia.
20. Caneta Faber, sortidas, duzia.
21. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
22. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
23. Copo de crystal sem pé, um.
24. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
25. Colchete Micros, caixa.
26. Colchete The Swift Piercer, ns. 41, 42 e 44, caixa.
27. Colchete The Swift Piercer, n. 444, caixa.
28. Carimbo de borracha de 15 a 30 lettras, um.
29. Carimbo de borracha de 30 a 100 lettras, um.
30. Cesta Grande para papeis, uma.
31. Capa de papelão flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
32. Capa para resumo de medição provisoria, timbrado, cento.
33. Camurça, uma.
34. Caderneta para alinhamento, cento.
35. Caderneta para nivelamento, cento.
36. Caderneta para secções transversaes, cento.
37. Cadernetas para locação, cento.
38. Caderneta em branco, quadriculada, cento.
39. Caderno em branco, com 100 folhas, capa de papelão, de 0^m,23×17, um.
40. Caçamba do agatha para agua, uma.
41. Duplo decimetro de buxo, forma triangular, um.
42. Duplo decimetro de marfim, Casella, um.
43. Escova para filtro, uma.
44. Escovas para lavagens de assoalho, com cabo, uma.
45. Encadernação de decretos e contractos, capa de couro, conforme modelo, uma.
46. Encadernações de relatorios, capas de papelão commum, uma.
47. Encadernação do *Diario Official*, conforme modelo, uma.
48. Encadernação de talão impresso de sellos officiaes, 0,34×19, uma.
49. Encadernação de talões para telegrammas, com 100 folhas em branco intercaladas, 0,18×29, uma.
50. Enveloppes para cartas, Royal Buck Velun, timbrados, cento.
51. Enveloppe timbrado para officio, 0,27×43, cento.
52. Enveloppe timbrado para officio, 0,18×43, cento.
53. Enveloppe timbrado para officio, 0,20×28, cento.
54. Enveloppe timbrado para officio, 0^m,14×28, cento.
55. Enveloppe timbrado para officio, 0^m,25×13, cento.
56. Esquadro de borracha, um.
57. Esquadro de madeira graduado, um.
58. Esquadro de celluloido, um.
59. Esquadro grande de madeira, um.
60. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
61. Espetos de ferro para papeis, um.
62. Elastico Faber, n. 530, caixa.
63. Elastico Faber, n. 83, caixa de meio grossa, caixa.
64. Escarradeira hygienica com pé, uma.
65. Escarradeira commum para areia, uma.
66. Escarradeira commum de metal, sem pé, uma.
67. Escarradeira commum, de louça, sem pé, uma.
68. Espanador, 0^m,60, um.
69. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
70. Estojo Kern, n. 5.414, um.
71. Estojo Kern, completo, um.
72. Faca de metal para cortar papeis, uma.
73. Faca de osso para cortar papeis, uma.
74. Folha de cartolina A ou B, duzia.
75. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.
76. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.
77. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.
78. Folha impressa de medição provisoria para districtos, 0^m,51 1/2×0^m,45, milheiro.
79. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0^m,47×0^m,36, modelo n. 8, cento.
80. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0^m,47×0^m,36, modelo n. 8, cento.
81. Folha de pagamento para pessoal, 0^m,33×0^m,45, cento.
82. Folha de pagamento pessoal diarista, 0^m,45×0^m,60, cento.
83. Folha de papelão, 0^m,29×0^m,42, cento.
84. Furador para papeis, um.
85. Gomma arabica G. Toiray's n. 25, vidro grande, um.
86. Gomma arabica Photo Paste, vidro grande, um.
87. Grampo para papeis com rosca, duzia.
88. Impresso em folha de papel Canson, cento.
89. Impresso em folha de papel tela, cento.
90. Impresso de resumo e cubação, milheiro.
91. Impresso de movimento de terra, cento.
92. Impresso de estatística, cento.
93. Impresso de cubação de obras d'arte, cento.

94. Impresso de orçamento, cento.
 95. Ilhozes, n. 6, caixa de 100, uma.
 96. Jogo de Godet, um.
 97. Jarro de ferro esmaltado, um.
 98. Kagi, lata grande, uma.
 99. Lacre vermelho, em barra, n. 5, caixa.
 100. Lapis tinta, duzia.
 101. Lapis Faber, ns. 1 a 4, duzia.
 102. Lapis Faber, azul, n. 8.816, duzia.
 103. Lapis Faber, vermelho, n. 8.815, duzia.
 103 A. Lapis Faber, 8.828, de duas cores, duzia.
 104. Lapis Faber Post-Office, de duas cores, duzia.
 105. Lapis Faber de borracha, n. 3.917, duzia.
 106. Lapis Faber graphito, ns. 2 H, 3 H. HB, duzia.
 107. Lapis Faber Castell, ns. B, 2 B, 3 B e 4 B, duzia.
 108. Limpa-pennas de vidro com brocha, um.
 109. Limpa-pennas de louça com brocha, vidro, um.
 110. Limpa-pennas de vidro com esferas de vidro, um.
 111. Livro «protocollo», capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,24×0,19, um.
 112. Livro «protocollo» para telegraphias, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,34×0,24, um.
 113. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.
 114. Livro «protocollo» de entrada de papeis 100 folhas, modelo n. 1.588, 0,31 1/2×0,18, um.
 115. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0,34×0,34 1/2, um.
 116. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas, 0,22×0,33, um.
 117. Livro impresso para registro de entrada de material, capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,31×0,23 1/2, um.
 118. Livro impresso para registro de quadros estatísticos, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
 119. Livro para escripturação geral, 100 folhas, 0,32×0,41, conforme modelo existente na Secção de Expediente e Contabilidade, um.
 120. Livro para regist de folhas de pagamento, 200 folhas, capa de couro, modelo n. 2.017, 0,46 1/2×0,33, um.
 121. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas, 0,40 1/2×0,27, um.
 122. Livro para registro de quotas de arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2×0,27, um.
 123. Livro para registro de tomada de contas, 200 folhas, 0,40 1/2×0,27, um.
 124. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas, modelo n. 2.413, um.
 125. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo n. 5.963, um.
 126. Livro para registros de fés de officios, 300 folhas, modelo n. 2.060, 0,47 1/2×0,03, um.
 127. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro, com rotulo, 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Archivo, 0,43×0,34, um.
 128. Livro «protocollo» de sahida de papeis, 200 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 0,34×0,30, um.
 129. Livro «protocollo» de sahida de papeis, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo do archivo, 0,19×0,35, um.
 130. Livro «ponto», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo, 0,42 1/2×0,29, um.
 131. Livro em branco com 100 folhas, capa de panno, 0,37×0,25, um.
 132. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno, 0,37×0,25, um.
 133. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas, 0,18×0,34, um.
 134. Livro «copiador» de officios, para diversos e ministro, papel japonéz, 500 folhas, 0,37×0,26, um.
 135. Livro «copiador» de officios, papel japonéz, 200 folhas, 0,35×0,25, um.
 136. Livro «copiador» para medições e certificados, 500 folhas, 0,37×0,46, um.
 137. Livro em branco, modelo n. 1.515, 100 folhas, 0,35×15 1/2, um.
 138. Livro «indice», capa de couro flexivel bom rotulo, 50 folhas, 0,35×0,241 um.
 139. Machina do numerar, typo americano, com seis rodizios, uma.
 140. Machina Berbard para pregar ilhozes, uma.
 141. Molhador de louça com esponja de borracha, um.
 142. Molhador de louça com pincel para copiadador, um.
 143. Moringue de barro, um.
 144. Nankin superior, em barra, uma.
 145. Nankin liquido Li-ne-ol, vidro.
 146. Papel The Volta, timbrado sem pauta, para officio, modelo n. 9, mil folhas.
 147. Papel The Volta, timbrado, sem pauta, para cópia, 0,33×0,23, mil folhas.
 148. Papel Imperial Vellum, timbrado, sem pauta, para officio, mil folhas.
 149. Papel Imperial Vellum, para cópia, em folha de 0,33×0,23, milheiro.
 150. Papel Imperial Vellum, em folha de 0,35×0,45, cento.
 151. Papel The Volta, em folha de 0,25×0,45, cento.
 152. Papel Brkshire, n. 47-6, em folha de 0,21 1/2×0,33, para machina de escrever, caixa.
 153. Papel Royal Buck Vellum, almaço, pautado ou sem pauta, resma.
 154. Papel almaço de sete kilos, resma.
 155. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelos 10, 11 e 12, mil folhas.
 156. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,22×0,33, cento.
 157. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,35×0,45, cento.
 158. Papel para relação de contas, modelo n. 13, mil folhas.
 159. Papel de carta e enveloppes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 50/50, uma.
 160. Papel de carta, timbrado, Royal Buck Vellum, cento.
 161. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0,33×0,10, cento.
 162. Papel mata-borrão, branco ou de côr, em folha de 0,25×0,31, duzia.
 163. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiadador, em folha de 0,25×0,38, duzia.
 164. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiadador, em folha de 0,35×0,25, duzia.
 165. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiadador, em folha de 0,35×0,45, duzia.
 166. Papel mata-borrão, branco ou de côr, em folha de 0,62×0,49, duzia.
 167. Papel impermeavel, em folha de 0,35×0,25, duzia.
 168. Papel impermeavel em folha de 0,38×0,25, duzia.
 169. Papel impermeavel, em folha de 0,45×0,35, duzia.
 170. Papel inglez de 42 kilos, marca Manilha, para embrulho, mão.
 171. Papel hygienico, marca Diana, maço.
 172. Papel carbono, azul ou preto, marca Star Brand ou Corona Brand, caixa.
 173. Papel carbono, preto, marca Corona Brand, em folha de 0,32×0,45, caixa.
 174. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 0,97×10, peça.
 175. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 1,20×20, peça.
 176. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 1,38×20, peça.
 177. Papel assetinado AA, 30 kilos, resma.
 178. Papel ferro prussiato S. & S. Dragão, 0,75×10, peça.
 179. Papel ferro prussiato S. & S. Dragão, 1,40×10, peça.
 180. Papel Canson S. & S., 1,50×10, peça.
 181. Papel quadriculado S. & S., n. 290, 0,75×10, peça.
 182. Papel vegetal branco S. & S., 0,75×10, peça.
 183. Papel vegetal crême, S. & S., 0,75×10, peça.
 184. Papel couché A, folha.
 185. Papel couché B, folha.
 186. Papel timbrado para informações, em folha inteira, cento.
 187. Papel timbrado e riscado para certidões, em folha inteira, cento.
 188. Porta-canetas de ferro, um.
 189. Porta-canetas de crystal, um.
 190. Penna D. Leonardt & Comp., dourada, n. 506, caixa.
 191. Penna D. Leonardt & Comp., n. 503, caixa.
 192. Penna Gillot's, n. 170, caixa.
 193. Penna Gillot's para desenho, n. 850, carta.
 194. Penna «J», caixa.
 195. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.
 196. Penna de aluminio de Brandauer, n. 530, caixa.
 197. Penna John Heath's, dourada, n. 808, caixa.
 198. Penna dourada, n. 183, de Branlauer, caixa.
 199. Penna J. B. Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
 200. Penna ronde Soennecken, ns. 1 a 6, caixa.
 201. Pegador para papel Cem, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
 202. Pegador para papel O. K., ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 00, uma.
 203. Pegador para papel John Faber, n. 5.959, caixa.
 204. Pegador de aço Visc Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
 205. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma.
 206. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato almaço, uma.
 207. Pasta Soennecken, n. 114 A, uma.
 208. Pasta Soennecken, n. 114 H, uma.
 209. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
 210. Pasta de oleado A. Maurin, 0,48×0,33, uma.
 211. Peso de ferro para papeis, um.
 212. Peso de crystal para papeis, um.
 213. Pincel para copiadador, um.
 214. Pincel duplo, um.
 215. Pincel para marcar estacas, duzia.
 216. Pincel de aquarella, um.
 217. Punaise pequeno, caixa.
 218. Punaise grande, caixa.
 219. Prensa Soennecken, 0,30×0,46, conforme o modelo, uma.

220. Pistolet de borracha, uma.
 221. Pistolet de madeira, um.
 222. Quadros impressos, modelos 1 a 28, do Questionario da Estatistica das Estradas de Ferro, cento de cada um.
 223. Raspadeira Rodger, cabo de osso, uma.
 224. Regoa de madeira, 0,50, uma.
 225. Regoa de madeira, 1 metro, uma.
 226. Regoa millimetrada, de buxo, 0,60, uma.
 227. Regoa «T» 0,60, uma.
 228. Regoa de celluloides, de 0,30 a 0,50, uma.
 229. Regoa de ebano, de 0,30 a 0,50, uma.
 230. Sapoio americano em tijolo, um.
 231. Saboneto de alface, barra de 300 grammas, uma.
 232. Stickplast, vidro.
 233. Tesoura grande, uma.
 234. Tesoura pequena, uma.
 235. Tinteiro de madeira Soennecken, duplo, um.
 236. Tinteiro de crystal duplo, com tampa de metal, 0,15x0,07, um.
 237. Tinteiro de madeira Soennecken, triplo, um.
 238. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
 239. Tinta Stephens, azul, litro.
 240. Tinta Stephens, de copia, litro.
 241. Tinta Stephens, carmin, litro.
 242. Tinta Sardinha, azul, litro.
 243. Tinta Sardinha, de copia, litro.
 244. Tinta Sardinha, carmin, litro.
 245. Tympano grande de metal, de corda, superior, um.
 246. Toalha felpuda para mãos, conforme o modelo, duzia.
 247. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
 248. Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa.
 249. Triplo decimetro de marfim, Casella, um.
 250. Triplo decimetro de buxo, forma triangular, um.
 251. Transferidor de celluloides, n. 5.208, de meio circulo, um.
 252. Transferidor de celluloides n. 5.213, de circulo inteiro, um.
 253. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.
 254. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.
 255. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.
 256. Vassoura de piassava, pequena, uma.
 257. Vassoura de palha de cinco fios, conforme o modelo, uma.
 258. Vassoura de cabelo n. 20 F, com cabeca, uma.
 259. Benzina, litro.

Seção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.

Pelo chefe da seção, J. Egas, ajudante.

(Estrada de Ferro Central do Brazil

Primeira Divisão

INTENDENCIA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA E 150.000 DE BITOLA ESTREITA, MADEIRA DE LEI, PARA A 4ª DIVISÃO.

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no artigo n. 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas recebidas em 5 de corrente, abertas e lidas hoje, nesta intendencia, em presença dos interessados, para o fornecimento acima declarado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de março de 1917.—Pelo intendente, Alfredo Reis.

Exmo. Sr. Dr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Botelhos & Oliveira, negociantes estabelecidos nesta cidade á rua dos Ourives n. 75, sobrado, propõem-se a fornecer á essa estrada de conformidade com o edital de 16 de fevereiro de 1917 e ao qual se submettem, os dormentes seguintes: 120.000 (cento e vinte mil) dormentes de madeiras de lei de bitola larga ao preço de \$4560 (quatro mil quatrocentos e sessenta réis) cada um de primeira ou segunda classe; 150.000 (cento e cincoenta mil) dormentes de madeiras de lei de bitola estreita ao preço de 33 (tres mil réis) cada um de primeira ou segunda classe.

As madeiras que fornecerão em maior quantidade são: Aroeira, Peroba, Ipê Tabaco, Sucupira e Canollas.

A entrega dos dormentes será feita á margem das linhas em trafego dessa estrada.

As madeiras dos dormentes são de mattas dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes.

A caução será feita em apolices da divida publica.

Juntam o talão do deposito de um conto de réis, feito na thesouraria dessa estrada.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1917.—Botelhos & Oliveira.

PROPOSTAS

O abaixo assignado, fornecedor desta estrada, propõe-se a fornecer, inteiramente de accordo com o edital de concorrência publica de 16 de fevereiro proximo findo, os seguintes dormentes de madeira de lei, a saber:

20.000 de bitola larga, ao preço de:

Por dormente de 1ª ou 2ª classe..... \$380 (Quatro mil trescentos e oitenta réis.)

20.000 de bitola estreita, ao preço de:

Por dormente de 1ª ou 2ª classe..... \$980 (Dois mil novecentos e oitenta réis.)

Estes dormentes serão na sua maior parte de aroeira do sertão e procedem do Valle do Rio das Velhas, sendo entregues á margem da linha.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

O proponente submotto-se a todas as condições do referido edital.

Exhibe em separado o recibo da caução provisoria e os seus documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1917.—Cicero de Figueiredo.

Exmo. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Francisco Santoro, proprietario, residente em Vera Cruz, (Linha Auxiliar, antigo fornecedor dessa estrada, propõe-se a fornecer, de accordo com o edital de 16 de fevereiro de 1917, os dormentes seguintes:

25.000 (vinte e cinco mil) dormentes de madeiras de lei de 2,65x0,20x0,14 (bitola larga), ao preço de \$350 (quatro mil trezentos e cincoenta réis) cada um, de primeira ou segunda classe; 35.000 (trinta e cinco mil) dormentes de madeiras de lei de 1,85x0,18x0,13 (bitola estreita), ao preço de \$560 (dois mil novecentos e sessenta réis) cada um, de primeira ou segunda classe. Os dormentes serão retirados das mattas dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e São Paulo e serão entregues á margem da linha em trafego da Central; fornecerá em sua maior parte peroba, canellas, sucupira e aroeira.

O proponente submotto-se inteiramente ao edital referido do 26 de fevereiro de 1917. Junta o bilhete de caução exigido pelo edital e, quanto á idoneidade, ella está provada pelos innumerados fornecimentos feitos pelo proponente desse artigo ha mais de 15 annos. A caução será feita em apolices da divida publica.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1917.—Francisco Santoro.

Proposta para fornecimento de dormentes

M. Lopes da Silva, estabelecido á rua da Assembléa n. 37, o antigo fornecedor da Estrada de Ferro Central do Brazil, propõe-se a fornecer á mesma estrada, de accordo com o edital de 16 de fevereiro proximo passado, os seguintes dormentes de madeira de lei:

120.000 (cento e vinte mil) dormentes de bitola de 2,65x0,20x0,14 (bitola larga), ao preço de \$390 (quatro mil trezentos e noventa réis) cada um.

150.000 (cento e cincoenta mil) dormentes de bitola de 1,85x0,18x0,13 (bitola estreita), ao preço de \$390 (dois mil novecentos e noventa réis) cada um.

Os dormentes serão retirados das mattas situadas nos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro e São Paulo e das madeiras exigidas pelo edital e serão apresentados á margem da linha da Central ou seus ramais.

O fornecimento será feito de accordo com as condições goraes e as do edital acima referido, a que a tudo se sujeita o proponente.

Exhibe em separado o talão da caução de \$1.000\$, feito na Thesouraria da Estrada, e os documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1917.—M. Lopes da Silva.

Exmo. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

João Vasco Cabral, residente á rua do Sapé n. 6, nesta capital, de accordo com o edital de 16 de fevereiro do corrente anno propõe fornecer a essa estrada, até 31 de dezembro de 1917, os seguintes dormentes: 16.000 (dezeis mil) dormentes de bitola larga ao preço de \$385 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco réis) cada um de 1ª e 2ª classe e 19.000 (dezenove mil) de bitola estreita ao preço de \$585 (dois mil novecentos e oitenta e cinco réis) cada um de 1ª e 2ª classe.

Os dormentes propostos, procedentes na sua maior parte das mattas do valle do Rio das Velhas, serão fornecidos na proporção de 90 % de madeiras de 1ª classe, em quasi sua totalidade de aroeira do sertão e postqs á margem da linha da Estrada, entre as estações do Soto Lagoas e Pirapora e no ramal do Montes Claros.

O proponente sujeita-se ás condições goraes em vigor e ás estabelecidas no edital publicado para esta concorrência.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1917.—João Vasco Cabral.

Pereira & Pimenta, estabelecidos em Porto Novo do Cunha, Estado de Minas Geraes, propõem fornecer a esta estrada nas condições do edital acima referido os seguintes dormentes:

20.000 (vinte mil) dormentes madeira de lei de 2,65x0,20x0,14, ao preço de réis \$410 (quatro mil quatrocentos e quarenta réis) por cada dormente, de 1ª classe e de 2ª classe.

20.000 (vinte mil) dormentes, madeira de lei de 1,85x0,18x0,13 ao preço do réis \$510 (tres mil e cem réis) por dormente de 1ª e 2ª classe.

Os dormentes serão entregues nos Estados do Rio, Minas e S. Paulo, á margem da linha da mesma estrada, a caução será feita em dinheiro ou apolices da dívida publica e em tudo mais sujeitam-se ás condições do edital acima referido e condições geraes da estrada para esse fim.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1917.— *Pe-
reira & Pimenta.*

A Companhia Industrial e Agricola Rio das Velhas, sociedade anonyma, com sede em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, representada neste acto pelo seu presidente abaixo assignado, propõe fornecer, nos termos e condições do edital de 16 de fevereiro proximo passado, 30.000 (trinta mil) dormentes do bitola larga, ao preço de 4\$300 (quatro mil e quinhentos réis), cada um, e 30.000 (trinta mil) dormentes do bitola estreita, ao preço de 3\$200 (tres mil e duzentos réis), cada um. Os dormentes serão extrahidos das mattas de propriedade da proponente á margem do rio das Velhas e entregues em Curralinho, na Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 80 % (oitenta por cento) de aroeira do sertão e 20 % (vinte por cento) das madeiras classificadas em primeira classe.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1917.—
Juscelino Barbosa.

O abaixo assignado, morador em Bello Horizonte, rua Espirito Santo n. 903, propõe fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de concorrência de 12 de fevereiro passado, podendo offerecel-os ao exame e marcação immediatamente, os dormentes seguintes: 16.000 (dezesseis mil) dormentes de bitola larga de madeira de lei a 4\$300 (quatro mil trezentos réis) cada um de primeira ou segunda classe; e 20.000 (vinte mil) dormentes de bitola estreita também de madeira de lei, a 2\$900 (dous mil e novecentos réis) cada dormente de primeira ou segunda classe.

Os dormentes serão em sua maioria de 1ª classe, predominando a aroeira do sertão, são procedentes das mattas do valle do Rio das Velhas e fornecidos no trecho de Lafayette a Pirapora e ramacos.

A caução será feita em titulos da Divida Publica.

O proponente se sujeita a todas as condições do edital de concorrência e mais das condições geraes para o fornecimento de dormentes.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1917.—*Virgilio Machado.*

Jayme Salse, industrial e constructor de obras, matriculado na Prefeitura de Bello Horizonte, onde reside, alli estabelecido á Avenida Amazonas, n. 293 com serraria e commercio de materiaes para construcções, vem propor a essa Estrada o fornecimento de 270.000 (duzentos e setenta mil) dormentes, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 16 de fevereiro de 1917, e ao qual se sujeita, sendo—120.000 dormentes para a bitola larga e 150.000 para a bitola estreita, pelos preços abaixo.

Para a bitola larga—dormente de 1ª classe, 3\$600;

Para a bitola larga—dormente de 2ª classe, 3\$300;

Para a bitola estreita—dormente de 1ª e 2ª classe, 2\$500.

A madeira será na maior parte de aroeira do Estado de Minas; extrahida nas margens do Rio das Velhas e no Oeste de Minas, e será entregue nas margens da linha.

Bello Horizonte, 3 de março de 1917.—
Jayme Salse

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESTRUCTURA METALLICA E MAIS MATERIAES DESTINADOS A CONSTRUCCÃO DE 11 ARMAZENS DE DOIS PAVIMENTOS NO CÁS DO PORTO

De accordo com a ordem do Exmo. Sr. ministro da Viacção e Obras Publicas, no aviso n. 25, de 29 de janeiro de 1917, ao Sr. Dr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, receberá propostas até o dia 20 de março corrente ás 14 horas, para a compra da estrutura metallica e outros materiaes, para cinco armazens, nas seguintes condições:

As propostas serão em duas vias, (sendo uma sellada), rubricadas, dando os preços de offerta de accordo com a relação abaixo.

Os preços serão escriptos por extenso, não contendo emendas e nem rasuras.

Os materiaes serão entregues no local onde se acham e no estado em que estão e podem ser examinados pelos interessados, assim como as plantas dos armazens, no escriptorio da Fiscalização do Porto.

A fiscalização fornecerá uma cópia dos desenhos da fabrica, destinados á montagem.

O governo mandará estudar as propostas, tendo a liberdade de rejeitar as que offerecerem na totalidade das importancias parcellares, preço global inferior ao da aquisição dos materiaes pelo Governo, ficando entendido que terá preferencia aquella que maior vantagem offerecer desde que satisfaça as outras condições da concorrência.

Não podendo de antemão, ser determinado com exactidão o peso da ferragem, a entrega será feita parcialmente e por pesagem directa com assistencia do interessado, que fornecerá o pessoal necessario.

O concorrente aceito entrará para os cofres da Inspectoria de Portos com a importancia approximada do custo dos materiaes, completando a referida importancia antes de ser feita a entrega total dos mesmos.

Cada armazem consta de duas coxias de 10,™ de largura e 50,™ de fundo.

A fiscalização do Porto do Rio de Janeiro dará aos Srs. interessados todas as informações que necessitarem referentes ao assumpto.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.

Relação dos materiaes

Estructura de aço, por kilogrammo.

Ferragem para cupula, por kilogrammo.

Parafusos diversos, por kilogrammo.

Reguas de ferro galvanizado de 3 m/m de espessura para venezianas, por kilogrammo.

Escadas de ferro fundido, uma.

Portas de ferro corrugado, por metro quadrado.

Portas de ferro do 2º pavimento, por metro quadrado.

Mezzaninos, bandeiras, gradis de ferro forjado, por kilogrammo.

Metal Deployé n. 10, por metro quadrado.

Metal Deployé n. 15, por metro quadrado.

Caixilhos de ferro para o 1º pavimento, por metro quadrado.

Calhas grandes de ferro galvanizado, por metro corrente.

Algozes chatos de ferro fundido, por metro corrente.

Vidros foscos para lanternins com 5 m/m de espessura, por metro quadrado.

Trilhos Decauville, de 10 kilos, metro corrente, talas de junção e grampas, por kilogrammo.

Trilhos de 20 kilos por metro corrente, para guindastes electricos, por kilogrammo.

Giradores para linha Decauville, um.

Guindastes electricos para 1 T, um.

Guindastes electricos para 1 1/2 T, um.

Telhas francezas, milheiro.

Eternite, por metro quadrado.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.—*Toledo Lisboa*, engenheiro chefe.

Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro, communico aos interessados que na concorrência aborta nesta directoria geral e na Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica» para a venda do cobre e ferro velho existentes naquella fazenda, foram escolhidas, por offerecerem maiores vantagens, as propostas dos Srs. João Teixeira para a compra, englobadamente, do ferro fundido e batido, machinas, cobre, chumbo, etc., pela importancia de 1:553\$ e Manoel Morcira Dias para a compra da roda motriz e seus pertences pela de 696\$000.

De accordo com o edital de concorrência, os proponentes escolhidos são convidados a, no prazo de dez (10) dias, a contar desta data, recolherem nesta directoria geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, das referidas importancias, sendo o material entregue, na Fazenda «Santa Monica», á vista do respectivo conhecimento.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 27 de fevereiro de 1917.—O director geral, *Mario B. Carneiro.*

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

PROVAS DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Para conhecimento dos interessados e devidos effeitos, faço publico que o Sr. ministro, tendo em vista o disposto no art. 63 do regulamento approved pelo decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916, determina que todos os inspectores agricolas, chefes de culturas, administradores de Campos de Demonstração, chefes e ajudantes de secção das estações geraes de experimentação e das extinctas Estações Experimentaes, effectivos ou addidos, não titulados em agronomia, compareçam nesta directoria no dia 20 de abril proximo futuro afim de, conforme o citado artigo, submeterem-se a provas de capacidade profissional perante a commissão examinadora do concurso para preenchimento de cargos technicos deste serviço, devendo os funcionarios acima referidos que forem agronomos enviar com toda urgencia a esta directoria os respectivos titulos ou documentos que provem a sua qualidade de titulado em agronomia.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 22 de fevereiro de 1917.—*Dias Martins*, director.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MUDAS DE PLANTAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia vinte de março, ás 12 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, esta

anno, das sementes e mudas de plantas abaixo relacionadas.

Na concorrência serão observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que desejarem concorrer farão previamente no Thesouro Nacional um depósito de quinhentos mil réis (500\$000) para garantia do fornecimento, mediante guia expedida por esta directoria até á véspera do recebimento de propostas.

2.ª As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, feitas sem emendas, razuras ou entrelinhas, conterão exclusivamente o preço por unidade de cem (100) grammas de cada uma das variedades de sementes e por muda de planta.

O preço deverá ser expresso por extenso.

As propostas deverão ser encerradas em envólucro fechado e lacrado tendo a assignatura do proponente e a indicação da sede da casa commercial ou do estabelecimento agrícola.

3.ª Em outro envólucro serão fechados os documentos de quitação de impostos federaes e municipaes relativos ao primeiro semestre de 1917 e o conhecimento de deposito de que trata a clausula primeira.

4.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para essa formalidade rubricando cada um a de todos os outros e serão publicadas na integra no «Diario Official», antes de qualquer decisão.

5.ª Nas propostas os concorrentes farão referencia a este edital e declaração de que se submettem a todas as condições do mesmo.

6.ª As propostas que contiverem preços superiores aos concorrentes no mercado, não serão tomadas em consideração na parte relativa a esses preços. Serão desprezadas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital.

7.ª A preferencia para o fornecimento de cada variedade de sementes ou plantas cabe de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

8.ª No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offerlas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas de accordo com a condição quarta, vinte e quatro horas depois da abertura das propostas.

9.ª A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que com isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Condições para o fornecimento

1.ª Os concorrentes obrigam-se a fornecer á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, durante o corrente anno, as sementes e plantas cuja preferencia lhes couber.

2.ª Todas as sementes serão de boa qualidade, isentas de impurezas, bem acondicionadas, sendo rejeitadas as que não demonstrarem, pelo menos, o minimo da capacidade germinativa de cada especie, ficando o fornecedor

obrigado a retirar-as á sua custa, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da data da communicação que lhe for feita por esta directoria e substitui-las por outras nas condições exigidas, no prazo maximo de tres dias. As plantas medirão, no minimo, 0m,85 de altura, sendo rejeitadas as que não preencherem esse requisito e não apresentarem as condições de sanidade exigidas pelo agronomo designado pela directoria para examina-las.

Nenhuma planta será aceita antes de convenientemente desinfectada.

3.ª As sementes serão entregues á custa dos fornecedores na sede desta repartição e as plantas transportadas por sua conta até ás estações em que tiverem de ser embarcadas. Os pedidos serão attendidos dentro do prazo de seis dias, que se seguirem ao seu recebimento pelos fornecedores e das prorrogações concedidas pelo director do serviço, conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados ou infundada a impugnação do agronomo acima mencionado.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula terceira será o fornecedor multado pelo director da repartição em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido assistindo-lhe o direito do recurso para o ministro.

5.ª Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de sementes ou plantas, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de compralas em outro estabelecimento, os fornecedores pagarão, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço da concorrência e aquelle por que tiverem as sementes ou plantas sido compradas, e mais as despesas de acondicionamento e transporte das referidas sementes e plantas.

6.ª A differença de preços a que se refere a clausula quinta e as multas impostas pelo director serão immediatamente communicadas á Directoria Geral do Contabilidade e recolhidas ao Thesouro Nacional, mediante guias expedidas pela mesma directoria ou deduzidas da primeira conta dos fornecedores que haja de ser processada ou ainda, da caução, não havendo conta a processar, devendo, neste caso, ser complementada a caução no prazo de quarenta e oito horas.

7.ª Para o fornecimento de sementes e plantas que não constem da concorrência, serão preferidos os fornecedores desde que as forneçam pelos menores preços por que essas sementes e plantas forem encontradas no mercado.

8. As contas de um mez que não forem apresentadas até o quinto dia útil do mez seguinte, só o poderão ser dentro dos cinco primeiros dias uteis do mez posterior ou dos mezes subsequentes.

9.ª Os fornecedores serão preferidos, sob as condições da presente concorrência para o fornecimento do futuro exercicio, enquanto não forem escolhidos outros para esse periodo e desde que, em communicação feita a esta directoria, dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro declarem continua-

a sujeitar-se a todas as condições da mesma concorrência.

10. Ficará sem effeito a preferencia a que se refere a condição primeira da concorrência, com perda da caução em favor da Fazenda Nacional sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

a) a pedido dos fornecedores;

b) quando estes se recusarem formalmente, por tres vezes, a fornecer as sementes e plantas pedidas;

c) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multa.

Relação das sementes sobre que versa a concorrência

Abobora 100 libras amarella.
Abobora 100 libras verde.
Abobora potiron de diversas cores.
Abobora gigante.
Abobora d'agua.
Agrião da terra, annual.
Agrião vivaz.
Aipo campeão.
Aipo tronchudo.
Aipo gigante de Praga.
Alcaravia.
Alcaxofra de Proença.
Alface repolhuda.
Alface manteiga.
Alface d'Erfurt, grande.
Alface amarella.
Alface da Suissa.
Alface de Verssailles, grande.
Alface da America.
Alcaparra.
Alfavaca (mangericão).
Alho pórró de Paris.
Alho pórró de diversas variedades.
Anis (herva doce).
Azedinha commum e de folhas grandes.
Beringella branca e roxa.
Beringella verde.
Beringella redonda, branca.
Bertalha.
Beterraba para salada.
Beterraba de outras variedades (hortícolas).
Cardo pleno inermes.
Cebola de cabeça da Italia, branca.
Cebola de cabeça da Madeira.
Cebola de cabeça grande, de Portugal.
Cebola de cabeça grande, de Queen.
Cebola de cabeça large globe.
Cebola de cabeça Mammoth Carganus.
Cebola de cabeça amarella, da Hespanha.
Cebola de cabeça delicada, de Coimbra.
Cebola de cabeça vermelha da Australia.
Cebola de cabeça, do Rio Grande do Sul.
Cebolinho de cheiro, de todo anno.
Cebolinho Rocambolo, branco.
Celga commum crespa.
Celga do Chile.
Celga de Lyon.
Celga da Suissa.
Cenoura da Hollanda.
Cenoura de Paris.
Cenoura de Nantes.
Cenoura Chatenay.
Cerefolio commum.
Cerefolio muito crespo.
Chicorea crespa.
Chicorea para salada, da Balavia.
Chicorea para salada, de Bruxellas.
Chicorea para salada, da Italia.
Couve ratabaga.
Couve de Bruxellas.

Couve de Bruxellas d'Erfurt.
 Couve flôr d'Algeria.
 Couve flôr de Chipre.
 Couve nabo non plus ultra.
 Couve trunchudã.
 Coentro.
 Echalotã.
 Ervilha torta de flôr roxa.
 Ervilha torta de flôr branca.
 Ervilha de grão Mac Lean.
 Ervilha petit pois Prince Albert.
 Ervilha de grão, anã da Hollanda.
 Espinafre Glacial, Inglaterra. Nova Zelândia.
 Escarola.
 Espargos ou aspargos.
 Favas de Windsor.
 Fubcho.
 Giló.
 Guando.
 Lentilhas.
 Melancia.
 Melão.
 Melissa officinalis (herba cidreira).
 Moraugo.
 Mostarda branca.
 Mostarda crespa.
 Nabo chato francez (horticola).
 Nabo de Munich.
 Nabo d'argent branco.
 Nabica.
 Pimenta picante.
 Pimenta Japão.
 Pimenta de cheiro.
 Pimenta Malagueta.
 Pimentão doce Reinette (para saladada).
 Pimentão doce commun.
 Pimentão doce escarlata, quadrado.
 Pimentão doce meio comprido, roxo.
 Pimentão doce gigante.
 Pepino da America.
 Pepino pequeno para conserva.
 Quiabo chifre de veado.
 Quiabo curto e grosso.
 Quiabo pequeno e branco.
 Rabanete roxo.
 Rabanete branco n. 2.
 Rabanete ponta branca.
 Rabanos.
 Repolhos do quintal de primeira.
 Repolho S. Diniz.
 Repolho da Grecia.
 Salsa de todo o anno.
 Salsa crespa dobrada.
 Salsifis.
 Tomate grande encarnado.
 Tomate piriforme escarlata.
 Tomate Principe Borghese.
 Tomate Principe Alberto.
 Tomate oviforme.
 Tomate perpetuo.
 Tomate ponderoso.
 Tomate presidente Garfield.
 Tomate Trophy.
 Tomate maravilha, da Italia.
 Acolga forrageira.
 Alfafa de Poitou.
 Alfafa de Provença descuscutada (med. sativa).
 Alfafa da Suecia (medicage falcata).
 Alpiste.
 Beterraba forrageira amarella.
 Beterraba forrageira Bassano.
 Beterraba forrageira Eckendorf.
 Beterraba forrageira Mammouth.
 Beterraba forrageira de outras variedades.
 Cenoura forrageira da Hollanda.
 Cenoura forrageira branca do colla verde.
 Cenoura forrageira amarella ou Auro-ra d'Achin-court.
 Consolida do Caucaso (raizes).
 Ervilha de vacca (cow-pea).
 Ervilha de vacca (cow-pea) Suttans excelsior.
 Ervilha de vacca Clay.

Ervilha de vacca (cow-pea) Everbearing.
 Ervilhaca (Lactyrus sylvestris) Wag-nery.
 Girasol da Russia.
 Inhame.
 Lolium pereune ou Roy-grass da Inglaterra.
 Lolium italiano ou Roy-grass da Italia.
 Lupolino.
 Moha.
 Painço ou millet.
 Sarraceno.
 Serradela.
 Soja.
 Sulla ou sanfeno da Hespanna.
 Theosinto.
 Trevo encarnado.
 Trevo roxo.
 Capim Jaraguá.
 Capim gordura roxo.
 Capim Sudau.
 Vicia sativa.
 Vicia villosa.
 Vicia commun.
 Arroz Mattão.
 Arroz de montanha.
 Arroz Dourado.
 Arroz Carolina branco.
 Aveia amarella de Flandro.
 Aveia gigante de cachos.
 Aveia branca de Montevideo.
 Batata nacional.
 Batata Abondance de Montvilliers.
 Batata amarella do Douro.
 Batata Chave.
 Batata Early Rose.
 Batata Imperator.
 Batata Magnum Bonum.
 Centeio de março.
 Centeio de outras variedades.
 Cevada branca da Australia.
 Cevada quadrada da primavera.
 Cevada de duas ordens, inglesa.
 Cevada branca de Montevideo.
 Feijão nacional.
 Feijão mangalô de Coimbra.
 Feijão perola-Dattle.
 Milho nacional.
 Milho americano Early Cory.
 Milho americano Minnesota.
 Milho americano doce country gentleman.
 Trigo Barleta — Prolifico.
 Trigo Majorca — Trimenia da Sicilia.
 Trigo Riette branco de Napoles.
 Trigo d'Algeria.
 Trigo Sarraceno.
 Algodão Caravonica estrangeiro.
 Algodão Caravonica nacional.
 Algodão americano Sea Island.
 Algodão americano Upland.
 Canhamo da India.
 Canhamo commun.
 Eucalyptus Calophylla.
 Eucalyptus Citriodora.
 Eucalyptus Collóssea.
 Eucalyptus Globulus.
 Eucalyptus Longefolia.
 Eucalyptus Rosirata.
 Eucalyptus Robusta.
 Eucalyptus Corymbosa.
 Eucalyptus Marginala.
 Eucalyptus Viminalis.
 Fumo Connecticut.
 Fumo Conqueror.
 Fumo Havana.
 Fumo Kentucky.
 Fumo Long Leaf.
 Fumo Maryland.
 Fumo Sumatra.
 Fumo Turco.
 Fumo Virginia.
 Fumo Rio Novo.
 Fumo Goyaz.
 Fumo Bahia.
 Juta (corchorus olitorius).
 Juta (corchorus capsularis).

Linho de Riga.
 Linho Pskoff.
 Linho para oleo.
 Linho commun.
 Mamona commun.
 Mamona de Zauzibar.
 Mucuna utilis.
 Romie Nivea da China.
 Salix Vimifera (vime).
 Sorgho de espiga precoce.
 Sorgho Minesota.
 Tremoços brancos (para adubo).
 Tremoços azues.
 Tremoços amarelos.

Relação das mudas de plantas fructiferas

1. Abacateiro verde.
2. Abacateiro roxo.
3. Abacaxis diversos.
4. Abicero.
5. Abicero excelsa.
6. Abriçó das Antilhas.
7. Abriçó do Pará.
8. Ameixeira do Canadá.
9. Ameixeira da Europa, enxertos, variedades diversas.
10. Ameixeira da Europa, enxertos, Rainha Claudia.
11. Ameixeira do Japão, enxertos, variedades diversas.
12. Ameixeira hybrida do Burbank, enxertos, variedades diversas.
13. Ameixeira do Pará.
14. Ameixeira de Madagascar.
15. Amendoeira dura.
16. Amendoeira molle.
17. Amoreira branca.
18. Amoreira preta.
19. Anona das Indias Orientaes.
20. Anona da Ilha da Madeira.
21. Araçary da Bahia.
22. Araçazeiro de corôa.
23. Araçazeiro rosa.
24. Araticum do Norte e outros.
25. Avelã.
26. Bacupary.
27. Bananeira ouro.
28. Bananeira prata.
29. Bananeira S. Thomé.
30. Bananeira maçã.
31. Bananeira figo.
32. Bananeira da terra.
33. Biribá.
34. Butiã.
35. Cabelluda.
36. Cajazeiro manga.
37. Cajazeiro miúdo acido.
38. Cajazeiro mirim doce.
39. Cajueiros diversos.
40. Cambucazeiro.
41. Cambulhy da India.
42. Cainito (Chrysophyllum canito).
43. Caramboleira amarella.
44. Caramboleira branca.
45. Castanheiro da Europa, enxertos, diversas variedades.
46. Castanheiro do Pará.
47. Castanheiro do Maranhão.
48. Castanheiro do Rio Grande do Sul.
49. Castanheiro da Africa.
50. Cerejeira da Europa, enxertos, diversas variedades.
51. Cerejeira do Rio Grande do Sul.
52. Cidreiras diversas.
53. Cherimolia.
54. Coqueiro da Bahia.
55. Damasqueiro da Europa, enxertos, diversas variedades.
56. Figueiras diversas.
57. Fructeira de Conde.
58. Fructeira da Condessa.
59. Fructeira pão.

60. Fructeira pão com castanha.
61. Genipapeiró.
62. Gingeiras diversas.
63. Goiabeira branca.
64. Goiabeira encarnada.
65. Goiabeira rosa.
66. Gruaichama.
67. Guabiroba.
68. Hovenia dulcis.
69. Jaboticabeira murta.
70. Jaboticabeira Sabará.
71. Jaboticabeira de cabuho.
72. Jaboticabeira de corôa.
73. Jaboticabeira branca.
74. Jambeiro de Malaga.
75. Jambeiro branco.
76. Jambeiro rosa.
77. Jambeiro amarello.
78. Jaqueira molle.
79. Jaqueira dura.
80. Kaki do Japão, enxerto, Costata.
81. Kaki do Japão, enxerto, Gibboushiu.
82. Kaki do Japão, enxerto, Kira-kaki.
83. Kaki do Japão, enxerto, Licopersicum.
84. Kaki do Japão, enxerto, Kiombo.
85. Kaki do Japão, enxerto, Mazelli.
86. Kaki do Japão, enxerto, Mikado.
87. Kaki do Japão, enxerto, Hiaykume.
88. Laranjeira, enxerto, Bahia de umbigo.
89. Laranjeira, enxerto, selecta.
90. Laranjeira, enxerto, pera.
91. Laranjeira, enxerto, saude.
92. Laranjeira, enxerto, Natal.
93. Laranjeira, enxerto, lima.
94. Laranjeira, enxerto, Macahé.
95. Laranjeira, enxerto, Campista.
96. Laranjeira, enxerto, de Malta.
97. Laranjeira, enxerto, sanguinea.
98. Laranjeira, enxerto, Camtá.
99. Laranjeira, enxerto, selecta branca.
100. Laranjeira, enxerto, Mandarin.
101. Laranjeira, enxerto, Kum-quat.
102. Laranjeira, enxerto, Melão.
103. Laranjeira, enxerto, mel rosa.
104. Laranjeira, enxerto, amarga ou azeda para cavallo.
105. Laranjeira, enxerto, Turanja.
106. Limoeiro de umbigo.
107. Limoeiro da Persia.
108. Limoeiro de fructo em penca.
109. Limoeiro azedo miúdo enxertado.
110. Limoeiro azedo miúdo não enxertado.
111. Limoeiro gallego de fructo grande.
112. Limoeiro gallego de folhas rajadas.
113. Limoeiro da India.
114. Limoeiro Genova.
115. Limoeiro doce.
116. Lixia da India.
117. Longana.
118. Macieira da Europa, enxerto, diversas variedades.
119. Macieira do Japão, enxerto, diversas variedades.
120. Mangustão da Africa.
121. Mangustão amarello.
122. Mangueira, enxerto, rosa.
123. Mangueira, enxerto, Bourbon.
124. Mangueira, enxerto, espada.
125. Mangueira, enxerto, Augusta.
126. Mangueira, enxerto, Carlota.
127. Mangueira, enxerto, Itamaracá.
128. Mangueira, enxerto, da India.
129. Mangueira, enxerto, manteiga.
130. Mangueira, de pé franco.
131. Maracujá melão.
132. Maracujá assá.
133. Maracujá mirim.
134. Maracujá de Pernambuco.
135. Marmelleiro da Europa, enxertos diversas variedades.
136. Marmelleiro do Japão, enxertos, diversas variedades.

137. Morangueiro (preço para 50 mudas).
138. Nespereira da Europa, enxertos, diversas variedades.
139. Nespereira do Japão, enxertos, diversas variedades.
140. Nogueira da Europa, enxertos, diversas variedades.
141. Nogueira do Japão, enxertos, diversas variedades.
142. Oliveira, enxertos diversas variedades.
143. Pecegueiro salta caroço.
144. Pecegueiro da Europa, enxertos diversas variedades.
145. Pereira da Europa, enxertos diversas variedades.
146. Pitangueira vermelha.
147. Pitangueira preta.
148. Pitangueira uvaia.
149. Romeira da Granada.
150. Sapota preta.
151. Sapota branca.
152. Sapotizeiro.
153. Sapucaia.
154. Tamareira.
155. Tamarindeiro.
156. Tangerineira cravo.
157. Tangerineira da India.
158. Tangerineira boceta.
159. Uvaieira.
160. Videiras, enxertos, diversas variedades.

Plantas industriais diversas

161. Anizeta.
162. Baunilha.
163. Cacãoeiro.
164. Cacãoeiro kopuassú.
165. Cafeeiros diversos.
166. Camphoreira.
167. Canelleira.
168. Cêra.
169. Craveiro da India.
170. Pimenteira da Guiné.
171. Pimenteira da India.
172. Pimenteira da Jamaica.
173. Loureiro.
174. Urucum.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917.
— Dias Martins, director.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DIVERSOS CARGOS TECHNICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a partir desta data, até 19 de abril proximo futuro, se acha aberta nesta directoria a inscripção para o concurso aos seguintes cargos do Serviço de Agricultura Pratica:

Um chefe de secção de agronomia da Estação Geral de Experimentação da Bahia;
Tres chefes de secção de chimica das Estações Geraes de Experimentação de Coroa, Escada e Bahia;

Dous chefes de secção de biologia das Estações de Coroa e Bahia;

Dous chefes de culturas ou ajudantes de chefes de secção das Estações de Coroa e Bahia;

Vinte e tres chefes de culturas ou administradores de campos de demonstração.

De accordo com o art. 64, § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 41.998, de 22 de março de 1916, só serão admittidos á inscripção agronomos diplomados.

O concurso constará de provas oraes, escriptas e praticas, as quaes começarão a 20 de abril vindouro, realizando-se as oraes e escriptas no Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, e as praticas, no Posto Zootecnico do Pinheiro.

A prova escripta constará de dissertação sobre o ponto escolhido pela mesa examinadora e a oral sobre o ponto que calir por sorte.

A prova escripta precederá ás outras e será eliminatória.

De accordo com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro, as provas para o concurso ao cargo de chefes de secção de agronomia versarão sobre os seguintes pontos:

Prova escripta

1. Agrológia. Composição dos terrenos. Divisão dos terrenos: arenosos, argilosos, calcareos e humosos; suas condições e modo do cultural-os.

2. Divisão dos terrenos. Condições de fertilidade, propriedades de um bom terreno.

3. Órgãos de nutrição e de reprodução das plantas. Função dos órgãos de nutrição e reprodução.

4. Descrição e classificação dos vegetaes agricolas, suas exigencias climaticas e culturais (café, cauna, fumo, algodão, cacão, coqueiro, etc.).

5. Estudo da semente, selecção. Faculdade germinativa, estado do puroza, valor cultural.

6. Adubos, necessidade e acção dos adubos. Divisão dos adubos. Adubos minerais e organicos. Calculo de adubação.

7. Applicação dos adubos minerais e organicos. Sua distribuição e custo por hectare.

8. Molestias das plantas. Remedios e meios de combate.

9. Irrigação, sua importancia, épocas convenientes. Aguas de irrigação. Systemas de irrigação. Drenagem.

10. Contabilidade agricola. Principaes livros: diario, caixa, inventario e auxiliares.

11. Systemas de trabalho. Salarios. Colonização e localização dos colonos.

12. Divisão geral das plantas culturais: sacchariferas, textis, aromaticas, alimentares, oleaginosas. Caracteristicos principaes e zonas de produção.

Prova oral

1. Instrumentos agricolas: arados, cultivadores, capinadeiras, grades, ceifadeiras, sua importancia e typos mais geralmente empregados entre nós.

2. Arados. Seus principaes órgãos. Funcionamentos dos arados. Lavras profundas e superficiaes.

3. Trabalho da grade, dos cultivadores e das ceifadeiras.

4. Adubos chimicos azotados, phosphatados, potassicos. Preparação, distribuição e incorporação ao sólo dos adubos chimicos. Necessidade do emprego dos adubos complementares.

5. Execução das lavras: planas, inclinadas, direcção dos sulcos. Epoca das lavras, profundidade e sua utilidade. Lavras superficiaes, ordinarias, etc.

6. Divisão da leiva. Influencia do grão do pulverização da terra arada. Gradagem e rolagem.

7. Processos empregados na cultura das terras secas e nas terras humidas.

8. Afolhamento. Leis physiologicas.

Prova pratica

1. Solos, seu reconhecimento e classificação.

2. Adubos, seu reconhecimento, preparo e classificação.

3. Machinas agricolas, sua descrição e uso (arados, capinadeiras, etc.).

4. Processos empregados para hybridação.

5. Enxertias e podas. Processos empregados.

6. Tratamento das plantas. Preparação dos medicamentos.

7. Cálculo dos rendimentos culturais. Modelos de escripturação.

Para os cargos de chefe de secção de chimica sobre os seguintes:

CHEMICA

Escripta

1. Assimilação do carbono. Produção da substancia organica. Trabalho chimico da luz. Radiação. Acção da luz artificial. A Chlorophylla.

2. Formação do amido. Transformação e migração do amido. Absorção das substancias organicas pela raiz.

3. Respiração. Respiração da planta verde. Demonstração do processo. Relação entre a respiração e a transformação da materia.

4. Absorção dos nitratos e do saes ammoniacos. Nitrificação e desnitrificação.

5. Cinzas. Quantidade e composição das cinzas fornecidas pelos diversos órgãos vegetativos nos varios periodos vegetativos.

6. Propriedade chimica do terreno. Phenomenos de absorção. Função dos principais componentes do solo.

Oral

1. Elementos que concorrem para a formação do solo agricola.

2. Formação do humus. Caracteres, composição e transformação das substancias humicas.

3. Propriedades chimicas dos terrenos. Poder absorbente e sua causa.

4. Poder nitrificante. Fertilidade e esterilidade do solo.

5. Classificação dos solos. Analyses mechanica, physica e chimica.

6. Adubos organicos, adubos chimicos e mixtos. Considerações geraes. Leis do minimo.

7. Estudo dos insecticidas e fungicidas.

Pratica

1. Methodos de analyses chimicas quantitativas por pesada e por via volumetrica:

Analyses de adubos.

Analyses de forra ens.

Analyses de terras.

Analyses da materia prima e dos productos do assucar, destillação, fecularia e caseificio.

Analyses dos productos chimicos de uso agricola (sulphato de cobre, enxofre, etc.)

Para os cargos de chefes de secção de biologia agricola sobre os seguintes:

Escripta

1. Flora bacteriacea do sólo—condição geral da vida dos microbios no sólo. Bacterias fixadoras de azoto. Estudos de Winogradsky. Azobacterias de Beijerinck.

2. Bacterias de putrefacção e fermentação ammoniacal—da nitrificação e da desnitrificação. Vacinação do sólo.

3. Variação na flora bacterica consequente aos trabalhos agricolas: lavras, culturas, adubação, etc.

4. Relação symbolica entre a planta cultivada e a flora microbica do sólo. Bacterias radicola das leguminosas.

5. Inoculação artificial das especies microbicas do sólo.

6. Descripção summaria dos principais grupos de microbios agricolas.

7. Sementes, sua escolha, germinação, meios de acelerar. Faculdade germinativa. Estado de pureza e valor cultural e peso especifico.

Oral

1. Noções geraes sobre as fermentações. Fermentação alcoolica, lactica, butyrica.

2. Fermentação das substancias ternarias em geral; fermentação putrida das substancias quaternarias.

3. Methodo de purificação e de selecção. Estudo morphologico de Hansen. Alimentação natural. Azotada, hydro-carbonado das leveduras em vida aerobica e anaerobica.

4. Classificação summaria das leveduras. Leveduras altas, baixas. Principaes especies e tipos de leveduras.

5. Principaes methodos modernos de fermentação industrial. Estudo summario sobre o rendimento de uma fermentação.

6. Estudo summario dos insectos nocivos. Meios de defesa.

7. Estudos summarios das principais moléstias das plantas.

Pratica

1. Esterilização pelo calor secco, humido e por filtração.

2. Cultura dos microbios aerobios.

3. Pratica da cultura sobre placas.

4. Microscopio, trabalho, exame dos microbios depois de colorados, coloração.

5. Preparação dos objectos a estudar, fixagem, coloração sobre a lamina. Methodos indirecto e de Gram. Numeração dos microbios.

Para os cargos de chefes de culturas, ajudantes de chefes de secção ou administradores dos campos de demonstração sobre os seguintes:

Prova escripta

1. Agrológia. Composição dos terrenos. Divisão dos terrenos: arenosos, argilosos, calcareos e humiferos, sua condição e modo de cultivar os.

2. Sólo e sub-sólo. Constituição do sólo aravel. Propriedades physicas e chimicas.

3. Adubos, necessidade e acção dos adubos. Divisão dos adubos e sua classificação. Cálculo de adubação.

4. Irrigação: aguas proprias para irrigar, modo de aproveitá-las. Systemas adoptados.

5. Drenagem, systemas adoptados.

6. Contabilidade agricola, principais livros empregados na contabilidade: diario, caixa, inventario e livros auxiliares. Modo de organizá-los e escriptural-los.

7. Instrumentos agricolas: arados, cultivadores, capinadeiras, grades, ceifadeiras, etc., sua importancia, principais órgãos e typos mais geralmente empregados entre nós.

8. Composição chimica do sólo, nitrogenico do sólo, constituição do humus. Nitrogenio ammoniacal e nítrico.

9. Nomenclatura e notação agricola do sólo: mecanica, physico-chimico e chimica.

Prova oral

1. Composição morphologica, immediata e elemental dos vegetaes. Funções geraes das plantas. Modo de vegetação.

2. Vegetaes cultivados lenhosos e herbaceos. Classificação das plantas cultivadas no Brazil, segundo a sua applicação industrial, a composição, o modo de vegetação, as exigencias culturais no destino dos productos (canna, cacão, café, algodão, fumo, etc.).

3. Hybridação: theoria da lei de Mendel e suas consequências. Cultura de pedigree, selecção, atavismo; noção da raça pura.

4. A flor e seus órgãos. Momento propicio do cruzamento. Operação manual da fecundação. Quantidade do pollen.

5. Pratica dos cruzamentos. Especies que se devem cruzar. Escolhas dos progenitores. Especies que se hybridam e que se não hybridam.

6. Podas. Principaes processos, importancia e utilidade dessas operações. Instrumentos empregados.

7. Enxertias, margulhas, processos principais e sua importancia.

8. Sementes, sua escolha, germinação, meios de acelerar, faculdade germinativa, estado de pureza, valor cultural e peso especifico.

Prova pratica

1. Sólo, sua classificação e reconhecimento. Determinação das propriedades physicas do sólo.

2. Adubos, modo de applicá-los, dosagem e preparo das respectivas misturas.

3. Execução das diversas operações de selecção do cruzamento e da hybridação.

4. Praticar as seguintes enxertias: borbulha, corôa, annullar e de tenda.

5. Praticar podas de regeneração, de ornamentação e fructificação.

6. Exame e reconhecimento das sementes. Determinação da pureza, do poder germinativo e do valor cultural.

7. Tratamento das plantas. Preparação dos medicamentos: fungicidas, insecticidas, etc.

8. Contabilidade agricola: organização de quadros e modelos dos diversos livros applicados em agricultura.

9. Trabalhos com as machinas agricolas: funcionamento, lavras, colheitas, etc.

10. Levantamento summario no campo de uma planta para o estabelecimento de uma irrigação ou drenagem.

Directoria do Serviço de Agricultura Practica, 7 de fevereiro de 1917.—*Dias Martins*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

CULTIVO E BENEFICIAMENTO DE LOTES RURAES

De conformidade com a resolução do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida em aviso n. 31 de 27 do corrente mez, faço pelo presente edital intimar os adquirentes de lotes ruraes, nos nucleos colonias emancipados e não emancipados, a promoverem, de accordo com os dispositivos legais em vigor, o beneficiamento e cultivo do seus respectivos lotes, dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, sob pena de serem os mesmos considerados abandonados e vagos, salvo motivos de força maior, justificadas perante esta directoria.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente edital publicado no *Diario Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos colonias.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 28 de fevereiro de 1917.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTOS DE LOTES

Pelo presente edital, convido os colonos, localizados nos nucleos colonias a cargo deste serviço, possuidores de lotes, a título provisorio, a virem, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, retirar, na forma do art. 103 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, a respectiva guia, que será fornecida pelo administrador ou zelador do nucleo, para pagamento das prestações vencidas, inclusive os juros estipulados de accordo com o § 1º do art. 79 do alludido regulamento.

Findo o prazo, acima referido, os debitos existentes serão cobrados, pela forma de direito, e pelo Governo, conforme estabelecem as disposições contidas no art. 46 do supra citado decreto.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diario Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos colonias.

Directoria do Serviço de Povoamento, 14 de fevereiro de 1917.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

PRIMEIRA EXPOSIÇÃO NACIONAL DE GADO

De ordem do Sr. ministro, está aberta, a contar desta data, até o dia 13 do corrente, às 13 horas, concorrência para a construção de cada um dos sete (7) pavilhões nos terrenos anexos à extinta Escola Superior de Agricultura, à rua General Canabarro, e que deverão servir à próxima Exposição Pecuária, a realizar-se em 13 de maio futuro.

As plantas e demais documentos e informações acham-se à disposição dos interessados no gabinete do engenheiro deste ministério.

As obras deverão ser iniciadas logo após a assignatura dos contractos e estar terminadas até 25 de abril do corrente anno.

As propostas deverão ser entregues na Directoria do Serviço de Industria Pastoral até o dia e hora acima designados e serão abertas às 14 horas do mesmo dia à vista dos interessados.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, 6 de fevereiro de 1917.—O director interino, *Fernando Werneck*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e para conhecimento dos interessados, ficam suspensas, até nova ordem, as inscrições para o concurso às vagas existentes nesta directoria, ficando sem efeito as publicações feitas no *Diário Oficial* em editaes de 23 a 27 do corrente.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 28 do fevereiro de 1917.—O secretario, *Laurindo Maccelo*.

SOCIEDADES CIVIS

Club de Nataçao e Regatas

Extracto dos estatutos

O Club de Nataçao e Regatas, fundado nesta Capital, onde tem sua sede, em 13 do dezembro de 1896, é uma associação sportiva que se regerá pelas disposições de seus estatutos e do accordo com o Colégio Civil e o vigor. A associação tem por objectivo principal promover entre seus associados diversões de caracter puramente sportivo.

O club será administrado por uma directoria constituída de um presidente, um vicepresidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, um procurador, e um director de regatas, eleito annualmente pela assembleia geral. Ao presidente compete representar o club activa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

A dissolução do club só póde ser determinada por difficuldades insuperaveis no preenchimento de seus fins, reconhecidas por uma assembleia convocada especialmente com esse objectivo, constituída por dous terços dos seus associados. Deliberada a dissolução, com votos nominacs, em maioria, a mesma assembleia determinará a liquidação dos bens sociaes, de accordo com as leis do paiz, resolvendo desde logo a divisão do producto liquido obtido, ou por associações beneficentes ou pela Associação Protectora dos Homens do Mar e a Liga Maritima Brasileira.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações e encargos.

Os estatutos do club, postos em vigor logo após a sua approvação, não poderão ser alterados dentro de tres annos, exceptuando o caso de ser reconhecida a sua necessidade pela maioria de uma assembleia.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1917,

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Constructora Brasileira

Richard & Comp.

RELATORIO, BALANÇO E PARECER DO CONSELHO FISCAL, QUE DEVEM SER APRESENTADOS À ASSEMBLEIA GERAL EM 9 DE MARÇO DE 1917

Srs. accionistas—Satisfazendo o disposto no art. 9º dos nossos estatutos, temos a honra de apresentar-vos o relatório da nossa gestão no anno de 1916 proximo findo.

Modificação de estatutos

Como sabeis, em assembleia geral extraordinaria de 28 de outubro de 1916, foram alterados os estatutos da nossa sociedade.

Modificação da gerencia

Na mesma assembleia geral extraordinaria foi approvada a substituição dos socios gerentes, engenheiros Arnaldo Pimenta da Cunha e Humberto Saboya de Albuquerque, pelo socio engenheiro Antonio Eugenio Richard Junior.

Conversão de acções

Nos termos dos actuaes estatutos, foram convertidas em acções ao portador 2.000 acções nominativas.

Construcções novas

Com a reorganização por que passou a sociedade, foram impulsivados os trabalhos de construcção, terminando-se um trecho de 50 kilometros a partir do Villa Nova e o ramal de Campo Formoso, tendo sido solicitada ao Governo a fixação da data e approvação para a inauguração respectiva. Aguarda-se a conclusão do assentamento da linha no trecho concluido entre os kilometros 50 a 100 da linha de Bomfim a Sitio Novo, para prosseguir esse trabalho até Jacobina, cuja estação deverá ser inaugurada sem demora. Os trabalhos de construcção das demais linhas devem ser reorganizados, afim de retomarem a actividade necessaria á sua rapida conclusão.

Regularização de pagamentos

A gerencia tem providenciado com todo o interesse, não só para a regularização do pagamento do pessoal como para a liquidação de contractos com subempreiteiros que tinham os serviços quasi terminados. Todas as quantias precisas para esse grande serviço de thesauraria foram fornecidas pela Société Franco-Sud Américaine de Travaux Publics, por conta do adiantamentos e das medições de trabalhos.

Lucros e perdas

Foram totalmente pagos os credores em contas correntes da sociedade, na importancia de 414:244\$124.

No activo continuavam a figurar debitos de difficil ou problematica cobrança, para cuja liquidação foram empregados todos os esforços, devendo passar á conta de lucros e perdas, por se verificar a impossibilidade do seu recebimento. Por todas essas razões e attendendo ao periodo de reorganização por que está passando a sociedade, julga a gerencia não ser possivel a distribuição de dividendo, devendo-se aguardar, para isso, a normalização dos serviços.

Conclusão

Em annexos encontrareis os quadros e documentos justificativos do balanço que temos a honra de submeter á vossa approvação.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1917.—
Richard & Comp.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo

Folhas	
57. Bens, cousas e direitos.	4.400:000\$000
98. Deposito central.....	191:560\$895
60. Deposito de Villa Nova da Rainha.....	27:315\$877
62. Deposito de Machado Portella.....	48:860\$150
63. Idem de Bandeira do Mello.....	46:946\$875
64. Moveis e utensilios....	18:222\$120
65. Bens semoventes.....	10:105\$500
66. Instrumentos e material de estudo.....	4:050\$000
67. Material de lastro.....	149:617\$948
97. Contas correntes.....	38:657\$424
99. Sub-empreiteiros.....	703:776\$074
71. Caixa.....	2:224\$500
74. Deposito de Sitio Novo.	99:857\$066
75. Société Franco-Sud Américaine de Travaux Publics e medições.....	416:830\$751
76. A mesma c/caução....	323:888\$908
107. A mesma c/caução inicial.....	80:500\$000
93. A mesma indet. de medições.....	65:589\$704
89. Lucros e perdas.....	334:717\$886
108. Medições em processo.	85:514\$276
103. Pharmacia.....	152\$800
	4.048:395\$048

Passivo

Folhas	
77. Capital.....	2.738:000\$000
78. Sub-empreiteiros c/caução inicial.....	14:150\$832
79. Os mesmos c/caução proporcional.....	363:110\$091
81. Fundo de garantia....	74:133\$479
82. Fundo de reserva....	515:942\$512
84. Dividendo a pagar....	222:663\$300
90. Lucros da construcção.	22:120\$204
96. Valores eventuaes....	48:270\$600
	4.048:395\$048

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1916.—
Edwin D. Murray, chefe de contabilidade.—
Richard & Comp.

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Sociedade Constructora Brasileira — Richard & Comp., vem, nos termos da lei, submeter-vos seu parecer sobre as contas e mais documentos apresentados pelo actual gerente e relativos ao periodo de sua gestão.

O conselho fiscal encontrou a escripturação em dia, feita com regularidade e o respectivo balanço encerrado em 31 de dezembro de 1916, de inteiro accordo com ella.

Tendo se dado em 3 de novembro a substituição dos gerentes primitivos pelo actual, foi necessario pagar os saldos das contas correntes dos credores da Sociedade, na importancia de 414:244\$124.

As contas devidoras, algumas de cobrança inteiramente duvidosa, foram levadas á conta de Lucros e Perdas, na importancia de 334:717\$886 e por esse motivo o anno se encerra apresentando a conta de Lucros e Perdas um debito de 334:717\$886, que terá naturalmente de ir affectar os fundos de reserva. Não ha, portanto, dividendos a distribuir.

E' de esperar que com a reorganização dos serviços e completa harmonia de vistas entrará a sociedade e a Société Franco-Sud-Américaine de Travaux Publics o actual exercicio

de 1917 apresento resultados que compensem esses factos.

O conselho fiscal propõe a aprovação de todas as contas.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1917. — *Francisco Manoel Chagas Dória.* — *Francisco Muniz F.* — *P. Pitez.*

Banco Commercial do Rio de Janeiro

ACTA DA 51ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezasete, ás treze horas, reunidos no Banco Commercial do Rio de Janeiro vinte e cinco accionistas do mesmo banco, representando, por si e por procuração, 9.334 acções, o presidente do banco Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, abre a sessão e declara que se realizando esta assembléa em segunda convocação poderá a mesma deliberar com qualquer numero, nos termos da lei.

Em seguida indica para presidir os trabalhos o accionista Dr. Brasileiro de Toledo Franco, que, com acceitação unanime dos presentes, assume a respectiva presidencia, convidando para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. João Ferrer e Alexandre Herculano Rodrigues.

Anunciado pelo presidente o fim da reunião, procede-se á leitura da acta da assembléa anterior, cuja redacção é sem debate approvada por unanimidade.

Por proposta do Sr. presidente é dispensada a leitura do relatorio, visto já ter sido publicado e distribuido em avulsos.

Pelo membro da commissão fiscal, Sr. barão de Famação, é procedida a leitura do respectivo parecer, que é do teor seguinte:

Srs. accionistas:

A commissão fiscal do Banco Commercial do Rio de Janeiro, em observancia ás disposições legais, vem apresentar-vos o seu parecer sobre os actos e contas da directoria, concernentes ao anno social de 1916.

Tendo, pois, procedido ao exame da escripturação e á conferencia dos valores em cãfeteira, chegou á conclusão de que aquella se acha feita em perfeita ordem e clareza e os seus na mais completa exactidão.

Em consequencia, a commissão fiscal é de parecer e propõe que sejam approvados todos os actos e contas da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1916.

Havendo fallecido o distincto collega, commendador Narciso Luiz Machado Guimarães, a commissão fiscal manifesta aqui o seu sincero pozar por tão lamentavel perda.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1917. — *Barão de Famação.* — *A. Dias Garcia.*

Terminada a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o relatorio e o parecer, mas não havendo nenhum accionista usado da palavra, submete-os á votação, sendo ambos approvados, e consequentemente todos os actos e contas da directoria do anno de 1916, tendo-se abtido de votar os directores e fiscaes.

Anunciada a segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessario para os Srs. accionistas prepararem as suas cedulas.

Reaberta a sessão, procede-se á chamada, sendo recolhidas 25 cedulas, que dão o seguinte resultado:

Director (para o periodo de tres annos):

Votos

Commendador Manoel Antonio da Costa Pereira 1.78

Director (para o periodo de um anno):

Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes..... 1.837

Commissão fiscal:

Barão de Famação..... 1.837

Antonio Dias Garcia..... 1.837

Antonio Gomes Vieira de Castro..... 1.837

Barão de Oliveira Castro..... 10

Supplentes:

Barão de Oliveira Castro..... 1.837

Alfredo Loureiro Ferreira Chaves.... 1.837

Gabriel Marques Carregal..... 1.837

A vista deste resultado, o Sr. presidente proclama eleitos os oito Srs. accionistas mais votados.

Pede então a palavra o accionista, Sr. commendador José Antonio Silva, que começa referindo-se ao facto, de que a directoria faz menção no relatorio, do banco ter completado meio centenario de existencia e pede seja consignada em acta a passagem dessa auspiciosa data.

Em seguida, tratando da personalidade dos dous directores eleitos, faz aos mesmos eloquiosas referencias, sendo em tudo muito apoiado pelos demais Srs. accionistas.

E' dada depois a palavra ao director, Sr. Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes, que agradece a sua eleição.

Finalmente usa da palavra o Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, que, além de agradecer tambem a sua eleição propõe, e é approvado, um voto de louvor á mesa pela direcção dos trabalhos.

Não, pois, havendo mais a tratar-se, o Sr. presidente encerra a sessão e manda levar a presente. — *João Brasileiro de Toledo Franco.* — *João Ferrer.* — *Alexandre Herculano Rodrigues.*

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 1917

Aos tres dias do mez de março de 1917, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, na rua 1º de Março numero 29, 1º andar, ás 13 horas, os accionistas da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, para esse fim previamente convocados pela directoria da sociedade, conforme aviso inserto no «Diário Official» de 28 de fevereiro de 1917, á pagina 2.178, verificando-se pelas assignaturas do respectivo livro de presença acharem-se presentes os seguintes senhores accionistas que depositaram as suas acções na sede da sociedade: Dr. Joaquim Mariano de Azevedo e Castro — Giuseppe Martinelli & Comp., representados pelo seu socio gerente Dr. Joaquim Mariano de Azevedo e Castro — José Martinelli — João Baptista Cardoso, representado pelo seu procurador bastante Piero de Capnist — Piero de Capnist — David Haguenauer — Julio de Souza — Luigi Vincenzo Giovannetti — Raphael Ferreira de Assumpção — Thomas B. Southgate — Manrico Parodi — Dr. Leopoldo Cunha Filho. O senhor José Martinelli, director presidente da sociedade, convida os senhores accionistas a designarem um presidente para dirigir os trabalhos da assembléa, sendo aclamado o accionista Dr. Leopoldo Cunha Filho, o qual, assumindo a presidencia, convida para secretarios os senhores David Haguenauer e Julio de Souza. O senhor presidente declara achar-se sobre a mesa uma proposta da directoria da sociedade no sentido de ser aceita a transferencia para sociedade do contracto de prestação de serviços em vigor entre a firma Giuseppe Martinelli & Comp. e o senhor, T. B.

Southgate, transferencia essa conveniendada com a referida firma e dependente da autorização da assembléa. O senhor presidente manda proceder á leitura do referido contracto, o qual se acha registrado na Junta Commercial em 25 de julho de 1916, sob o n.º 26.148 a fls. 78 do livro 1º, tomo 25, e do parecer do conselho fiscal, aconselhando a acceitação da proposta da directoria. O parecer do conselho fiscal é lavrado nos seguintes termos: «O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, tendo recebido a proposta da directoria de ser autorizada a transferencia á sociedade do contracto de prestação de serviço celebrado em 13 de fevereiro de 1916 entre a firma Giuseppe Martinelli & Comp. e o Sr. Thomas Bishop Southgate para emitir parecer a apresentar a assembléa geral extraordinaria dos accionistas para o referido fim convocada, examinou detidamente o referido contracto em todas as suas clausulas e achando que o mesmo consulta os interesses da sociedade, não hesita em aconselhar vivamente a adopção pela sociedade da proposta da directoria. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917. — Leopoldo Cunha Filho. — Piero Capnist. — Supplente Luigi V. Giovannetti. Finda a leitura dos referidos documentos o senhor presidente declara achar-se em discussão a proposta da directoria e que se ninguém pedir a palavra mandará proceder á votação. Ninguém pedindo a palavra procedeu-se á votação, sendo a proposta approvada por unanimidade, pelo que o senhor presidente declara que a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional approva que lhe seja transferido o contracto existente entre a firma Giuseppe Martinelli & Comp. e o senhor Thomas Bishop Southgate, acceitando-o em todos os seus termos e ficando a directoria da sociedade autorizada a assignar em nome da mesma a transferencia para o seu nome do dito contracto. O director gerente Dr. J. M. de Azevedo e Castro agradeceu a demonstração de confiança da assembléa, ponderando, porém, que ambos os directores, sendo socios solidarios da firma Giuseppe Martinelli & Comp., solicitavam, por isso, da assembléa que a representação da sociedade, na transferencia do contracto, fosse feita pelo conselho fiscal. Pelo senhor presidente foi posta em discussão a proposta do accionista director e não havendo quem pedisse a palavra, submetteu-a á votação, sendo unanimemente approvada. Ninguém pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão por meia hora afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão e lida a acta, o senhor presidente declara achar-se a mesma em discussão pelo que a submeterá á votação se ninguém pedir a palavra. Não tendo ninguém pedido a palavra, o senhor presidente manda proceder á votação, sendo a acta approvada por unanimidade; e eu David Haguenauer, primeiro secretario, que a lavrei assigno com todos os accionistas presentes. — *Joaquim Mariano de Azevedo e Castro.* — Por Giuseppe Martinelli & Comp., Dr. J. M. de Azevedo e Castro, gerente. — *José Martinelli.* — Por procuração de João Baptista Cardoso, Piero de Capnist. — *Piero de Capnist.* — *David Haguenauer.* — *Julio de Souza.* — *L. V. Giovannetti.* — *Raphael Ferreira de Assumpção.* — *Th. B. Southgate.* — *M. Parodi.* — *Leopoldo Cunha Filho.*

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1917, Á QUAL COMPARECERAM OS SEGUINTE ACCIONISTAS:

	Accções	Votos
The British Bank of South America Ltd.: C. J. Machintosh.	1.000	100
Banco Commercial do Rio de Janeiro: Manoel Velloso Junior.....	1.686	100
Miguel Duarte Pinto.....	50	5
Bernardino Ferreira Dias Guimarães.....	10	1
João Victorino da Silva e Souza Filho.....	10	1
Gustavo Joppert.....	100	10
Por procuração Fabricio Gomes Pedroza, Gustavo Joppert	2.353	100
Eugenio Juvanon.....	104	10
M. C. Secco.....	10	1
Raul Antonio Rocha.....	11	1
João Ribeiro Fernandes Coelho	100	10
Guilherme Maxwell de Souza Bastos.....	34	3
Luiz Francisco Moreira.....	33	3
Joaquim Thomé Ferreira Junior.....	66	6
L. G. de Souza Pinto.....	1	—
Antonio Ignacio Alves Vieira..	75	7
Zenha, Ramos & Comp.....	225	23
Alberto Corrêa Pinto.....	10	1
Otto Schuback.....	66	6
Ricardo Soares da Rocha.....	18	1
Richard Whicello & Comp...	309	30
	6.271	418

Aos 10 do fevereiro de 1917, na sede da Companhia, presentes 21 accionistas, representando 6.271 accções, isto é, mais da metade do capital social, foi pelo director presidente aberta a sessão, na forma dos Estatutos, e aclamado para presidir á assembléa o Sr. Manoel Alves Velloso Junior, director do Banco Commercial do Rio de Janeiro. Este, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Gustavo Joppert e Alberto Corrêa Pinto. Por proposta do Sr. Bernardino Guimarães, foi dispensada a leitura da acta da assembléa geral anterior e do relatório da actual directoria, concernente ao 2º semestre de 1916, pela razão de já terem sido publicados. Ambos esses documentos foram approvados sem discussão. Em seguida o Sr. João Ribeiro Fernandes Coelho procedeu á leitura do parecer do Conselho Fiscal. Pediu então a palavra o ex-director Miguel Duarte Pinto, e leu um relatório ou defeza do sua gestão, documento que teve a repulsa formal da grande maioria dos accionistas presentes, provocando vehementes protestos de muitos especialemente do Sr. Guilherme Maxwell de Souza Bastos, que, com eloquencia e energia, impugnou esse affrontoso papel. E a assembléa, sob proposta verbal de varios accionistas, resolveu não tomar delle conhecimento, sendo, afinal, retirado pelo proprio Sr. Miguel Duarte Pinto.

Procedeu-se em seguida á eleição do novo Conselho Fiscal e supplentes, tendo sido eleitos por 395 votos, 374 votos e 380 votos respectivamente, para Conselho Fiscal, Zenha, Ramos & Comp., João Ribeiro Fernandes Coelho e Guilherme Maxwell de Souza Bastos; e para supplentes, por 413 votos, 408 votos e 383 votos respectivamente, Banco Commercial do Rio de Janeiro, Gustavo Joppert e Richard Whicello & Comp. A apuração terminada, e empossado o novo Conselho Fiscal, pediu a palavra o actual director-presidente, Sr. Souza Pinto, declarando que de maneira alguma desceria a analisar o infeliz documento antes lido pelo ex-director. Aproveitava, entre-

tanto, a oportunidade para, de uma vez por todas, e com a mais absoluta franqueza, dizer aos accionistas presentes o que apurou o poisa da impudente administração desse homem. Da precisão e justiça com que fallou o actual director-presidente, resultou a p. p. do Sr. Miguel Duarte Pinto para entregar desde logo á companhia as 50 accções desta que serviram de garantia á sua gestão. A assembléa apoiou sem reserva as palavras do Sr. Souza Pinto e todas as suas conclusões, ficando a directoria autorizada a receber esses titulos como solução das contas do referido Sr. Miguel Duarte Pinto. E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual se fez esta acta, que vae assignada pela mesa e pelos accionistas presentes que o quizerem fazer.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917. — Manoel Alves Velloso Junior, presidente. — Gustavo Joppert, 1º secretario. — Alberto Corrêa Pinto, 2º secretario. — Por procuração do Fabricio Gomes Pedroza, Gustavo Joppert. — Richard Whicello & Comp. — Bernardino Ferreira Dias Guimarães. — Zenha, Ramos & Comp. — L. G. de Souza Pinto. — Joaquim Thomé Ferreira Junior. — Raul Antonio Rocha. — Guilherme Maxwell de Souza Bastos. — Ricardo Soares da Rocha. — João Ribeiro Fernandes Coelho. — Luiz Francisco Moreira. — Antonio Ignacio Alves Vieira.

Companhia de Madeiras Nacionais

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 3 DE MARÇO DE 1917

No dia 3 de março de 1917, reunidos ás 2 horas da tarde na sede social, á rua Coronel Figueira de Mello n. 237, doze accionistas representando por si e por procuração 3.225 accções com direito a 322 votos, conforme consta do livro de presença, o director presidente, Sr. Dr. Mario de Oliveira Roxo, convidou para presidir os trabalhos o accionista Sr. Edgard Rodrigues Peixoto, o que é accedido pelo mesmo, que assume a presidencia e convida para secretarios os accionistas senhores Abel Monteiro de Barros e Antonio da Silva Sardinha. Assim constituída a mesa, o presidente declara aberta a sessão. O Sr. 2º secretario lê a acta da assembléa geral anterior, que foi extraordinária e realizada em 9 do maio de 1916, e que se acha approvada por ter sido assignada por accionistas representando 2.925 accções, razão por que não é a mesma posta em discussão e votação.

Por proposta do accionista Sr. Lucas Monteiro de Barros Roxo, é dispensada a leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, attinentes ás contas do anno social findo em 31 do dezembro de 1916, visto terem sido publicados no *Jornal do Commercio* de hontem.

O Sr. presidente da assembléa declara então em discussão os referidos relatório, balanço e parecer do conselho fiscal; ninguém pedindo a palavra, passa-se á votação, sendo tudo approvado unanimemente por todos os presentes, abstenendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Declara mais o presidente da assembléa que, findando hoje o mandato da directoria, se vae proceder á eleição da nova directoria para o triennio 1917-1919 e do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno. Pede, pois, aos Srs. accionistas que indiquem dous escrutinadores o que se munam de cédulas para as referidas eleições, as quaes recolhidas deram o seguinte resultado:

Para director presidente, Dr. Mario de Oliveira Roxo; para director gerente, coronel José Carlos Monteiro de Barros; para o conselho fiscal: Dr. Trajano S. V. de Medeiros,

Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda e Fernando Gaffrê; para supplentes: Abel Monteiro de Barros, Dr. Antonio de Barros Vieira Calvanti e Dr. Firmo Alves Pereira.

O Sr. presidente da assembléa declara então eleitos por unanimidade de votos e empossados dos seus cargos os referidos senhores, o, nada mais havendo a tratar, dá por terminados os trabalhos da assembléa e, encerrando a sessão, manda lavrar a presente acta, que é lida, approvada e assignada por todos os presentes. E ou, Abel Monteiro de Barros, 1º secretario, a subscrovo e assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — Abel Monteiro de Barros. — Edgard Rodrigues Peixoto. — Antonio da Silva Sardinha. — Mario de Oliveira Roxo. — Por procuração de João Pinto Machado Portella, por procuração de Geraldo Pacheco Jordão, por procuração de Vicente do Paulo Monteiro de Barros, Abel Monteiro de Barros. — José Carlos Monteiro de Barros. — Thomaz de Araújo. — L. M. de Barros Roxo. — Fernando Gaffrê. — Jaguanharo da Rocha Miranda.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 3 DE MARÇO DE 1917

Aos tres dias do mez de março de 1917, ás quatro horas da tarde, reunidos no escriptorio da Companhia de Madeiras Nacionais, á rua Coronel Figueira de Mello n. 237, doze accionistas, cujas assignaturas constam do livro de presença, representando por si e por procuração 3.225 accções, o Sr. Dr. Mario de Oliveira Roxo, presidente da Companhia, declara haver numero legal para a assembléa, pois acham-se representados mais do dous terços do capital social, propoem os trabalhos sejam dirigidos pela mesma mesa que ha pouco funcionou da assembléa ordinaria, o que é accedido por todos.

Assim, assumom a presidencia da assembléa o Sr. Edgard Rodrigues Peixoto e os cargos de 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Abel Monteiro de Barros e Antonio da Silva Sardinha.

O Sr. presidente da Assembléa declara deixar de submeter á discussão a acta da ultima assembléa, Assembléa Geral Ordinaria, ha pouco realizada, por já se achar ella approvada e assignada por todos e accrescenta que a presente reunião tem por fim resolverem os Srs. accionistas sobre uma proposta da directoria, alterando o capital social e a reforma de alguns artigos dos Estatutos; por isso, convida a directoria a fazer a sua exposição referente á alludida proposta.

Pedo então a palavra o Sr. Dr. Mario de Oliveira Roxo, que lê a exposição detalhada apresentada ao conselho fiscal, pela qual se verifica a conveniencia que a virá para a sociedade com a alteração proposta. Adduz mais algumas considerações sobre os seus detalhes e termina enviando á mesa a seguinte proposta, já acompanhada do parecer do conselho fiscal.

O Sr. presidente da assembléa, recebidos esses documentos, manda proceder á leitura dos mesmos pelo 2º secretario, que lê:

Proposta

«Fica o capital social da Companhia de Madeiras Nacionais fixado em 400:000\$ (quatrocentos contos de réis), reduzindo-se a uma accção de 200\$ cada grupo de cinco accções das actuaes e offorcendo-se á subscrição mil e duzentas (1.200) accções novas, de 200\$ cada uma, as quaes deverão ser integralmente realizadas em dinheiro. Fica a directoria autorizada a praticar todos os actos necessarios para a execução desse projecto.» Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917. — Mario de Oliveira Roxo.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Madeiras Nacionais tomou conhecimento de uma exposição justificativa e de uma proposta apresentada pelo Sr. Dr. Mario de Oliveira Roxo, membro da directoria da companhia, relativos á redução do capital social a réis 400:000\$, mediante á redução do capital ao seu valor effectivo, que elle reputa reduzido a um quinto de sua expressão nominal, e a subscricao de 1.200 acções novas do valor nominal de 200\$ cada uma, realizadas em dinheiro.

Ao conselho fiscal parecem obvios os benefícios da execução desse projecto e parece que o que unicamente cumpria indagar era da possibilidade da realização effectiva desse plano.

Foi esse o objectivo da investigação do conselho fiscal, que para isso se entendeu pessoalmente com o proponente, cujos interesses, como sabeis, estão tão íntima e estreitamente ligados aos da nossa companhia.

O conselho fiscal, onsa poder afirmar, deante dos esclarecimentos prestados pelo proponente, que nada ha que recear quanto ao éxito do plano alvitado, o qual se acha perfeitamente assegurado.

Assim, é de parecer que a proposta do Sr. Dr. Mario de Oliveira Roxo mereço ser aprovada.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1917.—*Trajano S. V. de Medeiros. — Abel Monteiro de Barros. — Fernando Gaffrée.*

Terminada a leitura, o Sr. presidente da assembléa declara em discussão a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal; ninguém pedindo a palavra, submette-os á aprovação da assembléa, sendo approvados por todos os presentes.

Passa-se á segunda parte dos trabalhos, qual a reforma de alguns artigos dos estatutos da companhia.

Pode a palavra o accionista Sr. Thomaz de Araujo, que, fazendo diversas considerações decorrentes algumas da reforma do capital agora approvada, envia a seguinte proposta de alterações nos estatutos:

PROPOSTA

Modificações a fazer nos estatutos

Art. 4º. Substitua-se:

O capital social será de 400:000\$, divididos em 2.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor.

Art. 11. Redija-se:

A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros: um presidente e dous directores commerciaes.

O presidente será o representante da companhia em juizo ou fóra d'elle, e em todas as suas relações officiaes, podendo, entretanto, delegar qualquer dos seus poderes a um dos outros directores.

Art. 12. Substitua-se: Qualquer documento do qual resulte onus para a companhia, ou a sujeite a qualquer responsabilidade, não terá validade se não for designado pelo presidente e mais um director. Entretanto, os cheques para movimento das contas correntes, poderão ter uma unica assignatura: a do presidente, ou a da pessoa a quem elle delegar esses poderes.

Art. 13. Substitua-se: Cada um dos directores garantirá sua responsabilidade cautionando cincoenta acções. O presidente perceberá o ordenado mensal de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis) e os outros directores o de 800\$ (oito centos mil réis).

Art. 16. Redija-se: O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 10. Supprima-se.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1917.—*Thomaz de Araujo.*

Terminada a leitura, o Sr. presidente da assembléa põe em discussão, e ninguém pedindo a palavra, submette-a á votação da assembléa o sendo a mesma approvada pelos Srs. accionistas, unanimemente, o Sr. presidente suspende a sessão por cinco minutos para se proceder á eleição do novo director. Reaberta a sessão o corrido o escrutínio, verificou-se estar eleito por unanimidade de votos o Sr. Antonio da Silva Sardinha, que é empossado do referido cargo para o triennio de 1917 a 1919.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão e manda lavrar a

presente acta e sua cópia authenticica, que eu, Abel Monteiro de Barros, 1º secretario, subscrovo e assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1917.—*Abel Monteiro de Barros. — Edgard Rodrigues Peixoto. — Antonio da Silva Sardinha. — Mario de Oliveira Roxo. — Por procuração de João Pinto Machado Portella, por procuração de Geraldo Pacheco Jordão e por procuração de Vicente de Paulo Monteiro de Barros, Abel Monteiro de Barros. — José Carlos Monteiro de Barros. — Thomaz de Araujo. — L. M. de Barros Roxo. — Fernando Gaffrée. — Jaguaraharo da Rocha Miranda.*

BANCA
FRANCESE E ITALIANA
PER
L'AMERICA DEL SUD

SOCIETADE ANONYMA

Capital Frs. 25.000.000
Reservas » 12.224.311,95

SÉDE CENTRAL: PARIS
SUCCURSAES:
BUENOS AYRES — SÃO PAULO
RIO DE JANEIRO — SANTOS — CURITYBA

AGENCIAS:
RIBEIRÃO PRETO — SÃO CARLOS — BOTUCATU
ESPIRITO SANTO DO PINHAL — MOCÓCA
S. JOSÉ DO RIO PARDO — PONTA GROSSA — JAHU
— ARARAQUARA —

Endereço (Brasil — SUDAMERIS
telegraphico (Argentina — FRANCITAL

CIRCULAR N.º 9

Presado Snr.

Temos a honra de levar ao conhecimento do V. S. que abrimos uma nova Agencia do nosso Estabelecimento na cidade de

ARARAQUARA (Estado de S. PAULO)

Para a sua direcção chamamos:

o Snr. Carlos B. de Magalhães o

o Snr. Manoel Gonçalves Foz, ambos na qualidade de Gerentes.

O Snr. Quintino de Sá, Procurador da nossa Agencia de Mocóca, tem também a faculdade de assignar na mesma qualidade pela Agencia de Araraquara.

Aproveitamos o ensejo para informar V. S. de que todos os actos que responsabilizam o nosso Estabelecimento, para serem validos, devem trazer, de accôrdo com os nossos Estatutos, duas assignaturas, com a restricção que dous procuradores não podem assignar conjunctamente.

Confirmamos, outrossim, que para todas as nossas Agencias de: Ribeirão Preto; S. Carlos, Botucatu, Espirito Santo do Pinhal, Mocóca, S. José do Rio Pardo, Ponta Grossa e Jahu, de accôrdo com a nossa circular de 22 de agosto de 1916, fixamos como limite maximo de emissão de cheques, saques ou outros documentos a quantia de:

Rs. 10:000\$000 (dez contos de réis) sobre o Brazil;

Frs. 5.000.- (cinco mil francos) ou o seu equivalente sobre o Estrangeiro, e, obedecendo ao mesmo criterio, os mesmos limites vigorarão para essa nova Agencia.

De conformidade, ainda, com a nossa circular de 22 de agosto de 1916, informamos V. S. de que as pessoas autorizadas a assignar por todas as Succursaes o Agencias tem também a mesma faculdade para nossa Agencia de Araraquara.

AGENCIA DE MOCOCA (Estado de S. PAULO)

Temos nomeado

o Snr. Agilberto de Figueiredo Santos, Procurador junto á nossa Agencia de Mocóca.

Queira tomar boa nota das novas firmas autorizadas pelas Agencias de Araraquara e Mocóca, annexas á presente, e com elevada estima e apreço nos subscrovemos

De V. S. Ams. Attos. Obs.
BANCA FRANCESE E ITALIANA PER
L'AMERICA DEL SUD.
O Conselho de Administração.

AGENCIA DE ARARAQUARA (Estado de S. PAULO)

O Snr. Carlos B. de Magalhães, Gerente.

O Snr. Manoel Gonçalves Foz, Gerente.

AGENCIA DE MOCOCA (Estado de S. PAULO)

O Snr. Agilberto de Figueiredo Santos, Procurador.

**Companhia Manufactora
Progresso de Itajubá**

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Manufactora Progresso de Itajubá, abaixo assignado, tendo examinado os livros e contas, assim como o balanço da companhia, relativo ao anno findo de 1916, achou-os em ordem e recommenda a sua approvação.

Itajubá, 2 de março de 1917.—*Abel Pinheiro de Freitas*.—*Josino Gonçalves de Siqueira Alvim*.—*Henrique Braz Pereira Gomes*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo	
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Móveis e utensilios.....	4:492\$670
Letras e obrigações a receber.....	9:711\$300
Machinismos.....	109:615\$800
Materia prima.....	165:181\$892
Bens de raiz.....	83:239\$860
Despesas de instalação.....	10:210\$463
Contas correntes (dividas activas).....	262:180\$625
Caixa.....	1:528\$655
Manufactura.....	68:310\$340
	744:771\$603

Passivo	
Capital.....	250:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Obrigações ao portador.....	250:001\$000
Porcentagem da directoria.....	1:928\$205
Primeiro dividendo.....	1:155\$300
Fundo de reserva.....	2:632\$115
Fundo de depreciação.....	2:632\$112
Contas correntes (dividas passivas).....	101:526\$410
Segundo dividendo.....	15:070\$000
Letras e obrigações a pagar.....	89:602\$730
	744:771\$603

Itajubá, 30 de dezembro de 1916.—*José Francisco de Faria Junior*, presidente.—*Narciso José Brazil*, gerente.—*L. Vianna*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1916

Activo	
Bens de raiz.....	79:590\$600
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Despesas de instalação.....	10:210\$463
Machinismos.....	96:448\$840
Móveis e utensilios.....	4:262\$670
(Contas correntes) dividas activas.....	222:880\$085
Letras e obrigações a receber.....	2:230\$300
Manufactura.....	61:181\$390
Materia prima.....	95:908\$512
Caixa.....	4:013\$175
	609:755\$385

Passivo	
Capital.....	250:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Obrigações ao portador.....	250:000\$000
Porcentagem da directoria.....	474\$961
Primeiro dividendo.....	3:358\$000
Fundo de reserva.....	1:170\$443
Fundo de depreciação.....	1:170\$443
Letras e obrigações a pagar.....	36:572\$630
Contas correntes—Dividas passivas.....	31:466\$300
Lucros e perdas.....	2:551\$208
	609:755\$385

Itajubá, 30 de junho de 1916.—*José Francisco de Faria Junior*, presidente.—*Narciso José Brazil*, gerente.—*L. Vianna*, guarda-livros.

**London & Brazilian Bank,
Limited**

Capital.....	£ 2.500.000
Capital pago.....	£ 1.250.000
Fundo de reserva.....	£ 1.100.000

BALANÇO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1917

Activo	
Capital a realizar.....	11.111:111\$110
Letras descontadas.....	843:573\$720
Letras a receber.....	15.388:766\$130
Caixa matriz e filiaes.....	19.041:019\$240
Empréstimos, contas correntes e outras.....	7.665:955\$710
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	17.271:159\$700
Valores depositados por conta de terceiros.....	106.468:979\$030
Diversas contas.....	1.278:331\$150
Caixa em moeda corrente.....	10.228:189\$870
	189.297:115\$660

Passivo	
Capital.....	22.222:222\$220
Depósitos:	
Em conta corrente sem juros.....	11.372:250\$050
Em conta corrente com juros e com prèvio aviso.....	3.316:253\$310
A prazo fixo.....	3.859:349\$110
	21.577:852\$710
Caixa matriz e filiaes.....	4.976:234\$780
Valores caucionados e em deposito.....	123.740:138\$709
Diversas contas.....	16.707:353\$730
Letras a pagar.....	73:313\$520
	189.297:115\$660

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de março de 1917. — *Pelo London & Brazilian Bank, Limited*, *F. S. Pryor*, manager. — *A. M. Hadden*, accountant.

**London and River Plate
Bank, Limited**

Estabelecido em 1862

	£
Capital autorizado.....	4.000.000
Capital subscrito.....	3.000.000
Capital realizado.....	1.800.000
Fundo de reserva.....	2.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA

Em 28 de fevereiro de 1917

Activo	
Letras descontadas.....	2.085:391\$910
Letras a receber.....	15.918:703\$030
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	5.561:204\$790
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	11.640:661\$110
Diversas contas.....	539:177\$030
Penhores de empréstimos de contas caucionadas, etc.....	6.979:113\$770
Valores depositados.....	82.303:589\$250
Caixa em moeda corrente.....	6.537:533\$330
	131.616:076\$120

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso.....	1.565:497\$310
Contas correntes com e sem juro.....	13.629:352\$740
Diversas contas.....	17.406:835\$250
Titulos em caução e deposito.....	89.282:702\$820
Letras a pagar.....	78:831\$780
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	8.062:853\$020
	131.616:076\$120

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de março de 1917. — *Pelo London and River Plate Bank, Limited*, *C. D. Simmons*, gerente. — *Cyril Lynch*, contador.

Banco Nacional Ultramarino

SEDE EM LISBOA - FUNDADO EM 1864

Capital.....	12.000 contos fortes
Capital realizado....	7.200 » »
Fundo de Reserva..	3.750 » »

FILIAES NO RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS E PARA

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 29 DE FEVEREIRO DE 1917

Activo	
Caixa:	
Em moeda corrente.....	4.721:387\$761
Em diversos bancos.....	14.848:687\$153
	19.570:074\$914
Correspondentes no exterior.....	16.322:421\$275
Correspondentes no interior.....	1.570:092\$507
Contas diversas.....	21.911:393\$838
Empréstimos e contas correntes com caução.....	9.077:639\$495
Letras descontadas.....	3.330:235\$765
Letras a receber.....	12.430:995\$144
Matrizes e filiaes.....	4.360:019\$068
Valores depositados e em caução.....	25.183:490\$536
	108.759:293\$252

Passivo	
Capital.....	3.000:000\$000
Correspondentes no exterior.....	14.140:713\$095
Correspondentes no interior.....	1.641:825\$085
Credores por valores depositados e em caução.....	25.183:190\$856
Contas diversas.....	27.823:822\$361
Com as correntes á ordem.....	16.338:568\$863
Contas correntes a prazo, com aviso prèvio e letras a premio.....	15.817:351\$128
Letras a pagar.....	69:744\$730
Matrizes e filiaes.....	5.920:774\$014
	108.759:293\$252

Rio de Janeiro, 7 de março de 1917. — O contador, *A. Cunha*. — O gerente, *A. Guedes*.

Lyceó Francês

Société Franco Brésilienne d'Instruction Moderne

A. BRIGOLE & C.

Capital social 100:000\$000

RUA DO CATTETE N. 351

(Proximo ao Hotel dos Estrangeiros)

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo

2. Accionistas.....	23:900\$000
4. Despezas do primeiro estabelecimento.....	66:743\$030
7. Caixas e bancos.....	1:327\$280
10. Moveis — Material e utensílios.....	18:250\$250
11. Abastecimentos diversos.....	2:178\$490
12. Devedores.....	1:471\$000
	113:870\$030

Passivo

1. Capital.....	100:000\$000
3. Ganhos e depósitos.....	881\$000
12. Credores.....	2:609\$530
Lucros e perdas.....	10:379\$520
	113:870\$030

O director, **A. Brigole**. O conselho fiscal, **Emile Grandmasson**. — **Linneu de Paula Machado**. — **P. Pitez**. O guarda-livros. — **Fonseca Pinto**.

ANNUNCIOS**Fonseca Machado & Comp.****TERCEIRA CONVOCAÇÃO**

Não tendo comparecido numero legal de accionistas na segunda convocação, são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 14 de março, ás 14 horas, na sede social á rua Primeiro de Março n. 114, sobrado, para reforma de estatutos. — O gerente.

Banco de Credito Brasileiro

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio á rua da Alfandega n. 45, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1917. — A directoria.

Sociedade Anonyma «Moinho Fluminense»

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade, á rua da Saúde n. 280, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1917. — A directoria.

Sociedade Anonyma Grande dos Moinhos do Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da sociedade, á rua da Candelaria n. 8, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1917. — A directoria.

Quadro geral dos credores admittidos á fallencia de Corrêa & Sampaio**Credores da massa**

O juizo pelas suas custas.....
O syndico pelas custas e despezas judiciais já pagas.....
O syndico pela sua comissão.....
O curador das Massas Fallidas pelas suas custas.....

Credores com privilegio sobre todo o activo

A União Federal pelos impostos devidos.....
A Fazenda Municipal por impostos devidos.....

Credores com garantia hypothecaria

Banco Nacional Ultramarino.... 331:700\$540
G. Amsink & Comp..... 183:000\$000
American Trade Company (segunda hypotheca) de £ 4229,3,11 d. 85:924\$562
London Marchant Bank Limited (segunda hypotheca)..... 25:961\$100
The Oversea Export Limited (segunda hypotheca)..... 7:438\$600

Credores chirographarios

Dr. Antonio Pereira Braga..... 50:000\$000
G. Amsink & Comp..... 25:593\$770
British Bank of South America Dollars 4589,66 c..... 19:873\$208
Moniz & Comp..... 4:019\$600
Antonio Moreira da Costa..... 3:500\$000
Valente Costa & Comp. — escudos 1904,74 cents..... 5:218\$987
John Moore & Comp..... 2:520\$000
Banco Nacional Ultramarino.... 36:304\$600
Moregado & Irmão..... 2:347\$520
Theodoro Martins da Rocha & Comp..... 1:750\$000
Machado Mello & Comp..... 1:220\$000
Costa Antunes & Comp..... 645\$300
Gaspar Ribeiro & Comp..... 861\$310
José A. S. Pinto..... 785\$400
Soares Rezende..... 607\$420
J. Volloso & Comp..... 731\$500
J. P. Ferraz..... 520\$700
Arthur Bastos & Comp..... 556\$000
The Anglo Mexican Petroleum Company Limited..... 418\$700
Antonio Gonçalves da Silva & Comp..... 379\$500
Hime & Comp..... 270\$500
Albino da Silva Camillo..... 256\$175
Companhia Cordoaria e Celulose Coimbra & Comp..... 1:000\$000
London & River Plate Bank Limited — 1512 frs. 45 cts..... 1:146\$040
Alves & Comp..... 223\$000

Rio, 28 de fevereiro de 1917. — Pelo syndico, o advogado, **Mario A. da Costa**.

Companhia Electricidade e Lavoura**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral para os fins do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, no dia 15 de março proximo, ás 12 horas, na sede desta companhia á rua da Alfandega n. 30, 2º andar.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917. — A directoria.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional o decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (alterações feitas no regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo)..... 1\$000

Lei orçamentaria para o exercicio de 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional..... 2\$000

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições

Inscrição n. 194, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 194.

Inscrição n. 973, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 16.973.

Inscrição n. 820, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 17.820.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1917.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. A. Bessone Corrêa.

N. B. — Qualquer mercadoria, desde o valor de 79\$000, pôde ser adquirida, nos Clubs **PATEK - PHILIPPE**, por prestações semanais desde 1\$ até 8\$600 (valor actual de 10 frs.).

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

Sl, Rua da Quitanda, Sl